SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014826/2024-85 (VOLUME 1)

Assunto: Contratação 20250166 - Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

Interessado: SECOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Referência: 00100.138368/2024

Data da autuação: 15/08/2024

Nível de acesso: OSTENSIVO

SIGAD-SF
Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

AUTUAÇÃO DE OFÍCIO PELA SADCON

Órgão Técnico	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM)
Tipo de Processo	Licitação
Referência	Contratação nº 20250166
	Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0230/2024

Órgão Demandante:	SECOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Agatha Bernardo, em 29/07/2024.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Eventos
Data desejada para o objeto	31/03/2025
Órgão Técnico	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESCRIÇÃO:

Contratação de empresa especializada em produção artística e cultural para fornecimento 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas que integrarão o projeto "Visite Encena". O objetivo do projeto é a dinamização das visitas guiadas por meio da realização de apresentações teatrais que farão parte do roteiro da visitação institucional. A iniciativa visa promover educação cívica e política aos visitantes do Congresso Nacional, com a apresentação de fatos e personagens relevantes da história do país.

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. O Congresso Nacional é um dos monumentos mais visitados do Distrito Federal. Em 2023, 100.734 cidadãos participaram da Visitação Institucional.

OBJETOS:

Objeto	Qtde.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de produção artística e cultural	168	Unidade	R$ 2.982,50	R$ 501.060,00
Valor total estimado				**R$ 501.060,00**

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E DA QUANTIDADE:

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país. Nas duas ocasiões, o projeto foi sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido objeto de reportagens de vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil.

Em 2024, propomos que o projeto integre as ações de comemoração dos 200 anos do Senado Federal. Desta forma as 168 (cento e sessenta e oito) apresentações previstas serão realizadas nos meses de

SENADO FEDERAL

alta frequência dos visitantes, datas comemorativas e períodos de férias escolares, contemplando o maior número possível de visitantes.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

A aprovação parcial da demanda inviabiliza o seu adequado atendimento?	**NÃO**

Qual o risco da não contratação?

O projeto Visite Encena se insere nas atividades de comemoração do bicentenário do Senado Federal. A não contratação trará prejuízos ao planejamento das ações.

Estudo Técnico Preliminar 98/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometeram a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, bem como sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa Visite o Congresso é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas, Coordenação de Visitação (SECOM/SRPSF /COVISITA).

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi um sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido objeto de reportagens em vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Tendo em vista o êxito das iniciativas, propomos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente poderá ser integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, será estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se que o projeto Visite Encena atende à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: "Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade".

Da mesma forma, responde ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRPSF - Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal (DFD nº 0230/2024)	Ana Lucia Coelho Romero Novelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço a ser contratado abrange a realização de apresentações cênicas, a serem executadas ao longo das visitas promovidas no âmbito do Programa Visite o Congresso. As apresentações ocorrerão em dias previamente estabelecidos e terão como **tema central os 200 anos do Senado**, destacando eventos históricos significativos do Poder Legislativo, personagens com ligação direta com o Senado, proposições legislativas e situações que refletem o contexto social e político brasileiro.

As apresentações terão o formato de cenas teatrais e poderão ser realizadas nos vários espaços utilizados no roteiro da visita, devendo estar em consonância cultural e histórica com os temas propostos e com a linguagem utilizada no Programa Visite o Congresso. Durante as apresentações cênicas, atores caracterizados devem interagir com o público participante do programa de visitação. Cada performance realizada durante uma visita será considerada uma apresentação completa.

O contratado deve comprovar capacidade para o desenvolvimento, produção e apresentação de cenas e performances, apresentando os seguintes atributos:

- Capacidade de realização de pesquisa histórica para identificar e sugerir temas ou eventos significativos do Senado Federal a serem apresentados aos visitantes durante as encenações;
- Capacidade de criação e produção de roteiros para encenações artísticas de cunho cultural, histórico, político ou institucional;
- Capacidade de realização de cenas teatrais com, pelo menos, três personagens caracterizados com figurinos representativos;
- Capacidade de fornecimento de serviços de suporte para as apresentações, tais como direção de atores, maquiagem e figurino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deverão ser realizadas 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas em 42 dias ao longo do período contratual, com 4 (quatro) encenações por dia, em horários preestabelecidos ou coincidentes com o horário de visitação. O calendário de apresentações será estabelecido pela SRPSF/Covisita, e as datas serão definidas considerando os períodos de maior visitação pública e as datas comemorativas de relevância para o Senado Federal.

Para garantir maior variação temática durante as apresentações, o contrato deve incluir a elaboração de até quatro roteiros diferentes, que abordarão diversos aspectos da história política do Senado.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Eventos, houve um aumento de 36% nos eventos corporativos no primeiro trimestre de 2023 em comparação ao último trimestre do ano passado, e de 30% se comparado ao mesmo período de 2019, ano anterior à pandemia da Covid-19. Nesses eventos, tem sido cada vez mais comum a utilização de apresentações teatrais em diferentes formatos, tornando crescente o número de empresas que oferecem esse serviço.

As demandas relacionadas à produção de espetáculos cênicos corporativos são atendidas, basicamente, por dois segmentos empresariais: grupos de teatro e empresas de entretenimento especializadas em performances.

A título de exemplo, descrevemos o Edital Público nº 5/2020, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), para a "*seleção de companhias teatrais e contadores de histórias para apoio às ações de educação de trânsito do Detran*". Foram contratados oito contadores de histórias e oito companhias teatrais, que se responsabilizaram pela realização de 1.470 apresentações ao longo de 2022.

Pelo modelo adotado, as empresas contratadas se responsabilizaram pelo fornecimento de todos os recursos humanos, bem como pelas despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, sonoplastia, iluminação, figurino e elaboração de roteiro. Cada companhia teatral contratada assumiu, pelo menos, 100 apresentações, com espetáculos de 50 minutos, ao valor unitário de R$ 2 mil (dois mil reais). Houve concorrentes em todas as categorias, definidas a partir da faixa etária do público.

Por tratar-se de contratação para uma atividade artística, o edital foi composto pelas fases de habilitação e de seleção, na qual os grupos habilitados foram avaliados pela qualidade dos roteiros propostos e das apresentações, que tiveram análise por uma comissão julgadora.

Deve-se considerar que as características da apresentação artística desejada impactam o custo da contratação. Entre os requisitos variáveis estão, por exemplo, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montagem de cenários; os figurinos, que podem ser exclusivos ou não; o número de atores; a necessidade de sonorização no ambiente das apresentações; a inclusão de danças, que exigem a contratação de coreógrafos; a inclusão de apresentações musicais ao vivo, que demandam a contratação de músicos e diretores musicais; e a caracterização de personagens, que demanda maquiagem mais sofisticada.

6. Descrição da solução como um todo

O Senado Federal não possui em sua estrutura os recursos humanos necessários para a execução deste projeto. Uma encenação teatral exige atores, diretores, maquiadores, figurinistas e outros profissionais especializados.

Também não consideramos viável o estabelecimento de parceria com grupos teatrais voluntários, visto que um projeto desta magnitude, que terá ampla divulgação, exige rigor no cumprimento de prazos e protocolos.

Dessa forma, optou-se pela proposta de contratação de um grupo teatral profissional para elaboração de 4 (quatro) roteiros e apresentação de 168 (cento e sessenta e oito) encenações teatrais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Embora não estejam definidas as datas das apresentações, tomou-se como referência para cálculo das quantidades a serem contratadas as visitas realizadas nos finais de semana. Desta forma, a contratação prevê a realização de 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas em dias úteis, finais de semana e feriados distribuídos ao longo do período contratual.

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena, em 2010, demonstrou sucesso na realização de quatro apresentações cênicas a cada dia de apresentação. Na época, as apresentações ocorreram às 9h, 11h, 14h e 16h. Assim, pretende-se seguir o mesmo parâmetro para a contratação atual.

A elaboração de até 4 roteiros diferentes visa garantir maior variação temática durante as apresentações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 501.060,00

Com base na pesquisa de preço realizada para o Edital 108, de 2023, constante do Processo nº 200012954/2023-11, tem-se que o custo total da contratação para 136 apresentações, é de R$ 405.620,00. No entanto, o presente Estudo propõe a realização de 168 apresentações cênicas, o que resulta no custo estimado de R$ 501.060,00 (quinhentos e um mil e sessenta reais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda está alinhada a diversos elementos estratégicos definidos no Ato da Comissão Diretora n° 5, de 2015, o qual revisa e altera os objetivos estratégicos do plano estratégico institucional e as diretrizes para a administração do Senado Federal estabelecidos, respectivamente, nos Atos da Comissão Diretora n° 9, de 2013, e n° 1, de 2014. Especificamente, a Visitação Institucional está alinhada com os compromissos de transparência, acessibilidade e comunidade estabelecidos no ato.

Nesse sentido, o objetivo da contratação é possibilitar aos visitantes uma maior interação com o contexto histórico e cidadão da visita, permitindo, com isso, incentivar a participação dos cidadãos e o envolvimento com a própria história do país e com o Poder Legislativo. Ao trabalharmos a visitação dentro de um formato lúdico e interativo, estimulamos os visitantes a assimilar as informações e conhecimentos repassados com maior facilidade. Inserindo esses conhecimentos em suas próprias realidades, a visita torna-se mais atrativa e efetiva em seus resultados de fortalecer a cidadania e ampliar o conhecimento sobre o Poder Legislativo em nosso país.

Finalmente, a demanda está abrangida pelo objetivo estratégico de fortalecer a transparência e a comunicação, ampliando o acesso às informações e, por consequência, a transparência das ações da Casa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como principal benefício o fortalecimento dos processos de educação cívica e política, por meio de um recurso que garantirá a visitação de forma lúdica, interativa, inovadora, com linguagem inclusiva, atraindo os visitantes em datas específicas e importantes para história do Senado Federal e do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

Para que o grupo teatral contratado realize as apresentações do *Visite Encena,* é necessário que seja disponibilizado pelo Senado Federal um espaço adaptável como camarim, no qual os atores farão a troca de figurino e a maquiagem. A definição desse local deve ser tomada antes do início da execução do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previstos nessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas ao longo do estudo, a equipe de planejamento declara viável a contratação para a adoção da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIELA DA SILVA ANDRADE MENDES

Coordenadora de Visitação

AGATHA BERNARDO

Gestora do Núcleo de Contratações e Contratos em exercício

ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI

Diretora da Secretaria de Relações Públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ERICA JANDIRA CEOLIN SILVA

Diretora da Secretaria de Comunicação Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 1808

Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

Órgão Técnico	SECOM - Secretaria de Comunicação Social

Solicitação submetida ao Comitê de Contratações por Agatha Bernardo, em 29/07/2024.

DADOS BÁSICOS:

Tipo de contratação	Licitação	**ARP?**	Não
Recorrência da contratação	--		
Data-limite envio TR à SADCON	Outubro/2024		
Estimativa inicial de homologação	Março/2025		

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S):

Contratação de empresa especializada em produção artística e cultural para fornecimento 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas que integrarão o projeto "Visite Encena". O objetivo do projeto é a dinamização das visitas guiadas por meio da realização de apresentações teatrais que farão parte do roteiro da visitação institucional. A iniciativa visa promover educação cívica e política aos visitantes do Congresso Nacional, com a apresentação de fatos e personagens relevantes da história do país.

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES:

Data da autorização	14/08/2024	**Valor total autorizado**	R$ 501.060,00

DEMANDAS RELACIONADAS:

Número	Órgão Demandante	Valor solicitado	Valor autorizado pelo Comitê
0230/2024	SECOM	R$ 501.060,00	R$ 501.060,00
Valor total		**R$ 501.060,00**	**R$ 501.060,00**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes

SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

Em 2024, propomos que o projeto integre as ações de comemoração dos 200 anos do Senado Federal. Desta forma as 168 (cento e sessenta e oito) apresentações previstas serão realizadas nos meses de alta frequência dos visitantes, datas comemorativas e períodos de férias escolares, contemplando o maior número possível de visitantes.

VERSÃO PRELIMINAR DO MAPA DE RISCO

RISCO DE NÃO CONTRATAR

Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize	Impacto para o Senado Federal
O projeto Visite Encena se insere nas atividades de comemoração do bicentenário do Senado Federal. A não contratação trará prejuízos ao planejamento das ações.	MÉDIO

Ação preventiva	Responsável
Fazer todos os procedimentos necessários para instrução dos processos (DFD, ETP, TR, etc).	SRPSF

Ação de contingência	Responsável
Não há.	SRPSF

SENADO FEDERAL

CONTRATAÇÃO Nº 20250166

Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

INFORMAÇÕES GERAIS:

Órgão Técnico	SECOM	**Código da solicitação**	1808
Tipo de contratação	Licitação	**Recorrência**	--
Data da autorização	14/08/2024	**Valor autorizado**	R$ 501.060,00

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S):

Contratação de empresa especializada em produção artística e cultural para fornecimento 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas que integrarão o projeto "Visite Encena". O objetivo do projeto é a dinamização das visitas guiadas por meio da realização de apresentações teatrais que farão parte do roteiro da visitação institucional. A iniciativa visa promover educação cívica e política aos visitantes do Congresso Nacional, com a apresentação de fatos e personagens relevantes da história do país.

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. O Congresso Nacional é um dos monumentos mais visitados do Distrito Federal. Em 2023, 100.734 cidadãos participaram da Visitação Institucional.

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

A distribuição do valor autorizado foi calculada a partir da Estimativa Inicial de Homologação (06/03/2025):

Impacto Orçamentário Estimado da Contratação
(sem considerar eventuais prorrogações)

Exercício / Ano		Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Total
1º Exercício	**2025**	R$ 410.590,83	R$ --	R$ 410.590,83
2º Exercício	**2026**	R$ 90.469,17	R$ --	R$ 90.469,17
3º Exercício	**2027**	R$ --	R$ --	R$ --
4º Exercício	**2028**	R$ --	R$ --	R$ --
5º Exercício	**2029**	R$ --	R$ --	R$ --
6º Exercício	**2030**	R$ --	R$ --	R$ --
Valor total		**R$ 501.060,00**	**R$ --**	**R$ 501.060,00**

SENADO FEDERAL

Previsão Orçamentária Estimada da Contratação (considerando eventuais prorrogações)				
Exercício / Ano		Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Total
1º Exercício	2025	R$ 410.590,83	R$ --	R$ 410.590,83
2º Exercício	2026	R$ 501.060,00	R$ --	R$ 501.060,00
3º Exercício	2027	R$ 501.060,00	R$ --	R$ 501.060,00
4º Exercício	2028	R$ 501.060,00	R$ --	R$ 501.060,00
5º Exercício	2029	R$ 501.060,00	R$ --	R$ 501.060,00
6º Exercício	2030	R$ 90.469,17	R$ --	R$ 90.469,17
Valor total		**R$ 2.505.299,99**	**R$ --**	**R$ 2.505.299,99**

AVENÇAS A SUBSTITUIR:

Número	Fornecedor	Valor total	Vigência máxima
CT 2024/0001	CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CRIAR E ANIMAR)	R$ 401.200,00	03/01/2025

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações

Ofício nº 0288/2024 – SADCON

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Assunto: Autuação do processo SIGAD n° 00200.014826/2024-85

À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,

Informamos que a **Solicitação de Contratação nº 1808** foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal. Para continuidade da instrução, foi autuado o processo em epígrafe contendo os seguintes documentos:

Demandas relacionadas	Estudos preliminares	Solicitação ao Comitê de Contratações
0230/2024 (00100.138369/2024-41)	**098/2024** (00100.138370/2024-76)	**Código: 1808** (00100.138371/2024-11)

Contratação nº 20250166	
Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"	
R$ 501.060,00	NUP: 00100.138372/2024-65

Conforme determinado pelo referido Comitê, o presente processo, contendo a documentação básica para instrução da contratação, deverá ser encaminhado à SADCON para verificação preliminar até o dia **31/10/2024.**

Estudo Técnico Preliminar 98/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometeram a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, bem como sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa Visite o Congresso é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas, Coordenação de Visitação (SECOM/SRPSF /COVISITA).

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi um sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido objeto de reportagens em vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Tendo em vista o êxito das iniciativas, propomos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente poderá ser integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, será estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se que o projeto Visite Encena atende à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

Da mesma forma, responde ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRPSF - Secretaria de Relaçoẽs Púbicas do Senado Federal (DFD nº 0230/2024)	Ana Lucia Coelho Romero Novelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço a ser contratado abrange a realização de apresentações cênicas, a serem executadas ao longo das visitas promovidas no âmbito do Programa Visite o Congresso. As apresentações ocorrerão em dias previamente estabelecidos e terão como **tema central os 200 anos do Senado**, destacando eventos históricos significativos do Poder Legislativo, personagens com ligação direta com o Senado, proposições legislativas e situações que refletem o contexto social e político brasileiro.

As apresentações terão o formato de cenas teatrais e poderão ser realizadas nos vários espaços utilizados no roteiro da visita, devendo estar em consonância cultural e histórica com os temas propostos e com a linguagem utilizada no Programa Visite o Congresso. Durante as apresentações cênicas, atores caracterizados devem interagir com o público participante do programa de visitação. Cada performance realizada durante uma visita será considerada uma apresentação completa.

O contratado deve comprovar capacidade para o desenvolvimento, produção e apresentação de cenas e performances, apresentando os seguintes atributos:

- Capacidade de realização de pesquisa histórica para identificar e sugerir temas ou eventos significativos do Senado Federal a serem apresentados aos visitantes durante as encenações;
- Capacidade de criação e produção de roteiros para encenações artísticas de cunho cultural, histórico, político ou institucional;
- Capacidade de realização de cenas teatrais com, pelo menos, três personagens caracterizados com figurinos representativos;
- Capacidade de fornecimento de serviços de suporte para as apresentações, tais como direção de atores, maquiagem e figurino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deverão ser realizadas 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas em 42 dias ao longo do período contratual, com 4 (quatro) encenações por dia, em horários preestabelecidos ou coincidentes com o horário de visitação. O calendário de apresentações será estabelecido pela SRPSF/Covisita, e as datas serão definidas considerando os períodos de maior visitação pública e as datas comemorativas de relevância para o Senado Federal.

Para garantir maior variação temática durante as apresentações, o contrato deve incluir a elaboração de até quatro roteiros diferentes, que abordarão diversos aspectos da história política do Senado.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Eventos, houve um aumento de 36% nos eventos corporativos no primeiro trimestre de 2023 em comparação ao último trimestre do ano passado, e de 30% se comparado ao mesmo período de 2019, ano anterior à pandemia da Covid-19. Nesses eventos, tem sido cada vez mais comum a utilização de apresentações teatrais em diferentes formatos, tornando crescente o número de empresas que oferecem esse serviço.

As demandas relacionadas à produção de espetáculos cênicos corporativos são atendidas, basicamente, por dois segmentos empresariais: grupos de teatro e empresas de entretenimento especializadas em performances.

A título de exemplo, descrevemos o Edital Público nº 5/2020, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), para a "*seleção de companhias teatrais e contadores de histórias para apoio às ações de educação de trânsito do Detran*". Foram contratados oito contadores de histórias e oito companhias teatrais, que se responsabilizaram pela realização de 1.470 apresentações ao longo de 2022.

Pelo modelo adotado, as empresas contratadas se responsabilizaram pelo fornecimento de todos os recursos humanos, bem como pelas despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, sonoplastia, iluminação, figurino e elaboração de roteiro. Cada companhia teatral contratada assumiu, pelo menos, 100 apresentações, com espetáculos de 50 minutos, ao valor unitário de R$ 2 mil (dois mil reais). Houve concorrentes em todas as categorias, definidas a partir da faixa etária do público.

Por tratar-se de contratação para uma atividade artística, o edital foi composto pelas fases de habilitação e de seleção, na qual os grupos habilitados foram avaliados pela qualidade dos roteiros propostos e das apresentações, que tiveram análise por uma comissão julgadora.

Deve-se considerar que as características da apresentação artística desejada impactam o custo da contratação. Entre os requisitos variáveis estão, por exemplo, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montagem de cenários; os figurinos, que podem ser exclusivos ou não; o número de atores; a necessidade de sonorização no ambiente das apresentações; a inclusão de danças, que exigem a contratação de coreógrafos; a inclusão de apresentações musicais ao vivo, que demandam a contratação de músicos e diretores musicais; e a caracterização de personagens, que demanda maquiagem mais sofisticada.

6. Descrição da solução como um todo

O Senado Federal não possui em sua estrutura os recursos humanos necessários para a execução deste projeto. Uma encenação teatral exige atores, diretores, maquiadores, figurinistas e outros profissionais especializados.

Também não consideramos viável o estabelecimento de parceria com grupos teatrais voluntários, visto que um projeto desta magnitude, que terá ampla divulgação, exige rigor no cumprimento de prazos e protocolos.

Dessa forma, optou-se pela proposta de contratação de um grupo teatral profissional para elaboração de 4 (quatro) roteiros e apresentação de 168 (cento e sessenta e oito) encenações teatrais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Embora não estejam definidas as datas das apresentações, tomou-se como referência para cálculo das quantidades a serem contratadas as visitas realizadas nos finais de semana. Desta forma, a contratação prevê a realização de 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas em dias úteis, finais de semana e feriados distribuídos ao longo do período contratual.

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena, em 2010, demonstrou sucesso na realização de quatro apresentações cênicas a cada dia de apresentação. Na época, as apresentações ocorreram às 9h, 11h, 14h e 16h. Assim, pretende-se seguir o mesmo parâmetro para a contratação atual.

A elaboração de até 4 roteiros diferentes visa garantir maior variação temática durante as apresentações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 501.060,00

Com base na pesquisa de preço realizada para o Edital 108, de 2023, constante do Processo nº 200012954/2023-11, tem-se que o custo total da contratação para 136 apresentações, é de R$ 405.620,00. No entanto, o presente Estudo propõe a realização de 168 apresentações cênicas, o que resulta no custo estimado de R$ 501.060,00 (quinhentos e um mil e sessenta reais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda está alinhada a diversos elementos estratégicos definidos no Ato da Comissão Diretora n° 5, de 2015, o qual revisa e altera os objetivos estratégicos do plano estratégico institucional e as diretrizes para a administração do Senado Federal estabelecidos, respectivamente, nos Atos da Comissão Diretora n° 9, de 2013, e n° 1, de 2014. Especificamente, a Visitação Institucional está alinhada com os compromissos de transparência, acessibilidade e comunidade estabelecidos no ato.

Nesse sentido, o objetivo da contratação é possibilitar aos visitantes uma maior interação com o contexto histórico e cidadão da visita, permitindo, com isso, incentivar a participação dos cidadãos e o envolvimento com a própria história do país e com o Poder Legislativo. Ao trabalharmos a visitação dentro de um formato lúdico e interativo, estimulamos os visitantes a assimilar as informações e conhecimentos repassados com maior facilidade. Inserindo esses conhecimentos em suas próprias realidades, a visita torna-se mais atrativa e efetiva em seus resultados de fortalecer a cidadania e ampliar o conhecimento sobre o Poder Legislativo em nosso país.

Finalmente, a demanda está abrangida pelo objetivo estratégico de fortalecer a transparência e a comunicação, ampliando o acesso às informações e, por consequência, a transparência das ações da Casa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como principal benefício o fortalecimento dos processos de educação cívica e política, por meio de um recurso que garantirá a visitação de forma lúdica, interativa, inovadora, com linguagem inclusiva, atraindo os visitantes em datas específicas e importantes para história do Senado Federal e do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

Para que o grupo teatral contratado realize as apresentações do *Visite Encena,* é necessário que seja disponibilizado pelo Senado Federal um espaço adaptável como camarim, no qual os atores farão a troca de figurino e a maquiagem. A definição desse local deve ser tomada antes do início da execução do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previstos nessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas ao longo do estudo, a equipe de planejamento declara viável a contratação para a adoção da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIELA DA SILVA ANDRADE MENDES

Coordenadora de Visitação

AGATHA BERNARDO

Gestora do Núcleo de Contratações e Contratos em exercício

ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI

Diretora da Secretaria de Relações Públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ERICA JANDIRA CEOLIN SILVA

Diretora da Secretaria de Comunicação Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A99AFEF00623095.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Relações Públicas

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO 4
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR 6
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 10
5. MODELO DE GESTÃO 11
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO 11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11
8. REGIME DE EXECUÇÃO 12
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 21
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL 21
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR 22
12. FORMA DE PAGAMENTO 22
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE 22
14. GARANTIA CONTRATUAL 22
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES 22
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR 23
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 24
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 25
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM 26

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Relações Públicas

Termo de Referência nº 9/2024 – SRPSF

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometem a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa Visite o Congresso é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas, Coordenação de Visitação (Secom/SRPSF/Covisita).

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido objeto de reportagens de vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Tendo em vista o êxito das iniciativas, propomos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente poderá ser integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, será estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

Ressalta-se que o projeto Visite Encena atende à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

Da mesma forma, responde ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Embora não estejam definidas as datas das intervenções cênicas, tomamos apenas como referência, para cálculo das quantidades a serem contratadas, as visitas realizadas nos finais de semana.

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena, descrita no Estudo Técnico Preliminar, demonstrou que o número máximo de intervenções cênicas realizadas em um único dia deve ser quatro, assim distribuídas: 9h às 10h (primeiro horário de visitação), 11h às 12h, 14h às 15h, 16h às 17h. O intervalo entre cada intervenção cênica é necessário para o descanso dos atores.

Considerando intervenções cênicas em todos os finais de semana dos meses de férias (julho, dezembro e janeiro), em que há maior demanda de visitantes, teríamos 96

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intervenções cênicas no período. Nos meses restantes, foram contabilizadas apresentações em apenas um final de semana por mês, alcançando 72 intervenções cênicas. Totalizaríamos assim 168 intervenções cênicas.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O principal resultado pretendido com a contratação é o fortalecimento dos processos de educação cívica e política, por meio de um recurso que garantirá a visitação de forma lúdica, interativa, inovadora, com linguagem inclusiva, atraindo os visitantes em datas específicas e importantes para história do Senado Federal e do Brasil.

Também se espera como resultado a repercussão da atividade, por meio de mídia espontânea, o que fortalecerá a imagem do programa de Visitação Institucional e do Senado como um todo.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Contrato	Objeto	Término da vigência
CT nº 01/2024	Prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquete, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.	03/01/2025 (processo de rescisão: 00200.014114/2024-66)

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.2.2. O mercado de apresentações teatrais em formato de intervenções cênicas possui diversas empresas e tem se tornado cada vez mais comum. A título de exemplo, por

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entender se tratar de um objeto comum, a Câmara dos Deputados publicou o Edital n° 47/14 para realização de Pregão Eletrônico para apresentações teatrais do projeto Visite Encena visando a comemoração dos 190 anos do Parlamento Brasileiro em 2014.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Segundo, a execução do serviço será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Justificativa: o critério de julgamento (menor preço) será adotado tendo em vista que a modalidade de pregão admite apenas os critérios de menor preço e maior desconto (Lei nº 14.133/2021, art. 6°, XLI), e o presente objeto não se amolda ao critério de maior desconto pois o objeto não tem preço padrão ou tabelado. Ademais, a aplicação do critério de menor preço se alinha ao princípio da economicidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Será vedada a subcontratação, pois o presente objeto é plenamente passível de ser executado pela contratada.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da lei complementar nº 123/2006 se deve ao fato do valor estimado estar acima de R$ 80.000,00 e o objeto desta contratação não ser a aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será necessária a realização de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto a contratação em epígrafe traz complexidades e riscos inerentes ao desenvolvimento de roteiro e à realização de intervenções cênicas para os cidadãos que visitarão o Senado Federal.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento,

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (duas) intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes caraterísticas:
   i. Mínimo de 3 atores em cada intervenção/espetáculo/ação;
   ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;
   iii. Roteiros com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original;
   iv. Direção de atores que garanta uma caracterização eficiente dos personagens;
   v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização fidedigna dos personagens e bom desenvolvimento do roteiro.

b) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados.

c) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea “a”, não será admitido o somatório de atestados.

d) Os atestados de capacitação técnica apresentados pelo licitante devem trazer em anexo a cópia do roteiro original utilizado, com descrição da caracterização dos personagens, figurinos e adereços utilizados pelos personagens. Caso a apresentação ou ação cênica tenha sido objeto de notícia ou registro pelos meios de comunicação, também deve apresentar o clipping do espetáculo ou endereço eletrônico de referência.

e) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

f) **Justificativa para exigência de qualificação técnica:** A exigência de qualificação técnica nesta contratação visa garantir uma experiência mínima artística e técnica nos serviços prestados, assegurando que a empresa contratada possua o conhecimento especializado necessário para criar e apresentar peças teatrais de alta qualidade, respeitando os padrões profissionais e artísticos estabelecidos. Isso contribui para garantir o uso adequado dos recursos públicos e o cumprimento eficaz dos objetivos do projeto visite encena.

g) **Justificativa para não permitir o somatório de atestado**: a não permissão para somatório de atestado para comprovar o quantitativo de atores em cada espetáculo se deve ao fato de que se busca empresas que tenham experiência com apresentações teatrais ou intervenções cênicas que envolvam a interação entre atores. Logo, não será aceito a soma de várias apresentações do tipo monólogo (apenas 1 ator) para essa comprovação.

3.2.2.1.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

3.2.2.1.2.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

3.2.2.1.2.2. Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.2.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea "c", atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, de acordo com os requisitos de compatibilidade estabelecidos na alínea a do item 3.2.2.1.1.

3.2.2.1.4. Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido no item 3.2.2.1.3, será admitido o somatório de atestados.

3.2.2.1.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessário.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.2. Justificativa: Considerando-se que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter exigência de Balanço Patrimonial do último exercício social em virtude da especificação do objeto contratual e do mercado potencial. O presente objeto é constituído por 168 intervenções cênicas, assim, mesmo o valor de cada intervenção cênica sendo relativamente baixo, o valor total do contrato é considerável. Este Termo de Referência prevê uma execução diluída no tempo, sendo que a empresa será remunerada por isso ao longo da vigência contratual à medida da prestação do serviço.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, as empresas que realizam esse tipo de serviço normalmente são pequenas. Em licitação anterior (Pregão n° 77/2023) relativo a outro objeto, uma licitante alegou o seguinte: "*Os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros ficais e contábeis*". Embora fuja à expertise deste Órgão Técnico a análise jurídica dessa alegação, entendemos que se as microempresas e pequenas empresas não tenham a obrigação legal de possuir "balanço patrimonial", "livro diário" ou outro documento contábil, tornando-se a não elaboração desses documentos uma prática de mercado, inserir essa exigência no edital pode frustrar a licitação.

Desta forma, entendemos que a inclusão de comprovação de capacidade financeira tendo como referência o valor global do contrato pode representar uma restrição demasiada à concorrência. Desta maneira, sugerimos exigir apenas a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial. Portanto, a forma de qualificação econômico-financeira ora estipulada está alinhada ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual permite apenas "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Esse entendimento já foi acolhido pela Diretoria-Geral (00100.151191/2023-43).

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do fornecimento ou serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que as intervenções cênicas serão realizadas durante a visitação institucional do Congresso Nacional, a qual

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funciona continuamente em conformidade com o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo da Coordenação de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: visite@senado.leg.br.

5.2.1.3. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual oriundo deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada executará o objeto deste Termo de Referência, compreendendo o desenvolvimento de até 04 (quatro) roteiros e a realização de 168 (cento e sessenta e oito) intervenções cênicas, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.

8.2. Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto:

8.2.1. Poderão ser produzidos até 4 roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 meses, a critério do Senado, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.

8.2.2. Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA. O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma intervenção cênica para visitantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.2.1. Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

8.2.3. O serviço deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas:

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.1. Briefing

8.2.3.1.1. A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de briefing, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do Senado.

8.2.3.1.2. A primeira Ordem de Serviço, relativa à primeira reunião de briefing, deverá indicar também a data e horário de reunião extra destinada à ambientação da Contratada à visita guiada ao Congresso Nacional.

8.2.3.1.3. A Ordem de Serviço será emitida, por e-mail, com antecedência mínima de 4 dias úteis da realização da primeira reunião de briefing e 2 dias úteis da realização das demais.

8.2.3.1.4. A reunião de briefing visa a orientar a Contratada quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da intervenção cênica.

8.2.3.1.4.1. Caso o Senado tenha interesse na produção de roteiro a respeito de temática ou data histórica específica, essa informação já deverá estar expressa na Ordem de Serviço.

8.2.3.1.4.2. Caso a temática não esteja definida, caberá à contratada propor, no mínimo, três opções de temas e conteúdos a serem desenvolvidos no roteiro, considerando a relevância histórica, política e institucional da proposta e adequação aos objetivos institucionais do programa de Visitação do Congresso. O prazo para apresentação dessas opções de tema é de 5 (cinco) dias úteis após a reunião de briefing.

8.2.3.1.4.3. Cada proposta de tema a ser apresentada pela contratada deverá conter as seguintes informações: título da encenação; objetivo cívico-pedagógico; aspecto histórico, político ou institucional a ser destacado; indicação das fontes de pesquisas para atesto da veracidade dos fatos a serem apresentados durante a encenação; resumo do conteúdo a ser abordado; descrição da forma de inserção da intervenção cênica durante a realização das visitas; duração; local; quantidade e caracterização de personagens, e, caso necessário, cenários e mobiliários específicos.

8.2.3.1.4.4. Após a apresentação das propostas, o Senado deve avaliar a pertinência e o alinhamento institucional dos temas propostos pela contratada, informando a contratada sobre o tema escolhido. Caso nenhum tema apresentado seja aprovado, a contratada deverá apresentar três novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.1.5. A critério do Senado, a Contratada deverá comprovar experiência dos profissionais abaixo relacionados para o desenvolvimento do roteiro teatral:

8.2.3.1.5.1. Roteirista

8.2.3.1.5.1.1. Atribuição sucinta: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação em espaços cênicos ou através dos meios de comunicação.

8.2.3.1.5.1.2. Experiência: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.

8.2.3.1.5.2. Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a Contratada já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

8.2.3.1.5.3. Diretor Teatral

8.2.3.1.5.3.1. Atribuição sucinta: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

8.2.3.1.5.3.2. Experiência: comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

8.2.3.1.5.3.3. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

8.2.3.1.5.4. Figurinista

8.2.3.1.5.4.1. Atribuição sucinta: efetuar trabalho de criação de modelos de figurino, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

8.2.3.1.5.4.2. Experiência: comprovar a criação de modelos de figurino para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

8.2.3.1.5.5. Atores

8.2.3.1.5.5.1. Atribuição sucinta: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

8.2.3.1.5.5.2. Experiência: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

8.2.3.1.5.5.3. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.1.6. Caso os profissionais elencados na aprovação do Roteiro sejam alterados ao longo das intervenções cênicas, a Contratada deverá submeter para análise do Senado as credências de experiência dos novos profissionais.

8.2.3.2. Levantamento de ideias e roteirização

8.2.3.2.1. A proposta de roteiro deve ser apresentada pela Contratada no prazo de até 15 dias úteis após a reunião de briefing, quando já definido o tema a ser trabalhado pela Contratante, ou até 15 dias úteis após a aprovação do tema proposto pela Contratada.

8.2.3.2.2. Essa etapa é dedicada ao levantamento histórico dos fatos a serem encenados, detalhamentos técnicos e composição artística das cenas. Caso haja necessidade, a contratada poderá solicitar a realização de reuniões com a equipe responsável no Senado considerando a disponibilidade da referida equipe.

8.2.3.2.3. A Contratada deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da intervenção cênica conforme definições discutidas na reunião de briefing.

8.2.3.2.4. O roteiro deverá considerar, sempre que possível, a diversidade da população brasileira na definição dos personagens.

8.2.3.2.5. A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da Contratada.

8.2.3.2.6. O roteiro deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

8.2.3.2.6.1.1. Título: Nome da intervenção cênica.

8.2.3.2.6.1.2. Lista de Personagens: Relacionar todos os personagens que aparecerão nas intervenções cênicas, com uma breve descrição das características dos personagens.

8.2.3.2.6.1.3. Atos e Cenas: Indicação dos atos e cenas que irão compor a intervenção cênica, com o devido encadeamento narrativo com o roteiro da visitação institucional.

8.2.3.2.6.1.4. Cenários: Descrição dos cenários onde as cenas ocorrem. Isso pode incluir detalhes sobre a localização, a época, a decoração, e qualquer elemento relevante para a ambientação da história.

8.2.3.2.6.1.5. Diálogos: Texto que os personagens falam. É o coração do roteiro, onde a maior parte da ação e interação entre os personagens ocorre.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.2.6.1.6. Rubricas ou Didascálias: Instruções fornecidas pelo autor do roteiro para orientar os atores, diretores e equipe técnica sobre como determinadas ações devem ser realizadas. As rubricas podem incluir gestos, expressões faciais, movimentos pelo palco, entonação, entre outros detalhes.

8.2.3.2.6.1.7. Ações Cênicas: Descrição das ações que acontecem em cena, incluindo entradas e saídas de personagens, efeitos visuais e sonoros, entre outros elementos técnicos.

8.2.3.2.6.1.8. Notas do Autor: Comentários ou explicações adicionais que o autor do roteiro deseja incluir para guiar a intervenção cênica. Essas notas podem fornecer contexto, intenções ou qualquer informação relevante para a compreensão do texto.

8.2.3.3. Aprovação do roteiro

8.2.3.3.1. O conteúdo do roteiro será avaliado pela Fiscalização e, caso haja interesse do Senado, este poderá constituir Comissão Técnica de Avaliação para avaliar o conteúdo e pertinência do roteiro apresentado que receberá a seguinte classificação:

8.2.3.3.1.1.1. Aprovado: o roteiro é considerado “aprovado” quando o Senado entender que o texto apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta, principalmente no que se refere a adequação do tema definido e a linguagem considerando o público e os interesses institucionais do Programa Visite o Congresso.

8.2.3.3.1.1.2. Aprovado parcialmente: o roteiro é considerado “aprovado parcialmente” quando o Senado entender que o texto, conteúdo e linguagem apresentam de forma parcial os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, serão apresentados pelo Senado, por e-mail, os aspectos a serem melhorados.

8.2.3.3.1.1.3. Reprovado: o roteiro é considerado “reprovado” quando o Senado entender que o texto, conteúdo e linguagem não apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, o Senado apresentará, por e-mail, justificativa para a reprovação.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.3.1.2. Em caso de aprovação integral da proposta, o Senado notificará a Contratada para realização da apresentação-piloto.

8.2.3.3.1.3. No caso do roteiro classificado como “Aprovado parcialmente”, a contratada terá 5 dias úteis, a contar do recebimento do e-mail com os aspectos a serem melhorados, para apresentar nova proposta de roteiro, contendo as alterações solicitadas pelo Senado.

8.2.3.3.1.4. Em caso de reprovação, o Senado deve comunicar a Contratada, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de briefing, em data e local a ser definido em comum acordo entre as partes, para que a Contratada possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de briefing de criação.

8.2.3.3.1.4.1. A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato.

8.2.3.4. Produção, montagem e apresentação-piloto

8.2.3.4.1. Após receber e-mail com a comunicação oficial sobre a aprovação do roteiro, a contratada deve realizar a apresentação-piloto da montagem em até 15 dias úteis. A apresentação-piloto consiste na encenação da intervenção cênica para a equipe do Senado e deverá ocorrer com os mesmos atores, figurinos e cenários que serão alocados na encenação para os visitantes.

8.2.3.4.2. A data e o horário da apresentação-piloto serão acordados entre o Senado e a Contratada.

8.2.3.4.3. Após a apresentação-piloto, o Senado terá até 2 dias úteis para informar a Contratada se a apresentação está aprovada ou se precisa de adequações adicionais.

8.2.3.4.3.1. Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

8.2.3.4.3.2. Em caso de reprovação, o Senado deve comunicar à Contratada, justificando as razões para tal, e a Contratada deverá realizar nova apresentação-piloto em até 5 dias úteis após recebimento das justificativas da reprovação.

8.2.3.4.3.2.1. Em sendo necessária a realização de nova apresentação-piloto, segue-se o mesmo procedimento com a aprovação em até 2 dias úteis. O roteiro será considerado aprovado para encenação após a aprovação final da apresentação-piloto.

8.2.3.4.3.2.2. A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato.

8.2.3.5. Intervenções cênicas

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.5.1. Esta fase contempla a demanda do Senado para as intervenções cênicas. Para tanto, o Senado enviará para a contratada, por e-mail, a Ordem de Serviço, contendo o título do roteiro, datas, horários e quantidade de intervenções cênicas a serem realizadas no período, sendo que a data da comunicação deve considerar a antecedência de 5 dias úteis da data da primeira intervenção cênica demandada.

8.2.3.5.1.1. Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 intervenções cênicas, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 no turno matutino e 2 no turno vespertino.

8.2.3.5.1.2. Excepcionalmente a Ordem de Serviço poderá definir eventuais intervenções cênicas em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno.

8.2.3.5.2. As intervenções cênicas serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou, excepcionalmente, em eventos especiais.

8.2.3.5.3. As intervenções cênicas deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.

8.2.3.5.4. Os atores deverão estar caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 hora de antecedência do início da intervenção cênica e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

8.2.3.5.5. A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.

8.2.3.5.6. Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.

8.2.3.5.7. A Contratada será responsável por realizar a intervenção cênica conforme o roteiro aprovado, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.

8.2.3.5.8. Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicionais para o Senado Federal.

8.2.3.5.9. O Senado Federal disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das intervenções cênicas e fornecerá apoio e suporte, incluindo pontos de energia e limpeza, quando solicitados e disponíveis.

8.2.3.6. Relatório.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.6.1. A Contratada enviará, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das intervenções cênicas, relatório completo do mês anterior, contendo o título do(s) roteiro(s), datas, quantidade de intervenções cênicas realizadas, quantidade de público, valor a ser pago e eventuais ocorrências.

8.2.3.6.2. Com base no relatório apresentado pela contratada o Senado realizará o atesto do serviço prestado.

8.2.4. Cancelamento da Ordem de Serviço:

8.2.4.1. O cancelamento do serviço será informado à Contratada até as 18h do dia anterior à intervenção cênica.

8.2.4.2. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

8.2.4.3. No caso de Ordem de Serviço com múltiplas intervenções cênicas, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;

8.2.4.4. Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, após as 18h do dia anterior, o Senado pagará 50% do valor relativo da intervenção cênica indicada.

8.2.4.5. Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas intervenções cênicas, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu após o horário estabelecido no item 8.2.4.1. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais intervenções cênicas não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

8.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a Contratada ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

8.3.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

8.3.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

8.3.3. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

8.4. O roteiro e as intervenções cênicas passarão por avaliação editorial do Senado Federal e deverá estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

8.4.1. O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=204402

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.4.2. O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao

8.5. Os prazos de entrega estabelecidos neste Regime de Execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.6. Para os fins do disposto no item anterior, a Contratada deverá enviar seu pedido, por e-mail, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.7. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do Senado, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.8. A Contratada deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo III, a ser entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das intervenções cênicas.

8.8.1. No preço contratado e pago pelo Senado Federal já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela Contratada.

8.8.2. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo Senado Federal, para todos os efeitos.

8.8.3. A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao Senado Federal, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

8.8.3.1. Todas as imagens registradas durante a realização das intervenções cênicas deverão ser repassadas ao Senado Federal, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

8.8.4. A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

8.8.5. A Contratada manterá o Senado Federal incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.9. O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o Senado a contratar quantidade mínima.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

10.1.1. 0,3% pelo 1º dia de atraso;

10.1.2. 0,05% por dia de atraso, a partir do dia 2º até o 15º;

10.1.3. 0,1% por dia de atraso, a partir do dia 16º até o 30º.

10.2. A partir do 31º dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

10.3. A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5%, tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.4. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de intervenções cênicas sujeitará a Contratada à multa de 10% por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas. Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a contratada à penalidade por inexecução do objeto.

10.5. A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de intervenções cênicas regularmente emitida sujeitará a contratada a multa de 25% (cinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

10.6. As multas previstas neste item 10 do TR, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% do valor correspondente a 1/12 (um

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais previstas no contrato.

10.7. A reincidência na aplicação das multas estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.8. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao recebimento mensal de cada entrega do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. A contratação do objeto previsto neste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações sob o número 20250166.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2. A data-limite para envio dos autos à SADCON é 31/10/2024.

16. Responsável pela elaboração do TR

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos
Matrícula 231505

Revisão.

AGATHA BERNARDO
Técnico Legislativo
Matrícula 228270

De acordo.

ANA LUCIA ROMERO NOVELLI
Diretora da Secretaria de Relações Públicas
Matrícula 54000

ÉRICA CEOLIN
Diretora da Secretaria de Comunicação Social
Matrícula 54280

Ciente.

CLAYTON FERREIRA DE LIRA
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação *em exercício*
Matrícula 54577

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Relações Públicas

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

Item	Descrição	Quantidade	CATSER
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168 un.	15830

1.1. Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Regime de Execução.
1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Relações Públicas

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168 un.	R$ 4.737,90	R$ 795.967,20

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Relações Públicas

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor ***(nome do ator selecionado)***, contratada pela empresa ***(nome da empresa contratada)***, ***(qualificação)***, doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais ao Senado Federal, doravante denominado LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 00.530.279/0001-15, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 14.133, de 2021, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, nos serviços de dramatizações teatrais para o Senado Federal, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato ***(número do contrato)***, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que o Senado Federal poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)***.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato ***(número do contrato)***, no edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)
Cedente

Testemunha
(nome e CPF)

Testemunha
(nome e CPF)

Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Térreo, Área Externa – Telefone: (61) 3303-3388
CEP 70165-900 Brasília/DF – administra.rp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61D106FF006429BB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Contratação 20250166 - Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

Processo: 00200.014826/2024-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA

Processo: 00200.014826/2024-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Relações Públicas

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

Esta Pesquisa de Preços foi realizada com base no ADG nº 14/2022.

Encontram-se listados abaixo alguns pontos a serem observados com relação às propostas encaminhadas e à cotação eletrônica encontrada.

Para a consulta de preços, foram utilizados um rol de fornecedores do pregão anterior, de outra contratação realizada pelo Senado.

Para o preço público, foi utilizado o CT. nº 29/2022 – Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF). As consultas foram feitas, e a cotação utilizada encontra-se na seção CONSULTA ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Para compor a seção COTAÇÕES DAS EMPRESAS, foram solicitados orçamentos para 4 (quatro) fornecedores e, no entanto, foram obtidas 3 (três) respostas, com as respectivas cotações, dos seguintes fornecedores: ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME., TAIS FELIPPE LIMA e ETMB - ESCOLA DE TEATRO MUSICAL DE BRASILIA.

Quando comparadas as cotações apresentadas pelos fornecedores que participaram da Estimativa de Preços (valores que refletem o mercado) e o preço público obtido, observou-se que o índice do coeficiente de variação (CV) obtido para o item ficou acima de 25% (vinte e cinco por cento).

Entretanto, apesar da diferença entre o maior e o menor valor, a variação entre os valores trata-se da atuação do mercado. Nesse cenário, entende-se que nenhum valor se considera esdrúxulo na amostra e que o CV, apesar de superior a 25% (vinte e cinco por cento), está coerente com a variação de preços do mercado e, portanto, deve ser considerado válido para a presente Pesquisa de Preços.

Com os dados devidamente compilados, o "*Modelo Padrão de Planilha de Estimativas de Preços*" foi adotado para o cálculo do preço estimado para esta contratação, tendo como método

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Relações Públicas

estatístico a **<u>média de valores</u>**, após análise da composição dos preços por este Órgão Técnico, e de acordo com orientações do órgão de contratações da Casa, conforme dispõe o art. 5º do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Por fim, após o procedimento de consulta a preços públicos e obtenção de propostas de fornecedores, a presente Pesquisa de Preços ficou composta por **<u>4 (quatro) cotações</u>** para o item.

Diante das justificativas apresentadas, este Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.

(assinado digitalmente)
ANA LUCIA ROMERO NOVELLI
Diretora da Secretaria de Relações Públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÕES ÀS EMPRESAS

Processo: 00200.014826/2024-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De:	Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal
Para:	Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal
Cco:	"tais.felippe@gmail.com"; "felippaproducoes@gmail.com"; "atendimento@caixacenica.com.br"; "roberto@caixacenica.com.br"; "mapati@mapati.com.br"; "lekaluch@gmail.com"; Aline de Queiroz Sousa
Assunto:	Estimativa de Preços - Visite Encena
Data:	segunda-feira, 9 de setembro de 2024 16:56:00
Anexos:	Formulário Pesquisa de Preços Visite Encena.doc TR PPreços - Visite Encena.docx

SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Brasília, 9 de setembro de 2024.

ASSUNTO: Estimativa de Preços – ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional".***

Senhores(as),

1. Solicitamos apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS para a ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional",*** conforme anexo (TR.doc).

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o **"FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS"**, anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: SRP@senado.leg.br; ou entregá-la pessoalmente na Secretaria de Relações Públicas – Via N2, Anexo 2, Bloco B, Térreo, Pavimento Externo - Senado Federal, Brasília/DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.

4. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com **Srta. Tininha**, **Fone: (61) 3303-1270**. Em caso de esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, nos consultar.

5. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

Atenciosamente,

Serviço de Apoio Administrativo
Secretaria de Relações Públicas | Senado Federal
Anexo 2, Bloco B, Térreo, Pavimento Externo
CEP: 70.165-900 | Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-1270 / 3388

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.ª,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: **SRP@senado.leg.br**; ou entregá-la pessoalmente na Secretaria de Relações Públicas, localizada na Via N2, Anexo 2, Pavimento Térreo – Área Externa - Senado Federal, Brasília/DF - CEP: 70.165-900.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
CNPJ:			
EMPRESA: ME; ou EPP; (__) Sim (__) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA:		TEL: ( ) _____ - _____	
E-MAIL:		FAX: ( ) _____ - _____	
DATA DO RECEBIMENTO: _____, ____ de _____ de 2024.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO	

- OBJETO -

Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional"***.

Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar o **Srta. Tininha, Tel. (61) 3303-1270**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	**168 Unid.**	R$ _____	R$ _____

VALOR GLOBAL: R$ _____.
RAZÃO SOCIAL: _____.
EMPRESA: ME; ou EPP; (__) Sim. (__) Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)
CNPJ: _____.
VALIDADE DA ESTIMATIVA: ____ dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA: _____, ____ de _____ de 2024.	**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

CONSULTA ORGÃOS PÚBLICOS

Processo: 00200.014826/2024-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, nos termos do Padrão n° 06/2002.

Processo n° 00055-00035705/2022-44

Cláusula Primeira – **Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,** Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 887.907.031-20, CI nº 1757822 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA,** inscrita no CNPJ n° 15.724.428/0001-54, com sede na Setor Tradicional, Rua 36, Lote 271, São Sebastião, Brasília/DF, endereço eletrônico fabulaciateatral@gmail.com e kellycostty@gmail.com, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA**, CPF nº 024.415.221-75, CI nº 2534473 SSP/DF, na qualidade de Proprietária.

Cláusula Segunda – **Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, Aviso n.º 5/2022 - DETRAN/DG (83801137), publicação do Resultado Definitivo no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2022 (84121750), da Ficha de Inscrição (90556330), da Avaliação de Desempenho (90556415), do Termo de Referência 4 (85557224), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (85554544, 85558597, 85580773 e 86942007), Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (90963668 e 90963683) e das Autorizações da demanda DIREDUC (89959838) e Direção-Geral (89960075 e 90652501), baseada no *caput,* do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, Lei Complementar n° 934/2017 e o Decreto 38.933/2018.

Cláusula Terceira – **Do Objeto**

Contratação de empresa de Companhia Teatral para realizar a estimativa de 100 (cem) apresentações artísticas, destinadas ao público acima de 18 anos e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito, promovidas pelo DETRAN-DF, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação, consoante especifica o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, Aviso n.º 5/2022 - DETRAN/DG (83801137), publicação do Resultado Definitivo no DODF n.º 69, de 11 de abril de (84121750), da Ficha de Inscrição (90556330), da Avaliação de Desempenho (90556415), do Termo eferência 4 (85557224), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (85554544, 85558597,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85580773 e 86942007), Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (90963668 e 90963683) e das Autorizações da demanda DIREDUC (89959838) e Direção-Geral (89960075 e 90652501), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total estimado do Contrato é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo a parcela remanescente ser custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122621727840001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237

6.2 - O empenho inicial é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00995, emitida em 01/07/2022, sob o evento n° 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, sempre referente à quantidade exata de apresentações realizadas no período.

7.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Contratante

ivulgar a realização do evento e acompanhar sua perfeita execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2 Definir as regiões administrativas que serão contempladas pelas apresentações Projeto.

9.3 Definir o público-alvo a ser atendido.

9.4 Requisitar à CONTRATADA a realização de apresentações em prazo hábil, informando tema, local, público-alvo e outras informações pertinentes.

9.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.6 Traçar perfil do público atendido, obtendo a avaliação dos participantes sobre a iniciativa.

9.7 Solicitar e acompanhar os ensaios visando a alterações ou ajustes necessários.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Executar todos os serviços conforme o disposto no TR e Edital de Chamamento.

10.2 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sob o contrato.

10.3 A CONTRATADA providenciará, diretamente e por sua conta, o pagamento dos direitos autorias devidos, na forma da legislação em vigor, deixando o CONTRATANTE a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamentos sobre tais pagamentos.

10.4 A CONTRATADA não poderá ceder as obrigações ora assumidas junto ao CONTRATANTE a terceiros, respondendo exclusivamente pelas contratações que proceder, por seus atos e pelos de terceiros que venha contratar.

10.5 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, antes da primeira apresentação, a autorização para uso de imagem e som de voz de todos os integrantes, assim como a cessão dos direitos autorais na forma da legislação em vigor.

10.6 Promover apresentações mensais para a DETRAN-DF, sempre que solicitado, a fim de acompanhar se os conteúdos estão sendo repassados de forma coerente com o público alvo.

Cláusula Décima Primeira – **Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – **Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ula Décima Quarta– Do Executor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - **Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de julho de 2022.

Pelo DETRAN/DF: Thiago Gomes Nascimento
Diretor-Geral

Pela Contratada: Janaina Kelly do Lago Costa
Proprietária

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Kelly do Lago Costa RG 2534473**, **Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0251281-5**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 18/07/2022, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **91014788** código CRC= **3D2AFF6F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, nos termos do Padrão n° 14/2002.

Processo n° 00055-00035705/2022-44

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,** Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724.881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA,** inscrita no CNPJ n° 15.724.428/0001-54, com sede na Setor Tradicional, Rua 36, Lote 271, São Sebastião, Brasília/DF, doravante denominada Contratada, representada por **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA**, CPF nº 024.415.221-75, CI nº 2534473 SSP/DF, na qualidade de Proprietária.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, cujo valor é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, tratando-se da realização da estimativa de 100 (cem) apresentações artísticas, destinadas ao público acima de 18 anos e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito, promovidas pelo DETRAN-DF, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação.

2.2 A contratada renunciou ao direito de reajuste, consoante documento (115333402).

2.3 A não apresentação da Certidão Negativa de Tributos Federais junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resultará na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de 18/07/2023 a 18/07/2024.

ula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122621727840001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237/437

Cláusula Quinta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o §1º do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 18 de julho de 2023.

Pelo DETRAN/DF: Takane Kiyotsuka do Nascimento

Diretor-Geral

Pela Contratada: Janaina Kelly do Lago Costa

Proprietária

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Kelly do Lago Costa RG 2534473**, **Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 18/07/2023, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **117911688** código CRC= **CB031294**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Coordenação de Contratações Públicas

Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, nos termos do Padrão n° 14/2002.

Processo n° 00055-00035705/2022-44

Cláusula Primeira – **Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,** Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724.881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA,** inscrita no CNPJ n° 15.724.428/0001-54, com sede na Setor Tradicional, Rua 36, Lote 271, São Sebastião, Brasília/DF, doravante denominada Contratada, representada por **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA**, CPF nº 024.415.221-75, CI nº 2534473 SSP/DF, na qualidade de Proprietária.

Cláusula Segunda – **Do Objeto**

2.1 O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 Reajuste no percentual de 4,50% sobre o valor atualmente contratado, passando de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 2.090,00 (dois mil noventa reais) por apresentação, a contar de 18/07/2024, representando o valor total anual contratado de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), consoante solicitação da contratada (142980782), Parecer nº 45/2024, emitido pelo NUCONT (143814026), Disponibilidade Orçamentária nº 158/2024 (143886804), Nota Técnica nº 68/2024, emitida pela PROJUR (145162322) e Autorização (145697810).

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de 18/07/2024 a 18/07/2025.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122621727840001

za da Despesa: 339039

e Recursos: 237/437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula Quinta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o §1º do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Pelo DETRAN/DF: Takane Kiyotsuka do Nascimento

Diretor-Geral

Pela Contratada: Janaina Kelly do Lago Costa

Proprietária

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Kelly do Lago Costa RG 2534473**, **Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 18/07/2024, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **146242724** código CRC= **52016E05**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÕES DAS EMPRESAS

Processo: 00200.014826/2024-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Caixa Cenica
Para: Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal
Assunto: Re: Estimativa de Preços - Visite Encena
Data: terça-feira, 10 de setembro de 2024 10:41:11
Anexos: Proposta de Preço - Caixa Cênica.pdf
Confirmação recebimento - Formulario Visite Encena.pdf

Ola, seguem anexados os formularios como solicitado. Confirmação de recebimento e formulario para registro de preços.

Caso precise modificar alguma coisa para ficar padrão como exigido pelo orgão me avisem.

Atenciosamente,

Em seg., 9 de set. de 2024 às 16:56, Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal <SRP@senado.leg.br> escreveu:

> SENADO FEDERAL
>
> PESQUISA DE PREÇOS
>
> Brasília, 9 de setembro de 2024.
>
> ASSUNTO: Estimativa de Preços – ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional".***
>
> Senhores(as),
>
> 1. Solicitamos apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS para a ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional",*** conforme anexo (TR.doc).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o **"FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS"**, anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: SRP@senado.leg.br; ou entregá-la pessoalmente na Secretaria de Relações Públicas – Via N2, Anexo 2, Bloco B, Térreo, Pavimento Externo - Senado Federal, Brasília/DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.

4. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com **Srta. Tininha**, **Fone: (61) 3303-1270**. Em caso de esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, nos consultar.

5. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

Atenciosamente,

Serviço de Apoio Administrativo

Secretaria de Relações Públicas | Senado Federal

Anexo 2, Bloco B, Térreo, Pavimento Externo

CEP: 70.165-900 | Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-1270 / 3388

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.ª,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: **SRP@senado.leg.br**; ou entregá-la pessoalmente na Secretaria de Relações Públicas, localizada na Via N2, Anexo 2, Pavimento Térreo – Área Externa - Senado Federal, Brasília/DF - CEP: 70.165-900.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME			
CNPJ: 26.713.170/0001-07			
EMPRESA: ME; ou EPP; (X) Sim (__) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: Setor SRTVS Quadra 701 Conj. L Bl. 02 N30 Sala 417 Parte F 60			
BAIRRO: Asa Sul	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.340-906
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Roberto Oliveira		TEL: (61) 98238-2224	
E-MAIL: atendimento@caixacenica.com.br		FAX: ( ) _____ - _____	
DATA DO RECEBIMENTO: Brasília, 09 de Setembro de 2024.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO Roberto Felipe de Oliveira - ME CNPJ: 26.713.170/0001-07	

- OBJETO -

Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R$749.952,00 - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional"***.

Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar o **Srta. Tininha, Tel. (61) 3303-1270**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	**168 Unid.**	R$ 4.464,00	R$ 749.952,00

VALOR GLOBAL: R$749.952,00.
RAZÃO SOCIAL: ROBERTO FELIPEDE OLIVEIRA ME.
EMPRESA: ME; ou EPP; (X) Sim. (__) Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)
CNPJ: 26.713.170/0001-07.
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 120 dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA: Brasília, 10 de Setembro de 2024.	**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA** Roberto Felipe de Oliveira - ME CNPJ: 26.713.170/0001-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Taís Felippe
Para: Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal
Assunto: Re: Estimativa de Preços - Visite Encena
Data: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 14:32:47
Anexos: Formulário Pesquisa de Preços - Tais Felippe Lima.pdf

---

Boa tarde!
Segue documento para avaliação.
Att,
Tais Felippe.

Em seg., 9 de set. de 2024 às 16:56, Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal <SRP@senado.leg.br> escreveu:

SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Brasília, 9 de setembro de 2024.

ASSUNTO: Estimativa de Preços – ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional".***

Senhores(as),

1. Solicitamos apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS para a ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional",*** conforme anexo (TR.doc).

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o **"FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS"**, anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: SRP@senado.leg.br; ou entregá-la pessoalmente na Secretaria de Relações Públicas – Via N2, Anexo 2, Bloco B, Térreo, Pavimento Externo - Senado Federal, Brasília/DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.

4. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com **Srta. Tininha**, **Fone: (61) 3303-1270**. Em caso de esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, nos consultar.

5. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

Atenciosamente,

Serviço de Apoio Administrativo

Secretaria de Relações Públicas | Senado Federal

Anexo 2, Bloco B, Térreo, Pavimento Externo

CEP: 70.165-900 | Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-1270 / 3388

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.ª,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: **SRP@senado.leg.br**; ou entregá-la pessoalmente na Secretaria de Relações Públicas, localizada na Via N2, Anexo 2, Pavimento Térreo – Área Externa - Senado Federal, Brasília/DF - CEP: 70.165-900.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Tais Felippe Lima			
CNPJ: 45.434.246/0001-00			
EMPRESA: ME; ou EPP; (__) Sim (X) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: QUADRA SQN 40+6 BLOCO E 207			
BAIRRO: Asa Norte	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70847-050
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Thais Felippe		TEL: (61) 99380-5236	
E-MAIL: tais.felippe@gmail.com		FAX: ( ) _____ - _____	
DATA DO RECEBIMENTO: Brasília , 10 de Setembro de 2024.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO	

- OBJETO -

Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R$1.099.998,48 - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional"***.

Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar o **Srta. Tininha, Tel. (61) 3303-1270**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	**168 Unid.**	R.6.547,61	R$1.099.998,48

VALOR GLOBAL: R$1.099.998,48.
RAZÃO SOCIAL: Tais Felippe
EMPRESA: ME; ou EPP; (__) Sim. (x) Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)
CNPJ: 45.434.246/0001-00
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 365 dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA: Brasília, 11 de Setembro de 2024.	**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De:	Aleska Ferro
Para:	Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal
Assunto:	Estimativa de Preços – "Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional"
Data:	quarta-feira, 11 de setembro de 2024 18:51:24
Anexos:	Formulario_Pesquisa_de_Precos_-_ETMB_assinado.pdf

Boa tarde,
Segue documento com estimativa de preços.
Atenciosamente,
Aleska Ferro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.ª,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: **SRP@senado.leg.br**; ou entregá-la pessoalmente na Secretaria de Relações Públicas, localizada na Via N2, Anexo 2, Pavimento Térreo – Área Externa - Senado Federal, Brasília/DF - CEP: 70.165-900.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ETMB Escola de Teatro Musical de Brasilia			
CNPJ: 20.867.726.0001/33			
EMPRESA: ME; ou EPP; (__) Sim (X) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: SCRN 706/707 Bl. D Loja 06			
BAIRRO: Asa Norte	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70740-640
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Aleska Ferro		TEL: (61) 981523088	
E-MAIL: lekaluch@gmail.com		FAX: ( ) _____ - _____	
DATA DO RECEBIMENTO: Brasília , 10 de Setembro de 2024.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO	

- OBJETO -

Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R$982.800,00 - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita ***"Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional"***.

Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar o **Srta. Tininha, Tel. (61) 3303-1270**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	**168 Unid.**	R.5.850,00	R$982.800,00

VALOR GLOBAL: R$982.800,00.
RAZÃO SOCIAL: Aleska Ferro
EMPRESA: ME; ou EPP; (__) Sim. (x) Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)
CNPJ: 20.867.726.0001/33
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 180 dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA: Brasília, 11 de Setembro de 2024.	**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS

Processo: 00200.014826/2024-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação 20250166 - Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

Data: 9 de setembro de 2024 **Processo:** 00200.014826/2024-85

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	*E-mail*	Contato
1	10/09/24	26.713.170/0001-07	ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME.	61	98238-2224	-	atendimento@caixacenica.com.br	Roberto
2	11/09/24	45.434.246/0001-00	TAIS FELIPPE LIMA	61	99380-5236	-	tais.felippe@gmail.com	Thais
3	11/09/24	20.867.726.0001/33	ETMB Escola de Teatro Musical de Brasilia	61	98152-3088	-	lekaluch@gmail.com	Aleska
4	**Detran/DF - CT nº 29/2022 - JANAINA KELLY DO LAGO COSTA - CNPJ nº 15.724.428/0001-54**							

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação 20250166 - Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

Processo: 00200.014826/2024-85

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R$)			
				ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME.	TAIS FELIPPE LIMA	ETMB Escola de Teatro Musical de Brasília	Detran/DF - CT nº 29/2022 - JANAINA KELLY DO LAGO COSTA - CNPJ nº 15.724.428/0001-54
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168,00	unid.	4.464,0000	6.547,6100	5.850,0000	2.090,0000
	TOTAL GERAL			749.952,00	1.099.998,48	982.800,00	351.120,00

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A.	Item não atende às especificações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação 20250166 - Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

Processo: 00200.014826/2024-85

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R$)			
				ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME.	TAIS FELIPPE LIMA	ETMB Escola de Teatro Musical de Brasília	Detran/DF - CT nº 29/2022 - JANAINA KELLY DO LAGO COSTA - CNPJ nº 15.724.428/0001-54
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168,00	unid.	749.952,0000	1.099.998,4800	982.800,0000	351.120,0000
	TOTAL GERAL			749.952,00	1.099.998,48	982.800,00	351.120,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação 20250166 - Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"

Processo: 00200.014826/2024-85

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R$)	
				Mínimo (R$)	Mediana (R$)	Média (R$)	Desvio Padrão (R$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168,00	unid.	2.090,00	5.157,00	4.737,90	1.966,23	42%	4.737,90	795.967,20
TOTAL GERAL										**795.967,20**

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é cálculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Responsável

ANA LUCIA ROMERO NOVELLI

Diretora da Secretaria de Relações Públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED625D9000642884.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.014826/2024-85**

Em 24 de setembro de 2024.

Ofício nº 0522/2024-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para continuidade da instrução após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados.

O Documento de Formalização de Demanda foi anexado ao processo sob o NUP 00100.138369/2024-41.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi registrado no SIGAD sob NUP 00100.122580/2024-42, e verificamos a presença de todos os itens obrigatórios conforme determina o art. 16, § 1º, inciso II do ADG n. 14/2022.

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.162462/2024-77, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5° - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Ademais, no item **2.8** do TR, sobre a aplicabilidade do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o órgão técnico informou que:

> 2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
> 2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da lei complementar nº 123/2006 se deve ao fato do valor estimado estar acima de R$ 80.000,00 e o objeto desta contratação não ser a aquisição de bens de natureza divisível.

A pesquisa de preços foi documentada no NUP 00100.163218/2024-21 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.014826/2024-85**

Quanto ao Coeficiente de Variação (CV) superior a 25% para o item, o órgão técnico manifestou[1]:

> Quando comparadas as cotações apresentadas pelos fornecedores que participaram da Estimativa de Preços (valores que refletem o mercado) e o preço público obtido, observou-se que o índice do coeficiente de variação (CV) obtido para o item ficou acima de 25% (vinte e cinco por cento).
> Entretanto, apesar da diferença entre o maior e o menor valor, a variação entre os valores trata-se da atuação do mercado. Nesse cenário, entende-se que nenhum valor se considera esdrúxulo na amostra e que o CV, apesar de superior a 25% (vinte e cinco por cento), está coerente com a variação de preços do mercado e, portanto, deve ser considerado válido para a presente Pesquisa de Preços.

Cabe informar que a COCVAP realizou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) de modo a verificar se haveria indícios de que alguma empresa pertenceria ao mesmo grupo econômico de outra, o que não se confirmou, conforme documentado no anexo 001.

A última contratação para mesmo objeto ou similar foi formalizada por meio do Contrato n.º 01/2024 com vigência até 03/01/2025.

Ressaltamos que o processo está vinculado ao número sequencial 20250166 do Plano de Contratações e que fora encaminhado à SADCON dentro do prazo estipulado pelo Comitê de Contratações, qual seja, até: 31/10/2024. Ademais, o órgão técnico informou por mensagem eletrônica que solicitou o adendo de número 841 junto ao Comitê, conforme anexo 002.

Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC para prosseguimento da instrução processual.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
Ramon Luiz Dantas Moysés
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
MÁRCIO AURÉLIO VALENTE
Chefe de Serviço

[1] 00100.163218/2024-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.014826/2024-85**

De acordo.

Diante dos documentos carreados aos autos e as informações prestadas, , **ratifico** a nova Pesquisa de Preços executada pelo órgão técnico, com validade de **180** (cento e oitenta) dias – **23/03/2025** e encaminho os autos à COATC, para continuidade da instrução processual.

(verificar assinatura digital)
EMERSON JADER PANDIN
Coordenador da COCVAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.867.726/0001-33 **MATRIZ**		**15/08/2014**

NOME EMPRESARIAL
ETMB - ESCOLA DE TEATRO MUSICAL DE BRASILIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMPORIO CULTURAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QUADRA SHCGN CR QUADRA 706/707 BLOCO D ENTRADA 12	**S/N**	**LOJA 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.740-640	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRETORIAEMPORIOCULTURAL@GMAIL.COM	**(61) 3264-6257**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/08/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **10:38:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.713.170/0001-07 **MATRIZ**		**14/12/2016**

NOME EMPRESARIAL
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 N	**30**	**SALA 417 PARTE F 60**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.340-906	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
processos@agenciacontabil.com.br	**(61) 3033-4944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/12/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **10:36:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.434.246/0001-00 **MATRIZ**		**24/02/2022**

NOME EMPRESARIAL
TAIS FELIPPE LIMA 97244392168

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
59.12-0-01 - Serviços de dublagem
90.01-9-01 - Produção teatral
73.19-0-02 - Promoção de vendas
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SQN 406 BLOCO E	**207**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.847-050	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TAIS.FELIPPE@GMAIL.COM	**(61) 9380-5236**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **10:37:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
20.867.726/0001-33
NOME EMPRESARIAL:
ETMB - ESCOLA DE TEATRO MUSICAL DE BRASILIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KAROLINA SILVA DE CASTRO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ALESKA LUCHTEMBERG FERRO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
THAIS UESSUGUI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AUGUSTO MOLLMANN DE PADUA
Qualificação:
Sócio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nome/Nome Empresarial:
MICHELLE FIUZA LIMA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/09/2024** às **10:38** (data e hora de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
26.713.170/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
CAPITAL SOCIAL:
R$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
45.434.246/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
TAIS FELIPPE LIMA 97244392168
CAPITAL SOCIAL:
R$200,00 (Duzentos reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Polyanna Magda Cardoso Santos Passos

De: Pedro Augusto Ramirez Monteiro
Enviado em: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 18:02
Para: COCVAP - Coordenação de Controle e Validação de Processos
Cc: NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos
Assunto: Solicitação de adendo de valor para o processo 00200.014826/2024-85

Prezad@s colegas, boa tarde.

Informamos que **foi realizado pedido de adendo do valor da contratação 20250166** (processo NUP 00200.014826/2024), uma vez que o Valor de Referência ficou acima do limite de variação de 25%, estabelecido pelo Comitê de Contratações, em relação ao valor previamente autorizado. O adendo solicitado é de número 841.

Atenciosamente,

Pedro Ramirez
Núcleo de Contratações e Contratos
Senado Federal – Secretaria de Comunicação Social
Bloco 11 – Sala 14
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-1369

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 622029AB00644BC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

E D I T A L

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014826/2024-85, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA:

HORÁRIO DE BRASÍLIA:

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados**, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo para apresentação do roteiro de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, a contar da realização da reunião de *briefing* quando já definido o tema a ser trabalhado, ou até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do tema proposto.

3.4.1.1. A Ordem de Serviço para a reunião de *briefing* será emitida em, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis antes da data para a sua realização, e 2 (dois) dias úteis da data de realização das demais.

3.4.2. Prazo para a execução da apresentação teatral de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço específica.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será desclassificada quando:

10.1.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.5.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI– DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (duas) intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes caraterísticas:

i. Mínimo de 3 (três) atores em cada intervenção/espetáculo/ação;

ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;

iii. Roteiros com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original;

iv. Direção de atores que garanta uma caracterização eficiente dos personagens;

v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização fidedigna dos personagens e bom desenvolvimento do roteiro.

a.2) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea "a.1", será admitido o somatório de atestados.

a.3) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea "a.1", não será admitido o somatório de atestados.

b) Os atestados de capacitação técnica apresentados pelo licitante devem trazer em anexo a cópia do roteiro original utilizado, com descrição da caracterização dos personagens, figurinos e adereços utilizados pelos personagens.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

b.1) Caso a apresentação ou ação cênica tenha sido objeto de notícia ou registro pelos meios de comunicação, também deve apresentar o *clipping* do espetáculo ou endereço eletrônico de referência.

c) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

c.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

c.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea "c", atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, de acordo com os requisitos de compatibilidade estabelecidos na alínea "a.1";

d.1) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea "d", será admitido o somatório de atestados.

e) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1ª Nota para a ADVOSF: As justificativas para a qualificação econômico-financeira constam do item 3.4.2 do TR. Pede-se à advocacia analisar o referido argumento.

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência ~~e Recuperação Judicial,~~ expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. ***2ª Nota para a ADVOSF: A exclusão do trecho destacado, que consta na minuta-padrão de editais, foi feita com base no Parecer 465/2024-ADVOSF, NUP 119634/2024-92. Pede-se ratificar ou retificar a pertinência dessa exclusão.***

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração esponde-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Minuta do Contrato; Anexo 3 – Modelo de Termo de Licença de Uso de Imagem; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
CATSER	15830.
JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem como objetivo, com o projeto Visite Encena, atender à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: "Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade". Da mesma forma, visa responder ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.	168	Un.	4.737,90	795.967,20

Obs.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: _____ Natureza da Despesa: _____
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Congresso Nacional, Brasília – DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____ , com sede na _____ , , telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014826/2024-85, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: visite@senado.leg.br.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

III - Novos endereços de e-mails poderão ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, compreendendo o **desenvolvimento de até 4 (quatro) roteiros e a realização de 168 (cento e sessenta e oito) intervenções cênicas**, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto aplicam-se os seguintes dispositivos:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Poderão ser produzidos até 4 (quatro) roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 (doze) meses, a critério do SENADO, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.

II – Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA.

III - O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma apresentação normal para visitantes, conforme estabelecido neste contrato.

a) Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

IV – O serviço deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas.

a) Do *Briefing*:

a.1) A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de *briefing*, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do SENADO.

a.2) A primeira Ordem de Serviço, relativa à primeira reunião de *briefing*, deverá indicar também a data e horário de reunião extra destinada à ambientação da CONTRATADA à visita guiada ao Congresso Nacional.

a.3) A Ordem de Serviço será emitida, por e-mail, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização da primeira reunião de *briefing* e 2 (dois) dias úteis da realização das demais.

a.4) A reunião de *briefing* visa a orientar a CONTRATADA quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da intervenção cênica.

a.4.1) Caso o Senado tenha interesse na produção de roteiro a respeito de temática ou data histórica específica, essa informação já deverá estar expressa na Ordem de Serviço.

a.4.2) Caso a temática não esteja definida, caberá à CONTRATADA propor, no mínimo, três opções de temas e conteúdos a serem desenvolvidos no roteiro, considerando a relevância histórica, política e institucional da proposta e adequação aos objetivos institucionais do programa de Visitação do Congresso. O prazo para apresentação dessas opções de tema é de 5 (cinco) dias úteis após a reunião de *briefing*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.4.3) Cada proposta de tema a ser apresentada pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações: título da encenação; objetivo cívico-pedagógico; aspecto histórico, político ou institucional a ser destacado; indicação das fontes de pesquisas para atesto da veracidade dos fatos a serem apresentados durante a encenação; resumo do conteúdo a ser abordado; descrição da forma de inserção da intervenção cênica durante a realização das visitas; duração; local; quantidade e caracterização de personagens, e, caso necessário, cenários e mobiliários específicos.

a.4.4) Após a apresentação das propostas, o SENADO deve avaliar a pertinência e o alinhamento institucional dos temas propostos pela CONTRATADA, informando-a sobre o tema escolhido. Caso nenhum tema apresentado seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar três novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

a.5) A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá comprovar experiência dos profissionais abaixo relacionados para o desenvolvimento do roteiro teatral:

a.5.1) Roteirista

i. *Atribuição sucinta*: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação em espaços cênicos ou por intermédio dos meios de comunicação.

ii. *Experiência*: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.

iii. Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a CONTRATADA já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

a.5.2) Diretor Teatral

i. *Atribuição sucinta*: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

ii. *Experiência*: comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

a.5.3) Figurinista

i. *Atribuição sucinta*: efetuar trabalho de criação de modelos de figurino, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

ii. *Experiência*: comprovar a criação de modelos de figurino para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.5.4) Atores

i. *Atribuição sucinta*: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

ii. *Experiência*: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

iv. Caso os profissionais elencados na aprovação do Roteiro sejam alterados ao longo das intervenções cênicas, a CONTRATADA deverá submeter para análise do SENADO as credências de experiência dos novos profissionais.

b) <u>Do levantamento de ideias e roteirização:</u>

b.1) A proposta de roteiro deve ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a reunião de *briefing*, quando já definido o tema a ser trabalhado pelo SENADO, ou até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do tema proposto pela CONTRATADA.

b.2) Essa etapa é dedicada ao levantamento histórico dos fatos a serem encenados, detalhamentos técnicos e composição artística das cenas. Caso haja necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a realização de reuniões com a equipe responsável no SENADO considerando a disponibilidade da referida equipe.

b.3) A CONTRATADA deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da intervenção cênica conforme definições discutidas na reunião de *briefing*.

b.4) O roteiro deverá considerar, sempre que possível, a diversidade da população brasileira na definição dos personagens.

b.5) A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da CONTRATADA.

b.6) O roteiro deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

i. *Título*: Nome da intervenção cênica.

ii. *Lista de Personagens*: Relacionar todos os personagens que aparecerão nas intervenções cênicas, com uma breve descrição das características dos personagens.

iii. *Atos e Cenas*: Indicação dos atos e cenas que irão compor a intervenção cênica, com o devido encadeamento narrativo com o roteiro da visitação institucional.

iv. *Cenários*: Descrição dos cenários onde as cenas ocorrem. Isso pode incluir detalhes sobre a localização, a época, a decoração, e qualquer elemento relevante para a ambientação da história.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

v. *Diálogos*: Texto que os personagens falam. É o coração do roteiro, onde a maior parte da ação e interação entre os personagens ocorre.

vi. *Rubricas ou Didascálias*: Instruções fornecidas pelo autor do roteiro para orientar os atores, diretores e equipe técnica sobre como determinadas ações devem ser realizadas. As rubricas podem incluir gestos, expressões faciais, movimentos pelo palco, entonação, entre outros detalhes.

vii. *Ações Cênicas*: Descrição das ações que acontecem em cena, incluindo entradas e saídas de personagens, efeitos visuais e sonoros, entre outros elementos técnicos.

viii. *Notas do Autor*: Comentários ou explicações adicionais que o autor do roteiro deseja incluir para guiar a intervenção cênica. Essas notas podem fornecer contexto, intenções ou qualquer informação relevante para a compreensão do texto.

c) <u>Da aprovação do roteiro:</u>

c.1) O conteúdo do roteiro será avaliado pela Fiscalização e, caso haja interesse do SENADO, este poderá constituir Comissão Técnica de Avaliação para avaliar o conteúdo e pertinência do roteiro apresentado que receberá a seguinte classificação:

i. *Aprovado*: o roteiro é considerado "aprovado" quando o SENADO entender que o texto apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta, principalmente no que se refere à adequação do tema definido e à linguagem considerando o público e os interesses institucionais do Programa Visite o Congresso.

ii. *Aprovado parcialmente*: o roteiro é considerado "aprovado parcialmente" quando o SENADO entender que o texto, conteúdo e linguagem apresentam de forma parcial os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, serão apresentados pelo SENADO, por e-mail, os aspectos a serem melhorados.

iii. *Reprovado*: o roteiro é considerado "reprovado" quando o SENADO entender que o texto, conteúdo e linguagem não apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, o SENADO apresentará, por e-mail, justificativa para a reprovação.

c.2) Em caso de aprovação integral da proposta, o SENADO notificará a CONTRATADA para realização da apresentação-piloto.

c.3) No caso do roteiro classificado como "Aprovado parcialmente", a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail com os aspectos a serem melhorados, para apresentar nova proposta de roteiro, contendo as alterações solicitadas pelo SENADO.

c.4) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar a CONTRATADA, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de *briefing*, em data e local

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a ser definido em comum acordo entre as partes, para que a CONTRATADA possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de *briefing* de criação.

c.4.1) A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

d) <u>Da produção, montagem e apresentação-piloto:</u>

d.1) Após receber e-mail com a comunicação oficial sobre a aprovação do roteiro, a CONTRATADA deve realizar a apresentação-piloto da montagem em até 15 (quinze) dias úteis.

d.1.1) A apresentação-piloto consiste na encenação da intervenção cênica para a equipe do SENADO e deverá ocorrer com os mesmos atores, figurinos e cenários que serão alocados na encenação para os visitantes.

d.2) A data e o horário da apresentação-piloto serão acordados entre o SENADO e a CONTRATADA.

d.3) Após a apresentação-piloto, o SENADO terá até 2 (dois) dias úteis para informar a CONTRATADA se a apresentação está aprovada ou se precisa de adequações adicionais.

d.3.1) Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

d.3.2) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar à CONTRATADA, justificando as razões para tal, e a CONTRATADA deverá realizar nova apresentação-piloto em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento das justificativas da reprovação.

d.3.2.1) Em sendo necessária a realização de nova apresentação-piloto, segue-se o mesmo procedimento com a aprovação em até 2 (dois) dias úteis.

d.3.2.2) O roteiro será considerado aprovado para encenação após a aprovação final da apresentação-piloto.

d.3.2.3) A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

e) <u>Das intervenções cênicas:</u>

e.1) Esta fase contempla a demanda do SENADO para as intervenções cênicas. Para tanto, o SENADO enviará para a CONTRATADA, por e-mail, a Ordem de Serviço, contendo o título do roteiro, datas, horários e quantidade de intervenções cênicas a

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

serem realizadas no período, sendo que a data da comunicação deve considerar a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira intervenção cênica demandada.

e.1.1) Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 (quatro) intervenções cênicas, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 (duas) no turno matutino e 2 (duas) no turno vespertino.

e.1.2) Excepcionalmente, a Ordem de Serviço poderá definir eventuais intervenções cênicas em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno.

e.2) As intervenções cênicas serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou, excepcionalmente, em eventos especiais.

e.3) As intervenções cênicas deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.

e.4) Os atores deverão estar caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início da intervenção cênica, e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

e.5) A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.

e.6) Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.

e.7) A CONTRATADA será responsável por realizar a intervenção cênica conforme o roteiro aprovado, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.

e.8) Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o SENADO.

e.9) O SENADO disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das intervenções cênicas e fornecerá apoio e suporte, incluindo pontos de energia e limpeza, quando solicitados e disponíveis.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) <u>Do relatório:</u>

f.1) A CONTRATADA enviará, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das intervenções cênicas, relatório completo do mês anterior, contendo o título do(s) roteiro(s), datas, quantidade de intervenções cênicas realizadas, quantidade de público, valor a ser pago e eventuais ocorrências.

f.2) Com base no relatório apresentado pela CONTRATADA, o SENADO realizará o atesto do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cancelamento da Ordem de Serviço, aplicam-se os seguintes dispositivos:

I. O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA até às 18h do dia anterior à intervenção cênica.

II. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

III. No caso de Ordem de Serviço com múltiplas intervenções cênicas, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;

IV. Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, após às 18h do dia anterior, o SENADO pagará 50% (cinquenta por cento) do valor relativo da intervenção cênica indicada.

V. Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas intervenções cênicas, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu após às 18h do dia anterior. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais intervenções cênicas não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a CONTRATADA, ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

I - CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

II - estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

III - contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O roteiro e as intervenções cênicas passarão por avaliação editorial do SENADO e deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: https://adm.senado.gov.br/normas/ui/pub/normaConsultada?2&idNorma=204402.

II - O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de entrega estabelecidos no Parágrafo Primeiro e seus subitens poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I – Para tais fins, a CONTRATADA deverá enviar seu pedido, por e-mail, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo 4 do Edital, a ser entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das intervenções cênicas.

I - No preço contratado e pago pelo SENADO já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

II - O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo SENADO, para todos os efeitos.

III - A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

a) Todas as imagens registradas durante a realização das intervenções cênicas deverão ser repassadas ao SENADO, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

IV - A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

V - A CONTRATADA manterá o SENADO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO NONO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total anual do presente contrato é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ____ de _____de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

I – 0,3% (três décimos por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - 0,05% (meio décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

a) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de intervenções cênicas sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas.

I - Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a CONTRATADA à penalidade por inexecução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de intervenções cênicas regularmente emitida sujeitará a CONTRATADA a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor correspondente à 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA RIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR **DIRETOR**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor ***(nome do ator selecionado)***, contratada pela empresa ***(nome da empresa contratada)***, ***(qualificação)***, doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais ao Senado Federal, doravante denominado LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 00.530.279/0001-15, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 14.133, de 2021, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, nos serviços de dramatizações teatrais para o Senado Federal, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato ***(número do contrato)***, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que o Senado Federal poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)***.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato ***(número do contrato)***, no edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha

(nome e CPF)

Testemunha

(nome e CPF)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R$	R$
VALOR TOTAL						R$

<u>Instruções de preenchimento</u>:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F26A86C50064A7DB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 878/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Brasília, 4 de outubro de 2024.

À Coordenação de Processamento Externo de Licitações
Assunto: **Encaminhamento dos autos para análise preliminar.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Preliminarmente ao envio do processo ao órgão técnico e à ADVOSF, para cumprimento do disposto no art. 21 do ADG nº 14/2022, sugere-se o seu encaminhamento à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise dos autos e verificação da minuta de edital acostada sob o nº 00100.174898/2024-17.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Mirela Brabo Mesquita
Assistente Parlamentar

De acordo.
À COPEL para análise.

(Assinado eletronicamente)
Gustavo Cavalcante da Silva
Coordenador da COATC em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B69EEB140064A729.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL

ANÁLISE ORIGINÁRIA DE PROCESSO E MINUTA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 00200.014826/2024-85

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.

CHECK	ETAPA/REQUISITOS	DOC.
X	**Estudo técnico preliminar**	00100.122580/2024-42
X	**Termo de Referência**	00100.162462/2024-77
X	**Estimativa da despesa** ***(planilhas e mapa de cotações)*** **Data da pesquisa: 09/09/2024** **Preço estimado: R$ 795.967,20**	00100.163218/2024-21
X	**Análise da pesquisa pela COCVAP**	00100.164734/2024-73
	Despacho de ratificação da pesquisa pela COCVAP **(Em 24/09/2024, válida até 23/03/2025)**	
X	**Minuta do edital**	00100.174898/2024-17

UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006	
Sem Benefício	**X**
Tipo I	
Tipo II	
Tipo III	

TRATA-SE DE SRP?	
Sim	
Não	**X**

POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?	
Sim	
Não	**X**

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS AO(À) PREGOEIRO(A)	
Termo de Referência	*Ver recomendações.*
Especificação dos produtos/serviços	Ok.
Indicação CATMAT/CATSER	Após simulação no âmbito do SIASG contatou-se que o código informado está ativo e guarda relação com a descrição do objeto.
Pesquisa de Preços	Pesquisa de preços conferida e sem erro e inserção e/ou cálculo. Por meio do Ofício nº 0522/2024, a COCVAP informou: *Quanto ao Coeficiente de Variação (CV) superior a 25% para o item, o órgão técnico manifestou:* *Quando comparadas as cotações apresentadas pelos fornecedores que participaram da Estimativa de Preços (valores que refletem o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39FC859B0064EB62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	mercado) e o preço público obtido, observou-se que o índice do coeficiente de variação (CV) obtido para o item ficou acima de 25% (vinte e cinco por cento). Entretanto, apesar da diferença entre o maior e o menor valor, a variação entre os valores trata-se da atuação do mercado. Nesse cenário, entende-se que nenhum valor se considera esdrúxulo na amostra e que o CV, apesar de superior a 25% (vinte e cinco por cento), está coerente com a variação de preços do mercado e, portanto, deve ser considerado válido para a presente Pesquisa de Preços.
Informações sobre o contrato atual/última contratação	Contrato nº 01/2024 – CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIA LTDA A. Vigência: 03/01/2024 até 03/01/2025; B. Valor unitário: R$ 2.950,00; C. Valor total: R$ 401.200,00 (136 unidades); D. Pregão e Pregoeiro: 108/2023, Paula Parente Cantuária Ramos. *Ver recomendações*
Justificativa para a não elaboração de ETP	Não se aplica, ETP anexado ao processo por meio do NUP 00100.162462/2024-77
Justificativa para a adoção do critério de julgamento	Do TR, item 2.4.2: *Justificativa: o critério de julgamento (menor preço) será adotado tendo em vista que a modalidade de pregão admite apenas os critérios de menor preço e maior desconto (Lei nº 14.133/2021, art. 6°, XLI), e o presente objeto não se amolda ao critério de maior desconto pois o objeto não tem preço padrão ou tabelado. Ademais, a aplicação do critério de menor preço se alinha ao princípio da economicidade.*
Justificativa para a adoção do critério de adjudicação	Do TR, item 2.5.1: *Será adotado o critério de adjudicação "por item", tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea "b", e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.*
Justificativa para a possibilidade ou não de participação de consórcios	Do TR, item 2.6.1: *A participação de consórcios que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de Condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.*
Justificativa para a não utilização dos Benefícios da LC 123/2006	Do TR, item 2.8: *2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39FC859B0064EB62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Empresas de Pequeno Porte. *2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da lei complementar nº 123/2006 se deve ao fato do valor estimado estar acima de R$ 80.000,00 e o objeto desta contratação não ser a aquisição de bens de natureza divisível.*
Justificativa para a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços	Do TR, item 2.3.1: *Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Segundo, a execução do serviço será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo está previamente definido.*
Justificativa quanto a critérios de habilitação técnica	Do TR, item 3.2.2 e alínea F do item 3.2.2.1 *Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto a contratação em epígrafe traz complexidades e riscos inerentes ao desenvolvimento de roteiro e à realização de intervenções cênicas para os cidadãos que visitarão o Senado Federal.* *Justificativa para exigência de qualificação técnica: A exigência de qualificação técnica nesta contratação visa garantir uma experiência mínima artística e técnica nos serviços prestados, assegurando que a empresa contratada possua o conhecimento especializado necessário para criar e apresentar peças teatrais de alta qualidade, respeitando os padrões profissionais e artísticos estabelecidos. Isso contribui para garantir o uso adequado dos recursos públicos e o cumprimento eficaz dos objetivos do projeto visite encena.*
Justificativa quanto a critérios de habilitação econômico-financeira	Do TR, item 3.4.2: *Justificativa: Considerando-se que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter exigência de Balanço Patrimonial do último exercício social em virtude da especificação do objeto contratual e do mercado potencial. O presente objeto é constituído por 168 intervenções cênicas, assim, mesmo o valor de cada intervenção cênica sendo relativamente baixo, o valor total do contrato é considerável. Este Termo de Referência prevê uma execução diluída no tempo, sendo que a empresa será remunerada por isso ao longo da vigência contratual à medida da prestação do serviço.* *Ademais, as empresas que realizam esse tipo de serviço normalmente são pequenas. Em licitação anterior (Pregão n° 77/2023) relativo a outro objeto, uma licitante alegou o seguinte: "Os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros ficais e contábeis". Embora fuja à expertise deste Órgão Técnico a análise jurídica dessa alegação, entendemos que se as microempresas e pequenas empresas não tenham a obrigação legal de possuir "balanço patrimonial", "livro diário" ou outro documento contábil, tornando-se a não elaboração desses Documentos uma prática de mercado, inserir essa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39FC859B0064EB62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	exigência no edital pode frustrar a licitação. *Desta forma, entendemos que a inclusão de comprovação de capacidade financeira tendo como referência o valor global do contrato pode representar uma restrição demasiada à concorrência. Desta maneira, sugerimos exigir apenas a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial. Portanto, a forma de qualificação econômico-financeira ora estipulada está alinhada ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual permite apenas "as exigências de Qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Esse entendimento já foi acolhido pela Diretoria-Geral (00100.151191/2023-43).*
Justificativa para marca de referência	Não se aplica.
Amostra e justificativa quanto a sua previsão	Não se aplica, sem previsão.
Vistoria e justificativa quanto a sua previsão	Não se aplica, sem previsão.
Minuta do edital (requisitos da proposta e documentos de habilitação)	*Ver recomendações.*
Critérios de Lançamento do Edital no Compras.gov.br	**Critérios para lançamentos no sistema:** - **Critério de julgamento:** Menor preço; - **Critério de adjudicação:** Por item; - **Unidade de fornecimento:** Unidade; - **Quantidade:** 168; - **Benefício de ME/EPP:** Não se aplica; - **Direito de Preferência:** Não se aplica.

INFORMAÇÕES PARA ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS	
Contato do Gestor Titular	**Nome:** NGCIC **Ramal:** 3901 **E-mail:** ngcic@senado.leg.br
Responsáveis pela elaboração do TR	**Nome:** Pedro Augusto Ramirez Monteiro **Ramal:** 1369 **E-mail:** pedroarm@senado.leg.br
	Nome: Agatha Bernardo **Ramal:** 5175 **E-mail:** agatha@senado.leg.br

Recomendações:

1) Quanto aos requisitos de habilitação definidos nos **itens iii** ("*Roteiros com **cadência** do enredo, **congruência da narrativa** e abordagem original*"), **iv** (*"Direção de atores que garanta uma **caracterização eficiente** dos personagens"*) e **v.** da **subalínea a.1** do **item 11.3.1**, qual seja: "*Figurinos e adereços **adequados** para a caracterização **fidedigna** dos personagens e **bom** desenvolvimento do roteiro*", em atenção aos princípios da transparência e do julgamento objetivo, assim previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que sejam evitadas expressões de difícil mensuração, tais quais aquelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39FC859B0064EB62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destacadas no texto ora transcrito. Dada a subjetividade da redação, faz-se necessário estabelecer critérios que viabilizem uma análise objetiva, que independa do juízo de valor do responsável pela aferição da característica. Nesse sentido, novamente o **Acórdão 914/2019 – TCU Plenário**: "*estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos que evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame*".

2) No que se refere à alínea "b" do item 11.3.1 da minuta de edital, recomenda-se a supressão da referida alínea, por se tratar de exigência obrigatória de documentação específica que não está prevista no rol de documentos de habilitação técnica constantes do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Ante o exposto, levando também em conta a recomendação de número 1, e a exemplo do que foi feito na contratação anterior (Pregão Eletrônico nº 108/2023), recomendamos a adoção da seguinte redação para as **alíneas "a" e "b" do item 11.3.1**:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de apresentação teatral similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (dois) espetáculos teatrais diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes caraterísticas:

i. Mínimo de 2 atores em cada espetáculo;

ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;

a.2) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea "a.1", será admitido o somatório de atestados.

a.3) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea "a.1", não será admitido o somatório de atestados.

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

b.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39FC859B0064EB62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional;

b.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978.

3) Com base na experiência vivenciada na condução do certame do Pregão Eletrônico nº 108/2023, observou-se que o mercado do ramo não está munido desse tipo de documentação, uma vez que 1- houve participação de apenas 3 (três) licitantes e 2 – constatou-se dificuldade, por parte das empresas, em apresentar atestado de capacidade técnico-profissional. Sugere-se, portanto, a fim de aumentar a competitividade do certame, a retirada de exigência de atestado de capacidade técnico-profissional.

4) No que tange à pesquisa de preços, questiona-se ao órgão técnico se não seria possível a inserção, no rol de preços, dos valores ofertados pela vencedora do Pregão Eletrônico nº108/2023, visto a aparente similitude de objetos e recenticidade de realização do certame anterior. Tal inserção reduzirá significativamente o valor estimado da contratação, seja pelo cálculo da média (9,9%), seja pelo cálculo da mediana (13,4%).

CONCLUSÃO: Após as alterações sugeridas, salvo melhor juízo, a minuta do edital encontrar-se-á regular e adequada, estando apta a ser submetida à DGER para aprovação e demais deliberações de acordo com o art. 9º, incisos III, IV, V e VI, Parte V, do RASF.

Senado Federal, em 14 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)
PEDRO TISSIANI COSTA
Equipe de Apoio

De acordo com a análise.

(assinado eletronicamente)
PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39FC859B0064EB62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 914/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Brasília, 15 de outubro de 2024.

À Secretaria de Comunicação Social.
Assunto: **Encaminhamento ao órgão técnico para visto da minuta de edital**

Com a minuta de edital na modalidade de Pregão Eletrônico, acostada sob o nº 00100.174898/2024-17, encaminhamos à consideração de V. S.ª o presente processo, referente à **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional,** com a sugestão de que retorne à **SECOM** para conferência em sua íntegra e verificação de adequação ao Termo de Referência apresentado, sendo que deverão ser apresentadas as alterações/inclusões que se façam necessárias.

Ressalta-se que, ao longo do edital, há ***NOTAS*** com questionamentos a serem respondidos/solucionados ou com alterações realizadas e pendentes de ratificação/manifestação pelo órgão técnico, as quais se encontram destacadas ao longo da minuta.

Informa-se, ainda, que, com o intuito de otimizar a tramitação deste processo, no documento nº 00100.180564/2024-74, a Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL realizou análise preliminar do edital e fez algumas recomendações, as quais o **órgão técnico deve analisar e responder àquelas de sua alçada**, inclusive as que, porventura, citem o edital, já que podem estar refletindo o conteúdo do Termo de Referência.

Caso haja alterações no Termo de Referência (TR), sua versão atualizada deve ser anexada aos autos **sem as marcas de revisão/correção**, devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria, para futura aprovação pela autoridade competente.

Ademais, a fim de possibilitar a necessária atualização das disposições da minuta de edital, solicitamos ao órgão técnico:

1) O envio, para o e-mail coatc@senado.leg.br, em formato ***.doc***, da última versão do Termo de Referência, com as alterações e inclusões em destaque e as exclusões ~~tachadas~~ (com fonte em outra cor), a fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo órgão técnico; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 15F3E1BE0064FF2B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 914/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

2) O preenchimento de tabela conforme modelo abaixo, a ser juntada no expediente de encaminhamento do processo, apontando, resumidamente, as alterações realizadas, os itens ajustados e a devida justificativa, se for o caso.

NOTA	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
NOTA COATC nº	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Recomendação COPEL nº			
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

Esclarece-se que o atendimento às solicitações acima tem por fito a célere e correta instrução processual, evitando a necessidade de nova conferência da minuta de edital por parte do órgão técnico, prevenindo o risco de o instrumento convocatório a ser futuramente publicado na fase externa da licitação não estar em consonância com a última versão do Termo de Referência, resultando em falhas ou delongas no procedimento – tais como a entrega ou fornecimento de objeto em desconformidade com o pretendido, republicação do edital para correção ou anulação da licitação.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Mirela Brabo Mesquita
Assistente Parlamentar

De acordo.
À SECOM, para verificação e visto da minuta de edital, bem como para manifestação quanto às sugestões feitas pela COPEL, e adequações do Termo de Referência, se for o caso.
Em 15/10/2024,

(Assinado eletronicamente)
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 15F3E1BE0064FF2B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO 4
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR 6
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 10
5. MODELO DE GESTÃO 11
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO 11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11
8. REGIME DE EXECUÇÃO 12
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 21
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL 21
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR 22
12. FORMA DE PAGAMENTO 22
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE 22
14. GARANTIA CONTRATUAL 22
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES 22
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR 23
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 24
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 25
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM 26

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência nº 11/2024 – SECOM

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometem a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa Visite o Congresso é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas, Coordenação de Visitação (Secom/SRPSF/Covisita).

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido objeto de reportagens de vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Tendo em vista o êxito das iniciativas, propomos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente poderá ser integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, será estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

Ressalta-se que o projeto Visite Encena atende à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

Da mesma forma, responde ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Embora não estejam definidas as datas das intervenções cênicas, tomamos apenas como referência, para cálculo das quantidades a serem contratadas, as visitas realizadas nos finais de semana.

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena, descrita no Estudo Técnico Preliminar, demonstrou que o número máximo de intervenções cênicas realizadas em um único dia deve ser quatro, assim distribuídas: 9h às 10h (primeiro horário de visitação), 11h às 12h, 14h às 15h, 16h às 17h. O intervalo entre cada intervenção cênica é necessário para o descanso dos atores.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando intervenções cênicas em todos os finais de semana dos meses de férias (julho, dezembro e janeiro), em que há maior demanda de visitantes, teríamos 96 intervenções cênicas no período. Nos meses restantes, foram contabilizadas apresentações em apenas um final de semana por mês, alcançando 72 intervenções cênicas. Totalizaríamos assim 168 intervenções cênicas.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O principal resultado pretendido com a contratação é o fortalecimento dos processos de educação cívica e política, por meio de um recurso que garantirá a visitação de forma lúdica, interativa, inovadora, com linguagem inclusiva, atraindo os visitantes em datas específicas e importantes para história do Senado Federal e do Brasil.

Também se espera como resultado a repercussão da atividade, por meio de mídia espontânea, o que fortalecerá a imagem do programa de Visitação Institucional e do Senado como um todo.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Contrato	Objeto	Término da vigência
CT nº 01/2024	Prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquete, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.	03/01/2025 (processo de rescisão: 00200.014114/2024-66)

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.2. O mercado de apresentações teatrais em formato de intervenções cênicas possui diversas empresas e tem se tornado cada vez mais comum. A título de exemplo, por entender se tratar de um objeto comum, a Câmara dos Deputados publicou o Edital n° 47/14 para realização de Pregão Eletrônico para apresentações teatrais do projeto Visite Encena visando a comemoração dos 190 anos do Parlamento Brasileiro em 2014.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Segundo, a execução do serviço será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Justificativa: o critério de julgamento (menor preço) será adotado tendo em vista que a modalidade de pregão admite apenas os critérios de menor preço e maior desconto (Lei nº 14.133/2021, art. 6°, XLI), e o presente objeto não se amolda ao critério de maior desconto pois o objeto não tem preço padrão ou tabelado. Ademais, a aplicação do critério de menor preço se alinha ao princípio da economicidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Será vedada a subcontratação, pois o presente objeto é plenamente passível de ser executado pela contratada.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da lei complementar nº 123/2006 se deve ao fato do valor estimado estar acima de R$ 80.000,00 e o objeto desta contratação não ser a aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será necessária a realização de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto a contratação em epígrafe traz complexidades e riscos inerentes ao

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento de roteiro e à realização de intervenções cênicas para os cidadãos que visitarão o Senado Federal.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (duas) intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes caraterísticas:
   i. Mínimo de 3 atores em cada intervenção/espetáculo/ação;
   ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;
   iii. Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original;
   iv. Caracterização dos atores compatível com seus personagens;
   v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro.

b) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados.

c) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea “a”, não será admitido o somatório de atestados.

d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos, roteiros e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) **Justificativa para exigência de qualificação técnica:** A exigência de qualificação técnica nesta contratação visa garantir uma experiência mínima artística e técnica nos serviços prestados, assegurando que a empresa contratada possua o conhecimento especializado necessário para criar e apresentar peças teatrais de alta qualidade, respeitando os padrões profissionais e artísticos estabelecidos. Isso contribui para garantir o uso adequado dos recursos públicos e o cumprimento eficaz dos objetivos do projeto visite encena.

f) **Justificativa para não permitir o somatório de atestado**: a não permissão para somatório de atestado para comprovar o quantitativo de atores em cada espetáculo se deve ao fato de que se busca empresas que tenham experiência com apresentações teatrais ou intervenções cênicas que envolvam a interação entre atores. Logo, não será aceito a soma de várias apresentações do tipo monólogo (apenas 1 ator) para essa comprovação.

3.2.2.1.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

3.2.2.1.2.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

3.2.2.1.2.2. Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

3.2.2.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “c”,

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, de acordo com os requisitos de compatibilidade estabelecidos na alínea a do item 3.2.2.1.1.

3.2.2.1.4. Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido no item 3.2.2.1.3, será admitido o somatório de atestados.

3.2.2.1.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessário.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.2. Justificativa: Considerando-se que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter exigência de Balanço Patrimonial do último exercício social em virtude da especificação do objeto contratual e do mercado potencial. O presente objeto é constituído por 168 intervenções cênicas, assim, mesmo o valor de cada intervenção cênica sendo relativamente baixo, o valor total do contrato é considerável. Este Termo de Referência prevê uma execução diluída no tempo, sendo que a empresa será remunerada por isso ao longo da vigência contratual à medida da prestação do serviço.

Ademais, as empresas que realizam esse tipo de serviço normalmente são pequenas. Em licitação anterior (Pregão n° 77/2023) relativo a outro objeto, uma licitante alegou o seguinte: "*Os MEI estão desobrigados de produzir balanço*

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros ficais e contábeis". Embora fuja à expertise deste Órgão Técnico a análise jurídica dessa alegação, entendemos que se as microempresas e pequenas empresas não tenham a obrigação legal de possuir "balanço patrimonial", "livro diário" ou outro documento contábil, tornando-se a não elaboração desses documentos uma prática de mercado, inserir essa exigência no edital pode frustrar a licitação.

Desta forma, entendemos que a inclusão de comprovação de capacidade financeira tendo como referência o valor global do contrato pode representar uma restrição demasiada à concorrência. Desta maneira, sugerimos exigir apenas a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial. Portanto, a forma de qualificação econômico-financeira ora estipulada está alinhada ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual permite apenas "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Esse entendimento já foi acolhido pela Diretoria-Geral (00100.151191/2023-43).

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do fornecimento ou serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que as intervenções cênicas serão realizadas durante a visitação institucional do Congresso Nacional, a qual funciona continuamente em conformidade com o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo da Coordenação de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: visite@senado.leg.br.

5.2.1.3. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual oriundo deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada executará o objeto deste Termo de Referência, compreendendo o desenvolvimento de até 04 (quatro) roteiros e a realização de 168 (cento e sessenta e oito) intervenções cênicas, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.

8.2. Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto:

8.2.1. Poderão ser produzidos até 4 roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 meses, a critério do Senado, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.

8.2.2. Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA. O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma intervenção cênica para visitantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.2.1. Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

8.2.3. O serviço deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas:

8.2.3.1. Briefing

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.1.1. A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de briefing, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do Senado.

8.2.3.1.2. A primeira Ordem de Serviço, relativa à primeira reunião de briefing, deverá indicar também a data e horário de reunião extra destinada à ambientação da Contratada à visita guiada ao Congresso Nacional.

8.2.3.1.3. A Ordem de Serviço será emitida, por e-mail, com antecedência mínima de 4 dias úteis da realização da primeira reunião de briefing e 2 dias úteis da realização das demais.

8.2.3.1.4. A reunião de briefing visa a orientar a Contratada quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da intervenção cênica.

8.2.3.1.4.1. Caso o Senado tenha interesse na produção de roteiro a respeito de temática ou data histórica específica, essa informação já deverá estar expressa na Ordem de Serviço.

8.2.3.1.4.2. Caso a temática não esteja definida, caberá à contratada propor, no mínimo, três opções de temas e conteúdos a serem desenvolvidos no roteiro, considerando a relevância histórica, política e institucional da proposta e adequação aos objetivos institucionais do programa de Visitação do Congresso. O prazo para apresentação dessas opções de tema é de 5 (cinco) dias úteis após a reunião de briefing.

8.2.3.1.4.3. Cada proposta de tema a ser apresentada pela contratada deverá conter as seguintes informações: título da encenação; objetivo cívico-pedagógico; aspecto histórico, político ou institucional a ser destacado; indicação das fontes de pesquisas para atesto da veracidade dos fatos a serem apresentados durante a encenação; resumo do conteúdo a ser abordado; descrição da forma de inserção da intervenção cênica durante a realização das visitas; duração; local; quantidade e caracterização de personagens, e, caso necessário, cenários e mobiliários específicos.

8.2.3.1.4.4. Após a apresentação das propostas, o Senado deve avaliar a pertinência e o alinhamento institucional dos temas propostos pela contratada, informando a contratada sobre o tema escolhido. Caso nenhum tema apresentado seja aprovado, a contratada deverá apresentar três novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

8.2.3.1.5. A critério do Senado, a Contratada deverá comprovar experiência dos profissionais abaixo relacionados para o desenvolvimento do roteiro teatral:

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.1.5.1. Roteirista

8.2.3.1.5.1.1. Atribuição sucinta: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação em espaços cênicos ou através dos meios de comunicação.

8.2.3.1.5.1.2. Experiência: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.

8.2.3.1.5.2. Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a Contratada já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

8.2.3.1.5.3. Diretor Teatral

8.2.3.1.5.3.1. Atribuição sucinta: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

8.2.3.1.5.3.2. Experiência: comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

8.2.3.1.5.3.3. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

8.2.3.1.5.4. Figurinista

8.2.3.1.5.4.1. Atribuição sucinta: efetuar trabalho de criação de modelos de figurino, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

8.2.3.1.5.4.2. Experiência: comprovar a criação de modelos de figurino para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

8.2.3.1.5.5. Atores

8.2.3.1.5.5.1. Atribuição sucinta: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

8.2.3.1.5.5.2. Experiência: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

8.2.3.1.5.5.3. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

8.2.3.1.6. Caso os profissionais elencados na aprovação do Roteiro sejam alterados ao longo das intervenções cênicas, a Contratada deverá

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

submeter para análise do Senado as credências de experiência dos novos profissionais.

8.2.3.2. Levantamento de ideias e roteirização

8.2.3.2.1. A proposta de roteiro deve ser apresentada pela Contratada no prazo de até 15 dias úteis após a reunião de briefing, quando já definido o tema a ser trabalhado pela Contratante, ou até 15 dias úteis após a aprovação do tema proposto pela Contratada.

8.2.3.2.2. Essa etapa é dedicada ao levantamento histórico dos fatos a serem encenados, detalhamentos técnicos e composição artística das cenas. Caso haja necessidade, a contratada poderá solicitar a realização de reuniões com a equipe responsável no Senado considerando a disponibilidade da referida equipe.

8.2.3.2.3. A Contratada deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da intervenção cênica conforme definições discutidas na reunião de briefing.

8.2.3.2.4. O roteiro deverá considerar, sempre que possível, a diversidade da população brasileira na definição dos personagens.

8.2.3.2.5. A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da Contratada.

8.2.3.2.6. O roteiro deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

8.2.3.2.6.1.1. Título: Nome da intervenção cênica.

8.2.3.2.6.1.2. Lista de Personagens: Relacionar todos os personagens que aparecerão nas intervenções cênicas, com uma breve descrição das características dos personagens.

8.2.3.2.6.1.3. Atos e Cenas: Indicação dos atos e cenas que irão compor a intervenção cênica, com o devido encadeamento narrativo com o roteiro da visitação institucional.

8.2.3.2.6.1.4. Cenários: Descrição dos cenários onde as cenas ocorrem. Isso pode incluir detalhes sobre a localização, a época, a decoração, e qualquer elemento relevante para a ambientação da história.

8.2.3.2.6.1.5. Diálogos: Texto que os personagens falam. É o coração do roteiro, onde a maior parte da ação e interação entre os personagens ocorre.

8.2.3.2.6.1.6. Rubricas ou Didascálias: Instruções fornecidas pelo autor do roteiro para orientar os atores, diretores e equipe técnica sobre

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como determinadas ações devem ser realizadas. As rubricas podem incluir gestos, expressões faciais, movimentos pelo palco, entonação, entre outros detalhes.

8.2.3.2.6.1.7. Ações Cênicas: Descrição das ações que acontecem em cena, incluindo entradas e saídas de personagens, efeitos visuais e sonoros, entre outros elementos técnicos.

8.2.3.2.6.1.8. Notas do Autor: Comentários ou explicações adicionais que o autor do roteiro deseja incluir para guiar a intervenção cênica. Essas notas podem fornecer contexto, intenções ou qualquer informação relevante para a compreensão do texto.

8.2.3.3. Aprovação do roteiro

8.2.3.3.1. O conteúdo do roteiro será avaliado pela Fiscalização e, caso haja interesse do Senado, este poderá constituir Comissão Técnica de Avaliação para avaliar o conteúdo e pertinência do roteiro apresentado que receberá a seguinte classificação:

8.2.3.3.1.1.1. Aprovado: o roteiro é considerado “aprovado” quando o Senado entender que o texto apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta, principalmente no que se refere a adequação do tema definido e a linguagem considerando o público e os interesses institucionais do Programa Visite o Congresso.

8.2.3.3.1.1.2. Aprovado parcialmente: o roteiro é considerado “aprovado parcialmente” quando o Senado entender que o texto, conteúdo e linguagem apresentam de forma parcial os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, serão apresentados pelo Senado, por e-mail, os aspectos a serem melhorados.

8.2.3.3.1.1.3. Reprovado: o roteiro é considerado “reprovado” quando o Senado entender que o texto, conteúdo e linguagem não apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, o Senado apresentará, por e-mail, justificativa para a reprovação.

8.2.3.3.1.2. Em caso de aprovação integral da proposta, o Senado notificará a Contratada para realização da apresentação-piloto.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.3.1.3. No caso do roteiro classificado como “Aprovado parcialmente”, a contratada terá 5 dias úteis, a contar do recebimento do e-mail com os aspectos a serem melhorados, para apresentar nova proposta de roteiro, contendo as alterações solicitadas pelo Senado.

8.2.3.3.1.4. Em caso de reprovação, o Senado deve comunicar a Contratada, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de briefing, em data e local a ser definido em comum acordo entre as partes, para que a Contratada possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de briefing de criação.

8.2.3.3.1.4.1. A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato.

8.2.3.4. Produção, montagem e apresentação-piloto

8.2.3.4.1. Após receber e-mail com a comunicação oficial sobre a aprovação do roteiro, a contratada deve realizar a apresentação-piloto da montagem em até 15 dias úteis. A apresentação-piloto consiste na encenação da intervenção cênica para a equipe do Senado e deverá ocorrer com os mesmos atores, figurinos e cenários que serão alocados na encenação para os visitantes.

8.2.3.4.2. A data e o horário da apresentação-piloto serão acordados entre o Senado e a Contratada.

8.2.3.4.3. Após a apresentação-piloto, o Senado terá até 2 dias úteis para informar a Contratada se a apresentação está aprovada ou se precisa de adequações adicionais.

8.2.3.4.3.1. Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

8.2.3.4.3.2. Em caso de reprovação, o Senado deve comunicar à Contratada, justificando as razões para tal, e a Contratada deverá realizar nova apresentação-piloto em até 5 dias úteis após recebimento das justificativas da reprovação.

8.2.3.4.3.2.1. Em sendo necessária a realização de nova apresentação-piloto, segue-se o mesmo procedimento com a aprovação em até 2 dias úteis. O roteiro será considerado aprovado para encenação após a aprovação final da apresentação-piloto.

8.2.3.4.3.2.2. A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato.

8.2.3.5. Intervenções cênicas

8.2.3.5.1. Esta fase contempla a demanda do Senado para as intervenções cênicas. Para tanto, o Senado enviará para a contratada, por e-mail, a

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ordem de Serviço, contendo o título do roteiro, datas, horários e quantidade de intervenções cênicas a serem realizadas no período, sendo que a data da comunicação deve considerar a antecedência de 5 dias úteis da data da primeira intervenção cênica demandada.

8.2.3.5.1.1. Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 intervenções cênicas, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 no turno matutino e 2 no turno vespertino.

8.2.3.5.1.2. Excepcionalmente a Ordem de Serviço poderá definir eventuais intervenções cênicas em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno.

8.2.3.5.2. As intervenções cênicas serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou, excepcionalmente, em eventos especiais.

8.2.3.5.3. As intervenções cênicas deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.

8.2.3.5.4. Os atores deverão estar caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 hora de antecedência do início da intervenção cênica e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

8.2.3.5.5. A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.

8.2.3.5.6. Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.

8.2.3.5.7. A Contratada será responsável por realizar a intervenção cênica conforme o roteiro aprovado, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.

8.2.3.5.8. Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicionais para o Senado Federal.

8.2.3.5.9. O Senado Federal disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das intervenções cênicas e fornecerá apoio e suporte, incluindo pontos de energia e limpeza, quando solicitados e disponíveis.

8.2.3.6. Relatório.

8.2.3.6.1. A Contratada enviará, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das intervenções cênicas, relatório completo do mês anterior,

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contendo o título do(s) roteiro(s), datas, quantidade de intervenções cênicas realizadas, quantidade de público, valor a ser pago e eventuais ocorrências.

8.2.3.6.2. Com base no relatório apresentado pela contratada o Senado realizará o atesto do serviço prestado.

8.2.4. Cancelamento da Ordem de Serviço:

8.2.4.1. O cancelamento do serviço será informado à Contratada até as 18h do dia anterior à intervenção cênica.

8.2.4.2. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

8.2.4.3. No caso de Ordem de Serviço com múltiplas intervenções cênicas, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;

8.2.4.4. Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, após as 18h do dia anterior, o Senado pagará 50% do valor relativo da intervenção cênica indicada.

8.2.4.5. Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas intervenções cênicas, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu após o horário estabelecido no item 8.2.4.1. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais intervenções cênicas não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

8.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a Contratada ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

8.3.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

8.3.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

8.3.3. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

8.4. O roteiro e as intervenções cênicas passarão por avaliação editorial do Senado Federal e deverá estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

8.4.1. O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=204402

8.4.2. O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.5. Os prazos de entrega estabelecidos neste Regime de Execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.6. Para os fins do disposto no item anterior, a Contratada deverá enviar seu pedido, por e-mail, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.7. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do Senado, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.8. A Contratada deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo III, a ser entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das intervenções cênicas.

8.8.1. No preço contratado e pago pelo Senado Federal já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela Contratada.

8.8.2. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo Senado Federal, para todos os efeitos.

8.8.3. A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao Senado Federal, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

8.8.3.1. Todas as imagens registradas durante a realização das intervenções cênicas deverão ser repassadas ao Senado Federal, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

8.8.4. A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

8.8.5. A Contratada manterá o Senado Federal incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

8.9. O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o Senado a contratar quantidade mínima.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

10.1.1. 0,3% pelo 1º dia de atraso;

10.1.2. 0,05% por dia de atraso, a partir do dia 2º até o 15º;

10.1.3. 0,1% por dia de atraso, a partir do dia 16º até o 30º.

10.2. A partir do 31º dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

10.3. A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5%, tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.4. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de intervenções cênicas sujeitará a Contratada à multa de 10% por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas. Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a contratada à penalidade por inexecução do objeto.

10.5. A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de intervenções cênicas regularmente emitida sujeitará a contratada a multa de 25% (cinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

10.6. As multas previstas neste item 10 do TR, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais previstas no contrato.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.7. A reincidência na aplicação das multas estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.8. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao recebimento mensal de cada entrega do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. A contratação do objeto previsto neste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações sob o número 20250166.

15.2. A data-limite para envio dos autos à SADCON é 31/10/2024.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

16. Responsável pela elaboração do TR

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos
Matrícula 231505

Revisão.

AGATHA BERNARDO
Técnico Legislativo
Matrícula 228270

De acordo.

ANA LÚCIA C. R. NOVELLI
Diretora da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional
Matrícula 54000

ÉRICA CEOLIN
Diretora da Secretaria de Comunicação Social
Matrícula 54280

Ciente.

JOSÉ CARLOS VALERIO
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação
Matrícula 54723

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

Item	Descrição	Quantidade	CATSER
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168 un.	15830

1.1. Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Regime de Execução.
1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168 un.	R$ 4.737,90	R$ 795.967,20

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor ***(nome do ator selecionado)***, contratada pela empresa ***(nome da empresa contratada)***, ***(qualificação)***, doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais ao Senado Federal, doravante denominado LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 00.530.279/0001-15, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 14.133, de 2021, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, nos serviços de dramatizações teatrais para o Senado Federal, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato ***(número do contrato)***, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que o Senado Federal poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)***.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato ***(número do contrato)***, no edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)
Cedente

Testemunha
(nome e CPF)

Testemunha
(nome e CPF)

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 289E4DA900656EE4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 90/2024/SECOM

Brasília, 24 de outubro de 2024.

À Senhora
HELOISA LOPES MIRANDA
Coordenadora de Apoio Técnico a Contratações
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Manifestação acerca da minuta de edital.

Senhora Coordenadora,

1. Em resposta ao Ofício nº 914/2024 – COATC/SADCON, encaminhamos manifestação deste Órgão Técnico referente à minuta de edital (00100.174898/2024) e ao despacho da Copel (00100.180564/2024), ambos juntados ao processo de **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional**.
2. Com relação à minuta de edital, não identificamos nenhuma nota da COATC endereçada ao OT.
3. No caso da COPEL, foram encaminhadas quatro recomendações, sendo as três primeiras referentes ao item 11.3.1 do edital e a última relacionada à pesquisa de preços.
4. Em relação à primeira recomendação, fizemos pequeno ajuste na redação para ajustar termos subjetivos, mas entendemos necessária a permanência dos itens indicados para avaliar a similaridade do objeto. Os termos utilizados são próprios do mercado e podem ser objetivamente avaliados. Assim, o item 3.2.2.1.1, alínea "a" do TR ficou com a seguinte redação:

> i. Mínimo de 3 (três) atores em cada intervenção/espetáculo/ação;
> ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;
> iii. Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original;
> iv. Caracterização dos atores compatível com seus personagens;
> v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C566848200655D94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

5. Quanto à segunda recomendação, retiramos o texto que obriga o envio do roteiro em anexo ao atestado de capacidade técnica (item 3.2.2.1.1, alínea “d” na versão anterior do TR). Entendemos que esse documento pode ser solicitado em uma diligência, se for o caso, para compreender a similaridade (incluída a palavra “roteiros” no mesmo item, alínea “e” na versão anterior do TR).

6. No que concerne à recomendação 3, entendemos importante a manutenção da exigência de atestado de capacidade técnico-profissional conforme estabelecido no TR. Ele é importante para garantir que não apenas a empresa, mas também o responsável técnico já tenha desenvolvido algo similar ao objeto da contratação.

7. Finalmente, no que se refere à recomendação 4, entendemos não ser adequado utilizar o valor do contrato 001/2024 como fonte da cesta de preços, uma vez que a empresa não foi capaz de cumprir com o contrato e que a avença está em processo de rescisão (NUP 00200.014114/2024).

8. Dessa forma, considerando que as alterações citadas anteriormente estão presentes em uma nova versão do TR (NUP 00100.190060/2024-62) e que deverão se refletir na alteração do edital, consideramos a minuta apresentada adequada.

Atenciosamente,

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos

ANA LÚCIA C. R. NOVELLI

Diretora da Secretaria de Relações Públicas

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C566848200655D94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

E D I T A L

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014826/2024-85, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA:

HORÁRIO DE BRASÍLIA:

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados**, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo para apresentação do roteiro de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, a contar da realização da reunião de *briefing* quando já definido o tema a ser trabalhado, ou até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do tema proposto.

3.4.1.1. A Ordem de Serviço para a reunião de *briefing* será emitida em, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis antes da data para a sua realização, e 2 (dois) dias úteis da data de realização das demais.

3.4.2. Prazo para a execução da apresentação teatral de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço específica.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será desclassificada quando:

10.1.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.5.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI– DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (duas) intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes caraterísticas:

i. Mínimo de 3 (três) atores em cada intervenção/espetáculo/ação;

ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;

iii. Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original;

iv. Caracterização dos atores compatível com seus personagens;

v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro.

a.2) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea "a.1", será admitido o somatório de atestados.

a.3) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea "a.1", não será admitido o somatório de atestados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

b.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

b.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea "b", atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, de acordo com os requisitos de compatibilidade estabelecidos na alínea "a.1";

c.1) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea "c", será admitido o somatório de atestados.

d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1ª Nota para a ADVOSF: As justificativas para a qualificação econômico-financeira constam do item 3.4.2 do TR. Pede-se à advocacia analisar o referido argumento.

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência ~~e Recuperação Judicial,~~ expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. ***2ª Nota para a ADVOSF: A exclusão do trecho destacado, que consta na minuta-padrão de editais, foi feita com base no Parecer 465/2024-ADVOSF, NUP 119634/2024-92. Pede-se ratificar ou retificar a pertinência dessa exclusão.***

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração 19esponde-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Minuta do Contrato; Anexo 3 – Modelo de Termo de Licença de Uso de Imagem; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
CATSER	15830.
JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem como objetivo, com o projeto Visite Encena, atender à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: "Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade". Da mesma forma, visa responder ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.	168	Un.	4.737,90	795.967,20

Obs.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: _____ Natureza da Despesa: _____
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Congresso Nacional, Brasília – DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____ , com sede na _____ , , telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014826/2024-85, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: visite@senado.leg.br.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

III - Novos endereços de e-mails poderão ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, compreendendo o **desenvolvimento de até 4 (quatro) roteiros e a realização de 168 (cento e sessenta e oito) intervenções cênicas**, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto aplicam-se os seguintes dispositivos:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Poderão ser produzidos até 4 (quatro) roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 (doze) meses, a critério do SENADO, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.

II – Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA.

III - O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma apresentação normal para visitantes, conforme estabelecido neste contrato.

a) Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

IV – O serviço deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas.

a) Do *Briefing*:

a.1) A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de *briefing*, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do SENADO.

a.2) A primeira Ordem de Serviço, relativa à primeira reunião de *briefing*, deverá indicar também a data e horário de reunião extra destinada à ambientação da CONTRATADA à visita guiada ao Congresso Nacional.

a.3) A Ordem de Serviço será emitida, por e-mail, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização da primeira reunião de *briefing* e 2 (dois) dias úteis da realização das demais.

a.4) A reunião de *briefing* visa a orientar a CONTRATADA quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da intervenção cênica.

a.4.1) Caso o Senado tenha interesse na produção de roteiro a respeito de temática ou data histórica específica, essa informação já deverá estar expressa na Ordem de Serviço.

a.4.2) Caso a temática não esteja definida, caberá à CONTRATADA propor, no mínimo, três opções de temas e conteúdos a serem desenvolvidos no roteiro, considerando a relevância histórica, política e institucional da proposta e adequação aos objetivos institucionais do programa de Visitação do Congresso. O prazo para apresentação dessas opções de tema é de 5 (cinco) dias úteis após a reunião de *briefing*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.4.3) Cada proposta de tema a ser apresentada pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações: título da encenação; objetivo cívico-pedagógico; aspecto histórico, político ou institucional a ser destacado; indicação das fontes de pesquisas para atesto da veracidade dos fatos a serem apresentados durante a encenação; resumo do conteúdo a ser abordado; descrição da forma de inserção da intervenção cênica durante a realização das visitas; duração; local; quantidade e caracterização de personagens, e, caso necessário, cenários e mobiliários específicos.

a.4.4) Após a apresentação das propostas, o SENADO deve avaliar a pertinência e o alinhamento institucional dos temas propostos pela CONTRATADA, informando-a sobre o tema escolhido. Caso nenhum tema apresentado seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar três novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

a.5) A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá comprovar experiência dos profissionais abaixo relacionados para o desenvolvimento do roteiro teatral:

a.5.1) Roteirista

i. *Atribuição sucinta*: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação em espaços cênicos ou por intermédio dos meios de comunicação.

ii. *Experiência*: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.

iii. Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a CONTRATADA já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

a.5.2) Diretor Teatral

i. *Atribuição sucinta*: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

ii. *Experiência*: comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

a.5.3) Figurinista

i. *Atribuição sucinta*: efetuar trabalho de criação de modelos de figurino, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

ii. *Experiência*: comprovar a criação de modelos de figurino para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.5.4) Atores

i. *Atribuição sucinta*: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

ii. *Experiência*: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

iv. Caso os profissionais elencados na aprovação do Roteiro sejam alterados ao longo das intervenções cênicas, a CONTRATADA deverá submeter para análise do SENADO as credências de experiência dos novos profissionais.

b) <u>Do levantamento de ideias e roteirização:</u>

b.1) A proposta de roteiro deve ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a reunião de *briefing*, quando já definido o tema a ser trabalhado pelo SENADO, ou até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do tema proposto pela CONTRATADA.

b.2) Essa etapa é dedicada ao levantamento histórico dos fatos a serem encenados, detalhamentos técnicos e composição artística das cenas. Caso haja necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a realização de reuniões com a equipe responsável no SENADO considerando a disponibilidade da referida equipe.

b.3) A CONTRATADA deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da intervenção cênica conforme definições discutidas na reunião de *briefing*.

b.4) O roteiro deverá considerar, sempre que possível, a diversidade da população brasileira na definição dos personagens.

b.5) A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da CONTRATADA.

b.6) O roteiro deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

i. *Título*: Nome da intervenção cênica.

ii. *Lista de Personagens*: Relacionar todos os personagens que aparecerão nas intervenções cênicas, com uma breve descrição das características dos personagens.

iii. *Atos e Cenas*: Indicação dos atos e cenas que irão compor a intervenção cênica, com o devido encadeamento narrativo com o roteiro da visitação institucional.

iv. *Cenários*: Descrição dos cenários onde as cenas ocorrem. Isso pode incluir detalhes sobre a localização, a época, a decoração, e qualquer elemento relevante para a ambientação da história.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

v. *Diálogos*: Texto que os personagens falam. É o coração do roteiro, onde a maior parte da ação e interação entre os personagens ocorre.

vi. *Rubricas ou Didascálias*: Instruções fornecidas pelo autor do roteiro para orientar os atores, diretores e equipe técnica sobre como determinadas ações devem ser realizadas. As rubricas podem incluir gestos, expressões faciais, movimentos pelo palco, entonação, entre outros detalhes.

vii. *Ações Cênicas*: Descrição das ações que acontecem em cena, incluindo entradas e saídas de personagens, efeitos visuais e sonoros, entre outros elementos técnicos.

viii. *Notas do Autor*: Comentários ou explicações adicionais que o autor do roteiro deseja incluir para guiar a intervenção cênica. Essas notas podem fornecer contexto, intenções ou qualquer informação relevante para a compreensão do texto.

c) <u>Da aprovação do roteiro:</u>

c.1) O conteúdo do roteiro será avaliado pela Fiscalização e, caso haja interesse do SENADO, este poderá constituir Comissão Técnica de Avaliação para avaliar o conteúdo e pertinência do roteiro apresentado que receberá a seguinte classificação:

i. *Aprovado*: o roteiro é considerado "aprovado" quando o SENADO entender que o texto apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta, principalmente no que se refere à adequação do tema definido e à linguagem considerando o público e os interesses institucionais do Programa Visite o Congresso.

ii. *Aprovado parcialmente*: o roteiro é considerado "aprovado parcialmente" quando o SENADO entender que o texto, conteúdo e linguagem apresentam de forma parcial os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, serão apresentados pelo SENADO, por e-mail, os aspectos a serem melhorados.

iii. *Reprovado*: o roteiro é considerado "reprovado" quando o SENADO entender que o texto, conteúdo e linguagem não apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, o SENADO apresentará, por e-mail, justificativa para a reprovação.

c.2) Em caso de aprovação integral da proposta, o SENADO notificará a CONTRATADA para realização da apresentação-piloto.

c.3) No caso do roteiro classificado como "Aprovado parcialmente", a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail com os aspectos a serem melhorados, para apresentar nova proposta de roteiro, contendo as alterações solicitadas pelo SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c.4) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar a CONTRATADA, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de *briefing*, em data e local a ser definido em comum acordo entre as partes, para que a CONTRATADA possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de *briefing* de criação.

c.4.1) A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

d) <u>Da produção, montagem e apresentação-piloto:</u>

d.1) Após receber e-mail com a comunicação oficial sobre a aprovação do roteiro, a CONTRATADA deve realizar a apresentação-piloto da montagem em até 15 (quinze) dias úteis.

d.1.1) A apresentação-piloto consiste na encenação da intervenção cênica para a equipe do SENADO e deverá ocorrer com os mesmos atores, figurinos e cenários que serão alocados na encenação para os visitantes.

d.2) A data e o horário da apresentação-piloto serão acordados entre o SENADO e a CONTRATADA.

d.3) Após a apresentação-piloto, o SENADO terá até 2 (dois) dias úteis para informar a CONTRATADA se a apresentação está aprovada ou se precisa de adequações adicionais.

d.3.1) Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

d.3.2) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar à CONTRATADA, justificando as razões para tal, e a CONTRATADA deverá realizar nova apresentação-piloto em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento das justificativas da reprovação.

d.3.2.1) Em sendo necessária a realização de nova apresentação-piloto, segue-se o mesmo procedimento com a aprovação em até 2 (dois) dias úteis.

d.3.2.2) O roteiro será considerado aprovado para encenação após a aprovação final da apresentação-piloto.

d.3.2.3) A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e) <u>Das intervenções cênicas:</u>

e.1) Esta fase contempla a demanda do SENADO para as intervenções cênicas. Para tanto, o SENADO enviará para a CONTRATADA, por e-mail, a Ordem de Serviço, contendo o título do roteiro, datas, horários e quantidade de intervenções cênicas a serem realizadas no período, sendo que a data da comunicação deve considerar a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira intervenção cênica demandada.

e.1.1) Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 (quatro) intervenções cênicas, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 (duas) no turno matutino e 2 (duas) no turno vespertino.

e.1.2) Excepcionalmente, a Ordem de Serviço poderá definir eventuais intervenções cênicas em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno.

e.2) As intervenções cênicas serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou, excepcionalmente, em eventos especiais.

e.3) As intervenções cênicas deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.

e.4) Os atores deverão estar caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início da intervenção cênica, e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

e.5) A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.

e.6) Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.

e.7) A CONTRATADA será responsável por realizar a intervenção cênica conforme o roteiro aprovado, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.

e.8) Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e.9) O SENADO disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das intervenções cênicas e fornecerá apoio e suporte, incluindo pontos de energia e limpeza, quando solicitados e disponíveis.

f) <u>Do relatório:</u>

f.1) A CONTRATADA enviará, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das intervenções cênicas, relatório completo do mês anterior, contendo o título do(s) roteiro(s), datas, quantidade de intervenções cênicas realizadas, quantidade de público, valor a ser pago e eventuais ocorrências.

f.2) Com base no relatório apresentado pela CONTRATADA, o SENADO realizará o atesto do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cancelamento da Ordem de Serviço, aplicam-se os seguintes dispositivos:

I. O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA até às 18h do dia anterior à intervenção cênica.

II. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

III. No caso de Ordem de Serviço com múltiplas intervenções cênicas, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;

IV. Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, após às 18h do dia anterior, o SENADO pagará 50% (cinquenta por cento) do valor relativo da intervenção cênica indicada.

V. Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas intervenções cênicas, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu após às 18h do dia anterior. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais intervenções cênicas não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a CONTRATADA, ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

I - CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

II - estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

III - contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O roteiro e as intervenções cênicas passarão por avaliação editorial do SENADO e deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

I - O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: https://adm.senado.gov.br/normas/ui/pub/normaConsultada?2&idNorma=204402.

II - O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de entrega estabelecidos no Parágrafo Primeiro e seus subitens poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I – Para tais fins, a CONTRATADA deverá enviar seu pedido, por e-mail, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo 4 do Edital, a ser entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das intervenções cênicas.

I - No preço contratado e pago pelo SENADO já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

II - O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo SENADO, para todos os efeitos.

III - A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

a) Todas as imagens registradas durante a realização das intervenções cênicas deverão ser repassadas ao SENADO, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

IV - A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

V - A CONTRATADA manterá o SENADO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO NONO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total anual do presente contrato é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ____ de _____de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

I – 0,3% (três décimos por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,05% (meio décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

a) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de intervenções cênicas sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas.

I - Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a CONTRATADA à penalidade por inexecução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de intervenções cênicas regularmente emitida sujeitará a CONTRATADA a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor correspondente à 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA RIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR **DIRETOR**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor ***(nome do ator selecionado)***, contratada pela empresa ***(nome da empresa contratada)***, ***(qualificação)***, doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais ao Senado Federal, doravante denominado LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 00.530.279/0001-15, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 14.133, de 2021, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, nos serviços de dramatizações teatrais para o Senado Federal, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato ***(número do contrato)***, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que o Senado Federal poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)***.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato ***(número do contrato)***, no edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha

(nome e CPF)

Testemunha

(nome e CPF)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R$	R$
VALOR TOTAL						R$

<u>Instruções de preenchimento</u>:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 317DFB7900657209.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 970/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Ao Senhor Advogado-Geral.
Assunto: **Encaminhamento à ADVOSF para análise da minuta de edital.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal, sugere-se que o presente processo seja encaminhado à Advocacia do Senado para análise da minuta de edital acostada sob o nº **00100.192234/2024-21**.

Cumpre informar que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral, por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

No que se refere aos prazos previstos nos itens 10.1.2, 11.4.1 e 11.7.2, estes são os constantes das minutas-padrão de edital aprovadas pela Comissão de Minutas Padrão do Senado Federal. Além disso, estão em consonância com o entendimento da COPEL consubstanciado no documento de nº 00100.018029/2020-71, no qual diz que *"não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes"*, e se posicionou pela manutenção do prazo de 60 (sessenta) minutos nos editais do Senado para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

Destaca-se que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Mirela Brabo Mesquita
Assistente Parlamentar

De acordo.
Ao Senhor Advogado-Geral.

(Assinado eletronicamente)
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B5F0CF3500657204.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 820/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.014826/2024-85.

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento. Análise Jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.192234/2024-21), do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para a *prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.*

O presente processo tem como objetivo a substituição do contrato nº 01/2024, o qual se encontra em trâmite de rescisão[1] em razão da inexecução das obrigações contratuais por parte da contratada.

Inicialmente, a Secretaria de Comunicação Social – SECOM elaborou o Documento de Formalização da Demanda nº 230/2024, em

[1] Processo nº 00200.014114/2024-66.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento ao artigo 16, § 1º, inciso I, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.138369/2024-41).

A Solicitação de Contratação nº 1808, no valor de R$ 501.060,00 (quinhentos e um mil e sessenta reais), foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal. Além disso, foi elaborada a versão preliminar do Mapa de Riscos, registrada sob o número de documento nº 00100.138371/2024-11. A referida contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações, sob o nº 20250166, conforme consta no documento nº 00100.138372/2024-65.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, foi elaborado e está registrado no documento nº 00100.122580/2024-42. Já a primeira versão do Termo de Referência encontra-se anexada ao documento nº 00100.162462/2024-77.

A pesquisa de preços está consolidada no documento nº 00100.163218/2024-21. O órgão técnico teceu considerações sobre a composição da cesta de preços, as quais foram referendadas pela Diretora da Secretaria de Relações Públicas (doc. nº 00100.163218/2024-21, pp. 3-4).

Ato contínuo, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP ratificou a pesquisa, com validade até 23/03/2025, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.164734/2024-73). Sem delonga, procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.174898/2024-17).

Antes de submeter a minuta mencionada à análise do órgão técnico, foi determinada a remessa dos autos à Coordenação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processamento Externo de Licitações – COPEL, para apreciação (doc. nº 00100.174921/2024-65). A COPEL, por sua vez, propôs a realização de ajustes na minuta do edital e no Termo de Referência (doc. nº 00100.180564/2024-74).

Subsequentemente, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.181593/2024-53), que se manifestou sobre as observações contidas na minuta do edital e os apontamentos realizados pela COPEL (doc. nº 00100.190061/2024-15), além de anexar a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.190060/2024-62).

Por fim, os autos foram encaminhados à ADVOSF para análise da minuta do edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.192234/2024-21), conforme o disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.192240/2024-89).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente análise se restringirá à juridicidade do processo licitatório em questão, sendo vedado a este órgão jurídico emitir juízo de valor sobre aspectos que se encontram no âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

No que tange ao **diploma legal** aplicável à presente análise, a minuta faz referência à Lei nº 14.133/2021 e à legislação correlata. No âmbito interno, aplica-se o ADG nº 14/2022.

Antes de iniciarmos a análise do atendimento aos requisitos necessários para a regularidade da minuta do edital da licitação, convém tecer considerações sobre a justificativa da pretensa contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalta-se que a justificativa do objeto de uma contratação pública tem como principal finalidade explicar a necessidade e a viabilidade de se realizar determinada contratação pelo poder público. Essa justificativa é uma parte essencial do processo de licitação e serve para garantir que a administração pública atenda ao princípio da legalidade e da eficiência, além de demonstrar a conformidade da contratação com a função precípua desta Casa Legislativa.

Explicar a razão pela qual a Administração pública precisa contratar um determinado serviço, adquirir um bem ou realizar uma obra é crucial para se evidenciar que não há alternativa viável dentro da estrutura pública capaz de suprir determinada demanda, sendo a contratação privada a solução mais adequada.

No presente caso, o pregão em análise visa substituir o Contrato nº 01/2024, o qual está em trâmite de rescisão contratual[2]. **Entretanto, essa informação, que justifica a contratação pretendida, não está disposta nos documentos de planejamento**. O supracitado motivo resta evidenciado apenas por frase solta na última manifestação da área técnica (doc. nº 00100.190061/2024-15).

No que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que traz os conteúdos previstos no artigo 5º do Anexo II ao ADG nº 14/2022.

Tal dispositivo estabelece que o ETP deverá conter:

> ***I - informações básicas;***
> ***II - descrição da necessidade da contratação;***

[2] Processo de rescisão: 00200.014114/2024-66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *III - área requisitante;*
>
> *IV - requisitos da contratação;*
>
> *V - levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas;*
>
> *VI - descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
>
> *VII - estimativas das quantidades para a contratação;*
>
> *VIII - projeção aproximada do valor da contratação;*
>
> *IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
>
> *X - contratações correlatas ou interdependentes;*
>
> *XI - alinhamento entre a Contratação e o Planejamento;*
>
> *XII - benefícios a serem alcançados com a contratação;*
>
> *XIII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
>
> *XIV - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
>
> *XV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*
>
> [destaques acrescidos]

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no citado artigo deverá ser devidamente justificada, consoante o parágrafo primeiro do dispositivo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e XV do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no caput deste artigo, o Órgão Técnico deverá apresentar as devidas justificativas. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)*

De igual modo, verifica-se que o Termo de Referência também deverá dispor sobre objeto da contratação (artigo 5º, inciso I, do Anexo III ao ADG nº 14/2022), o qual deverá conter as seguintes informações :

> *Art. 6º O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:*
>
> ***I - definição do objeto;***
>
> ***II - justificativa para a contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:***
>
> ***a) a descrição da situação atual;***
>
> ***b) a justificativa para a quantidade a ser contratada;***
>
> ***c) os resultados esperados com a contratação;***
>
> ***d) quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto.***
>
> *[...]*
>
> ***§ 2º As informações relativas ao contrato vigente ou vencido, quando aplicáveis, devem contemplar o número do contrato, a data de seu vencimento e o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.***
>
> *[DESTAQUES ACRESCIDOS]*

Nesse contexto, ao realizar uma análise estritamente formal, constatamos que tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto o Termo de Referência não contemplam integralmente as exigências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

<u>previstas nos normativos mencionados. Dessa forma, recomendamos que o órgão técnico se manifeste acerca da justificativa para a contratação, de forma a incluir, tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência, uma explicação detalhada sobre a substituição do contrato nº 01/2024, bem como os motivos que levaram à necessidade de uma nova contratação.</u>

Feita a necessária introdução, volve-se à análise do procedimento em questão.

O **pregão** é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo que o critério de julgamento poderá ser o menor preço ou o maior desconto (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021).

No caso em questão, a análise se concentrará na aquisição de bens e serviços com base no critério do menor preço. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, <u>adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado</u>.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*
>
> *[grifos nossos]*

Assim, a definição de "bens e serviços comuns" envolve dois elementos essenciais: (a) o padrão de desempenho e qualidade do bem ou serviço, que deve ser objetivamente estabelecido pelo edital, e (b) a definição desses padrões por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, de acordo com o disposto no Termo de Referência (doc. nº 00100.190060/2024-62).

A Administração do Senado Federal, por sua vez, descreveu o objeto da licitação de forma clara e objetiva, estabelecendo o padrão de qualidade desejado e as características mínimas do item requerido. Essa definição atende aos parâmetros legais estabelecidos para a caracterização de "bens e serviços comuns", conforme evidencia a Cláusula Quarta (DO REGIME DE EXECUÇÃO) da minuta de contrato (anexo 2 do edital, doc. nº 00100.192234/2024-21).

Isso posto, o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de *"bens e serviços comuns",* sendo o pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, é correta a **utilização da forma eletrônica**, visto que é obrigatória[3] a sua utilização nos pregões cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

Quanto **à não adoção do Sistema de Registro de Preços**, a justificativa apresentada no item 2.3 do Termo de Referência é a seguinte:

> *2.3.1 Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Segundo a execução do serviço será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo está previamente definido.*

O critério de julgamento é o de menor preço por item. Os **critérios de adjudicação e de julgamento das propostas** foram assim justificados no TR:

> *2.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações deste edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.*
>
> *2.4.2 Justificativa: o critério de julgamento (menor preço) será adotado tendo em vista que a modalidade de pregão admite apenas os critérios de menor preço e maior desconto (Lei nº 14.133/2021, art. 6°, XLI), e o presente objeto não se amolda ao critério de maior desconto pois o objeto não tem preço padrão ou*

[3] Decreto nº 10.024/2019: Art. 1º [...] § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *tabelado. Ademais, a aplicação do critério de menor preço se alinha ao princípio da economicidade*
>
> *2.5. Critério de adjudicação da contratação*
>
> *2.5.1 Será adotado o critério "por item", tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas União c/c art. 40, inciso V, alínea "b", e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.*

Destaca-se que o critério do menor preço é o que se adequa ao modelo da contratação pretendida, bem como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração. Além disso, observa-se que a adoção de tais critérios guarda consonância com o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União[4].

De mais a mais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** consta no item 1.2 do TR, que também contempla todos os aspectos formais e essenciais exigidos no Anexo III do ADG nº 14/2022.

Em relação à **pesquisa de preços[5]**, o órgão técnico apresentou justificativa sobre a não obtenção da composição aceitável da cesta de preços. Destaca-se que as justificativas foram referendadas pela Diretora da Secretaria de Relações Públicas (doc. nº 00100.163218/2024-21, pp. 3-4).

---

[4] *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

[5] Doc. nº 00100.163218/2024-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, foi verificado que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, tendo sido ratificada pela SADCON, conforme relatado (doc. nº 00100.164734/2024-73). Atendido assim o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Não será aplicável a **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**. Isso teve fundamento no valor estimado do objeto, o qual está acima do valor de referência contido no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (item 2.8 do TR).

Também foi recomendada **a vedação à participação de consórcios na licitação proposta** (item 2.6 do TR), uma vez que, conforme análise do órgão técnico, a complexidade e o porte do objeto não representam limitações para que fornecedores capacitados possam executá-lo individualmente. Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 7º, inciso VI, do Anexo III ao ADG nº 14/2022.

Em relação à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

> *Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no* §2º do art. 8º *ou no* inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021*, por Comissão de Contratação.*
>
> *§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:*
>
> *I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.*
>
> *II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.*

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo - PCSF.

No que se refere aos demais aspectos procedimentais, destaca-se a necessidade d**e aprovação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como da autorização do procedimento licitatório** pela Diretora-Geral, conforme estabelecem os incisos IV e V do artigo 9º do Anexo V da PCSF.Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.192234/2024-21), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência. Entretanto, seguem algumas sugestões de aperfeiçoamento. Vale lembrar que deve existir plena simetria entre o Termo de Referência e a minuta do edital, de modo que qualquer ajuste realizado em um desses documentos requererá a devida retificação no outro.

Quanto ao questionamento exposto no item 11.3.2 da minuta do edital, é necessário observar o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece as diretrizes para a habilitação econômico-financeira. Nesse contexto, não se aplica ao presente caso a exceção prevista no art. 70, inciso III, visto que a situação não se enquadra nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipóteses que autorizam a dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação.

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações do contrato futuro, devendo ser comprovada por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, de forma objetiva e devidamente justificada no processo licitatório. A documentação exigida para tanto é limitada à seguinte:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Além disso, o §1º do referido artigo permite que a Administração exija, a seu critério, uma declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o cumprimento dos índices econômicos previstos no edital. Também é vedado exigir valores mínimos de faturamento anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º), bem como exigências de índices e valores não usualmente adotados para avaliar a situação econômico-financeira (art. 69, § 5º).

Dessa forma, conforme mencionado anteriormente, a situação em questão não se enquadra nas exceções previstas no art. 70 da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, o edital deveria, em princípio, exigir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis para o cálculo dos índices contábeis. Essa exigência visa comprovar a saúde econômico-financeira da empresa e é frequentemente adotada nas minutas-padrão do Senado.

Ademais, é equivocado afirmar que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estão dispensadas da escrituração contábil. Nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006[6], ambas têm a obrigação de manter escrituração contábil simplificada, a qual é suficiente para a obtenção das informações necessárias ao cálculo dos índices de qualificação econômico-financeira.

Por outro lado, conforme o art. 18-A da mesma Lei, os Microempreendedores Individuais (MEI) estão isentos da obrigação de manter escrituração contábil, podendo adotar um registro simplificado de suas atividades, sem atender a exigências contábeis rigorosas. Contudo, ao se verificar as atividades permitidas ao MEI[7], observa-se que a atividade de produção teatral não pode ser exercida sob este modelo empresarial. Dessa forma, não há fundamento legal para a dispensa da exigência contábil no caso em análise.

Em face do exposto, recomenda-se a reavaliação da situação, com a inclusão da exigência de apresentação do balanço

---

[6] *" Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A."*

[7] Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimonial pelos licitantes, conforme estipulado no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação às exigências constantes dos itens "III, IV e V", dispostas no subitem 11.3.1, alínea a.1, cumpre ressaltar que tais exigências não devem ser avaliadas por meio de atestado de capacidade técnica, uma vez que apresentam caráter subjetivo. A exigência de objetividade no julgamento das licitações decorre diretamente dos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao ato convocatório e à lei, além da moralidade administrativa.

O **Princípio do Julgamento Objetivo**, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, visa evitar que o ato convocatório contemple critérios subjetivos, baseados em avaliações de conveniência e oportunidade arbitrárias. Dessa forma, todas as decisões da Administração, desde a fase interna até o encerramento do procedimento licitatório, devem ser fundamentadas em critérios claros, impessoais e objetivos, a fim de assegurar a equidade e a transparência no processo.

As exigências relacionadas ao **"Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original"** (III), **"Caracterização dos atores compatível com seus personagens"** (IV), e **"Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro"** (V), são de natureza subjetiva e suscetíveis a interpretações pessoais do julgador, o que compromete a imparcialidade da análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em vista disso, recomendamos a retirada dessas exigências do edital, com o objetivo de preservar a objetividade do julgamento, evitando que conveniências políticas ou escolhas pessoais influenciem indevidamente o processo licitatório.

Quanto à exclusão do trecho *"Recuperação Judicial"* indicada em nota constante do item 11.3.2.2 da minuta de edital, esta é compatível com o entendimento do Parecer 465/2024-ADVOSF, tendo em vista a ilegalidade de exigência editalícia desse tipo de certidão negativa para qualificação econômico-financeira. Deve-se, portanto, manter a exclusão do trecho na minuta de edital, bem como suprimir o termo "Recuperação Judicial" nos itens 3.4.1 e 3.4.2 do TR.

Todavia, esta Advocacia deve alertar que, embora não seja possível impedir a participação de uma licitante em recuperação judicial no certame, o pregoeiro pode realizar diligências para verificar a capacidade da empresa de executar o objeto do contrato, conforme estabelecido no edital**.**

No mais, não se vislumbram elementos que restrinjam indevidamente a participação de interessados no certame.Por fim, verifica-se que, nos demais aspectos, a redação da minuta de edital e da minuta contratual (anexo 2 do edital, doc. nº 00100.192234/2024-21) são consentâneas à legislação de regência e aos modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doc. nº 00100.192234/2024-21 pode ser considerada regular e **apta** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer[8].

Brasília, 3 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal

[8] Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F0DC42F00667163.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 1073/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

À Secretaria de Comunicação Social - SECOM.
Assunto: **Conhecimento quanto ao Parecer da ADVOSF.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Considerada a manifestação da ADVOSF mediante o Parecer nº 820/2024, documento digital nº 00100.213810/2024-81, sugere-se o encaminhamento do referido processo à SECOM para **conhecimento do Parecer e providências de sua alçada, inclusive as que citem o edital ou o contrato, pois podem estar refletindo o conteúdo do Termo de Referência**.

No caso de alteração no Termo de Referência, as atualizações deverão ser consolidadas em novo documento, que deve ser anexado aos autos sem as marcas de revisão/correção e devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria, para futura aprovação pela autoridade competente.

Ademais, a fim de possibilitar a necessária atualização das disposições da minuta de edital, solicitamos ao órgão técnico:

1) O envio para o e-mail coatc@senado.leg.br, em formato ***.doc***, da última versão do Termo de Referência, com as alterações e inclusões em destaque e as exclusões ~~tachadas~~ (com fonte em outra cor), a fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo órgão técnico (pode-se utilizar a função Controlar Alterações do Word); e

2) O preenchimento de tabela conforme modelo abaixo, a ser juntada no expediente de encaminhamento do processo, apontando, resumidamente, as alterações realizadas, os itens ajustados e a devida justificativa, se for o caso.

Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2D8933700668435.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 1073/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Após, o processo em questão deverá retornar à COATC para seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Mirela Brabo Mesquita
Assistente Parlamentar

De acordo.
À SECOM, para manifestação.

(Assinado eletronicamente)
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2D8933700668435.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estudo Técnico Preliminar 98/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometeram a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, bem como sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa Visite o Congresso é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas, Coordenação de Visitação (SECOM/SRPSF /COVISITA).

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi um sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido objeto de reportagens em vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Tendo em vista o êxito das iniciativas em 2023, propusemos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente será integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, foi estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

Dessa forma, foi celebrado o CT 01/2024. Entretanto, a empresa contratada não conseguir cumprir com o contrato, e a avença, com vigência até 03/01/25, não será prorrogada. Assim, a presente contratação tem o objetivo de implementar essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196EE6FA006747E7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante ação de comunicação institucional, que será integrada de forma permanente ao programa de visitação.

Ressalte-se que o projeto Visite Encena atende à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

Da mesma forma, responde ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRPSF - Secretaria de Relaçoẽs Púbicas do Senado Federal (DFD nº 0230/2024)	Ana Lucia Coelho Romero Novelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço a ser contratado abrange a realização de apresentações cênicas, a serem executadas ao longo das visitas promovidas no âmbito do Programa Visite o Congresso. As apresentações ocorrerão em dias previamente estabelecidos e terão como **tema central os 200 anos do Senado**, destacando eventos históricos significativos do Poder Legislativo, personagens com ligação direta com o Senado, proposições legislativas e situações que refletem o contexto social e político brasileiro.

As apresentações terão o formato de cenas teatrais e poderão ser realizadas nos vários espaços utilizados no roteiro da visita, devendo estar em consonância cultural e histórica com os temas propostos e com a linguagem utilizada no Programa Visite o Congresso. Durante as apresentações cênicas, atores caracterizados devem interagir com o público participante do programa de visitação. Cada performance realizada durante uma visita será considerada uma apresentação completa.

O contratado deve comprovar capacidade para o desenvolvimento, produção e apresentação de cenas e performances, apresentando os seguintes atributos:

- Capacidade de realização de pesquisa histórica para identificar e sugerir temas ou eventos significativos do Senado Federal a serem apresentados aos visitantes durante as encenações;
- Capacidade de criação e produção de roteiros para encenações artísticas de cunho cultural, histórico, político ou institucional;
- Capacidade de realização de cenas teatrais com, pelo menos, três personagens caracterizados com figurinos representativos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196EE6FA006747E7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Capacidade de fornecimento de serviços de suporte para as apresentações, tais como direção de atores, maquiagem e figurino.

Deverão ser realizadas 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas em 42 dias ao longo do período contratual, com 4 (quatro) encenações por dia, em horários preestabelecidos ou coincidentes com o horário de visitação. O calendário de apresentações será estabelecido pela SRPSF/Covisita, e as datas serão definidas considerando os períodos de maior visitação pública e as datas comemorativas de relevância para o Senado Federal.

Para garantir maior variação temática durante as apresentações, o contrato deve incluir a elaboração de até quatro roteiros diferentes, que abordarão diversos aspectos da história política do Senado.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Eventos, houve um aumento de 36% nos eventos corporativos no primeiro trimestre de 2023 em comparação ao último trimestre do ano passado, e de 30% se comparado ao mesmo período de 2019, ano anterior à pandemia da Covid-19. Nesses eventos, tem sido cada vez mais comum a utilização de apresentações teatrais em diferentes formatos, tornando crescente o número de empresas que oferecem esse serviço.

As demandas relacionadas à produção de espetáculos cênicos corporativos são atendidas, basicamente, por dois segmentos empresariais: grupos de teatro e empresas de entretenimento especializadas em performances.

A título de exemplo, descrevemos o Edital Público nº 5/2020, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), para a "*seleção de companhias teatrais e contadores de histórias para apoio às ações de educação de trânsito do Detran*". Foram contratados oito contadores de histórias e oito companhias teatrais, que se responsabilizaram pela realização de 1.470 apresentações ao longo de 2022.

Pelo modelo adotado, as empresas contratadas se responsabilizaram pelo fornecimento de todos os recursos humanos, bem como pelas despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, sonoplastia, iluminação, figurino e elaboração de roteiro. Cada companhia teatral contratada assumiu, pelo menos, 100 apresentações, com espetáculos de 50 minutos, ao valor unitário de R$ 2 mil (dois mil reais). Houve concorrentes em todas as categorias, definidas a partir da faixa etária do público.

Por tratar-se de contratação para uma atividade artística, o edital foi composto pelas fases de habilitação e de seleção, na qual os grupos habilitados foram avaliados pela qualidade dos roteiros propostos e das apresentações, que tiveram análise por uma comissão julgadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196EE6FA006747E7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deve-se considerar que as características da apresentação artística desejada impactam o custo da contratação. Entre os requisitos variáveis estão, por exemplo, a montagem de cenários; os figurinos, que podem ser exclusivos ou não; o número de atores; a necessidade de sonorização no ambiente das apresentações; a inclusão de danças, que exigem a contratação de coreógrafos; a inclusão de apresentações musicais ao vivo, que demandam a contratação de músicos e diretores musicais; e a caracterização de personagens, que demanda maquiagem mais sofisticada.

6. Descrição da solução como um todo

O Senado Federal não possui em sua estrutura os recursos humanos necessários para a execução deste projeto. Uma encenação teatral exige atores, diretores, maquiadores, figurinistas e outros profissionais especializados.

Também não consideramos viável o estabelecimento de parceria com grupos teatrais voluntários, visto que um projeto desta magnitude, que terá ampla divulgação, exige rigor no cumprimento de prazos e protocolos.

Dessa forma, optou-se pela proposta de contratação de um grupo teatral profissional para elaboração de 4 (quatro) roteiros e apresentação de 168 (cento e sessenta e oito) encenações teatrais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Embora não estejam definidas as datas das apresentações, tomou-se como referência para cálculo das quantidades a serem contratadas as visitas realizadas nos finais de semana. Desta forma, a contratação prevê a realização de 168 (cento e sessenta e oito) apresentações cênicas em dias úteis, finais de semana e feriados distribuídos ao longo do período contratual.

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena, em 2010, demonstrou sucesso na realização de quatro apresentações cênicas a cada dia de apresentação. Na época, as apresentações ocorreram às 9h, 11h, 14h e 16h. Assim, pretende-se seguir o mesmo parâmetro para a contratação atual.

A elaboração de até 4 roteiros diferentes visa garantir maior variação temática durante as apresentações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 501.060,00

Com base na pesquisa de preço realizada para o Edital 108, de 2023, constante do Processo nº 200012954/2023-11, tem-se que o custo total da contratação para 136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196EE6FA006747E7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentações, é de R$ 405.620,00. No entanto, o presente Estudo propõe a realização de 168 apresentações cênicas, o que resulta no custo estimado de R$ 501.060,00 (quinhentos e um mil e sessenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda está alinhada a diversos elementos estratégicos definidos no Ato da Comissão Diretora n° 5, de 2015, o qual revisa e altera os objetivos estratégicos do plano estratégico institucional e as diretrizes para a administração do Senado Federal estabelecidos, respectivamente, nos Atos da Comissão Diretora n° 9, de 2013, e n° 1, de 2014. Especificamente, a Visitação Institucional está alinhada com os compromissos de transparência, acessibilidade e comunidade estabelecidos no ato.

Nesse sentido, o objetivo da contratação é possibilitar aos visitantes uma maior interação com o contexto histórico e cidadão da visita, permitindo, com isso, incentivar a participação dos cidadãos e o envolvimento com a própria história do país e com o Poder Legislativo. Ao trabalharmos a visitação dentro de um formato lúdico e interativo, estimulamos os visitantes a assimilar as informações e conhecimentos repassados com maior facilidade. Inserindo esses conhecimentos em suas próprias realidades, a visita torna-se mais atrativa e efetiva em seus resultados de fortalecer a cidadania e ampliar o conhecimento sobre o Poder Legislativo em nosso país.

Finalmente, a demanda está abrangida pelo objetivo estratégico de fortalecer a transparência e a comunicação, ampliando o acesso às informações e, por consequência, a transparência das ações da Casa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como principal benefício o fortalecimento dos processos de educação cívica e política, por meio de um recurso que garantirá a visitação de forma lúdica, interativa, inovadora, com linguagem inclusiva, atraindo os visitantes em datas específicas e importantes para história do Senado Federal e do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196EE6FA006747E7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Providências a serem Adotadas

Para que o grupo teatral contratado realize as apresentações do *Visite Encena,* é necessário que seja disponibilizado pelo Senado Federal um espaço adaptável como camarim, no qual os atores farão a troca de figurino e a maquiagem. A definição desse local deve ser tomada antes do início da execução do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previstos nessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas ao longo do estudo, a equipe de planejamento declara viável a contratação para a adoção da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO ALVES DUARTE

Coordenador de Visitação

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos

ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196EE6FA006747E7.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diretora da Secretaria de Relações Públicas

ERICA JANDIRA CEOLIN SILVA

Diretora da Secretaria de Comunicação Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196EE6FA006747E7.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO 5
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR 6
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 10
5. MODELO DE GESTÃO 11
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO 11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11
8. REGIME DE EXECUÇÃO 12
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO 21
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL 21
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR 22
12. FORMA DE PAGAMENTO 22
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE 22
14. GARANTIA CONTRATUAL 22
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES 22
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR 23
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 24
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 25
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM 26

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência nº 13/2024 – SECOM

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometem a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa Visite o Congresso é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas, Coordenação de Visitação (Secom/SRPSF/Covisita).

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido objeto de reportagens de vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Tendo em vista o êxito das iniciativas, em 2023 propusemos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente será integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, foi estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

Dessa forma, foi celebrado o CT 01/2024. Entretanto, a empresa contratada não conseguiu cumprir com o contrato e a avença, com vigência até 03/01/2,5 não será prorrogada. Assim, a presente contratação tem o objetivo de efetivamente implementar essa importante ação de comunicação institucional, que será integrada de forma permanente ao programa de visitação.

Ressalta-se que o projeto Visite Encena atende à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

Da mesma forma, responde ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Embora não estejam definidas as datas das intervenções cênicas, tomamos apenas como referência, para cálculo das quantidades a serem contratadas, as visitas realizadas nos finais de semana.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena, descrita no Estudo Técnico Preliminar, demonstrou que o número máximo de intervenções cênicas realizadas em um único dia deve ser quatro, assim distribuídas: 9h às 10h (primeiro horário de visitação), 11h às 12h, 14h às 15h, 16h às 17h. O intervalo entre cada intervenção cênica é necessário para o descanso dos atores.

Considerando intervenções cênicas em todos os finais de semana dos meses de férias (julho, dezembro e janeiro), em que há maior demanda de visitantes, teríamos 96 intervenções cênicas no período. Nos meses restantes, foram contabilizadas apresentações em apenas um final de semana por mês, alcançando 72 intervenções cênicas. Totalizaríamos assim 168 intervenções cênicas.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O principal resultado pretendido com a contratação é o fortalecimento dos processos de educação cívica e política, por meio de um recurso que garantirá a visitação de forma lúdica, interativa, inovadora, com linguagem inclusiva, atraindo os visitantes em datas específicas e importantes para história do Senado Federal e do Brasil.

Também se espera como resultado a repercussão da atividade, por meio de mídia espontânea, o que fortalecerá a imagem do programa de Visitação Institucional e do Senado como um todo.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

Contrato	Objeto	Término da vigência
CT nº 01/2024	Prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquete, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.	03/01/2025

1.2.4.2. Conforme citado anteriormente, o CT 01/2024 não será prorrogado. Assim, o objetivo é implementar efetivamente o projeto Visite Encena por meio de uma nova contratação.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.2.2. O mercado de apresentações teatrais em formato de intervenções cênicas possui diversas empresas e tem se tornado cada vez mais comum. A título de exemplo, por entender se tratar de um objeto comum, a Câmara dos Deputados publicou o Edital n° 47/14 para realização de Pregão Eletrônico para apresentações teatrais do projeto Visite Encena visando a comemoração dos 190 anos do Parlamento Brasileiro em 2014.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Segundo, a execução do serviço será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Justificativa: o critério de julgamento (menor preço) será adotado tendo em vista que a modalidade de pregão admite apenas os critérios de menor preço e maior desconto (Lei nº 14.133/2021, art. 6°, XLI), e o presente objeto não se amolda ao critério de maior desconto pois o objeto não tem preço padrão ou tabelado.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a aplicação do critério de menor preço se alinha ao princípio da economicidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação "por item", tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea "b", e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Será vedada a subcontratação, pois o presente objeto é plenamente passível de ser executado pela contratada.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da lei complementar nº 123/2006 se deve ao fato do valor estimado estar acima de R$ 80.000,00 e o objeto desta contratação não ser a aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será necessária a realização de vistoria.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto a contratação em epígrafe traz complexidades e riscos inerentes ao desenvolvimento de roteiro e à realização de intervenções cênicas para os cidadãos que visitarão o Senado Federal.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (duas) intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes caraterísticas:

i. Mínimo de 3 atores em cada intervenção/espetáculo/ação;
ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;
iii. Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original;
iv. Caracterização dos atores compatível com seus personagens;
v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro.

b) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea “a”, não será admitido o somatório de atestados.

d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos, roteiros e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

e) **Justificativa para exigência de qualificação técnica:** A exigência de qualificação técnica nesta contratação visa garantir uma experiência mínima artística e técnica nos serviços prestados, assegurando que a empresa contratada possua o conhecimento especializado necessário para criar e apresentar peças teatrais de alta qualidade, respeitando os padrões profissionais e artísticos estabelecidos. Isso contribui para garantir o uso adequado dos recursos públicos e o cumprimento eficaz dos objetivos do projeto visite encena.

f) **Justificativa para não permitir o somatório de atestado**: a não permissão para somatório de atestado para comprovar o quantitativo de atores em cada espetáculo se deve ao fato de que se busca empresas que tenham experiência com apresentações teatrais ou intervenções cênicas que envolvam a interação entre atores. Logo, não será aceito a soma de várias apresentações do tipo monólogo (apenas 1 ator) para essa comprovação.

3.2.2.1.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

3.2.2.1.2.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço,

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

3.2.2.1.2.2. Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

3.2.2.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea "c", atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, de acordo com os requisitos de compatibilidade estabelecidos na alínea a do item 3.2.2.1.1.

3.2.2.1.4. Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido no item 3.2.2.1.3, será admitido o somatório de atestados.

3.2.2.1.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessário.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.4.3. Justificativa: As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do fornecimento ou serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que as intervenções cênicas serão realizadas durante a visitação institucional do Congresso Nacional, a qual funciona continuamente em conformidade com o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo da Coordenação de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: visite@senado.leg.br.

5.2.1.3. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual oriundo deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada executará o objeto deste Termo de Referência, compreendendo o desenvolvimento de até 04 (quatro) roteiros e a realização de 168 (cento e sessenta e oito) intervenções cênicas, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.

8.2. Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto:

8.2.1. Poderão ser produzidos até 4 roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 meses, a critério do Senado, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.

8.2.2. Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA. O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma intervenção cênica para visitantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.2.1. Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

8.2.3. O serviço deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas:

8.2.3.1. Briefing

8.2.3.1.1. A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de briefing, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do Senado.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.1.2. A primeira Ordem de Serviço, relativa à primeira reunião de briefing, deverá indicar também a data e horário de reunião extra destinada à ambientação da Contratada à visita guiada ao Congresso Nacional.

8.2.3.1.3. A Ordem de Serviço será emitida, por e-mail, com antecedência mínima de 4 dias úteis da realização da primeira reunião de briefing e 2 dias úteis da realização das demais.

8.2.3.1.4. A reunião de briefing visa a orientar a Contratada quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da intervenção cênica.

8.2.3.1.4.1. Caso o Senado tenha interesse na produção de roteiro a respeito de temática ou data histórica específica, essa informação já deverá estar expressa na Ordem de Serviço.

8.2.3.1.4.2. Caso a temática não esteja definida, caberá à contratada propor, no mínimo, três opções de temas e conteúdos a serem desenvolvidos no roteiro, considerando a relevância histórica, política e institucional da proposta e adequação aos objetivos institucionais do programa de Visitação do Congresso. O prazo para apresentação dessas opções de tema é de 5 (cinco) dias úteis após a reunião de briefing.

8.2.3.1.4.3. Cada proposta de tema a ser apresentada pela contratada deverá conter as seguintes informações: título da encenação; objetivo cívico-pedagógico; aspecto histórico, político ou institucional a ser destacado; indicação das fontes de pesquisas para atesto da veracidade dos fatos a serem apresentados durante a encenação; resumo do conteúdo a ser abordado; descrição da forma de inserção da intervenção cênica durante a realização das visitas; duração; local; quantidade e caracterização de personagens, e, caso necessário, cenários e mobiliários específicos.

8.2.3.1.4.4. Após a apresentação das propostas, o Senado deve avaliar a pertinência e o alinhamento institucional dos temas propostos pela contratada, informando a contratada sobre o tema escolhido. Caso nenhum tema apresentado seja aprovado, a contratada deverá apresentar três novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

8.2.3.1.5. A critério do Senado, a Contratada deverá comprovar experiência dos profissionais abaixo relacionados para o desenvolvimento do roteiro teatral:

8.2.3.1.5.1. Roteirista

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.1.5.1.1. Atribuição sucinta: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação em espaços cênicos ou através dos meios de comunicação.

8.2.3.1.5.1.2. Experiência: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.

8.2.3.1.5.2. Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a Contratada já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

8.2.3.1.5.3. Diretor Teatral

8.2.3.1.5.3.1. Atribuição sucinta: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

8.2.3.1.5.3.2. Experiência: comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

8.2.3.1.5.3.3. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

8.2.3.1.5.4. Figurinista

8.2.3.1.5.4.1. Atribuição sucinta: efetuar trabalho de criação de modelos de figurino, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

8.2.3.1.5.4.2. Experiência: comprovar a criação de modelos de figurino para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

8.2.3.1.5.5. Atores

8.2.3.1.5.5.1. Atribuição sucinta: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

8.2.3.1.5.5.2. Experiência: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

8.2.3.1.5.5.3. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

8.2.3.1.6. Caso os profissionais elencados na aprovação do Roteiro sejam alterados ao longo das intervenções cênicas, a Contratada deverá

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

submeter para análise do Senado as credências de experiência dos novos profissionais.

8.2.3.2. Levantamento de ideias e roteirização

8.2.3.2.1. A proposta de roteiro deve ser apresentada pela Contratada no prazo de até 15 dias úteis após a reunião de briefing, quando já definido o tema a ser trabalhado pela Contratante, ou até 15 dias úteis após a aprovação do tema proposto pela Contratada.

8.2.3.2.2. Essa etapa é dedicada ao levantamento histórico dos fatos a serem encenados, detalhamentos técnicos e composição artística das cenas. Caso haja necessidade, a contratada poderá solicitar a realização de reuniões com a equipe responsável no Senado considerando a disponibilidade da referida equipe.

8.2.3.2.3. A Contratada deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da intervenção cênica conforme definições discutidas na reunião de briefing.

8.2.3.2.4. O roteiro deverá considerar, sempre que possível, a diversidade da população brasileira na definição dos personagens.

8.2.3.2.5. A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da Contratada.

8.2.3.2.6. O roteiro deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

8.2.3.2.6.1.1. Título: Nome da intervenção cênica.

8.2.3.2.6.1.2. Lista de Personagens: Relacionar todos os personagens que aparecerão nas intervenções cênicas, com uma breve descrição das características dos personagens.

8.2.3.2.6.1.3. Atos e Cenas: Indicação dos atos e cenas que irão compor a intervenção cênica, com o devido encadeamento narrativo com o roteiro da visitação institucional.

8.2.3.2.6.1.4. Cenários: Descrição dos cenários onde as cenas ocorrem. Isso pode incluir detalhes sobre a localização, a época, a decoração, e qualquer elemento relevante para a ambientação da história.

8.2.3.2.6.1.5. Diálogos: Texto que os personagens falam. É o coração do roteiro, onde a maior parte da ação e interação entre os personagens ocorre.

8.2.3.2.6.1.6. Rubricas ou Didascálias: Instruções fornecidas pelo autor do roteiro para orientar os atores, diretores e equipe técnica sobre

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como determinadas ações devem ser realizadas. As rubricas podem incluir gestos, expressões faciais, movimentos pelo palco, entonação, entre outros detalhes.

8.2.3.2.6.1.7. Ações Cênicas: Descrição das ações que acontecem em cena, incluindo entradas e saídas de personagens, efeitos visuais e sonoros, entre outros elementos técnicos.

8.2.3.2.6.1.8. Notas do Autor: Comentários ou explicações adicionais que o autor do roteiro deseja incluir para guiar a intervenção cênica. Essas notas podem fornecer contexto, intenções ou qualquer informação relevante para a compreensão do texto.

8.2.3.3. Aprovação do roteiro

8.2.3.3.1. O conteúdo do roteiro será avaliado pela Fiscalização e, caso haja interesse do Senado, este poderá constituir Comissão Técnica de Avaliação para avaliar o conteúdo e pertinência do roteiro apresentado que receberá a seguinte classificação:

8.2.3.3.1.1.1. Aprovado: o roteiro é considerado “aprovado” quando o Senado entender que o texto apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta, principalmente no que se refere a adequação do tema definido e a linguagem considerando o público e os interesses institucionais do Programa Visite o Congresso.

8.2.3.3.1.1.2. Aprovado parcialmente: o roteiro é considerado “aprovado parcialmente” quando o Senado entender que o texto, conteúdo e linguagem apresentam de forma parcial os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, serão apresentados pelo Senado, por e-mail, os aspectos a serem melhorados.

8.2.3.3.1.1.3. Reprovado: o roteiro é considerado “reprovado” quando o Senado entender que o texto, conteúdo e linguagem não apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, o Senado apresentará, por e-mail, justificativa para a reprovação.

8.2.3.3.1.2. Em caso de aprovação integral da proposta, o Senado notificará a Contratada para realização da apresentação-piloto.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.3.3.1.3. No caso do roteiro classificado como “Aprovado parcialmente”, a contratada terá 5 dias úteis, a contar do recebimento do e-mail com os aspectos a serem melhorados, para apresentar nova proposta de roteiro, contendo as alterações solicitadas pelo Senado.

8.2.3.3.1.4. Em caso de reprovação, o Senado deve comunicar a Contratada, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de briefing, em data e local a ser definido em comum acordo entre as partes, para que a Contratada possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de briefing de criação.

8.2.3.3.1.4.1. A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato.

8.2.3.4. Produção, montagem e apresentação-piloto

8.2.3.4.1. Após receber e-mail com a comunicação oficial sobre a aprovação do roteiro, a contratada deve realizar a apresentação-piloto da montagem em até 15 dias úteis. A apresentação-piloto consiste na encenação da intervenção cênica para a equipe do Senado e deverá ocorrer com os mesmos atores, figurinos e cenários que serão alocados na encenação para os visitantes.

8.2.3.4.2. A data e o horário da apresentação-piloto serão acordados entre o Senado e a Contratada.

8.2.3.4.3. Após a apresentação-piloto, o Senado terá até 2 dias úteis para informar a Contratada se a apresentação está aprovada ou se precisa de adequações adicionais.

8.2.3.4.3.1. Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

8.2.3.4.3.2. Em caso de reprovação, o Senado deve comunicar à Contratada, justificando as razões para tal, e a Contratada deverá realizar nova apresentação-piloto em até 5 dias úteis após recebimento das justificativas da reprovação.

8.2.3.4.3.2.1. Em sendo necessária a realização de nova apresentação-piloto, segue-se o mesmo procedimento com a aprovação em até 2 dias úteis. O roteiro será considerado aprovado para encenação após a aprovação final da apresentação-piloto.

8.2.3.4.3.2.2. A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato.

8.2.3.5. Intervenções cênicas

8.2.3.5.1. Esta fase contempla a demanda do Senado para as intervenções cênicas. Para tanto, o Senado enviará para a contratada, por e-mail, a

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ordem de Serviço, contendo o título do roteiro, datas, horários e quantidade de intervenções cênicas a serem realizadas no período, sendo que a data da comunicação deve considerar a antecedência de 5 dias úteis da data da primeira intervenção cênica demandada.

8.2.3.5.1.1. Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 intervenções cênicas, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 no turno matutino e 2 no turno vespertino.

8.2.3.5.1.2. Excepcionalmente a Ordem de Serviço poderá definir eventuais intervenções cênicas em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno.

8.2.3.5.2. As intervenções cênicas serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou, excepcionalmente, em eventos especiais.

8.2.3.5.3. As intervenções cênicas deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.

8.2.3.5.4. Os atores deverão estar caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 hora de antecedência do início da intervenção cênica e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

8.2.3.5.5. A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.

8.2.3.5.6. Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.

8.2.3.5.7. A Contratada será responsável por realizar a intervenção cênica conforme o roteiro aprovado, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.

8.2.3.5.8. Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicionais para o Senado Federal.

8.2.3.5.9. O Senado Federal disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das intervenções cênicas e fornecerá apoio e suporte, incluindo pontos de energia e limpeza, quando solicitados e disponíveis.

8.2.3.6. Relatório.

8.2.3.6.1. A Contratada enviará, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das intervenções cênicas, relatório completo do mês anterior,

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contendo o título do(s) roteiro(s), datas, quantidade de intervenções cênicas realizadas, quantidade de público, valor a ser pago e eventuais ocorrências.

8.2.3.6.2. Com base no relatório apresentado pela contratada o Senado realizará o atesto do serviço prestado.

8.2.4. Cancelamento da Ordem de Serviço:

8.2.4.1. O cancelamento do serviço será informado à Contratada até as 18h do dia anterior à intervenção cênica.

8.2.4.2. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

8.2.4.3. No caso de Ordem de Serviço com múltiplas intervenções cênicas, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;

8.2.4.4. Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, após as 18h do dia anterior, o Senado pagará 50% do valor relativo da intervenção cênica indicada.

8.2.4.5. Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas intervenções cênicas, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu após o horário estabelecido no item 8.2.4.1. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais intervenções cênicas não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

8.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a Contratada ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

8.3.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

8.3.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

8.3.3. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

8.4. O roteiro e as intervenções cênicas passarão por avaliação editorial do Senado Federal e deverá estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

8.4.1. O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=204402

8.4.2. O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.5. Os prazos de entrega estabelecidos neste Regime de Execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.6. Para os fins do disposto no item anterior, a Contratada deverá enviar seu pedido, por e-mail, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.7. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do Senado, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.8. A Contratada deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo III, a ser entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das intervenções cênicas.

8.8.1. No preço contratado e pago pelo Senado Federal já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela Contratada.

8.8.2. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo Senado Federal, para todos os efeitos.

8.8.3. A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao Senado Federal, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

8.8.3.1. Todas as imagens registradas durante a realização das intervenções cênicas deverão ser repassadas ao Senado Federal, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

8.8.4. A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

8.8.5. A Contratada manterá o Senado Federal incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

8.9. O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o Senado a contratar quantidade mínima.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

10.1.1. 0,3% pelo 1º dia de atraso;

10.1.2. 0,05% por dia de atraso, a partir do dia 2º até o 15º;

10.1.3. 0,1% por dia de atraso, a partir do dia 16º até o 30º.

10.2. A partir do 31º dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

10.3. A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5%, tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.4. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de intervenções cênicas sujeitará a Contratada à multa de 10% por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas. Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a contratada à penalidade por inexecução do objeto.

10.5. A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de intervenções cênicas regularmente emitida sujeitará a contratada a multa de 25% (cinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

10.6. As multas previstas neste item 10 do TR, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais previstas no contrato.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.7. A reincidência na aplicação das multas estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.8. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao recebimento mensal de cada entrega do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. A contratação do objeto previsto neste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações sob o número 20250166.

15.2. A data-limite para envio dos autos à SADCON é 31/10/2024.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

16. Responsável pela elaboração do TR

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos
Matrícula 231505

De acordo.

ANA LÚCIA C. R. NOVELLI
Diretora da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional
Matrícula 54000

ÉRICA CEOLIN
Diretora da Secretaria de Comunicação Social
Matrícula 54280

Ciente.

JOSÉ CARLOS VALERIO
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação
Matrícula 54723

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

Item	Descrição	Quantidade	CATSER
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168 un.	15830

1.1. Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Regime de Execução.
1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional	168 un.	R$ 4.737,90	R$ 795.967,20

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor ***(nome do ator selecionado)***, contratada pela empresa ***(nome da empresa contratada)***, ***(qualificação)***, doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais ao Senado Federal, doravante denominado LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 00.530.279/0001-15, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 14.133, de 2021, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, nos serviços de dramatizações teatrais para o Senado Federal, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato ***(número do contrato)***, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que o Senado Federal poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)***.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato ***(número do contrato)***, no edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)
Cedente

Testemunha
(nome e CPF)

Testemunha
(nome e CPF)

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1D1F7A5D00671F3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 113/2024/SECOM

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

À Senhora
HELOISA LOPES MIRANDA
Coordenadora de Apoio Técnico a Contratações
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: **Manifestação quanto as recomendações da ADVOSF para contratação referente ao Visite Encena.**

Senhora Coordenadora,

1 Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados.

2 Abaixo estão respondidos os apontamentos feitos pela Advocacia do Senado Federal no parecer nº 820/2024-ADVOSF (00100.213810/2024-81).

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B16D1F600671F3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

1. **“Nesse contexto, ao realizar uma análise estritamente formal, constatamos que tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto o Termo de Referência não contemplam integralmente as exigências previstas nos normativos mencionados. Dessa forma, recomendamos que o órgão técnico se manifeste acerca da justificativa para a contratação, de forma a incluir, tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência, uma explicação detalhada sobre a substituição do contrato nº 01/2024, bem como os motivos que levaram à necessidade de uma nova contratação.”**[1] (grifo no original)

Resposta:

Foi incluído o seguinte texto no **ETP**, **item 2 – Descrição da necessidade**:

> (...)
>
> Tendo em vista o êxito das iniciativas, em 2023 propusemos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente será integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, foi estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.
>
> Dessa forma, foi celebrado o CT 01/2024. Entretanto, a empresa contratada não conseguiu cumprir com o contrato e a avença, com vigência até 03/01/2,5 não será prorrogada. Assim, a presente contratação tem o objetivo de implementar essa importante ação de comunicação institucional, que será integrada de forma permanente ao programa de visitação.
>
> (...)

[1] Parecer 380/2024-ADVOSF, pp. 6 e 7

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B16D1F600671F3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No **TR** foram incluídos os seguintes textos:

Item 1.2 – Descrição da situação atual

(...)

Tendo em vista o êxito das iniciativas, em 2023 propusemos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente será integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, foi estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

Dessa forma, foi celebrado o CT 01/2024. Entretanto, a empresa contratada não conseguiu cumprir com o contrato e a avença, com vigência até 03/01/2,5 não será prorrogada. Assim, a presente contratação tem o objetivo de efetivamente implementar essa importante ação de comunicação institucional, que será integrada de forma permanente ao programa de visitação.

(...)

Item 1.2.4 – Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

(Tabela)

1.2.4.2. Conforme citado anteriormente, o CT 01/2024 não será prorrogado. Assim, o objetivo é implementar efetivamente o projeto Visite Encena por meio de uma nova contratação

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B16D1F600671F3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. **“Em face do exposto, recomenda-se a reavaliação da situação, com a inclusão da exigência de apresentação do balanço patrimonial pelos licitantes, conforme estipulado no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.”**[2] (grifo no original)

Resposta:

Foi incluído o seguinte texto no TR:

Item 3.4 – Qualificação econômico-financeira

3.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.4.3. Justificativa: As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

[2] Ibid., pp. 14 e 15.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B16D1F600671F3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. "O **Princípio do Julgamento Objetivo**, previsto no artigo 5o da Lei no 14.133/2021, visa evitar que o ato convocatório contemple critérios subjetivos, baseados em avaliações de conveniência e oportunidade arbitrárias. Dessa forma, todas as decisões da Administração, desde a fase interna até o encerramento do procedimento licitatório, devem ser fundamentadas em critérios claros, impessoais e objetivos, a fim de assegurar a equidade e a transparência no processo.

As exigências relacionadas ao **"Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original"** (III), **"Caracterização dos atores compatível com seus personagens"** (IV), e **"Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro"** (V), são de natureza subjetiva e suscetíveis a interpretações pessoais do julgador, o que compromete a imparcialidade da análise.

Em vista disso, recomendamos a retirada dessas exigências do edital, com o objetivo de preservar a objetividade do julgamento, evitando que conveniências políticas ou escolhas pessoais influenciem indevidamente o processo licitatório."[3](grifos no original)

Resposta:

A respeito dos critérios de análise do Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pelas licitantes, descritos no item 3.2.1.1, alínea "a", itens III, IV e V, esclarecemos que tais critérios, no entendimento do órgão técnico, não comprometem o princípio do julgamento objetivo previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Pelo contrário, eles foram cuidadosamente elaborados com o propósito de assegurar a avaliação clara, técnica e imparcial das propostas, garantindo que os serviços contratados atendam de forma plena aos objetivos institucionais.

Os itens em questão foram contextualizados no ambiente de avaliação de roteiros e produções teatrais, estabelecendo parâmetros objetivos e mensuráveis, conforme detalhado a seguir:

- **(III) Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original:**

[3] Ibid., pp. 15 e 16.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B16D1F600671F3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A cadência do enredo pode ser analisada pelo ritmo e sequência lógica das ações descritas no roteiro, enquanto a congruência da narrativa é verificada pela aderência aos fatos históricos e ao tema proposto. Já a abordagem original refere-se à ausência de plágio e à inovação no tratamento dos temas, mensuráveis por meio de ferramentas técnicas, como softwares de verificação de plágio.

- **(IV) Caracterização dos atores compatível com seus personagens (IV):**

Este critério é avaliado com base na compatibilidade técnica entre os personagens descritos no roteiro e as características apresentadas pelos atores, como idade, postura, expressão vocal e corporal, alinhadas ao contexto histórico ou cultural indicado. A fidelidade histórica é fundamental para a adequação técnica das intervenções cênicas.

- **(V) Figurinos e adereços adequados à caracterização dos personagens e desenvolvimento do roteiro:**

A adequação é aferida por critérios objetivos como compatibilidade histórica e cultural, observância das especificações técnicas descritas no roteiro (tipos de tecido, cortes, adereços), e coerência com a narrativa apresentada, assegurando que o figurino apoie o entendimento do público sobre os personagens.

É importante ressaltar que esses critérios não envolvem juízos de valor pessoais ou interpretações subjetivas. Pelo contrário, foram formulados para garantir a isonomia no julgamento das propostas, com base em parâmetros técnicos amplamente reconhecidos na área artística e em alinhamento com o interesse público. Dessa forma, assegura-se que o processo licitatório resulte na contratação de serviços de qualidade, indispensáveis para atender às finalidades educacionais e culturais do projeto.

Portanto, concluímos que os critérios técnicos definidos no edital estão plenamente alinhados ao princípio do julgamento objetivo, promovendo a transparência, a equidade e a eficiência na contratação pública.

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B16D1F600671F3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

3 Além das alterações citadas anteriormente, também foi excluída a expressão “Recuperação Judicial”, conforme entendimento da Advosr.

4 Dessa forma, novas versões do ETP (00100.226862/2024) e do TR (00100. 227064/2024) foram juntados ao processo.

5 Diante do exposto, solicitamos a continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos
Matrícula 231505

ANA LUCIA NOVELLI
Diretora da Secretaria de Relações Públicas
Matrícula 54000

Senado Federal, Via N2, Centro Administrativo, Bloco 11, Sala 15 – Telefone: (61) 3303-3211
CEP 70165-900 Brasília/DF – secom.diretoria@senado.leg.br – http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6B16D1F600671F3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 1135/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

À Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário.
Assunto: Para informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Trata o presente processo da **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Tendo em vista o valor global estimado da contratação de **R$ 795.967,20**, conforme planilha orçamentária anexada ao NUP 00100.163218/2024-21, encaminham-se os autos à COPAC para informação sobre a disponibilidade orçamentária.

Vencida essa etapa, o processo deve ser encaminhado à COATC para prosseguimento.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Mirela Brabo Mesquita
Assistente Parlamentar

De acordo.
À COPAC/SAFIN, para informação quanto à disponibilidade orçamentária.

(Assinado eletronicamente)
Karina França Caxito
Chefe do SEEDIT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 17F6981F00672355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN
Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC

Informação nº 809/2024 – COPAC/SAFIN **26 de dezembro de 2024**

Processo nº 00200.014826/2024

Ref.: Ofício nº 1135/2024 – COATC/SADCON (00100.229202/2024)

OBJETO DA ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto	**Licitação**		
Contratação SENiC	**20250166 - Apresentações cênicas para o projeto "Visite Encena"**		
Doc. referência valor	Planilha de Estimativa de Despesas (00100.163218/2024)		
Valor autorizado Comitê	R$ 795.967,20	**Valor de referência**	R$ 795.967,20

INSTRUÇÃO

De acordo com deliberações do Comitê de Contratações, fica permitido o andamento dos processos cuja despesa estimada não supere em 25% ou R$ 25.000,00, o que for maior, o valor total aprovado. Caso contrário, poderá ser dado prosseguimento se a contratação for prioritária e houver submissão de adendo para majoração de seu valor.

Ademais, a tabela a seguir apresenta a distribuição do valor total da despesa a partir da data estimada para início do impacto orçamentário no momento desta instrução (em geral, coincide com a previsão de homologação estimada pelo SENiC a partir dos tempos médios de cada fase dos processos de contratação). Destacamos que essa data foi indicada no sistema para viabilizar o devido acompanhamento das despesas previstas no Plano de Contratações.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA (GND)

Grupo de despesa	Despesa exercícios anteriores (DEA)	Despesa exercício corrente	Previsão demais exercícios
Período considerado	--	--	**08/02/2025 a 07/02/2026**
Custeio (GND 3)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 795.967,20
Investimento (GND 4)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Impacto por competência	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 795.967,20**

VALOR DA DESPESA A SER AUTORIZADA	**R$ 795.967,20**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho	01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
Plano Orçamentário	000F - Comunicação e Divulgação Institucional
PTRES	191886
UGR	020023 - Secretaria de Comunicação Social
Fonte de recursos	1000 - Recursos Livres da União
Natureza(s) de despesa	339039

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Em observância ao princípio contábil da competência e ao da anualidade orçamentária, informamos que o impacto da despesa no exercício de 2025 poderá ser atendido pelo valor previsto na referida programação do orçamento do Senado Federal que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA/2025). Quanto ao impacto no(s) exercício(s) subsequente(s), a previsão de recursos para custeá-lo constará da respectiva proposta orçamentária desta Casa Legislativa.

Ressaltamos que o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024 (PLDO/2025) autoriza a utilização dos valores constantes no PLOA/2025 para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação. Ademais, caso a LOA/2025 ainda não tenha sido publicada até a data de emissão da(s) nota(s) de empenho, a despesa poderá ser custeada pelos duodécimos (caso se trate de gasto de custeio de caráter inadiável) ou pelas receitas próprias diretamente arrecadadas, hipóteses de execução provisória do PLOA contempladas no PLDO/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6090A40400673D37.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN
Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC

NOTAS

Cumpre registrar que será necessário o retorno dos autos à COPAC para nova verificação de disponibilidade orçamentária nas seguintes situações:
a)Quando houver alteração ou acréscimo de algum item a ser contratado;
b)Se alguma retificação na pesquisa de preços ensejar o aumento da despesa; e
c)Caso o andamento da instrução indique que a previsão de homologação do certame ou de conclusão da contratação direta ocorrerá em exercício diverso do inicialmente previsto por esta Coordenação.

ENCAMINHAMENTO

À COATC/SADCON, para conhecimento das informações prestadas e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)
Leonardo Rocha Rêgo
Chefe do SEAOIG/COPAC em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6090A40400673D37.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

E D I T A L

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014826/2024-85, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA:

HORÁRIO DE BRASÍLIA:

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados**, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo para apresentação do roteiro de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, a contar da realização da reunião de *briefing* quando já definido o tema a ser trabalhado, ou até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do tema proposto.

3.4.1.1. A Ordem de Serviço para a reunião de *briefing* será emitida em, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis antes da data para a sua realização, e 2 (dois) dias úteis da data de realização das demais.

3.4.2. Prazo para a execução da apresentação teatral de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço específica.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será desclassificada quando:

10.1.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.5.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI– DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (duas) intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes caraterísticas:

i. Mínimo de 3 (três) atores em cada intervenção/espetáculo/ação;

ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;

iii. Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original;

iv. Caracterização dos atores compatível com seus personagens;

v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro.

a.2) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea "a.1", será admitido o somatório de atestados.

a.3) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea "a.1", não será admitido o somatório de atestados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

b.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

b.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “b”, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, de acordo com os requisitos de compatibilidade estabelecidos na alínea “a.1”;

c.1) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea “c”, será admitido o somatório de atestados.

d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração 19esponde-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Minuta do Contrato; Anexo 3 – Modelo de Termo de Licença de Uso de Imagem; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
CATSER	15830.
JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem como objetivo, com o projeto Visite Encena, atender à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: "Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade". Da mesma forma, visa responder ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.	168	Un.	4.737,90	795.967,20

Obs.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Congresso Nacional, Brasília – DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____ , com sede na _____ , , telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014826/2024-85, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: visite@senado.leg.br.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

III - Novos endereços de e-mails poderão ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, compreendendo o **desenvolvimento de até 4 (quatro) roteiros e a realização de 168 (cento e sessenta e oito) intervenções cênicas**, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto aplicam-se os seguintes dispositivos:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I – Poderão ser produzidos até 4 (quatro) roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 (doze) meses, a critério do SENADO, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.

II – Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA.

III - O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma apresentação normal para visitantes, conforme estabelecido neste contrato.

a) Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

IV – O serviço deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas.

a) Do *Briefing*:

a.1) A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de *briefing*, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do SENADO.

a.2) A primeira Ordem de Serviço, relativa à primeira reunião de *briefing*, deverá indicar também a data e horário de reunião extra destinada à ambientação da CONTRATADA à visita guiada ao Congresso Nacional.

a.3) A Ordem de Serviço será emitida, por e-mail, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização da primeira reunião de *briefing* e 2 (dois) dias úteis da realização das demais.

a.4) A reunião de *briefing* visa a orientar a CONTRATADA quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da intervenção cênica.

a.4.1) Caso o Senado tenha interesse na produção de roteiro a respeito de temática ou data histórica específica, essa informação já deverá estar expressa na Ordem de Serviço.

a.4.2) Caso a temática não esteja definida, caberá à CONTRATADA propor, no mínimo, três opções de temas e conteúdos a serem desenvolvidos no roteiro, considerando a relevância histórica, política e institucional da proposta e adequação aos objetivos institucionais do programa de Visitação do Congresso. O prazo para apresentação dessas opções de tema é de 5 (cinco) dias úteis após a reunião de *briefing*.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a.4.3) Cada proposta de tema a ser apresentada pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações: título da encenação; objetivo cívico-pedagógico; aspecto histórico, político ou institucional a ser destacado; indicação das fontes de pesquisas para atesto da veracidade dos fatos a serem apresentados durante a encenação; resumo do conteúdo a ser abordado; descrição da forma de inserção da intervenção cênica durante a realização das visitas; duração; local; quantidade e caracterização de personagens, e, caso necessário, cenários e mobiliários específicos.

a.4.4) Após a apresentação das propostas, o SENADO deve avaliar a pertinência e o alinhamento institucional dos temas propostos pela CONTRATADA, informando-a sobre o tema escolhido. Caso nenhum tema apresentado seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar três novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

a.5) A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá comprovar experiência dos profissionais abaixo relacionados para o desenvolvimento do roteiro teatral:

a.5.1) Roteirista

i. *Atribuição sucinta*: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação em espaços cênicos ou por intermédio dos meios de comunicação.

ii. *Experiência*: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.

iii. Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a CONTRATADA já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

a.5.2) Diretor Teatral

i. *Atribuição sucinta*: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

ii. *Experiência*: comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

a.5.3) Figurinista

i. *Atribuição sucinta*: efetuar trabalho de criação de modelos de figurino, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

ii. *Experiência*: comprovar a criação de modelos de figurino para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.5.4) Atores

i. *Atribuição sucinta*: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

ii. *Experiência*: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

iv. Caso os profissionais elencados na aprovação do Roteiro sejam alterados ao longo das intervenções cênicas, a CONTRATADA deverá submeter para análise do SENADO as credências de experiência dos novos profissionais.

b) <u>Do levantamento de ideias e roteirização:</u>

b.1) A proposta de roteiro deve ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a reunião de *briefing*, quando já definido o tema a ser trabalhado pelo SENADO, ou até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do tema proposto pela CONTRATADA.

b.2) Essa etapa é dedicada ao levantamento histórico dos fatos a serem encenados, detalhamentos técnicos e composição artística das cenas. Caso haja necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a realização de reuniões com a equipe responsável no SENADO considerando a disponibilidade da referida equipe.

b.3) A CONTRATADA deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da intervenção cênica conforme definições discutidas na reunião de *briefing*.

b.4) O roteiro deverá considerar, sempre que possível, a diversidade da população brasileira na definição dos personagens.

b.5) A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da CONTRATADA.

b.6) O roteiro deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

i. *Título*: Nome da intervenção cênica.

ii. *Lista de Personagens*: Relacionar todos os personagens que aparecerão nas intervenções cênicas, com uma breve descrição das características dos personagens.

iii. *Atos e Cenas*: Indicação dos atos e cenas que irão compor a intervenção cênica, com o devido encadeamento narrativo com o roteiro da visitação institucional.

iv. *Cenários*: Descrição dos cenários onde as cenas ocorrem. Isso pode incluir detalhes sobre a localização, a época, a decoração, e qualquer elemento relevante para a ambientação da história.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

v. *Diálogos*: Texto que os personagens falam. É o coração do roteiro, onde a maior parte da ação e interação entre os personagens ocorre.

vi. *Rubricas ou Didascálias*: Instruções fornecidas pelo autor do roteiro para orientar os atores, diretores e equipe técnica sobre como determinadas ações devem ser realizadas. As rubricas podem incluir gestos, expressões faciais, movimentos pelo palco, entonação, entre outros detalhes.

vii. *Ações Cênicas*: Descrição das ações que acontecem em cena, incluindo entradas e saídas de personagens, efeitos visuais e sonoros, entre outros elementos técnicos.

viii. *Notas do Autor*: Comentários ou explicações adicionais que o autor do roteiro deseja incluir para guiar a intervenção cênica. Essas notas podem fornecer contexto, intenções ou qualquer informação relevante para a compreensão do texto.

c) <u>Da aprovação do roteiro:</u>

c.1) O conteúdo do roteiro será avaliado pela Fiscalização e, caso haja interesse do SENADO, este poderá constituir Comissão Técnica de Avaliação para avaliar o conteúdo e pertinência do roteiro apresentado que receberá a seguinte classificação:

i. *Aprovado*: o roteiro é considerado "aprovado" quando o SENADO entender que o texto apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta, principalmente no que se refere à adequação do tema definido e à linguagem considerando o público e os interesses institucionais do Programa Visite o Congresso.

ii. *Aprovado parcialmente*: o roteiro é considerado "aprovado parcialmente" quando o SENADO entender que o texto, conteúdo e linguagem apresentam de forma parcial os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, serão apresentados pelo SENADO, por e-mail, os aspectos a serem melhorados.

iii. *Reprovado*: o roteiro é considerado "reprovado" quando o SENADO entender que o texto, conteúdo e linguagem não apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, o SENADO apresentará, por e-mail, justificativa para a reprovação.

c.2) Em caso de aprovação integral da proposta, o SENADO notificará a CONTRATADA para realização da apresentação-piloto.

c.3) No caso do roteiro classificado como "Aprovado parcialmente", a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail com os aspectos a serem melhorados, para apresentar nova proposta de roteiro, contendo as alterações solicitadas pelo SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c.4) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar a CONTRATADA, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de *briefing*, em data e local a ser definido em comum acordo entre as partes, para que a CONTRATADA possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de *briefing* de criação.

c.4.1) A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

d) <u>Da produção, montagem e apresentação-piloto:</u>

d.1) Após receber e-mail com a comunicação oficial sobre a aprovação do roteiro, a CONTRATADA deve realizar a apresentação-piloto da montagem em até 15 (quinze) dias úteis.

d.1.1) A apresentação-piloto consiste na encenação da intervenção cênica para a equipe do SENADO e deverá ocorrer com os mesmos atores, figurinos e cenários que serão alocados na encenação para os visitantes.

d.2) A data e o horário da apresentação-piloto serão acordados entre o SENADO e a CONTRATADA.

d.3) Após a apresentação-piloto, o SENADO terá até 2 (dois) dias úteis para informar a CONTRATADA se a apresentação está aprovada ou se precisa de adequações adicionais.

d.3.1) Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

d.3.2) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar à CONTRATADA, justificando as razões para tal, e a CONTRATADA deverá realizar nova apresentação-piloto em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento das justificativas da reprovação.

d.3.2.1) Em sendo necessária a realização de nova apresentação-piloto, segue-se o mesmo procedimento com a aprovação em até 2 (dois) dias úteis.

d.3.2.2) O roteiro será considerado aprovado para encenação após a aprovação final da apresentação-piloto.

d.3.2.3) A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e) <u>Das intervenções cênicas:</u>

e.1) Esta fase contempla a demanda do SENADO para as intervenções cênicas. Para tanto, o SENADO enviará para a CONTRATADA, por e-mail, a Ordem de Serviço, contendo o título do roteiro, datas, horários e quantidade de intervenções cênicas a serem realizadas no período, sendo que a data da comunicação deve considerar a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira intervenção cênica demandada.

e.1.1) Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 (quatro) intervenções cênicas, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 (duas) no turno matutino e 2 (duas) no turno vespertino.

e.1.2) Excepcionalmente, a Ordem de Serviço poderá definir eventuais intervenções cênicas em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno.

e.2) As intervenções cênicas serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou, excepcionalmente, em eventos especiais.

e.3) As intervenções cênicas deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.

e.4) Os atores deverão estar caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início da intervenção cênica, e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

e.5) A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.

e.6) Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.

e.7) A CONTRATADA será responsável por realizar a intervenção cênica conforme o roteiro aprovado, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.

e.8) Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e.9) O SENADO disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das intervenções cênicas e fornecerá apoio e suporte, incluindo pontos de energia e limpeza, quando solicitados e disponíveis.

f) <u>Do relatório:</u>

f.1) A CONTRATADA enviará, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das intervenções cênicas, relatório completo do mês anterior, contendo o título do(s) roteiro(s), datas, quantidade de intervenções cênicas realizadas, quantidade de público, valor a ser pago e eventuais ocorrências.

f.2) Com base no relatório apresentado pela CONTRATADA, o SENADO realizará o atesto do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cancelamento da Ordem de Serviço, aplicam-se os seguintes dispositivos:

I. O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA até às 18h do dia anterior à intervenção cênica.

II. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

III. No caso de Ordem de Serviço com múltiplas intervenções cênicas, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;

IV. Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, após às 18h do dia anterior, o SENADO pagará 50% (cinquenta por cento) do valor relativo da intervenção cênica indicada.

V. Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas intervenções cênicas, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu após às 18h do dia anterior. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais intervenções cênicas não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a CONTRATADA, ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

I - CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

II - estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

III - contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O roteiro e as intervenções cênicas passarão por avaliação editorial do SENADO e deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

I - O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: https://adm.senado.gov.br/normas/ui/pub/normaConsultada?2&idNorma=204402.

II - O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de entrega estabelecidos no Parágrafo Primeiro e seus subitens poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I – Para tais fins, a CONTRATADA deverá enviar seu pedido, por e-mail, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo 4 do Edital, a ser entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das intervenções cênicas.

I - No preço contratado e pago pelo SENADO já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

II - O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo SENADO, para todos os efeitos.

III - A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

a) Todas as imagens registradas durante a realização das intervenções cênicas deverão ser repassadas ao SENADO, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

IV - A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

V - A CONTRATADA manterá o SENADO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO NONO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total anual do presente contrato é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ____ de _____de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

I – 0,3% (três décimos por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,05% (meio décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

a) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de intervenções cênicas sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas.

I - Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a CONTRATADA à penalidade por inexecução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de intervenções cênicas regularmente emitida sujeitará a CONTRATADA a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor correspondente à 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA RIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

> **I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.
>
> **II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR **DIRETOR**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor ***(nome do ator selecionado)***, contratada pela empresa ***(nome da empresa contratada)***, ***(qualificação)***, doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais ao Senado Federal, doravante denominado LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 00.530.279/0001-15, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 14.133, de 2021, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, nos serviços de dramatizações teatrais para o Senado Federal, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato ***(número do contrato)***, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que o Senado Federal poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)***.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato ***(número do contrato)***, no edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha

(nome e CPF)

Testemunha

(nome e CPF)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R$	R$
VALOR TOTAL						R$

<u>Instruções de preenchimento</u>:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 173BDBFB0067484D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 1147/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

À Senhora Coordenadora da COATC.
Assunto: **Sugestão de encaminhamento dos autos à DGER.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social - SECOM do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.226862/2024-18, bem como o Termo de Referência, NUP 00100.162462/2024-77, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.227064/2024-11, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados refletem a necessidade da administração.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.163218/2024-21, projetando-se o custo geral estimado de **R$ 795.967,20**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.164734/2024-73, cuja validade é até 23/3/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.174898/2024-17.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.180564/2024-74, e concluiu que, após as alterações sugeridas, a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.190061/2024-15, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.190060/2024-62.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.192234/2024-21, e submetida ao órgão jurídico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19896B7D00674E4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 1147/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 820/2024 (NUP 00100.213810/2024-81) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações apontadas no parecer, a minuta de edital poderá ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.227539/2024-61, tendo consignado alterações na última versão do Termo de Referência, NUP 00100.227064/2024-11.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com a recomendação que ***não*** **fora acatada e sua justificativa:**

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	**MANIFESTAÇÃO DO ORGÃO TÉCNICO**
Em relação às exigências constantes dos itens "III, IV e V", dispostas no subitem 11.3.1, alínea a.1, cumpre ressaltar que tais exigências não devem ser avaliadas por meio de atestado de capacidade técnica, uma vez que apresentam caráter subjetivo. A exigência de objetividade no julgamento das licitações decorre diretamente dos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao ato convocatório e à lei, além da moralidade administrativa. O Princípio do Julgamento Objetivo, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, visa evitar que o ato convocatório contemple critérios subjetivos, baseados em avaliações de conveniência e oportunidade arbitrárias. Dessa forma, todas as decisões da Administração, desde a fase interna até o encerramento do procedimento licitatório, devem ser fundamentadas em critérios claros, impessoais e objetivos, a fim de assegurar a equidade e a transparência no processo. As exigências relacionadas ao "**Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original" (III), "Caracterização dos atores compatível com seus personagens" (IV), e "Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro" (V)**, são de natureza subjetiva e suscetíveis a interpretações pessoais do julgador, o que compromete a imparcialidade da análise. Em vista disso, recomendamos a retirada dessas exigências do edital, com o objetivo de preservar a objetividade do julgamento, evitando que conveniências políticas ou escolhas pessoais influenciem	A respeito dos critérios de análise do Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pelas licitantes, descritos no item 3.2.1.1, alínea "a", itens III, IV e V, esclarecemos que tais critérios, no entendimento do órgão técnico, não comprometem o princípio do julgamento objetivo previsto no artigo 5o da Lei no 14.133/2021. Pelo contrário, eles foram cuidadosamente elaborados com o propósito de assegurar a avaliação clara, técnica e imparcial das propostas, garantindo que os serviços contratados atendam de forma plena aos objetivos institucionais. Os itens em questão foram contextualizados no ambiente de avaliação de roteiros e produções teatrais, estabelecendo parâmetros objetivos e mensuráveis, conforme detalhado a seguir: • **(III) Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original:** A cadência do enredo pode ser analisada pelo ritmo e sequência lógica das ações descritas no roteiro, enquanto a congruência da narrativa é verificada pela aderência aos fatos históricos e ao tema proposto. Já a abordagem original refere-se à ausência de plágio e à inovação no tratamento dos temas, mensuráveis por meio de ferramentas técnicas, como softwares de verificação de plágio. • **(IV) Caracterização dos atores compatível com seus personagens (IV):** Este critério é avaliado com base na compatibilidade técnica entre os personagens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19896B7D00674E4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício nº 1147/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

indevidamente o processo licitatório.	descritos no roteiro e as características apresentadas pelos atores, como idade, postura, expressão vocal e corporal, alinhadas ao contexto histórico ou cultural indicado. A fidelidade histórica é fundamental para a adequação técnica das intervenções cênicas. • **(V) Figurinos e adereços adequados à caracterização dos personagens e desenvolvimento do roteiro:** A adequação é aferida por critérios objetivos como compatibilidade histórica e cultural, observância das especificações técnicas descritas no roteiro (tipos de tecido, cortes, adereços), e coerência com a narrativa apresentada, assegurando que o figurino apoie o entendimento do público sobre os personagens. É importante ressaltar que esses critérios não envolvem juízos de valor pessoais ou interpretações subjetivas. Pelo contrário, foram formulados para garantir a isonomia no julgamento das propostas, com base em parâmetros técnicos amplamente reconhecidos na área artística e em alinhamento com o interesse público. Dessa forma, assegura-se que o processo licitatório resulte na contratação de serviços de qualidade, indispensáveis para atender às finalidades educacionais e culturais do projeto. Portanto, concluímos que os critérios técnicos definidos no edital estão plenamente alinhados ao princípio do julgamento objetivo, promovendo a transparência, a equidade e a eficiência na contratação pública.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.231041/2024-01. A contratação está prevista no item 20250166 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.231921/2024-70 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19896B7D00674E4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 1147/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85
autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa "aberto e fechado" na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta de edital, assim como a designação dos gestores.

Vale ressaltar que, conforme redação do art. 33 do ADG nº 14/2022, é de competência do Coordenador da COPEL a distribuição dos processos licitatórios entre os pregoeiros nomeados.

Cabe informar que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral, por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

Posto isso, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, sugerimos submeter os autos à consideração da Diretoria-Geral para:

a) **Autorização** do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico;**

b) **Aprovação** do Estudo Técnico Preliminar de nº 00100.226862/2024-18, nos termos propostos;

c) **Aprovação** do Termo de Referência de nº 00100.227064/2024-11, nos termos propostos, observada a não concordância da recomendação jurídica apontada na tabela acima;

d) **Autorização** da despesa no valor máximo estimado de **R$ 795.967,20** – previsto no item 20250166 do Plano de Contratações;

e) **Aprovação** da minuta de edital de pregão eletrônico acostada sob o nº 00100.231921/2024-70;

f) **Designação** dos gestores indicados no Termo de Referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19896B7D00674E4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 1147/2024 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Luis Paulo Marcondes
Analista Legislativo da COATC

De acordo.
À consideração do Senhor Diretor da SADCON.

(assinado eletronicamente)

Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC

De acordo.
À DGER, para deliberação.

(assinado eletronicamente)

Felipe Orsetti Prado
Diretor da SADCON em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19896B7D00674E4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014826/2024-85

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Prestação de serviços de intervenções cênicas. Item 20250166 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R$ 795.967,20.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento., ao custo estimado de **R$ 795.967,20** (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.231921/2024-70).

A Secretaria de Comunicação Social justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.227064/2024-11), conforme transcrição a seguir:

> **1.2. Justificativa para a contratação**
>
> **1.2.1. Descrição da situação atual**
>
> O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometem a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa Visite o Congresso é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas, Coordenação de Visitação (Secom/SRPSF/Covisita).
>
> Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EA4ED2A006753AA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagiam com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido objeto de reportagens de vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho

de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Tendo em vista o êxito das iniciativas, em 2023 propusemos a retomada do projeto Visite Encena no ano de 2024, como parte das ações comemorativas dos 200 anos do Senado, que posteriormente será integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, foi estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

Dessa forma, foi celebrado o CT 01/2024. Entretanto, a empresa contratada não conseguiu cumprir com o contrato e a avença, com vigência até 03/01/2,5 não será prorrogada. Assim, a presente contratação tem o objetivo de efetivamente implementar essa importante ação de comunicação institucional, que será integrada de forma permanente ao programa de visitação.

Ressalta-se que o projeto Visite Encena atende à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

Da mesma forma, responde ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.

Por meio do Ofício nº 1147/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.231936/2024-38), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

> Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social - SECOM do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.226862/2024-18, bem como o Termo de Referência, NUP 00100.162462/2024-77, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.227064/2024-11, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.
>
> [...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EA4ED2A006753AA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.163218/2024-21, projetando-se o custo geral estimado de R$ 795.967,20.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.164734/2024-73, cuja validade é até 23/3/2025.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.180564/2024-74, e concluiu que, após as alterações sugeridas, a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 820/2024 (NUP 00100.213810/2024-81) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações apontadas no parecer, a minuta de edital poderá ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.227539/2024-61, tendo consignado alterações na última versão do Termo de Referência, NUP 00100.227064/2024-11.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com a recomendação que não fora acatada e sua justificativa:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO ORGÃO TÉCNICO
Em relação às exigências constantes dos itens "III, IV e V", dispostas no subitem 11.3.1, alínea a.1, cumpre ressaltar que tais exigências não devem ser avaliadas por meio de atestado de capacidade técnica, uma vez que apresentam caráter subjetivo. A exigência de objetividade no julgamento das licitações decorre diretamente dos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao ato convocatório e à lei, além da moralidade administrativa. O Princípio do Julgamento Objetivo, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, visa evitar que o ato convocatório contemple critérios subjetivos, baseados em avaliações de conveniência e oportunidade arbitrárias. Dessa forma, todas as decisões da Administração, desde a fase interna até o encerramento do procedimento licitatório, devem ser fundamentadas em critérios claros, impessoais e objetivos, a fim de assegurar a equidade e a transparência no processo. As exigências relacionadas ao "**Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original" (III), "Caracterização dos atores compatível com seus personagens" (IV), e "Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro" (V)**, são de natureza subjetiva e suscetíveis a interpretações pessoais do julgador, o que compromete a imparcialidade da análise. Em vista disso, recomendamos a retirada dessas exigências do edital, com o objetivo de preservar a objetividade do julgamento, evitando que conveniências políticas ou escolhas pessoais influenciem	A respeito dos critérios de análise do Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pelas licitantes, descritos no item 3.2.1.1, alínea "a", itens III, IV e V, esclarecemos que tais critérios, no entendimento do órgão técnico, não comprometem o princípio do julgamento objetivo previsto no artigo 5o da Lei no 14.133/2021. Pelo contrário, eles foram cuidadosamente elaborados com o propósito de assegurar a avaliação clara, técnica e imparcial das propostas, garantindo que os serviços contratados atendam de forma plena aos objetivos institucionais. Os itens em questão foram contextualizados no ambiente de avaliação de roteiros e produções teatrais, estabelecendo parâmetros objetivos e mensuráveis, conforme detalhado a seguir: • **(III) Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original:** A cadência do enredo pode ser analisada pelo ritmo e sequência lógica das ações descritas no roteiro, enquanto a congruência da narrativa é verificada pela aderência aos fatos históricos e ao tema proposto. Já a abordagem original refere-se à ausência de plágio e à inovação no tratamento dos temas, mensuráveis por meio de ferramentas técnicas, como softwares de verificação de plágio. • **(IV) Caracterização dos atores compatível com seus personagens (IV):** Este critério é avaliado com base na compatibilidade técnica entre os personagens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EA4ED2A006753AA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

indevidamente o processo licitatório.	descritos no roteiro e as características apresentadas pelos atores, como idade, postura, expressão vocal e corporal, alinhadas ao contexto histórico ou cultural indicado. A fidelidade histórica é fundamental para a adequação técnica das intervenções cênicas. • **(V) Figurinos e adereços adequados à caracterização dos personagens e desenvolvimento do roteiro:** A adequação é aferida por critérios objetivos como compatibilidade histórica e cultural, observância das especificações técnicas descritas no roteiro (tipos de tecido, cortes, adereços), e coerência com a narrativa apresentada, assegurando que o figurino apoie o entendimento do público sobre os personagens. É importante ressaltar que esses critérios não envolvem juízos de valor pessoais ou interpretações subjetivas. Pelo contrário, foram formulados para garantir a isonomia no julgamento das propostas, com base em parâmetros técnicos amplamente reconhecidos na área artística e em alinhamento com o interesse público. Dessa forma, assegura-se que o processo licitatório resulte na contratação de serviços de qualidade, indispensáveis para atender às finalidades educacionais e culturais do projeto. Portanto, concluímos que os critérios técnicos definidos no edital estão plenamente alinhados ao princípio do julgamento objetivo, promovendo a transparência, a equidade e a eficiência na contratação pública.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.231041/2024-01. A contratação está prevista no item 20250166 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP00100.231921/2024-70 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta de edital, assim como a designação dos gestores.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa; aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência (observada a não concordância da recomendação jurídica apontada na tabela acima) e a minuta de edital; e, designar os gestores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EA4ED2A006753AA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Sobre isso, entende-se que devem ser acatadas as proposições da SECOM, que detém o conhecimento técnico aprofundados sobre o objeto a ser contratado, bem como o mercado em questão, cuja complexidade escapa ao domínio técnico desta Assessoria.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 30 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Assessor Técnico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EA4ED2A006753AA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

2. Considerando que a SECOM é a unidade do Senado que detém conhecimento e expertise acerca do objeto a ser contratado, **ACOLHO** as justificativas apresentadas na tabela acima e, em decorrência, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.226862/2024-18), o Termo de Referência (NUP 00100.227064/2024-11) e a minuta de edital (NUP 00100.231921/2024-70), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R$ 795.967,20** (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), prevista no item 20250166 do Plano de Contratações;

4**. DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON,** para as demais providências pertinentes.

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício
(Portaria nº 138/2022 da SEGP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EA4ED2A006753AA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3472 de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 201 c/c o art. 9°, inciso IX, do Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo n° **00200.014826/2024-85**,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício
(Portaria nº 138/2022 da SEGP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6EA4ED2A006753AA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 029/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

Ao Coordenador da COATC em exercício.
Assunto: **Encaminhamento dos autos para análise e agendamento do certame.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

A minuta de edital que consta do NUP 00100.231921/2024-70 foi aprovada pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício, conforme decisão constante do NUP 00100.232958/2024-15.

O texto da minuta encontra-se disponibilizado no seguinte endereço lógico: *U:\Area_compartilhada\Editais licitatórios para publicação\14826 2024-85 - Apresentações cênicas para o projeto Visite Encena.docx.*

Cumpre alertar sobre a necessidade de juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral, por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à COPEL para conferência, posterior assinatura e marcação da data de abertura do certame licitatório.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Mirela Brabo Mesquita
Assistente Parlamentar

De acordo.
À COPEL para conferência, juntada da citada Portaria da DGER, assinatura e marcação da data de abertura do certame licitatório.

(Assinado eletronicamente)
Gustavo Cavalcante da Silva
Coordenador da COATC em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDBC5A2800679970.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 3362, DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando os termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, do art.11 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, do art. 29, §2º, I e II, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00200.019295/2022-55,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **FELIPE GUIMARÃES CÔRTES**, matrícula n° 226595, **JANIO DE ABREU**, matrícula n° 32570, **JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA,** matrícula nº 267792, **MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**, matrícula nº 222474, e **PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS**, matrícula nº 266568, como Agentes de Contratação do Senado Federal.

Art. 2º Designar os servidores **CASSANDRA SANTOS SOARES**, matrícula n° 229171, **CÁSSIO VELOSO BARBOSA GOMES**, matrícula n° 267500, **FERNANDO KISS CAMPOS**, matrícula n° 230252, **PEDRO TISSIANI COSTA**, matrícula n° 267421, **SILVANA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 51783, **SUZANA MARTINS MENDES**, matrícula nº 268954, e **TÂNIA DE SOUZA TRINDADE**, matrícula nº 242102, como membros da Equipe Apoio aos Agentes de Contratação do Senado Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BB17B78B0067A0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

ANÁLISE DEFINITIVA DE PROCESSO E EDITAL

PROCESSO Nº: 00200.014826/2024-85

OBJETO: : Contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.

CHECK	ETAPA/REQUISITOS	NUP
X	**Parecer da ADVOSF**	00100.213810/2024-81
X	**Disponibilidade Orçamentária 2025**	00100.231041/2024-01
X	**Última versão do Termo de Referência / Projeto Básico**	00100.227064/2024-11
X	**Minuta de Edital**	00100.231921/2024-70
X	**Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**	00100.232958/2024-15
	Aprovação do Termo de Referência	
	Aprovação da minuta de Edital	
	Designação dos gestores	
	Autorização da despesa (R$ 795.967,20)	
	Autorização do certame	
X	**Cópia do ato de designação do Agente ou Comissão de Contratação** *(Portaria DGER nº 3.362 de 2022)*	00100.132996/2022-15 (VIA 231)
X	**Há alguma peculiaridade em relação ao edital E/OU à data de disponibilização?**	Não
X	**Data provável de abertura do certame**	05/02/2025
X	**Pesquisa de preços estará válida na data de publicação do aviso da licitação? *** * *Conforme art. 5º, incisos I a IV da IN nº 73/2020 – SEGES/ME, ratificado pela DGER no documento 00100.085079/2020-64.*	Sim, válida até 23/03/2025
X	**O valor autorizado pela DGER é igual ao valor definido no edital do certame?**	Sim

FLUXO DAS OBSERVAÇÕES FEITAS PELA COPEL QUANTO AO PROCESSO/MINUTA DE EDITAL

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 1

RECOMENDAÇÃO	HOUVE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
1	PARCIAL	MANIFESTAÇÃO DO OT	Entendemos necessária a permanência dos itens indicados para avaliar a similaridade do objeto. Os termos utilizados são próprios do mercado e podem ser objetivamente avaliados.
		ANÁLISE DA ADVOSF	As exigências relacionadas ao "Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original" (III), "Caracterização dos atores compatível com seus personagens" (IV), e "Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro" (V), são de natureza subjetiva e suscetíveis a interpretações pessoais do julgador, o que compromete a imparcialidade da análise.
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 2

RECOMENDAÇÃO	HOUVE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
2	SIM	MANIFESTAÇÃO DO OT	Não se aplica
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 3

MENDAÇÃO	HOUVE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
3	NÃO	MANIFESTAÇÃO DO OT	Entendemos importante a manutenção da exigência de atestado de capacidade técn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C4450EF0067B219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Ele é importante para garantir que não apenas a empresa, mas também o responsável técnico já tenha desenvolvido algo similar ao objeto da contratação.
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 4

RECOMENDAÇÃO	HOUVE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
4	**NÃO**	**MANIFESTAÇÃO DO OT**	Entendemos não ser adequado utilizar o valor do contrato 001/2024 como fonte da cesta de preços, uma vez que a empresa não foi capaz de cumprir com o contrato e que a avença está em processo de rescisão (NUP 00200.014114/2024).
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

CONCLUSÃO

O EDITAL ESTÁ APTO PARA DIVULGAÇÃO?	EM CASO NEGATIVO, QUAIS SÃO O(S) MOTIVO(S) E A(S) PROVIDÊNCIA(S) A SEREM ADOTADOS?
SIM	Não se aplica

Senado Federal, em 14 de janeiro de 2025.

De acordo.

Nos termos do art. 33 do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, designo o Agente de Contratação MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO para conduzir o certame objeto dos autos, que, em caso de eventuais impedimentos, poderá ser substituído pelos demais Agentes de Contratação designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3362/2022.

(assinado eletronicamente)
FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Coordenador da COPEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C4450EF0067B219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA O LANÇAMENTO	**SRP?**	NÃO
	BENEFÍCIO ME/EPP?	NÃO
	SERÁ NECESSÁRIO O AGRUPAMENTO?	NÃO
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
	DIREITO DE PREFERÊNCIA?	NÃO SE APLICA
	HÁ OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DO EDITAL, PARA SEREM DISPONIBILIZADOS?	NÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C4450EF0067B219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025__

E D I T A L

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014826/2024-85, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 05/02/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados**, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo para apresentação do roteiro de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, a contar da realização da reunião de *briefing* quando já definido o tema a ser trabalhado, ou até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do tema proposto.

3.4.1.1. A Ordem de Serviço para a reunião de *briefing* será emitida em, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis antes da data para a sua realização, e 2 (dois) dias úteis da data de realização das demais.

3.4.2. Prazo para a execução da apresentação teatral de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço específica.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será desclassificada quando:

10.1.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.5.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI– DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (duas) intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes caraterísticas:

i. Mínimo de 3 (três) atores em cada intervenção/espetáculo/ação;

ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;

iii. Roteiro com cadência do enredo, congruência da narrativa e abordagem original;

iv. Caracterização dos atores compatível com seus personagens;

v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro.

a.2) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea "a.1", será admitido o somatório de atestados.

a.3) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea "a.1", não será admitido o somatório de atestados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

b.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

b.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea "b", atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, de acordo com os requisitos de compatibilidade estabelecidos na alínea "a.1";

c.1) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea "c", será admitido o somatório de atestados.

d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração 19esponde-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Minuta do Contrato; Anexo 3 – Modelo de Termo de Licença de Uso de Imagem; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
CATSER	15830.
JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem como objetivo, com o projeto Visite Encena, atender à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: "Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade". Da mesma forma, visa responder ao princípio de inovação, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.	168	Un.	4.737,90	795.967,20

Obs.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Congresso Nacional, Brasília – DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 2 do edital).

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____ , com sede na _____ , , telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014826/2024-85, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: visite@senado.leg.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - Novos endereços de e-mails poderão ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, compreendendo o **desenvolvimento de até 4 (quatro) roteiros e a realização de 168 (cento e sessenta e oito) intervenções cênicas**, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto aplicam-se os seguintes dispositivos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Poderão ser produzidos até 4 (quatro) roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 (doze) meses, a critério do SENADO, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.

II – Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA.

III - O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma apresentação normal para visitantes, conforme estabelecido neste contrato.

a) Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

IV – O serviço deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas.

a) Do *Briefing*:

a.1) A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de *briefing*, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do SENADO.

a.2) A primeira Ordem de Serviço, relativa à primeira reunião de *briefing*, deverá indicar também a data e horário de reunião extra destinada à ambientação da CONTRATADA à visita guiada ao Congresso Nacional.

a.3) A Ordem de Serviço será emitida, por e-mail, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização da primeira reunião de *briefing* e 2 (dois) dias úteis da realização das demais.

a.4) A reunião de *briefing* visa a orientar a CONTRATADA quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da intervenção cênica.

a.4.1) Caso o Senado tenha interesse na produção de roteiro a respeito de temática ou data histórica específica, essa informação já deverá estar expressa na Ordem de Serviço.

a.4.2) Caso a temática não esteja definida, caberá à CONTRATADA propor, no mínimo, três opções de temas e conteúdos a serem desenvolvidos no roteiro, considerando a relevância histórica, política e institucional da proposta e adequação aos objetivos institucionais do programa de Visitação do Congresso. O prazo para apresentação dessas opções de tema é de 5 (cinco) dias úteis após a reunião de *briefing*.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.4.3) Cada proposta de tema a ser apresentada pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações: título da encenação; objetivo cívico-pedagógico; aspecto histórico, político ou institucional a ser destacado; indicação das fontes de pesquisas para atesto da veracidade dos fatos a serem apresentados durante a encenação; resumo do conteúdo a ser abordado; descrição da forma de inserção da intervenção cênica durante a realização das visitas; duração; local; quantidade e caracterização de personagens, e, caso necessário, cenários e mobiliários específicos.

a.4.4) Após a apresentação das propostas, o SENADO deve avaliar a pertinência e o alinhamento institucional dos temas propostos pela CONTRATADA, informando-a sobre o tema escolhido. Caso nenhum tema apresentado seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar três novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

a.5) A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá comprovar experiência dos profissionais abaixo relacionados para o desenvolvimento do roteiro teatral:

a.5.1) Roteirista

i. *Atribuição sucinta*: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação em espaços cênicos ou por intermédio dos meios de comunicação.

ii. *Experiência*: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.

iii. Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a CONTRATADA já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

a.5.2) Diretor Teatral

i. *Atribuição sucinta*: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

ii. *Experiência*: comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

a.5.3) Figurinista

i. *Atribuição sucinta*: efetuar trabalho de criação de modelos de figurino, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

ii. *Experiência*: comprovar a criação de modelos de figurino para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.5.4) Atores

i. *Atribuição sucinta*: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

ii. *Experiência*: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

iv. Caso os profissionais elencados na aprovação do Roteiro sejam alterados ao longo das intervenções cênicas, a CONTRATADA deverá submeter para análise do SENADO as credências de experiência dos novos profissionais.

b) <u>Do levantamento de ideias e roteirização:</u>

b.1) A proposta de roteiro deve ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a reunião de *briefing*, quando já definido o tema a ser trabalhado pelo SENADO, ou até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do tema proposto pela CONTRATADA.

b.2) Essa etapa é dedicada ao levantamento histórico dos fatos a serem encenados, detalhamentos técnicos e composição artística das cenas. Caso haja necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a realização de reuniões com a equipe responsável no SENADO considerando a disponibilidade da referida equipe.

b.3) A CONTRATADA deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da intervenção cênica conforme definições discutidas na reunião de *briefing*.

b.4) O roteiro deverá considerar, sempre que possível, a diversidade da população brasileira na definição dos personagens.

b.5) A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da CONTRATADA.

b.6) O roteiro deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

i. *Título*: Nome da intervenção cênica.

ii. *Lista de Personagens*: Relacionar todos os personagens que aparecerão nas intervenções cênicas, com uma breve descrição das características dos personagens.

iii. *Atos e Cenas*: Indicação dos atos e cenas que irão compor a intervenção cênica, com o devido encadeamento narrativo com o roteiro da visitação institucional.

iv. *Cenários*: Descrição dos cenários onde as cenas ocorrem. Isso pode incluir detalhes sobre a localização, a época, a decoração, e qualquer elemento relevante para a ambientação da história.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

v. *Diálogos*: Texto que os personagens falam. É o coração do roteiro, onde a maior parte da ação e interação entre os personagens ocorre.

vi. *Rubricas ou Didascálias*: Instruções fornecidas pelo autor do roteiro para orientar os atores, diretores e equipe técnica sobre como determinadas ações devem ser realizadas. As rubricas podem incluir gestos, expressões faciais, movimentos pelo palco, entonação, entre outros detalhes.

vii. *Ações Cênicas*: Descrição das ações que acontecem em cena, incluindo entradas e saídas de personagens, efeitos visuais e sonoros, entre outros elementos técnicos.

viii. *Notas do Autor*: Comentários ou explicações adicionais que o autor do roteiro deseja incluir para guiar a intervenção cênica. Essas notas podem fornecer contexto, intenções ou qualquer informação relevante para a compreensão do texto.

c) <u>Da aprovação do roteiro:</u>

c.1) O conteúdo do roteiro será avaliado pela Fiscalização e, caso haja interesse do SENADO, este poderá constituir Comissão Técnica de Avaliação para avaliar o conteúdo e pertinência do roteiro apresentado que receberá a seguinte classificação:

i. *Aprovado*: o roteiro é considerado "aprovado" quando o SENADO entender que o texto apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta, principalmente no que se refere à adequação do tema definido e à linguagem considerando o público e os interesses institucionais do Programa Visite o Congresso.

ii. *Aprovado parcialmente*: o roteiro é considerado "aprovado parcialmente" quando o SENADO entender que o texto, conteúdo e linguagem apresentam de forma parcial os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, serão apresentados pelo SENADO, por e-mail, os aspectos a serem melhorados.

iii. *Reprovado*: o roteiro é considerado "reprovado" quando o SENADO entender que o texto, conteúdo e linguagem não apresenta todos os elementos e detalhamentos necessários para o prosseguimento da proposta. Nesse caso, o SENADO apresentará, por e-mail, justificativa para a reprovação.

c.2) Em caso de aprovação integral da proposta, o SENADO notificará a CONTRATADA para realização da apresentação-piloto.

c.3) No caso do roteiro classificado como "Aprovado parcialmente", a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail com os aspectos a serem melhorados, para apresentar nova proposta de roteiro, contendo as alterações solicitadas pelo SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c.4) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar a CONTRATADA, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de *briefing*, em data e local a ser definido em comum acordo entre as partes, para que a CONTRATADA possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de *briefing* de criação.

c.4.1) A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

d) <u>Da produção, montagem e apresentação-piloto:</u>

d.1) Após receber e-mail com a comunicação oficial sobre a aprovação do roteiro, a CONTRATADA deve realizar a apresentação-piloto da montagem em até 15 (quinze) dias úteis.

d.1.1) A apresentação-piloto consiste na encenação da intervenção cênica para a equipe do SENADO e deverá ocorrer com os mesmos atores, figurinos e cenários que serão alocados na encenação para os visitantes.

d.2) A data e o horário da apresentação-piloto serão acordados entre o SENADO e a CONTRATADA.

d.3) Após a apresentação-piloto, o SENADO terá até 2 (dois) dias úteis para informar a CONTRATADA se a apresentação está aprovada ou se precisa de adequações adicionais.

d.3.1) Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

d.3.2) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar à CONTRATADA, justificando as razões para tal, e a CONTRATADA deverá realizar nova apresentação-piloto em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento das justificativas da reprovação.

d.3.2.1) Em sendo necessária a realização de nova apresentação-piloto, segue-se o mesmo procedimento com a aprovação em até 2 (dois) dias úteis.

d.3.2.2) O roteiro será considerado aprovado para encenação após a aprovação final da apresentação-piloto.

d.3.2.3) A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) <u>Das intervenções cênicas:</u>

e.1) Esta fase contempla a demanda do SENADO para as intervenções cênicas. Para tanto, o SENADO enviará para a CONTRATADA, por e-mail, a Ordem de Serviço, contendo o título do roteiro, datas, horários e quantidade de intervenções cênicas a serem realizadas no período, sendo que a data da comunicação deve considerar a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira intervenção cênica demandada.

e.1.1) Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 (quatro) intervenções cênicas, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 (duas) no turno matutino e 2 (duas) no turno vespertino.

e.1.2) Excepcionalmente, a Ordem de Serviço poderá definir eventuais intervenções cênicas em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno.

e.2) As intervenções cênicas serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou, excepcionalmente, em eventos especiais.

e.3) As intervenções cênicas deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.

e.4) Os atores deverão estar caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início da intervenção cênica, e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

e.5) A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.

e.6) Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.

e.7) A CONTRATADA será responsável por realizar a intervenção cênica conforme o roteiro aprovado, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.

e.8) Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e.9) O SENADO disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das intervenções cênicas e fornecerá apoio e suporte, incluindo pontos de energia e limpeza, quando solicitados e disponíveis.

f) <u>Do relatório:</u>

f.1) A CONTRATADA enviará, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das intervenções cênicas, relatório completo do mês anterior, contendo o título do(s) roteiro(s), datas, quantidade de intervenções cênicas realizadas, quantidade de público, valor a ser pago e eventuais ocorrências.

f.2) Com base no relatório apresentado pela CONTRATADA, o SENADO realizará o atesto do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cancelamento da Ordem de Serviço, aplicam-se os seguintes dispositivos:

I. O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA até às 18h do dia anterior à intervenção cênica.

II. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

III. No caso de Ordem de Serviço com múltiplas intervenções cênicas, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;

IV. Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, após às 18h do dia anterior, o SENADO pagará 50% (cinquenta por cento) do valor relativo da intervenção cênica indicada.

V. Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas intervenções cênicas, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu após às 18h do dia anterior. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais intervenções cênicas não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a CONTRATADA, ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

I - CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

II - estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

III - contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO QUARTO – O roteiro e as intervenções cênicas passarão por avaliação editorial do SENADO e deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

I - O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: https://adm.senado.gov.br/normas/ui/pub/normaConsultada?2&idNorma=204402.

II - O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de entrega estabelecidos no Parágrafo Primeiro e seus subitens poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I – Para tais fins, a CONTRATADA deverá enviar seu pedido, por e-mail, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo 4 do Edital, a ser entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das intervenções cênicas.

I - No preço contratado e pago pelo SENADO já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

II - O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo SENADO, para todos os efeitos.

III - A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

a) Todas as imagens registradas durante a realização das intervenções cênicas deverão ser repassadas ao SENADO, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

IV - A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - A CONTRATADA manterá o SENADO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO NONO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total anual do presente contrato é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ____ de _____de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

I – 0,3% (três décimos por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,05% (meio décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

a) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de intervenções cênicas sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas.

I - Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a CONTRATADA à penalidade por inexecução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de intervenções cênicas regularmente emitida sujeitará a CONTRATADA a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor correspondente à 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA RIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

> **I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.
>
> **II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR **DIRETOR**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor ***(nome do ator selecionado)***, contratada pela empresa ***(nome da empresa contratada)***, ***(qualificação)***, doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais ao Senado Federal, doravante denominado LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 00.530.279/0001-15, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 14.133, de 2021, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, nos serviços de dramatizações teatrais para o Senado Federal, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato ***(número do contrato)***, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que o Senado Federal poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)***.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato ***(número do contrato)***, no edital do Pregão Eletrônico ***(número do Pregão)*** e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha

(nome e CPF)

Testemunha

(nome e CPF)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R$	R$
VALOR TOTAL						R$

<u>Instruções de preenchimento</u>:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7A6BD860067A4D1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 20001 - SENADO FEDERAL

PREGÃO 90018/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	DF
Objeto da compra:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.		
Entrega de propostas:	De 16/01/2025 às 09:00 até 05/02/2025 às 09:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 05/02/2025 às 09:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/02/2025 às 09:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:40 e 12:00 e entre 14:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/02/2025 às 09:30:15	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nª 90018/2025. Pregoeiro MARCUS VINICIUS operando o certame.
Sistema	05/02/2025 às 09:30:24	O critério de julgamento e adjudicação do presente certame será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
Sistema	05/02/2025 às 09:30:30	Srs. Licitantes, informo que os procedimentos deste certame serão realizados em conformidade com a Instrução Normativa Seges/ME nª 73/2022 e, de acordo com o item 5.1 do edital, será adotado, na fase de lances, o modo de disputa “aberto e fechado”, de acordo com o art. 24 da mencionada IN.
Sistema	05/02/2025 às 09:30:37	Nos termos do item 4.2.1 do edital, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem técnica ou operacional, solicito que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	05/02/2025 às 09:30:43	De acordo com o item 4.3 do edital e o art. 13, IV, da IN Seges/ME nª 73/2022, é responsabilidade das licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.
Sistema	05/02/2025 às 09:30:49	Em caso de suspensão da sessão, nos termos do item 4.6 do edital, e havendo convocação de licitante para envio de proposta readequada e/ou documentação complementar, informo, desde já que, de acordo com os itens 10.1.3, 11.4.2 e 11.7.3 do edital, o prazo para envio ficará suspenso, voltando a correr, de onde parou, após a reabertura da sessão.
Sistema	05/02/2025 às 09:30:56	Diante do que dispõem os Acórdãos TCU nª 168/2009-P e nª 2.139/2018-P, caso o procedimento se estenda até às 12h30, a licitação será temporariamente suspensa para intervalo de almoço e, dessa forma, ficará suspensa a eventual contagem do prazo para envio de documentação da licitante que, no momento da suspensão, estiver convocada.
Sistema	05/02/2025 às 09:31:03	ALERTAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE SANCIONAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/02/2025 às 09:31:10	Informo, desde já, que, com base no Acórdão TCU nº 754/2015-P, o Pregoeiro, para fins de autuação de processo administrativo sancionatório, relatará à autoridade competente as condutas e práticas das licitantes que se enquadrem no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.
Sistema	05/02/2025 às 09:31:16	A íntegra do ADG nº 15/2022 encontra-se disponível no link: https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada;jsessionid=50AFC5D7CC45590766F116F351658A96.tomcat-1?0&idNorma=14380102
Sistema	05/02/2025 às 09:32:14	Reitero que não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla à aplicação de sanções administrativas ("impedimento indireto"), de modo que, em razão da constatação de conjunto de indícios (através de diligências e consultas às bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e passíveis de sancionamento.
Sistema	05/02/2025 às 09:32:24	Srs. Licitantes, no que tange aos itens 2.3.3 e 11.12 do edital, compete a este Pregoeiro informar, desde já, que seu entendimento acerca da extensão dos efeitos da sanção de "suspensão temporária" estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 alinha-se ao disposto no §1ª do art. 34 da IN nº 003/2018 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.914/2018-P, nº 1.003/2015-P e nº 504/2015-P).
Sistema	05/02/2025 às 09:32:32	Dessa forma, em atenção aos deveres de transparência e motivação, antes mesmo da abertura da fase de lances, este Pregoeiro manifesta seu entendimento de que os efeitos das sanções de "suspensão temporária", aplicadas com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, restringem-se apenas ao âmbito do órgão ou entidade sancionador.
Sistema	05/02/2025 às 09:32:41	Portanto, somente será inviável a participação de empresas com base no item 2.3.3 do edital e/ou somente será realizado o procedimento de que trata o item 11.12 do ato convocatório se a sanção de "suspensão temporária", com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, tiver sido aplicada pelo próprio Senado Federal.
Sistema	05/02/2025 às 09:33:25	ORIENTAÇÕES ACERCA DA FASE DE LANCES
Sistema	05/02/2025 às 09:33:31	Srs. Licitantes, passo agora a tecer alguns esclarecimentos sobre os procedimentos a serem adotados durante a fase de lances.
Sistema	05/02/2025 às 09:33:36	Ressalto novamente que, de acordo com o item 5.1 do edital, será adotado, na fase de lances, o modo de disputa "aberto e fechado", de acordo com o art. 24 da IN Seges/ME nº 73/2022.
Sistema	05/02/2025 às 09:33:41	Comunico, com fundamento no item 5.3 do ato convocatório e em conformidade com os Acórdãos TCU nº 3.381/2013-P e nº 1.807/2015-P, que ao longo da etapa aberta realizarei a verificação de conformidade das propostas cadastradas.
Sistema	05/02/2025 às 09:33:49	Considerando o disposto no item 5.3.2 do edital e em vista dos Acórdãos TCU nº 2.131/2016-P e nº 934/2007-1ºC, na fase de "verificação de conformidade" das propostas, exceto nas hipóteses de flagrante e manifesta inexequibilidade, abster-me-ei de averiguar a aceitabilidade no tocante ao preço, porquanto ele está sujeito a alterações na fase de lances.
Sistema	05/02/2025 às 09:34:34	Quanto ao registro dos valores dos lances, ressalto que o sistema Compras.gov.br foi parametrizado para considerar 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula. Portanto, fiquem atentos ao adequado registro do valor, a fim de evitar o cadastro de lances manifestamente inexequíveis.
Sistema	05/02/2025 às 09:34:43	Mesmo diante da previsão constante do item 6.6, alerto que tenham o devido cuidado no registro dos valores, em especial no "tempo aleatório", porquanto o encerramento imediato de tal tempo poderá inviabilizar a exclusão do lance de forma tempestiva, prevalecendo, assim, o último valor registrado como a oferta a ser considerada.
Sistema	05/02/2025 às 09:34:50	De todo modo, reitero que o fato de haver previsão no edital quanto à possibilidade de exclusão do lance pelo Pregoeiro, não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro das ofertas no sistema, nos termos do art. 13, III, da IN Seges/ME nº 73/2022.
Sistema	05/02/2025 às 09:34:56	Cabe ressaltar também que, conforme art. 21, §3ª, da IN Seges/ME nº 73/2022, e item 6.5.1 do edital, as licitantes poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, caso seja inconsistente ou inexequível.
Sistema	05/02/2025 às 09:35:09	ALERTA PARA A DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/02/2025 às 09:36:01	Antes mesmo do início da fase de lances, solicito especial atenção dos licitantes. Conforme prevê o item 11.3.1 do edital e suas alíneas, o presente certame exige EXTENSA documentação comprobatória de capacidade técnica, compreendendo Atestado de Capacidade Técnica e Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, comprovando TODAS as características exigidas pela alínea a.1 e subalíneas do referido item.
Sistema	05/02/2025 às 09:36:44	Será também exigido o registro do responsável técnico (Diretor) no Ministério do Trabalho e Emprego, entre outros documentos. O presente aviso é necessário para assegurar que participem do certame apenas empresas que sejam capazes de comprovar integralmente a habilitação exigida.
Sistema	05/02/2025 às 10:08:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	05/02/2025 às 10:09:38	FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:
Sistema	05/02/2025 às 10:09:44	AVISOS IMPORTANTES ACERCA DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:
Sistema	05/02/2025 às 10:09:52	Srs. Licitantes, com fundamento no art. 13, IV, da IN Seges/ME nª 73/2022 e no item 4.3 do Edital, comunico que cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.
Sistema	05/02/2025 às 10:09:58	Com fundamento no art. 64 da Lei nª 14.133/2021 e no Acórdão TCU nª 3.418/2014-P, informo que os atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser submetidos a diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos, podendo, inclusive, serem solicitados documentos complementares para tal averiguação.
Sistema	05/02/2025 às 10:10:05	Ressalto a responsabilidade das empresas pela fidedignidade dos atestados, uma vez que a constatação de indícios de fraude ou falsificação poderá ensejar sanções de natureza administrativa e criminal.
Sistema	05/02/2025 às 10:13:30	INFORMAÇÕES SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ANEXO PARA ENVIO DE PROPOSTA READEQUADA E, SE FOR O CASO DE DILIGÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
Sistema	05/02/2025 às 10:13:37	Srs. Licitantes, com base nos itens 11.1 e 11.9 do edital, o SICAF da empresa vencedora da fase de lances e demais empresas eventualmente convocadas será diretamente emitido e consultado por este Pregoeiro.
Sistema	05/02/2025 às 10:13:43	Conforme disposto nos itens 11.1 e 11.3 do edital e no art. 36, §1ª, da IN Seges/ME nª 73/2022, a comprovação dos requisitos de habilitação será aferida pelo Pregoeiro a partir de consulta ao SICAF e, em sendo o caso, da documentação a ser enviada após a convocação prevista no item 11.4 do edital.
Sistema	05/02/2025 às 10:13:51	Diante do que consta dos itens 11.6 e 11.7 do edital e do art. 64 da Lei nª 14.133/2021, caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentos novos e/ou complementares.
Sistema	05/02/2025 às 10:13:57	De todo modo, tendo em vista o disposto nos itens 10.1.2 e 11.4.1 do edital, será concedido o prazo inicial de 60 minutos para envio da proposta adequada ao último lance da licitante vencedora da disputa e da documentação de habilitação não constante do SICAF.
Sistema	05/02/2025 às 10:14:04	De todo modo, tendo em vista o disposto nos itens 10.1.2 e 11.4.1 do edital, o prazo inicial assegurado para envio de documentos é de 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação.
Sistema	05/02/2025 às 10:14:12	Entretanto, o prazo parametrizado no sistema para envio de documentação é de 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema. Dessa forma, solicito que, após anexar todos os documentos, clique na opção de encerrar o envio, permitindo que os documentos sejam visualizados por este Pregoeiro sem que seja necessário esperar o fim do prazo concedido inicialmente.
Sistema	05/02/2025 às 12:23:35	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para hoje, 05/02/2025, às 15h00.
	05/02/2025 às 12:23:52	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/02/2025 às 15:03:35	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	05/02/2025 às 15:05:05	Srs. Licitantes, informo que será necessário mais tempo até que se conclua a análise da documentação por parte do órgão técnico.
Sistema	05/02/2025 às 15:06:14	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de mais tempo até que se conclua a análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para hoje, 05/02/2024, às 17h00.
Sistema	05/02/2025 às 15:06:39	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde.
Sistema	05/02/2025 às 17:00:54	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	05/02/2025 às 17:42:45	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã. 06/02/2025, às 10h00.
Sistema	05/02/2025 às 17:43:20	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde e até amanhã às 10h00.
Sistema	06/02/2025 às 10:01:02	Srs. Licitantes, bom dia, declaro reaberta a sessão.
Sistema	06/02/2025 às 12:25:55	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação complementar apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã. 07/02/2025, às 10h00.
Sistema	06/02/2025 às 12:26:31	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde e até amanhã às 10h00.
Sistema	07/02/2025 às 10:01:14	Srs. Licitantes, bom dia. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	07/02/2025 às 10:03:34	Srs. Licitantes, informo que, o órgão técnico (SECOM) solicitou mais prazo até que conclua a análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA.
Sistema	07/02/2025 às 10:08:30	Srs. Licitantes, especificamente no que se refere à exigência constante do item 11.3.1 do edital, alínea "b", informo que, após análise da interpretação da redação do item, constatou-se que a real exigência do item é a apresentação do registro profissional do Diretor (pessoa que exercerá a atribuição de Diretor das intervenções cênicas) e não necessariamente que o registro desse indivíduo, no MTE, mencione a função específica de Diretor.
Sistema	07/02/2025 às 10:09:10	Isso porque o Art. 6ª da Lei nª 6.533/1978, citada na alínea "b.2" do mesmo item, estabelece apenas as profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões. O registro apresentado pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, em nome do Sr. RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS, já indica que ele está registrado na profissão de Artista.
Sistema	07/02/2025 às 10:09:51	Ou seja, o registro do profissional que exercerá a atribuição de Diretor das intervenções cênicas, no MTE, conforme prevê o art. 6ª da Lei nª 6.533/1978, foi apresentado.
Sistema	07/02/2025 às 10:10:24	Deste modo, reputa-se atendida a exigência constante do item 11.3.1, alínea "b" do edital.
Sistema	07/02/2025 às 10:13:12	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de mais tempo até que se conclua a análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação complementar apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para hoje. 07/02/2025, às 16h00.
Sistema	07/02/2025 às 10:13:52	Agradeço a todos pela participação até o momento e até as 16h00.
Sistema	07/02/2025 às 16:04:16	Sr. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	07/02/2025 às 16:14:00	Srs. Licitantes, informo que até o momento não foi possível concluir a análise da documentação apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA.
Sistema	07/02/2025 às 16:16:09	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de mais tempo até que se conclua a análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação complementar apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para segunda-feira. 10/02/2025, às 14h00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/02/2025 às 16:16:43	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde e até segunda-feira às 14h00.
Sistema	10/02/2025 às 14:00:24	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	10/02/2025 às 14:46:00	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de transcurso do prazo concedido à empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, para apresentar documento solicitado em sede de diligência, com fulcro no item 11.6 do edital, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para quarta-feira, 12/02/2025, às 14h30.
Sistema	10/02/2025 às 14:46:23	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde.
Sistema	12/02/2025 às 14:30:23	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	12/02/2025 às 15:33:40	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de transcurso do prazo concedido à empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, para apresentar documento solicitado em sede de diligência, com fulcro no item 11.6 do edital, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para sexta-feira, 14/02/2025, às 16h00.
Sistema	12/02/2025 às 15:34:07	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde e até sexta-feira às 16h00.
Sistema	14/02/2025 às 16:00:07	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	14/02/2025 às 17:49:45	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação complementar apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para segunda-feira, 17/02/2025, às 14h30.
Sistema	14/02/2025 às 17:50:20	Agradeço a todos pela participação até o momento e até segunda-feira às 14h30.
Sistema	17/02/2025 às 14:30:42	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	17/02/2025 às 17:25:29	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 17/02/2025, às 14h30.
Sistema	17/02/2025 às 17:26:31	Digo: Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 18/02/2025, às 14h30.
Sistema	17/02/2025 às 17:27:04	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde e até amanhã às 14h30.
Sistema	18/02/2025 às 14:30:57	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	18/02/2025 às 14:32:28	Srs. Licitantes, informo que o órgão técnico ainda não concluiu a análise da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA.
Sistema	18/02/2025 às 14:33:22	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de mais tempo até que se conclua a análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 19/02/2025, às 16h00.
Sistema	18/02/2025 às 14:34:13	Agradeço a todos pela participação até o momento e até amanhã (19/02/2025) às 16h00.
Sistema	19/02/2025 às 16:01:44	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	19/02/2025 às 16:02:34	Srs. Licitantes, informo que até o momento não foi recebido o parecer do órgão técnico a respeito da análise da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA.
Sistema	19/02/2025 às 16:03:17	Procederei à confirmação, com o órgão técnico, a respeito da necessidade de nova prorrogação do prazo. Solicito que permaneçam conectados.
Sistema	19/02/2025 às 16:13:30	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de mais tempo até que se conclua a análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 20/02/2025, às 16h00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/02/2025 às 16:13:57	Agradeço a todos pela participação até o momento e até amanhã (20/02/2025) às 16h00.
Sistema	20/02/2025 às 16:01:43	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	20/02/2025 às 16:34:52	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de transcurso do prazo concedido à empresa LL COMUNICAÇÕES LTDA, para apresentar documentos solicitados em sede de diligência, com fulcro no item 11.6 do edital, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 21/02/2025, às 16h00, para viabilizar o atendimento da diligência da empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.
Sistema	20/02/2025 às 16:35:28	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde e até amanhã (20/02/2025) às 16h00.
Sistema	21/02/2025 às 16:00:08	Srs. Licitantes, boa tarde. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	21/02/2025 às 18:06:39	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e em atenção ao Acórdão TCU nª 1.689/2009-P e considerando o advento do encerramento do expediente comercial, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para segunda-feira, 24/02/2025, às 16h00.
Sistema	21/02/2025 às 18:07:13	Agradeço a todos pela participação até o momento. Boa tarde e até segunda-feira às 16h.
Sistema	24/02/2025 às 16:00:01	Boa tarde! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nª 90018/2025. Pregoeira JULIANA SÁ operando o certame.
Sistema	24/02/2025 às 16:00:15	Srs. Licitantes, neste momento, farei a convocação da empresa LL COMUNICACOES LTDA para envio da documentação complementar.
Sistema	24/02/2025 às 16:11:56	Srs. Licitantes, com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos praticados nesta licitação até o presente momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br
Sistema	24/02/2025 às 16:12:12	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do registro de intenção recursal.
Sistema	24/02/2025 às 16:13:06	Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 25/02, às 16h.
Sistema	24/02/2025 às 16:13:15	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 25/02, às 16h.
Sistema	24/02/2025 às 16:13:23	Boa tarde a todos e até breve.
Sistema	25/02/2025 às 16:00:04	Boa tarde! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nª 90018/2025. Pregoeira JULIANA SÁ operando o certame.
Sistema	25/02/2025 às 16:00:15	Srs. Licitantes, após a suspensão do certame ontem, a empresa OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA enviou um e-mail informando que, por problemas técnicos, 1(um) dos documentos anexados não foi enviado, logo somente 3 arquivos foram encaminhados no dia 21/02.
Sistema	25/02/2025 às 16:00:31	O e-mail está disponível no link: https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/58104/detalhamento/67597
Sistema	25/02/2025 às 16:00:52	Dessa forma, farei a convocação da referida empresa, para envio do documento.
Sistema	25/02/2025 às 16:33:33	Srs. Licitantes, esclareço alguns pontos:
Sistema	25/02/2025 às 16:33:38	1) O certame é regido pelo princípio licitatório da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
Sistema	25/02/2025 às 16:33:47	2) A possibilidade de apresentação de novos documentos está prevista no item 11.6.1 do edital e no Acórdão 1211/2022 TCU
Sistema	25/02/2025 às 16:33:53	3) A possibilidade de dilação de prazo para envio de documentos está prevista nos itens 11.4.1 e 11.7.2 do edital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/02/2025 às 16:34:43	Diante do exposto, informo que as decisões desta Pregoeira basearam-se em dispositivos legais e editalícios.
Sistema	25/02/2025 às 16:34:54	Srs. Licitantes, com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos praticados nesta licitação até o presente momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br
Sistema	25/02/2025 às 16:35:00	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do registro de intenção recursal.
Sistema	25/02/2025 às 16:36:22	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pelas empresas OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA e LL COMUNICACOES LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para o dia 27/02, às 15h.
Sistema	25/02/2025 às 16:36:27	Boa tarde a todos e até breve.
Sistema	27/02/2025 às 15:04:01	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão pública do Pregão Eletrônico N 90018/2025
Sistema	27/02/2025 às 15:04:14	Pregoeira Juliana Sá operando o certame.
Sistema	27/02/2025 às 15:05:54	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pelas empresas OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA e LL COMUNICACOES LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para o dia 28/02, às 15h30.
Sistema	27/02/2025 às 15:06:08	Boa tarde a todos e até amanhã.
Sistema	28/02/2025 às 15:34:03	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão pública do Pregão Eletrônico N 90018/2025. Pregoeira Juliana Sá operando o certame.
Sistema	28/02/2025 às 15:34:55	Srs. Licitantes, o Órgão Técnico (SECOM) comunicou que precisa de um prazo maior para analisa as documentações apresentadas pelas empresas OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA.
Sistema	28/02/2025 às 15:35:54	Portanto, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM), realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para o dia 06/03, às 16h.
Sistema	28/02/2025 às 15:36:04	Bom feriado a todos e até a volta.
Sistema	06/03/2025 às 16:00:10	Srs. Licitantes, boa tarde. Pregoeiro Marcus Vinicius conduzindo o certame. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	06/03/2025 às 16:01:20	Srs. Licitantes, após analisar a documentação complementar apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, o órgão técnico emitiu o seguinte parecer:
Sistema	06/03/2025 às 16:01:35	Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nª 90018/2025 e a solicitação de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ nª 43.937.429/0001-12), expomos as seguintes considerações:
Sistema	06/03/2025 às 16:01:45	As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nª 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a "capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" [grifou-se].
Sistema	06/03/2025 às 16:01:59	Por conseguinte, nos parece impositivo que os parâmetros objetivos fixados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital devam ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame, que, no caso do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, pressupõe a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial, baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
Sistema	06/03/2025 às 16:02:08	Isso implica um compromisso com a reprodução de fatos históricos, personagens reais e eventos institucionais, demandando não apenas domínio da linguagem teatral, mas também rigor na pesquisa e na construção dramatúrgica, garantindo a veracidade e a pertinência das apresentações dentro do contexto educativo e institucional do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/03/2025 às 16:02:16	Constitui, portanto, pilar fundamental para a execução do objeto da referida contratação a aptidão da empresa em produzir roteiros de natureza histórica, com enredos mais complexos e estruturados, a partir de uma unidade dramática bem definida e com a construção das personagens mais elaborada (caracterização física, psicológica e social).
Sistema	06/03/2025 às 16:02:41	No entanto, em nossa compreensão técnica, os atestados apresentados não comprovam a experiência e a expertise compatível com a complexidade do serviço a ser contratado pelo Senado Federal.
Sistema	06/03/2025 às 16:02:57	A empresa apresentou um roteiro de apresentação de dança, de baixa complexidade ficcional, com personagens para o público infantil (Cinderela, Mulher-maravilha, Darth Vader), abordagem que, apesar de seu valor cultural e artístico, não atende às exigências do teatro de cunho histórico e institucional.
Sistema	06/03/2025 às 16:03:08	A intervenção artística apresentada trabalha com elementos lúdicos, narrativas simplificadas e fantasia, enquanto a presente contratação requer narrativas desenvolvidas com base em pesquisa histórica, alinhadas ao contexto parlamentar e institucional do Congresso Nacional.
Sistema	06/03/2025 às 16:03:25	Dessa forma, considerando as premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, com a ausência de comprovação de consistente experiência pretérita de produção e desenvolvimento artístico e cênico direcionado a conteúdos históricos e institucionais, não fica demonstrada a aptidão técnico-operacional específica da empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.
Sistema	06/03/2025 às 16:03:37	Esse cenário de evidente desalinhamento substancial da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e narrativas demasiadamente simplificadas) prejudica a garantia buscada pelo Senado Federal de que as apresentações cumprirão adequadamente seu papel educativo e de valorização da memória parlamentar, bem como de fortalecer a imagem institucional da Casa.
Sistema	06/03/2025 às 16:03:45	Assim, se entende que a aceitação da experiência técnica da empresa que não assegura a aderência ao escopo do contrato pode comprometer a execução do objeto contratado, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado e os resultados esperados pela Administração Pública.
Sistema	06/03/2025 às 16:04:11	Ante o exposto, considerando o desalinhamento da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e narrativas demasiadamente simplificadas) – materializada nos atestados de capacidade técnica apresentados –, em relação às premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nª 90018/2025...
Sistema	06/03/2025 às 16:04:31	...conclui-se que a empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.
Sistema	06/03/2025 às 16:05:08	Deste modo, mantem-se a desclassificação da proposta da referida empresa para o item 1, com fulcro no parecer do órgão técnico.
Sistema	06/03/2025 às 16:06:17	Srs. Licitantes, nesse momento será apresentada a manifestação do órgão técnico em relação à análise dos documentos complementares apresentados pela empresa LLCOMUNICAÇÕES LTDA.
Sistema	06/03/2025 às 18:07:45	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a ocorrência de instabilidade operacional no sistema compras.gov.br, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 07/03/2024, às 10h00.
Sistema	07/03/2025 às 10:01:16	Srs. Licitantes, bom dia. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	07/03/2025 às 10:03:04	Srs. Licitantes, na sessão pública de ontem, houve instabilidade operacional do sistema que impediu a atribuição do prazo para que a empresa LLCOMUNICAÇÕES atenda às diligências necessárias.
Sistema	07/03/2025 às 10:03:23	Deste modo, procederei neste momento ao estabelecimento do prazo junto à empresa.
Sistema	07/03/2025 às 10:21:08	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de transcurso de prazo para envio de documentos complementares por parte da empresa LL COMUNICAÇÕES LTDA, realizarei neste momento a suspensão do certame, com previsão de reabertura para o dia 13/03/2025, às 10h00.
Sistema	07/03/2025 às 10:21:39	Agradeço a todos pela participação até o momento. Bom dia.
	13/03/2025 às 10:04:56	Srs. Licitantes, bom dia. Declaro reaberta a sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/03/2025 às 10:05:33	Srs. Licitantes, informo que a documentação enviada pela empresa LLCOMUNICACOES LTDA será submetida à análise do órgão técnico.
Sistema	13/03/2025 às 10:06:40	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, 14/03/2025, às 11h00.
Sistema	13/03/2025 às 10:07:04	Agradeço a todos pela participação até o momento. Bom dia.
Sistema	14/03/2025 às 11:07:54	Srs. Licitantes, bom dia. Declaro reaberta a sessão.
Sistema	14/03/2025 às 11:10:00	Srs. Licitantes, informo que será necessário mais tempo até que o órgão técnico conclua a análise da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA.
Sistema	14/03/2025 às 11:13:13	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico da documentação apresentada pela empresa LL COMUNICACOES LTDA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para segunda-feira, 17/03/2025, às 10h00.
Sistema	14/03/2025 às 11:13:38	Agradeço a todos pela participação até o momento. Até segunda-feira às 10h00.
Sistema	17/03/2025 às 10:01:19	Srs. Licitantes, bom dia.
Sistema	17/03/2025 às 10:01:31	Pregoeiro JANIO ABREU operando o certame.
Sistema	17/03/2025 às 12:12:43	Srs. Licitantes, com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos praticados nesta licitação até o presente momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br
Sistema	17/03/2025 às 12:12:53	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do registro de intenção recursal.
Sistema	17/03/2025 às 12:13:24	Srs. Licitantes, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico (SECOM) da documentação apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, realizarei a suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, terça-feira, 18/03/2025, às 14h30.
Sistema	17/03/2025 às 12:14:47	Agradeço a todos pela participação até o momento. Até amanhã, terça-feira, às 14h30.
Sistema	18/03/2025 às 14:35:23	Boa tarde a todos!
Sistema	18/03/2025 às 14:35:32	Pregoeiro JANIO ABREU operando o certame.
Sistema	18/03/2025 às 14:40:06	Srs. Licitantes, informo que o órgão técnico (SECOM) segue analisando a documentação apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, de modo que nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de mais tempo até que se conclua a análise, realizarei nova suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, quarta-feira, 19/03/2025, às 14h30.
Sistema	18/03/2025 às 14:41:23	Agradeço a todos pela participação até o momento. Até amanhã, quarta-feira, às 14h30.
Sistema	19/03/2025 às 14:32:44	Boa tarde a todos!
Sistema	19/03/2025 às 14:32:52	Pregoeiro JANIO ABREU operando o certame.
Sistema	19/03/2025 às 14:36:20	Srs. Licitantes, peço que aguardem conectados por alguns instantes, por favor, enquanto verifico se há parecer conclusivo acerca da análise de proposta e documentação de qualificação técnica empreendida pelo órgão técnico (SECOM).
Sistema	19/03/2025 às 14:43:29	Srs. Licitantes, informo que o Órgão Técnico (SECOM/SRPSF) segue analisando a documentação apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA.
Sistema	19/03/2025 às 14:44:01	Assim sendo, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de mais tempo até que se conclua a análise, realizarei nova suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, quinta-feira, 20/03, às 14h30.
	19/03/2025 às 14:44:31	Conto com a compreensão e colaboração de todos. Uma boa tarde e até amanhã na hora designada (14h30).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/03/2025 às 14:30:46	Srs. Licitantes, boa tarde. Pregoeiro JANIO ABREU operando o certame.
Sistema	20/03/2025 às 14:31:43	Srs. Licitantes, informo que o Órgão Técnico (SECOM/SRPSF) ainda segue analisando a documentação apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA.
Sistema	20/03/2025 às 14:32:27	Assim sendo, nos termos do item 4.6 do edital e considerando a necessidade de mais tempo até que se conclua a análise, realizarei nova suspensão temporária do certame, com previsão de reabertura para amanhã, sexta-feira, 21/03, às 14h30.
Sistema	20/03/2025 às 14:32:41	Conto com a compreensão e colaboração de todos. Uma boa tarde e até amanhã na hora designada (14h30).
Sistema	21/03/2025 às 14:31:24	Srs. Licitantes, boa tarde!
Sistema	21/03/2025 às 14:31:32	Pregoeiro JANIO ABREU operando o certame.
Sistema	21/03/2025 às 14:32:16	Após detida análise de proposta e documentação de qualificação técnica da empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, o órgão técnico (SECOM/SRPSF) concluiu que:
Sistema	21/03/2025 às 14:33:02	"As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nª 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
Sistema	21/03/2025 às 14:33:44	O presente pregão define parâmetros objetivos, sinalizados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital, que devem ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame. Portanto, constitui pressuposto para a realização do objeto desta contratação a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial, baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
Sistema	21/03/2025 às 14:34:15	Assim, para o presente certame, a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME encaminhou dois atestados de capacidade técnica que, em nossa compreensão técnica, se encontram em conformidade com os incisos da alínea a1 do item 11.3.1 do edital.
Sistema	21/03/2025 às 14:34:46	Cumpre destacar que o atestado de capacidade técnica emitido pelo SINDILEGIS (03.656.493/0001-00) trata de peça alusiva aos 200 anos da Assembleia Constituinte. Essa peça apresenta teor histórico e roteiro original, conta com a participação de 8 atores e possui caracterização e figurino adequados para a composição cênica.
Sistema	21/03/2025 às 14:35:16	... O plotdramático explorado na peça em questão se alinha com o objeto da presente contratação, pois a trama é centrada em referenciais históricos, elementos importantes dentro do compromisso de formação educativa e cívica das visitas dramatizadas. A empresa licitante comprova, portanto, por meio desse atestado capacidade operacional na execução de serviços similares ao objeto do edital do Pregão Eletrônico nª 90018/2025.
Sistema	21/03/2025 às 14:35:55	Por sua vez, o atestado de capacidade técnica emitido pela V3 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS (10.828.695.0001-58), se refere a apresentação teatral de natureza ficcional e corporativa, com roteiro original, participação de quatro atores e uso de figurino e cenografia específicos.
Sistema	21/03/2025 às 14:36:16	...Apesar de utilizar personagens ficcionais e mais lúdicos (como a figura de um palhaço), a peça é orientada para público adulto (colaboradores do Sebrae) e o enredo é construído com intuito de promover capacitação e desenvolvimento profissional de colaboradores. Observa-se no roteiro apresentado que a construção da narrativa é orientada a partir de pesquisa do contexto da organização e com o objetivo formativo dos colaboradores.
Sistema	21/03/2025 às 14:36:46	Consta nos atestados juntados pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME documentação comprobatória da autoria do roteiro das respectivas apresentações e documentação comprobatória do profissional que irá assumir a responsabilidade técnica na execução dos serviços, inclusive com o registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com o que apregoa o instrumento convocatório.
Sistema	21/03/2025 às 14:37:17	Ante o exposto, conclui-se que a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME atende aos requisitos de capacidade técnica exigidos no edital, comprovando por meio da documentação apresentada experiência pretérita na produção de intervenções e espetáculos teatrais similares ao objeto do certame 90018/2025."
	21/03/2025 às 14:42:12	Dessa forma, com fundamento na manifestação técnica, declaro a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA vencedora do PE nª 90018/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2025 às 14:42:56	Srs. Licitantes, peço que aguardem conectados por alguns instantes, por favor, enquanto disponibilizo a documentação consolidada da empresa vencedora no portal de transparência do Senado Federal.
Sistema	21/03/2025 às 14:59:31	Só mais alguns instantes, por favor
Sistema	21/03/2025 às 15:03:29	Srs. Licitantes, informo que a proposta de preços e a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA foi disponibilizada no portal de transparência, e poderá ser consultada por meio do link:
Sistema	21/03/2025 às 15:03:31	https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/58104/detalhamento/67941
Sistema	21/03/2025 às 15:06:44	Srs. Licitantes, neste momento, realizarei, no sistema, a aceitação da proposta e a habilitação da empresa vencedora, de modo que será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para eventual registro de intenção de recurso, divididos em 10 (dez) minutos relativos ao julgamento e 10 (dez) minutos relativos à habilitação.
Sistema	21/03/2025 às 15:07:00	Solicito que permaneçam conectados até o encerramento da sessão.
Sistema	21/03/2025 às 15:33:10	Srs. Licitantes, neste momento, farei o encerramento da sessão pública. Informo que eventuais informações sobre a fase recursal estarão disponíveis após o encerramento do julgamento/habilitação.
Sistema	21/03/2025 às 15:33:29	Considerando que, nos termos do item 11.5 do edital, não há qualquer dúvida ou questionamento acerca da autenticidade dos documentos digitais encaminhados pela licitante vencedora, reitero que não será necessário o envio de originais ou cópias autenticadas para a COPEL.
Sistema	21/03/2025 às 15:33:40	Agradeço a participação e colaboração de todos! Uma boa tarde!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
05/02/2025 às 09:30:00	Abertura da sessão pública
05/02/2025 às 10:08:58	Início da etapa de julgamento de propostas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 1 - Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral

Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.

Quantidade:	168	Valor estimado:	R$ 4.737,9000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 795.967,2000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.928.***-*3 - JANIO DE ABREU para ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07, melhor lance: R$ 3.200,0000 (unitário) / R$ 537.600,0000 (total), valor negociado: R$ 3.160,0000 (unitário) / R$ 530.880,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.490.942/0001-97 - 55.490.942 ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 3.273,0000 (unitário) R$ 549.864,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.735,0000 (unitário) R$ 795.480,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168
29.556.151/0001-02 - A7 SUPERIORI REALIZACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PB	R$ 4.477,0000 (unitário) R$ 752.136,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.737,9000 (unitário) R$ 795.967,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168
44.094.732/0001-63 - AREA 4 EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 4.000,0000 (unitário) R$ 672.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.737,9000 (unitário) R$ 795.967,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168
07.287.887/0001-90 - CLICK DIGITAL SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MG	R$ 3.989,9900 (unitário) R$ 670.318,3200 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.737,9000 (unitário) R$ 795.967,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168
03.576.437/0001-66 - CONECCT MARKETING E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RS	R$ 4.737,9000 (unitário) R$ 795.967,2000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.737,9000 (unitário) R$ 795.967,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.298.417/0001-67 - LL COMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MG	R$ 3.190,0000 (unitário) R$ 535.920,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 4.737,9000 (unitário) R$ 795.967,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168
29.624.093/0001-07 - NACIF PRODUCOES PRODUTORA DE AUDIOVISUAL E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 4.480,0000 (unitário) R$ 752.640,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.737,0000 (unitário) R$ 795.816,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168
43.937.429/0001-12 - OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 2.994,0000 (unitário) R$ 502.992,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 4.737,9000 (unitário) R$ 795.967,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 4.823,1821 (unitário) R$ 810.294,5928 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.823,1821 (unitário) R$ 810.294,5928 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168
26.713.170/0001-07 - ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 3.200,0000 (unitário) R$ 537.600,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 4.500,0000 (unitário) R$ 756.000,0000 (total)	Valor negociado: R$ 3.160,0000 (unitário) R$ 530.880,0000 (total)	Quantidade ofertada: 168
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R$ 4.734,0000 (unitário) R$ 795.312,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.737,0000 (unitário) R$ 795.816,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 168

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
05/02/2025 às 09:45:54	44.094.732/0001-63	R$ 4.499,9900
05/02/2025 às 09:45:56	07.287.887/0001-90	R$ 4.490,0000
05/02/2025 às 09:46:11	26.713.170/0001-07	R$ 4.489,0000
05/02/2025 às 09:48:17	42.129.716/0001-33	R$ 4.734,0000
05/02/2025 às 09:48:49	29.624.093/0001-07	R$ 4.480,0000
05/02/2025 às 09:49:25	26.713.170/0001-07	R$ 4.479,0000
05/02/2025 às 09:50:39	07.287.887/0001-90	R$ 4.478,0000
05/02/2025 às 09:51:07	29.556.151/0001-02	R$ 4.477,0000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data/hora	Participante	Lance
05/02/2025 às 09:51:13	26.713.170/0001-07	R$ 4.476,0000
05/02/2025 às 09:51:14	43.937.429/0001-12	R$ 4.475,0000
05/02/2025 às 09:52:51	07.287.887/0001-90	R$ 4.470,0000
05/02/2025 às 09:53:55	35.298.417/0001-67	R$ 4.469,0000
05/02/2025 às 09:54:10	26.713.170/0001-07	R$ 4.468,0000
05/02/2025 às 09:54:42	07.287.887/0001-90	R$ 4.465,0000
05/02/2025 às 09:54:44	44.094.732/0001-63	R$ 4.467,0000
05/02/2025 às 09:55:04	26.713.170/0001-07	R$ 4.464,0000
05/02/2025 às 09:55:51	55.490.942/0001-97	R$ 4.440,0000
05/02/2025 às 09:55:56	35.298.417/0001-67	R$ 4.343,0000
05/02/2025 às 09:55:56	26.713.170/0001-07	R$ 4.400,0000
05/02/2025 às 09:56:00	26.713.170/0001-07	R$ 4.200,0000
05/02/2025 às 09:56:01	44.094.732/0001-63	R$ 4.320,0000
05/02/2025 às 09:56:06	07.287.887/0001-90	R$ 4.199,9900
05/02/2025 às 09:56:09	44.094.732/0001-63	R$ 4.150,0000
05/02/2025 às 09:56:13	07.287.887/0001-90	R$ 4.149,9900
05/02/2025 às 09:56:13	26.713.170/0001-07	R$ 4.100,0000
05/02/2025 às 09:56:16	55.490.942/0001-97	R$ 4.000,0000
05/02/2025 às 09:56:16	07.287.887/0001-90	R$ 3.999,9900
05/02/2025 às 09:56:16	43.937.429/0001-12	R$ 4.000,0000
05/02/2025 às 09:56:25	44.094.732/0001-63	R$ 4.000,0000
05/02/2025 às 09:56:27	26.713.170/0001-07	R$ 3.998,0000
05/02/2025 às 09:56:28	07.287.887/0001-90	R$ 3.997,9900
05/02/2025 às 09:56:36	26.713.170/0001-07	R$ 3.996,0000
05/02/2025 às 09:56:40	35.298.417/0001-67	R$ 3.995,0000
05/02/2025 às 09:56:40	07.287.887/0001-90	R$ 3.994,9900
05/02/2025 às 09:56:44	26.713.170/0001-07	R$ 3.992,0000
05/02/2025 às 09:56:44	35.298.417/0001-67	R$ 3.990,0000
05/02/2025 às 09:56:46	07.287.887/0001-90	R$ 3.989,9900
05/02/2025 às 09:56:47	55.490.942/0001-97	R$ 3.850,0000
05/02/2025 às 09:56:55	26.713.170/0001-07	R$ 3.849,0000
05/02/2025 às 09:56:58	35.298.417/0001-67	R$ 3.840,0000
05/02/2025 às 09:57:02	43.937.429/0001-12	R$ 3.835,0000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data/hora	Participante	Lance
05/02/2025 às 09:57:05	26.713.170/0001-07	R$ 3.834,0000
05/02/2025 às 09:57:15	35.298.417/0001-67	R$ 3.830,0000
05/02/2025 às 09:57:18	55.490.942/0001-97	R$ 3.820,0000
05/02/2025 às 09:57:26	43.937.429/0001-12	R$ 3.810,0000
05/02/2025 às 09:57:26	35.298.417/0001-67	R$ 3.819,0000
05/02/2025 às 09:57:32	35.298.417/0001-67	R$ 3.809,0000
05/02/2025 às 09:57:35	26.713.170/0001-07	R$ 3.808,0000
05/02/2025 às 09:57:35	55.490.942/0001-97	R$ 3.800,0000
05/02/2025 às 09:57:40	43.937.429/0001-12	R$ 3.799,0000
05/02/2025 às 09:57:44	35.298.417/0001-67	R$ 3.798,0000
05/02/2025 às 09:57:50	26.713.170/0001-07	R$ 3.790,0000
05/02/2025 às 09:57:54	35.298.417/0001-67	R$ 3.789,0000
05/02/2025 às 09:57:58	43.937.429/0001-12	R$ 3.788,0000
05/02/2025 às 09:58:01	26.713.170/0001-07	R$ 3.780,0000
05/02/2025 às 09:58:01	35.298.417/0001-67	R$ 3.785,0000
05/02/2025 às 09:58:03	55.490.942/0001-97	R$ 3.777,0000
05/02/2025 às 09:58:08	43.937.429/0001-12	R$ 3.600,0000
05/02/2025 às 09:58:23	35.298.417/0001-67	R$ 3.581,0000
05/02/2025 às 09:58:30	55.490.942/0001-97	R$ 3.570,0000
05/02/2025 às 09:58:37	35.298.417/0001-67	R$ 3.569,0000
05/02/2025 às 09:58:41	26.713.170/0001-07	R$ 3.560,0000
05/02/2025 às 09:58:46	43.937.429/0001-12	R$ 3.559,0000
05/02/2025 às 09:58:50	55.490.942/0001-97	R$ 3.530,0000
05/02/2025 às 09:58:54	26.713.170/0001-07	R$ 3.520,0000
05/02/2025 às 09:59:01	35.298.417/0001-67	R$ 3.519,0000
05/02/2025 às 09:59:04	55.490.942/0001-97	R$ 3.510,0000
05/02/2025 às 09:59:09	43.937.429/0001-12	R$ 3.500,0000
05/02/2025 às 09:59:21	55.490.942/0001-97	R$ 3.495,0000
05/02/2025 às 09:59:23	35.298.417/0001-67	R$ 3.494,0000
05/02/2025 às 09:59:40	26.713.170/0001-07	R$ 3.493,0000
05/02/2025 às 09:59:45	43.937.429/0001-12	R$ 3.490,0000
05/02/2025 às 09:59:50	35.298.417/0001-67	R$ 3.489,0000
05/02/2025 às 10:00:11	26.713.170/0001-07	R$ 3.480,0000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data/hora	Participante	Lance
05/02/2025 às 10:00:15	55.490.942/0001-97	R$ 3.350,0000
05/02/2025 às 10:00:22	43.937.429/0001-12	R$ 3.349,0000
05/02/2025 às 10:00:35	35.298.417/0001-67	R$ 3.348,0000
05/02/2025 às 10:01:01	26.713.170/0001-07	R$ 3.340,0000
05/02/2025 às 10:01:23	35.298.417/0001-67	R$ 3.339,0000
05/02/2025 às 10:01:28	43.937.429/0001-12	R$ 3.332,0000
05/02/2025 às 10:01:54	26.713.170/0001-07	R$ 3.330,0000
05/02/2025 às 10:01:59	35.298.417/0001-67	R$ 3.329,0000
05/02/2025 às 10:02:24	26.713.170/0001-07	R$ 3.327,0000
05/02/2025 às 10:02:27	43.937.429/0001-12	R$ 3.326,0000
05/02/2025 às 10:02:50	26.713.170/0001-07	R$ 3.325,0000
05/02/2025 às 10:03:31	55.490.942/0001-97	R$ 3.321,0000
05/02/2025 às 10:03:36	26.713.170/0001-07	R$ 3.320,0000
05/02/2025 às 10:03:41	43.937.429/0001-12	R$ 3.319,0000
05/02/2025 às 10:03:47	26.713.170/0001-07	R$ 3.318,0000
05/02/2025 às 10:05:06	26.713.170/0001-07	R$ 3.200,0000
05/02/2025 às 10:05:07	35.298.417/0001-67	R$ 3.190,0000
05/02/2025 às 10:07:36	55.490.942/0001-97	R$ 3.273,0000
05/02/2025 às 10:08:49	43.937.429/0001-12	R$ 2.994,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/02/2025 às 09:40:00	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/02/2025 às 09:41:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/02/2025 às 10:03:53	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 10:08:53 do dia 05/02/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 3.318,0000 e R$ 3.329,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	05/02/2025 às 10:08:54	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 2.994,0000, R$ 3.273,0000, R$ 3.200,0000 e R$ 3.190,0000.
Sistema	05/02/2025 às 10:08:54	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:14:31	Sr. Licitante, com fundamento no item 9.1 do Edital, questiono se existe a possibilidade de redução do preço proposto na fase de lances?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:16:10	Bom dia, sr. preogeiro. Só um minuto, estou verificando o edital
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:16:46	Ok, Sr. Licitante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:17:38	Sim, há essa possibilidade
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:18:05	Consigo chegar em R$ 2.990,00
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:18:24	Por valor unitário
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:18:33	Ok, Sr. Licitante.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:18:46	Sr. Licitante, neste momento, nos termos dos itens 10.1 e 10.1.2 do edital, farei a convocação do anexo para envio da proposta de preço retificada conforme o último lance proposto ou valor negociado e de acordo com o modelo disponível no Anexo 4 do edital.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:19:05	De acordo com o item 11.4 do instrumento convocatório, também será necessário o envio dos documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF dessa empresa:
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:19:42	Ok, vou reade quar a porposta
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:21:43	1) Documentos de Capacidade técnica exigidos pelo item 11.3.1 e todos os seus subitens; 2) Balanço Patrimonial e Certidão Negativa de Falência atualizada.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:22:12	Ressalto que, nos termos dos itens 10.1.2 e 11.4.1 do edital, o prazo inicial assegurado para envio da referida documentação é de 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:22:29	Entretanto, o prazo parametrizado no sistema para envio de documentação é de 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema. Dessa forma, solicito que, após anexar todos os documentos, clique na opção de encerrar o envio, permitindo que os documentos sejam visualizados por este Pregoeiro sem que seja necessário esperar o fim do prazo concedido inicialmente.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:23:58	Sr. Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:25:00 do dia 05/02/2025. Justificativa: 1) Proposta ajustada, conforme o último lance ofertado; 2) Documentos de Capacidade técnica exigidos pelo item 11.3.1 do edital e todos os seus subitens; 3) Balanço Patrimonial e Certidão Negativa de Falência atualizada..
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:24:28	Sr. Licitante, solicito que, quando anexada documentação por esta empresa, V. Senhoria conclua o envio no sistema, a fim de não termos que aguardar o transcurso da totalidade do prazo e garantir a celeridade do certame.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:28:04	Ok, sr. Pregoeiro. Irei anexar os documentos e assim que concluir irei informá-lo por aqui
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 10:30:23	Ok, Sr. Licitante.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 11:54:56	Estou adicionando os documentos mas estou com dificuldades pois alguns precisam ser renomeados
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 11:56:02	Ok, Sr. Licitante.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 12:02:15	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:02:15 de 05/02/2025. 15 anexos foram enviados pelo fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 12:02:38	Documentos anexados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 12:06:04	Ok, Sr. Licitante.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 15:00:39	Boa tarde, sr. Pregoeiro. Estou online e à disposição
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 15:07:08	Ok, Sr. Pregoeiro. Estou à dis´posição
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:01:22	Sr. Licitante, a verificação completa da documentação enviada por Vossa Senhoria ainda não foi concluída pelo órgão técnico. Contudo, faz-se necessário esclarecer uma inconsistência:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:01:31	O item 11.3.1, alínea “b” do edital exige o seguinte:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:01:40	b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:02:03	O registro no MTE enviado por Vossa Senhoria, referente ao Sr. RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS, identifica o profissional como ATOR e não DIRETOR, como exige o edital.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:02:16	Nesse sentido, questiono: o Sr. RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS também possui no MTE o registro de Diretor?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:05:24	Boa tarde, Sr. Pregoeiro
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:10:47	Eu sou bacharel em Artes Cênicas pela Universidade de Brasília(UnB) desde 2018 e como tal posso também atuar como diretor, além da minha experiência com a minha empresa há mais de 3 anos
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:13:21	Sr. Licitante, depreendo de sua resposta que o Sr. RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS não possui o registro de Diretor no MTE, correto?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:21:06	Eu sou o diretor e diretor teatral da empresa. Posso solicitar junto ao MTE pois é algo simples uma vez que tenho o diploma em Interpretação Teatral. Qual o prazo que tenho para apresentar o documento?
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:26:28	Sr. Licitante, quanto tempo é necessário para a obtenção do documento? Com fulcro nos itens 11.7 e 18.4 do edital, posso oportunizar a entrega do documento, por meio de diligência.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:31:57	Sr. Pregoeiro, vou verificar junto ao MTE o prazo. Acredito que em até 10 dias consigo entregar o documento
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:33:47	Sr. Licitante, façamos do seguinte modo: enquanto Vossa Senhoria inicia as gestões em busca do atendimento da diligência, para obter o registro de Diretor no MTE, o órgão técnico prosseguirá com a análise do restante da documentação de habilitação apresentada, com o intuito de avaliar se os requisitos são plenamente atendidos.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	05/02/2025 às 17:50:17	Ok, Sr. Pregoeiro. Até amanhã
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:03:34	Sr. Licitante, o órgão técnico segue analisando a documentação apresentada por Vossa Senhoria e apresentou a necessidade de apre4sentação de mais documentos complementares, em sede de diligência, para viabilizar a plena verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:04:01	Entendemos que as alíneas "iv" e "v" do item "11.3.1-a.1" necessitam complementação de documentação pela empresa - com a apresentação de registros fotográficos e em vídeo das peças teatrais realizadas - para fins de comprovar a adequada caracterização dos personagens, figurino e adereços dos roteiros apresentados referentes ao atestado de capacidade técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:04:42	Bom dia, Sr. Pregoeiro
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:05:53	Lembro que as referidas subalíneas estabelecem o que segue:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:05:59	iv. Caracterização dos atores compatível com seus personagens; v. Figurinos e adereços adequados para a caracterização compatível dos personagens e desenvolvimento do roteiro.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:06:49	Ok, Sr. Pregoeiro. Estou à disposição para enviar o material solicitado
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:07:09	com fulcro nos itens 11.7 e 18.4 do edital, quanto tempo é necessário para Vossa Senhoria providencia o envio da complementação solicitada?
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:07:35	digo: com fulcro nos itens 11.7 e 18.4 do edital, quanto tempo é necessário para Vossa Senhoria providenciar o envio da complementação solicitada?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:10:38	Em no máximo 1 hora
Pelo participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:11:06	Já tenho boa parte do material reunido
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:11:29	Ok, Sr. Licitante. Realizarei neste momento a convocação do Anexo para envio da documentação solicitada.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 10:12:08	Sr. Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:13:00 do dia 06/02/2025. Justificativa: Registros fotográficos e em vídeo das peças teatrais realizadas - para fins de comprovar a adequada caracterização dos personagens, figurino e adereços dos roteiros apresentados referentes ao atestado de capacidade técnica..
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 12:05:56	Sr. Licitante, o prazo inicial para envio da documentação solicitada se aproxima do fim. Será necessária uma prorrogação?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 12:08:47	Boa tarde, Sr, Pregoeiro. Minha internet estava instável e modificar o formato dos arquivos mas acredito que consigo enviar há tempo
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 12:09:49	Ok, Sr. Licitante
Pelo participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 12:10:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:10:48 de 06/02/2025. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 12:11:04	Pronto, sr. Pregoeiro. Documentos enviados
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 12:11:29	Ok, Sr. Licitante.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	06/02/2025 às 12:23:28	Sr. Licitante, a documentação recebida foi enviada ao órgão técnico, para análise.
Pelo participante [illegible]/0001-12	06/02/2025 às 16:39:44	Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Conforme informado, realizei o protocolo para o registro de documentação comprobatória para solicitação de registro profissional e contratante junto ao MTE como diretor, conforme exigência do item 11.3.1, alínea "b" do edital. (Numero único do protocolo: 47997.215484/2025-44).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.937.429/0001-12	07/02/2025 às 10:16:51	Bom dia, sr. Pregoeiro. Grato pelos esclarecimentos. Ok. Até as 16h00
Pelo participante 43.937.429/0001-12	07/02/2025 às 16:18:03	Ok, Sr. Pregoeiro. Uma boa tarde e até segunda-feira
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:00:38	Sr. Licitante, após concluir a análise da documentação de habilitação técnica apresentada por Vossa Senhoria, o órgão técnico emitiu o seguinte parecer:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:00:56	Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nª 90018/2025 e a solicitação de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ nª 43.937.429/0001-12), expomos as seguintes considerações:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:01:05	As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nª 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a "capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" [grifou-se].
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:01:35	Por conseguinte, nos parece impositivo que os parâmetros objetivos fixados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital devam ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame, que, no caso do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, pressupõe a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial, baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:01:56	Isso implica um compromisso com a reprodução de fatos históricos, personagens reais e eventos institucionais, demandando não apenas domínio da linguagem teatral, mas também rigor na pesquisa e na construção dramatúrgica, garantindo a veracidade e a pertinência das apresentações dentro do contexto educativo e institucional do Senado Federal.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:02:06	Constitui, portanto, pilar fundamental para a execução do objeto da referida contratação a aptidão da empresa em produzir roteiros de natureza histórica, com enredos mais complexos e estruturados, a partir de uma unidade dramática bem definida e com a construção das personagens mais elaborada (caracterização física, psicológica e social).
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:02:19	No entanto, em nossa compreensão técnica, os atestados apresentados não comprovam a experiência e a expertise compatível com a complexidade do serviço a ser contratado pelo Senado Federal. A empresa apresentou roteiros ficcionais voltados exclusivamente para o público infantil ("Esqueceram meu presente!" e "Ser criança"), abordagem que, apesar de seu valor cultural e artístico, não atende às exigências do teatro de cunho histórico e institucional
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:02:29	O teatro infantil, por natureza, trabalha com elementos lúdicos, narrativas simplificadas e fantasia, enquanto a presente contratação requer narrativas desenvolvidas com base em pesquisa histórica, alinhadas ao contexto parlamentar e institucional do Congresso Nacional.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:02:54	Desta forma, considerando as premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, a ausência de comprovação de consistente experiência pretérita de produção e desenvolvimento artístico e cênico direcionado a conteúdos históricos e institucionais conduz à compreensão da insuficiência da aptidão técnico-operacional específica da empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, vulnerando a...
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:03:06	...busca por segurança da Administração quanto ao potencial de execução satisfatória do objeto, porquanto o evidente desalinhamento substancial da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e público exclusivamente infantil) prejudica a garantia buscada pelo Senado Federal de que as apresentações cumprirão adequadamente seu papel educativo e de valorização da memória parlamentar, bem como de fortalecer a imagem institucional da Casa.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:03:21	Assim, se entende que a aceitação da experiência técnica da empresa que não assegura a aderência ao escopo do contrato pode comprometer a execução do objeto contratado, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado e os resultados esperados pela Administração Pública.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:03:45	Ante o exposto, considerando o desalinhamento da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e público exclusivamente infantil) – materializada nos atestados de capacidade técnica apresentados –, em relação às premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, conclui-se que a empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não demonstrou, em termos substanciais,...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:03:57	...o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:04:49	Sr. Licitante, Vossa Senhoria confirma ciência do parecer do órgão técnico?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:05:18	Boa tarde, Sr, Pregoeiro, tudo bem?
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:08:31	Boa tarde, Sr. Licitante.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:09:36	Confirmo ciência, porém a referida análise parte do pressuposto de que o trabalho apresentado não constitui capacidade técnica suficiente baseada somente numa parcela do trabalho realizado pela minha empresa e exclui a potencialidade que minha empresa apresenta para criação de um trabalho condizente com as premissas do objeto do contrato. Minha empresa trabalha também de modo personalizado e baseado na necessidade do próprio cliente.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:11:43	Apesar de entender que os atestados técnicos apresentados necessitam uma ampla pesquisa técnica para sua realização, posso apresentar outro atestado técnico referente à um trabalho que demandou maior pesquisa histórica e que não foi voltado para o público infantil. Qual o prazo o Sr. me concede para apresentar o referido atestado?
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:13:36	Sr. Licitante, a análise da capacidade técnica das empresas em licitações deve basear-se nos documentos exigidos em edital e efetivamente apresentados pelos Licitantes. Não pode ser basear no potencial das empresas. Realizarei a abertura do Anexo, para envio do outro atestado mencionado.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:15:17	Compreendo Sr. Pregoeiro, entretanto a apresentação dos 2 atestados técnicos foi para demonstrar a dimensão do nosso portfolio e capacidade técnica para o referido edital. Qual o prazo o Sr. me dá para apresentar o atestado?
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:16:16	Sr. Licitante, tendo em vista o disposto no item 11.7 do edital e no art. 64 da Lei nª 14.133/2021, emerge a necessidade de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, nos seguintes termos: Apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, que comprova, segundo o licitante, experiência alinhada às exigências do certame.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:16:58	Concederei o prazo mínimo inicial de 2 horas, conforme estabelece o sistema. Caso seja necessária prorrogação do prazo, por favor informe no chat.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:18:00	Sr. Licitante, tendo em vista o disposto no item 11.6 do edital e no art. 64 da Lei nª 14.133/2021, emerge a necessidade de apresentação de novos documentos de habilitação, nos seguintes termos: Para viabilizar a comprovação de experiência prévia que, segundo informa o licitante, atende aos requisito do edital.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:18:34	Sr. Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:20:00 do dia 10/02/2025. Justificativa: Novo Atestado de Capacidade Técnica..
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:22:43	Ciente, Sr. Pregoeiro. Precisarei de mais tempo para apresentar o anexo solicitado pois irei entrar em contato com meu cliente para assinatura do novo atestado. Solicitado prazo de 2 dias para realizar a apresentação de tal documento
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:22:58	Solicito*
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:26:21	Sr. Licitante, apenas para efeito de confirmação, caso seja necessário apresentar documentos complementares além do novo atestado, tais como o respectivo roteiro, fotos e eventuais vídeos, estes também poderão ser enviados? Lembro que se trata de diligências essenciais para que se avalie por completo o atendimento dos requisitos listados na alínea a do item 11.3.1 do edital.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:30:11	É possível sim, Sr. Pregoeiro, porém para garantir a real viabilidade de tal apresentação, peço portanto o prazo de 72 horas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:35:55	Façamos do seguinte modo, Sr. Licitante: concederei, inicialmente, o prazo de 48h para apresentação do Atestado. Caso se faça necessária a prorrogação do prazo para a entrega de documentos complementares, esta será concedida.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:37:08	Ok, Sr. Pregoeiro
Pelo participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 14:49:59	Ok, Sr. Pregoeiro. Até quarta-feira
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	10/02/2025 às 16:20:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:20:00 de 10/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:31:10	Sr. Liciante, conforme estabelecido na última sessão pública, realizarei neste momento a abertura do anexo para envio do Atestado de Capacidade Técnica.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:31:38	Sr. Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:33:00 do dia 12/02/2025. Justificativa: Atestado de Capacidade Técnica.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:36:16	Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Conforme informado anteriormente, estou dependendo do envio do atestado por parte do meu cliente, tendo o mesmo informado que enviaria o mesmo até sexta-feira sexta-feira 14/02. Portanto solicito maior prazo para enviar do documentação complementar solicitada.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:46:27	Sr. Licitante, o prazo adicional será concedido. Até as 14:30 de sexta-feira (14/02) será viável a disponibilização do documento?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:49:40	Sr. Pregoeiro, acredito que sim, entretanto dependo do meu cliente para efetivar a solicitação de envio do documento. Com certeza, eu gara nto o envio até segunda-feira 17/02 às 14h30
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:52:07	Em princípio, concederei o prazo até sexta-feira, dia 14/02, às 16h00, tendo em vista a possibilidade de recebimento do documento até esta data. Em tempo, Sr. Licitante, questiono: a empresa de Vossa Senhoria é optante do Simples Nacional:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:52:27	Em tempo, Sr. Licitante, questiono: a empresa de Vossa Senhoria é optante do Simples Nacional?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:54:10	Ok, Sr. Pregoeiro. Sim, minha empresa é optante pelo Simples Nacional
Pelo participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:55:12	Minha empresa é de pequeno porte e optante pelo Simples Nacional
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:56:41	Sr. Licitante, solicito o envio, por meio do anexo, de documentação que comprove a opção pela empresa pelo Simples Nacional. Tal comprovação se faz necessária porque o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa de Vossa Senhoria não está registrado na Junta Comercial. Todavia, o registro é dispensado para empresas optantes do Simples Nacional.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 14:58:13	Sr. Licitante, solicito que realize o envio por meio do anexo que já se encontra aberto.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 15:01:35	Ok, Sr. Pregoeiro
Pelo participante 43.937.429/0001-12	12/02/2025 às 15:26:42	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:26:42 de 12/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12.
Sistema para o participante [illegible]0001-12	12/02/2025 às 15:32:27	Sr. Licitante, acuso o recebimento da documentação enviada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 16:01:01	Sr. Licitante, o prazo concedido foi suficiente para a obtenção da documentação necessária?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 16:01:45	Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Tudo bem? Foi sim
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 16:02:30	Ok, Sr. Licitante, realizarei neste momento a abertura do anexo para o envio da documentação solicitada.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 16:03:06	Ok, sr. Pregoeiro
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 16:03:22	Sr. Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:04:00 do dia 14/02/2025. Justificativa: Atestado de Capacidade Técnica e documentação complementar..
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 16:20:05	Sr. Licitante, solicito que, quando anexada documentação por esta empresa, V. Senhoria conclua o envio no sistema, a fim de não termos que aguardar o transcurso da totalidade do prazo e garantir a celeridade do certame.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 16:25:19	Ok, Sr. Pregoeiro. Estou anexando
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 16:26:33	Ok, Sr. Licitante.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 17:17:19	Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Seguem anexos os documentos solicitados em conformidade com o item 11.3.1, alínea "a", item ii que diz: "Roteiro original com temática ficcional ou histórica;" de espetáculos realizados para público de faixa etária livre e que demandaram ampla pesquisa histórica para seu desenvolvimento e execução, tanto para elaboração do roteiro quanto das caracterizações compatíveis com os personagens das obras.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 17:21:36	Sr. Licitante, Vossa Senhoria chegou a anexar a documentação? Não registrei o recebimento do Anexo.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 17:21:40	Lembro ainda que nem o objeto do edital nem o item 11.3.1 especificam que a comprovação de capacidade técnica exclui espetáculos teatrais apresentados para público de faixa etária livre.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 17:21:55	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:21:55 de 14/02/2025. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 17:22:47	Perdão, Sr. Pregoeiro. Não havia apertado o portão para encerrar a etapa de anexação dos documentos.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 17:24:17	Sr. Licitante, acuso o recebimento da documentação enviada.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	14/02/2025 às 17:26:31	botão*
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:31:52	Sr. Licitante, após a análise da nova documentação apresentada por Vossa Senhoria, o Órgão Técnico (Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal) emitiu o seguinte parecer:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:32:03	Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nª 90018/2025 e a solicitação de análise de nova documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ nª 43.937.429/0001-12), expomos as seguintes considerações:
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:32:14	Após avaliação técnica compreendemos que os novos atestados de capacidade técnica, apresentados em 14/02/2025, ainda não comprovam a experiência e a expertise compatível com a complexidade do serviço a ser contratado pelo Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:32:24	A empresa apresentou dois novos roteiros ficcionais voltados exclusivamente para o público infantil (“Alice no país da aviação” e “Viva São João!”), abordagem que, como já foi avaliado anteriormente, apesar de seu valor cultural e artístico, não atende às exigências do teatro de cunho histórico e institucional.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:32:33	Assim, reiteramos o entendimento de que a experiência técnica apresentada pela empresa não assegura a aderência ao escopo do contrato e pode comprometer a execução do objeto contratado, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado e os resultados esperados pela Administração Pública.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:32:55	Ante o exposto, considerando o desalinhamento da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e público exclusivamente infantil) – materializada nos atestados de capacidade técnica apresentados –,
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:33:09	em relação às premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, conclui-se que a empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:33:33	Sr. Licitante, Vossa Senhoria confirma ciência do parecer do órgão técnico?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:40:28	Boa tarde , Sr. Pregoeiro. Estou lendo as mensagens
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:50:43	Confirmo ciência, Sr. Pregoeiro. Respeito a competência do órgão técnico entretanto continuo discordando da análise, tanto no que tange à experiência técnica que o ´órgão argumenta que minha empresa não possui, quanto à não aceitabilidade de espetáculos de faixa etária livre como comprovação técnica conforme exige item 11.3.1 do edital. Nem o objeto do contrato nem o item 11.3.1 determina qual a classificação etária são aceitas ou não
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:54:36	Ok, Sr. Licitante. Com fulcro na manifestação do órgão técnico, impõe-se a recusa da proposta de Vossa Senhoria, por naõ atender plenamente aos requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:54:47	Inclusive, os dois últimos atestados apresentados não são somente de caráter lúdico como argumentou o órgão, como também históricos, pois carregam em sua dramaturgia a história do advento da Aviação no mundo pelo brasileiro Santos Dumont e das Festas Juninas com uma paródia envolvendo os três padroeiros São João, São Pedro e Santo Antônio, estando portanto em conformidade ao edital
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 14:56:53	Solicito revisão da análise feita pelo órgão e/ou maior especificação do mesmo quanto à exigibilidade do atestado de capacidade técnica para apresentação de um novo, pois os mesmos apresentados estão conformidade com o edital e a recusa da proposta não condiz com o edital
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:00:56	Sr. Licitante, levei sua solicitação ao conhecimento do órgão técnico. Contudo, darei continuação neste momento ao certame, tendo em vista viabilizar a negociação com a empresa seguinte na lista de classificação.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:03:09	Sr. Licitante, com fundamento no item 9.1 do Edital, questiono se existe a possibilidade de redução do preço proposto na fase de lances?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:05:19	Sr. Pregoeiro, solicito que o órgão realize primeiro minha solicitação, pois é direito meu, como empresa que apresentou melhor proposta durante o pregão, de apresentar documentação em conformidade com a exigência do órgão técnico
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:07:25	Boa tarde Sr. Pregoeiro.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:07:59	Os dois últimos atestados de capacidade técnico são também de caráter histórico e institucional, entretanto o parecer do órgão argumenta que são somente lúdicos
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:08:03	Sr. Licitante, Vossa Senhoria possui outro atestado que comprove a prestação de serviços compatíveis com os exigidos pelo certame, conforme se depreende dos dois pareceres já emitidos pelo órgão técnico a respeito dos Atestados apresentados pro Vossa Senhoria?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:08:53	Estamos revendo essa possibilidade de redução, um momento por gentileza.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:11:06	Sr. Pregoeiro, o primeiro atestado de capacidade técnica do espetáculo "Sem Segredos" apresentado é inclusive institucional pois foi realizado sob execução da Secretaria de Cultura do DF em escolas do Distrito Federal
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:15:48	O melhor preço que conseguimos chegar é de R$ 3.160,00
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:17:12	Sr. Licitante, estou comunicando os seus argumentos ao órgão técnico. Contudo, a condução do certame está sendo feita de acordo com a análise realizada pelo órgão técnico. A empresa de Vossa Senhoria já recebeu duas oportunidades de comprovar sua habilitação técnica. Se não há novos atestados a enviar, sugiro que Vossa Senhoria se manifeste na fase recursal.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:17:58	Ok, Sr. Licitante.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:19:01	Sr. Pregoeiro, solicito prazo de 96 horas para apresentação novo atestado de conformidade técnica.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:19:22	Novo atestado de capacidade técnica*
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:29:53	Sr. Licitante, o outro Atestado que Vossa Senhoria possui se refere à realização de peça infantil?
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:34:29	Não, se refere à um espetáculo apresentado para público adulto
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:37:59	Sr. Licitante, Vossa Senhoria pode informar o nome do espetáculo?
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:41:19	Sr. Licitante, neste momento, nos termos dos itens 10.1 e 10.1.2 do edital, farei a convocação do anexo para envio da proposta de preço retificada conforme o último lance proposto ou valor negociado e de acordo com o modelo disponível no Anexo 4 do edital.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:41:34	De acordo com o item 11.4 do instrumento convocatório, também será necessário o envio dos documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF dessa empresa:
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:42:59	Sr. Pregoeiro, o nome era "Noite das estrelas Rommanel" pois foi um roteiro personalizado criado para um cliente PJ e apresentado para seus colaborados
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:43:30	colaboradores*
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:43:39	1) Proposta Ajustada; 2) Documentação de habilitação Técnica; 3) Balanço Patrimonial; 4) Certidão Negativa de Falência Atualizada; 5) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal atualizada.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:44:38	Sr. Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:46:00 do dia 17/02/2025. Justificativa: 1) Proposta Ajustada; 2) Documentação de habilitação Técnica; 3) Balanço Patrimonial; 4) Certidão Negativa de Falência Atualizada; 5) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal atualizada..
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:47:33	Vossa Senhoria poderia indicar algum link com informações sobre esse espetáculo, do modo a permitir sua análise orpevia pelo órgão técnico?
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:48:00	Digo: Vossa Senhoria poderia indicar algum link com informações sobre esse espetáculo, do modo a permitir sua análise prévia pelo órgão técnico?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:48:26	Sr. Licitante, solicito que, quando anexada documentação por esta empresa, V. Senhoria conclua o envio no sistema, a fim de não termos que aguardar o transcurso da totalidade do prazo e garantir a celeridade do certame.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:52:03	Sr. Pregoeiro, não tenho este espetáculo nem suas informações em link, pois o mesmo faz parte de uma criação exclusiva para o meu cliente, sendo portanto parte de patrimônio intelectual da minha empresa e também do meu cliente
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 15:53:03	Solicito prazo solicitado anteriormente para envio de atestado de capacidade técnica e demais documentos necessários conforme edital
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 15:59:50	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:59:50 de 17/02/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:00:14	Sr. Pregoeiro, a documentação foi enviada.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:14:58	Sr. Licitante, após análise preliminar, verificou-se que não consta da documentação recebida o registro do responsável técnico da empresa no MTE e tampouco os roteiros das intervenções cênicas, que permitam analisar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 11.3.1, al´ínea a.1 do edital.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:15:37	Realizarei nova abertura do anexo para o envio da documentação complementar.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:17:10	Qual documentação é aceita para o responsável técnico?
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:17:42	Sr. Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:19:00 do dia 17/02/2025. Justificativa: Roteiro das intervenções cênicas; Registro do responsável técnico no MTE (alínea b do item 11.3.1) .
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 16:18:19	Sr. Pregoeiro, Vossa Senhoria tem uma resposta quanto à minha solicitação?
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:18:42	Sr. Licitante, conforme estabelece a alínea b do item 11.3.1: b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 16:18:59	Sim, Sr. licitante.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 16:20:54	Está concedido o prazo de 96h, ou seja, 4 dias, para o envio da documentação necessária. O prazo encerrar-se-á no dia 21/02/2025, às 16h.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 16:21:58	Enquanto Vossa Senhoria providencia a diligência, a licitação prosseguirá, com a análise da empresa seguinte na lista de classificação.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 16:23:21	Todavia, está será a última oportunidade concedida à empresa de Vossa Senhoria, em homenagem aos princípios da celeridade e eficiência.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	17/02/2025 às 16:29:09	Ok, Sr. Pregoeiro.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:29:22	Um momento por gentileza, estamos reunindo a documentação.
Sistema para o participante 0001-67	17/02/2025 às 16:30:07	Ok, Sr. Licitante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:40:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:40:00 de 17/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:40:33	Arquivos enviados. O DRT tem como vínculo a carta de contratação futura, enviada junto ao primeiro anexo.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:53:59	Sr. Licitante, acuso o recebimento da documentação enviada.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 16:56:17	Estamos a disposição. Obrigada desde já!
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 17:13:12	Sr. Licitante, informo que a documentação está sendo analisada pelo órgão técnico. Solicito que permaneça conectado.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/02/2025 às 17:25:27	Perfeito. Seguimos conectados acompanhando
Pelo participante 35.298.417/0001-67	19/02/2025 às 16:11:10	Tudo bem, seguimos conectados e acompanhando.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:05:36	Sr. Licitante, após analisada a documentação apresentada por Vossa Senhoria, identificou-se a necessidade de realização das seguintes diligências, para viabilizar a efetiva análise do cumprimento dos requisitos de habilitação técnica exigidos pelo edital:
Pelo participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:06:43	Boa tarde Sr. Pregoeiro!
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:06:54	1) apresentação de documentação comprobatória que evidencie a ligação existente entre o Atestado emitido pela Cia Pierrot Lunar, que indica, entre outros serviços, a realização de "peças teatrais", com pelo menos um dos espetáculos cujos roteiros foram apresentados no âmbito do presente certame, formalizando, assim, o nexo relacional entre os documentos.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:09:00	Ou seja, é necessário apresentar documentação que comprove que a realização das peças teatrais cujos roteiros se apresentou para avaliação se deu dentro do âmbito da relação comercial declarada no referido Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Cia Pierrot Lunar.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:11:50	2) Da mesma forma, e empresa precisa comprovar documentalmente que o Atestado emitido por PAOLA VEIGA em nome da empresa SALMONA PRODUÇÕES CULTURAIS, na verdade corresponde a um Atestado de Capacidade técnico-profissional relacionado à atuação do profissional RAFAEL NASCIMENTO SALMONA. O referido carece ainda da indicação explícita de que tipo de "projetos" foram desenvolvidos pelo profissional no âmbito da relação comercial ali descrita.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:12:31	Digo: O referido atestado carece ainda da indicação explícita de que tipo de "projetos" foram desenvolvidos pelo profissional no âmbito da relação comercial ali descrita.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:15:44	Ademais, ainda no que se refere à diligência de número 2, é fundamental que se realize a indicação inequívoca de quais dos roteiros apresentados se referem aos projetos cuja realização foi declarada no referido Atestado de Capacidade Técnica. Isso é essencial para viabilizar a análise, do efetivo atendimento do item 11.3.1, alínea "c" do edital.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:16:47	Insta registrar que as diligências aqui solicitadas são realizadas com fulcro na alínea "d" do item 11.3.1 e nos itens 11.6 e 11.7 do edital.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:17:14	Sr. Licitante, Vossa Senhoria confirma ciência das diligências necessárias?
Pelo participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:19:32	Sim confirmo as necessidades das referidas diligências. Iremos providenciar o mais breve possível a documentação complementar.
Sistema para o participante 0001-67	20/02/2025 às 16:20:15	Sr. Licitante, quanto tempo será necessário para providenciar a documentação complementar comprobatória?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:23:13	Solicitamos prazo de 48h para providenciarmos a documentação complementar.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:27:25	Ok, Sr. Licitante. Apenas a título de retificação, em relação à diligência de número 1, lembro que o edital exige a comprovação de realização de pelo menos 2 2 (duas) intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas diferentes.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:28:32	Deste modo, é essencial que se apontem pelo menos dois roteiros. Retificando:
Pelo participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:28:55	Perfeito. Compreendo a necessidade da diligencia n1, e enviarei roteiros complementares como foi solicitado.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	20/02/2025 às 16:29:14	1) apresentação de documentação comprobatória que evidencie a ligação existente entre o Atestado emitido pela Cia Pierrot Lunar, que indica, entre outros serviços, a realização de "peças teatrais", com pelo menos 2(dois) dos espetáculos cujos roteiros foram apresentados no âmbito do presente certame, formalizando, assim, o nexo relacional entre os documentos.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 16:00:33	Sr. Licitante, conforme estabelecido anteriormente, realizarei neste momento a abertura do anexo para envio do Atestado de Capacidade Técnica e documentos complementares.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 16:01:22	Sr. Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:02:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Atestado de Capacidade Técnica e documentos complementares..
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 16:02:32	Sr. Licitante, após anexar todos os documentos, há a opção de encerrar o envio, permitindo que os documentos sejam visualizados por este pregoeiro sem que seja necessário esperar o fim do prazo concedido inicialmente.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 16:13:29	Boa tarde, Sr. Pregoeiro, tudo bem? Desculpe a demora para me manifestar, minha internet está instável e estou tive dificuldade para acessar o sistema e também anexar as documentações
Pelo participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 16:13:47	Assim que finalizar o envio aviso pelo chat
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 16:18:40	Ok, Sr. Licitante.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 17:55:46	Sr. Pregoeiro continuo com dificuldade de subir os arquivos
Pelo participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 17:55:50	Sigo tentando
Pelo participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 17:56:23	Peço desculpas pela demora
Pelo participante 43.937.429/0001-12	21/02/2025 às 18:01:29	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:01:29 de 21/02/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:00:27	Sr. Licitante, boa tarde.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:00:39	Conforme prazo solicitado na sessão do dia 20/02, neste momento, farei a convocação para envio do anexo com a documentação das diligências já expostas anteriormente.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:00:54	Insta registrar que tais diligências são realizadas com fulcro na alínea "d" do item 11.3.1 e nos itens 11.6 e 11.7 do edital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:01:12	Ressalto que, nos termos do item 11.7.2 do edital, o prazo inicial assegurado para envio da documentação complementar é de 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:01:27	Entretanto, o prazo parametrizado no sistema para envio de documentação é de 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:01:40	Dessa forma, solicito que, após anexar todos os documentos, clique na opção de encerrar o envio, permitindo que os documentos sejam visualizados por esta Pregoeira sem que seja necessário esperar o fim do prazo concedido inicialmente.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:01:46	Olá, boa Sr Pregoeiro.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:02:16	Sr. Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:03:00 do dia 24/02/2025. Justificativa: para envio da documentação complementar, em sede de diligência..
Pelo participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:05:15	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:05:15 de 24/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:07:20	Segue o arquivo .zip em anexo Sra. Pregoeira, "Diligencias", com a documentacao complementar. Também já foi feito o clique na opção de "encerrar o envio".
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:07:36	Sr. Licitante, há algum documento a mais a ser enviado?
Pelo participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:10:26	Sra. Pregoeira, apenas este mesmo, todos os arquivos solicitados estão no arquivo enviado: "Diligencias.zip", organizado por pastas complementares entre os pedidos.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	24/02/2025 às 16:11:27	Diante disso, nos termos do item 11.6.1 do edital, a não ser que esta Pregoeira demande a complementação da documentação de habilitação, informo que a partir de agora resta preclusa a oportunidade de juntada de novos documentos.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:01:35	Sr. Licitante, boa tarde.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:01:41	Neste momento, farei a convocação para envio do anexo, ok?
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:01:46	Ressalto que, nos termos do item 11.7.2 do edital e por força da parametrização do sistema, o prazo para envio da documentação complementar é de 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:02:10	Sr. Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:03:00 do dia 25/02/2025. Justificativa: Para envio de documentação pendente..
Pelo participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:02:42	Boa tarde, Sra Pregoeira.
Sistema para o participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:04:30	Sr. Licitante, solicito que, após anexar todos os documentos, clique na opção de encerrar o envio, permitindo que os documentos sejam visualizados por esta Pregoeira sem que seja necessário esperar o fim do prazo concedido inicialmente.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:07:07	Estou anexando o documento que faltou e que inclusive foi o citado durante o chat com o pregoeiro no dia 17/02
Sistema para o participante [illegible]/0001-12	25/02/2025 às 16:07:33	Entendido, aguardo o envio de tal documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:10:14	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:10:14 de 25/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:10:27	Documento enviado, Sra. Pregoeira
Pelo participante 35.298.417/0001-67	25/02/2025 às 16:15:01	Boa tarde Sra. Pregoeira. Desde o principio deste certame, prazos, dilações de prazos e agora um problema técnico do concorrente OJA LAIO, são recorrentes. Desde já indico que entrarei com recurso caso a empresa OJA LAIO seja classificada, devido ao modo como o concorrente está sendo beneficiado com esses prazos.
Pelo participante 43.937.429/0001-12	25/02/2025 às 16:37:16	Agradeço pelos esclarecimentos, Sra. Pregoeira. Boa tarde e a té breve
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:07:35	Sr. Licitante, após analisar a documentação complementar apresentada em sede de diligência por Vossa Senhoria, o órgão técnico se manifestou nos seguintes termos:
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:08:20	Sobre a documentação complementar apresentada na etapa de diligências, não fica claro se os roteiros apresentados pela empresa LL Comunicações como exigência do edital são de autoria da empresa licitante.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:09:03	O contrato de prestação de serviços celebrado entre LL Cultural e Pierrot Lunar fazem referência ao serviço de produção cultural, que pode envolver outras atividades de suporte e organização de eventos culturais e não especifica as intervenções cênicas efetivamente realizadas sob o seu escopo.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:09:47	Os documentos relacionados às dramaturgias, ao que parece, foram produzidos pela empresa Pierrot Lunar e não pela empresa licitante.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:11:46	Cumpre, ainda, aduzir à manifestação do órgão técnico que a documentação apresentada não é suficiente para comprovar inequivocamente que as intervenções cênicas apresentadas foram, de fato realizadas pela empresa licitante. Ou seja, a empresa enviou documentos complementares vagos, que não permitem realizar a associação direta entre os roteiros, as peças e a empresa licitante.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:12:29	Nesse sentido, questiono a Vossa Senhoria se há outros documentos complementares a serem apresentados, que possam comprovar, de fato, o que o edital exige?
Pelo participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:14:27	Boa tarde Sr. Pregoeiro.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:17:25	Solicito o prazo de 96 horas para apresentar as documentações e solucionar toda e quaisquer dúvida do colegiado. Baseado nos questionamentos, quais outros documentos podem ser aceitos para comprovação? Poderia exemplificar por gentileza?
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 16:24:54	Um momento, Sr. Licitante.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 17:01:13	Sr. Licitante, um exemplo de documento são as notas fiscais de prestação de serviços, mas recomendo que Vossa Senhoria não se limite às notas fiscais e apresente todo e qualquer documento que, relacionado às intervenções cênicas, permitam identificar claramente a empresa responsável por sua realização, no caso a LL COMUNICAÇÕES, e também a empresa que recebeu os serviços, no caso a emitente do atestado de capacidade técnica.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 17:06:17	Material de divulgação dos eventos, fotos, vídeos, são todos exemplos de documentos comprobatórios.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	06/03/2025 às 17:52:29	Perfeito Sr. Pregoeiro, agradecemos. O sistema está passando por alguma instabilidade, conseguimos ler as mensagens apenas agora. Ficou claro os documentos e materiais que nos permitem apresentar como comprobatórios. Estamos no aguardo para confirmação do prazo de envio.
Sistema para o 0001-67	07/03/2025 às 10:07:01	Sr. Licitante, com o intuito de deixar ainda mais clara a intenção do órgão técnico com a presente diligência, transcrevo a seguir mais uma manifestação realizada, com respeito à documentação já recebida:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	07/03/2025 às 10:09:32	"Não está claro o serviço prestado pela LL Comunicações na relação contratual firmada com a Cia Pierrot Lunar. Nos contratos apresentados, a descrição do objeto é muita genérica, sem qualificar ou discriminar as atividades efetivamente realizadas.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	07/03/2025 às 10:09:53	Não resta claro se os roteiros apresentados foram produzidos pela licitante LL Comunicações ou pela própria companhia teatral contratante responsável pela emissão dos atestados.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	07/03/2025 às 10:10:11	Em suma, não temos elementos suficientes para garantir ou compreender as características dos serviços executados para os atestados apresentados."
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	07/03/2025 às 10:14:15	Sr. Licitante, em atenção ao prazo de 96h solicitado para providenciar a documentação comprobatória necessária, realizarei a abertura do anexo, estabelecendo como prazo final de envio o dia 13/03/2025 às 10h00.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	07/03/2025 às 10:15:22	Bom dia Sra. Pregoeira, agradecemos pelo prazo.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	07/03/2025 às 10:16:55	Sr. Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 13/03/2025. Justificativa: Documentos comprobatórios solicitados no chat do certame..
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	07/03/2025 às 10:17:12	Ok, Sr. Licitante.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	07/03/2025 às 10:19:11	Solicito que Vossa Senhoria realize o envio da documentação dentro do prazo estabelecido na convocação do anexo.
Pelo participante 35.298.417/0001-67	12/03/2025 às 14:03:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:03:41 de 12/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:01:59	Sr. Licitante, após concluir a análise da documentação de habilitação técnica apresentada por Vossa Senhoria, o órgão técnico (SECOM - Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal) emitiu o seguinte parecer:
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:02:40	Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nª 90018/2025 e a solicitação de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa LL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 35.298.417/0001-67), expomos as seguintes considerações:
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:03:19	As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nª 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a "capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" [grifou-se].
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:03:59	Por conseguinte, nos parece impositivo que os parâmetros objetivos fixados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital devam ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame, que, no caso do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, pressupõe a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial,baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:04:39	Isso implica um compromisso com a reprodução de fatos históricos, personagens reais e eventos institucionais, demandando não apenas domínio da linguagem teatral, mas também rigor na pesquisa e na construção dramatúrgica, garantindo a veracidade e a pertinência das apresentações dentro do contexto educativo e institucional do Senado Federal.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:05:19	Constitui, portanto, pilar fundamental para a execução do objeto da referida contratação a aptidão da empresa em produzir roteiros de natureza histórica, com enredos mais complexos e estruturados, a partir de uma unidade dramática bem definida e com a construção das personagens mais elaborada (caracterização física, psicológica e social).
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:05:59	No entanto, em nossa compreensão técnica, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa CIA PIERROT LUNAR, CNPJ 74.172.909/0001-63, não está em conformidade com a exigência do edital, em sua alínea “a.1” do item 11.3.1, uma vez o próprio atestado declara a realização de apenas uma das peças elencadas no documento (o espetáculo #tudodenós).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:06:39	Para este espetáculo, o atestado declara a realização das atividades de roteirização e atuação pela licitante, cernes centrais do objeto desta licitação. No segundo espetáculo listado (Acontecimento em Vila Feliz), o atestado declara que a licitante atuou somente na produção artística da peça.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:07:20	Além disso, também não restou claro se o roteiro da peça #tudodenós foi efetivamente produzido pela licitante. Os demais anexos apresentados pela empresa, inclusive matérias publicadas na imprensa, indicam que o texto e a atuação foram produzidos pelos integrantes do grupo de formação Pierrot Teen, vinculado a empresa CIA PIERROT LUNAR.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:07:59	A dramaturgia é assinada por Léo Quintão em parceria com Juarez Guimarães Dias. Destacamos que o senhor Léo Quintão é quem assina o atestado de capacidade técnica, como representante da empresa CIA PIERROT LUNAR.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:08:49	Desta forma, considerando as premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, a ausência de comprovação de consistente experiência pretérita de produção e desenvolvimento artístico e cênico direcionado a conteúdos históricos e institucionais conduz à compreensão da insuficiência da aptidão técnico-operacional específica da empresa LL COMUNICAÇÕES LTDA, vulnerando a busca ...
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:09:18	...por segurança da Administração quanto ao potencial de execução satisfatória do objeto, prejudica a garantia buscada pelo Senado Federal de que as apresentações cumprirão adequadamente seu papel educativo e de valorização da memória parlamentar, bem como de fortalecer a imagem institucional da Casa.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:09:45	Assim, se entende que a ausência de comprovação da experiência técnica da empresa que não assegura a aderência ao escopo do contrato pode comprometer a execução do objeto contratado, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado e os resultados esperados pela Administração Pública.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:10:17	Ante o exposto, considerando a falta de atestados técnicos consistentes e capazes de comprovar a capacidade da licitante na realização do objeto do Pregão Eletrônico nª 90018/2025, conclui-se que a empresa LL COMUNICAÇÕES LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:11:23	Com fulcro na manifestação do órgão técnico, impõe-se a recusa da proposta de Vossa Senhoria, por não atender plenamente aos requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital. Confirma ciência?
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:21:26	Sr. Licitante, confirma ciência?
Pelo participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:23:09	Ol´á Sr. Pregoeiro. Confirmamos.
Sistema para o participante 35.298.417/0001-67	17/03/2025 às 10:24:23	Ok, Sr. Licitante, Muito grato pela compreensão e participação.
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:26:25	Sr. Licitante, bom dia.
Pelo participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:27:02	Ola, bom dia sr. pregoeiro
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:27:56	Sr. Licitante, com fundamento no item 9.1 do Edital, questiono se existe a possibilidade de redução do preço proposto na fase de lances?
Pelo participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:29:25	Podemos sim. Visando melhorar o valor para o orgao abaixamos para 3.160,00
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:31:05	Assim sendo, neste momento, nos termos dos itens 10.1 e 10.1.2 do edital, farei a convocação do anexo para envio da proposta de preço retificada conforme valor negociado (R$ 3.160,00) e de acordo com o modelo disponível no Anexo 4 do edital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:32:55	Solicito, ainda, o envio de documentação de qualificação técnica e econômico-financeira, de que trata, respectivamente, os itens 11.3.1 e 11.3.2 do edital.
Pelo participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:33:41	Tudo bem. Vamos revisar os documentos e ja subir
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:34:08	Faz-se necessário, ainda, o envio o registro do responsável técnico (Diretor) no Ministério do Trabalho e Emprego.
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:34:37	Ressalto que, nos termos dos itens 10.1.2 e 11.4.1 do edital, o prazo inicial assegurado para envio da referida documentação é de 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação.
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:35:01	Entretanto, o prazo parametrizado no sistema para envio de documentação é de 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema. Dessa forma, solicito que, após anexar todos os documentos, clique na opção de encerrar o envio, permitindo que os documentos sejam visualizados por este Pregoeiro sem que seja necessário esperar o fim do prazo concedido inicialmente.
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:35:10	Irei convocar anexo para o procedimento, ok?
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:37:03	Em tempo, se possível, apresente registros fotográficos e em vídeo das peças teatrais realizadas - para fins de comprovar a adequada caracterização dos personagens, figurino e adereços dos roteiros apresentados referentes ao atestado de capacidade técnica.
Pelo participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:37:58	ok
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 10:40:55	Sr. Fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:41:00 do dia 17/03/2025. Justificativa: Envio de: 1) Proposta ajustada, conforme valor negociado (R$ 3.160,00); 2) Documentos de Capacidade técnica exigidos pelo item 11.3.1 do edital e todos os seus subitens; 3) Balanço Patrimonial e Certidão Negativa de Falência; 4. registros fotográficos e em vídeo das peças teatrais realizadas..
Pelo participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 12:00:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:00:11 de 17/03/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07.
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 12:04:18	Sr. Licitante, peço que aguarde conectado por alguns instantes, por favor, enquanto faço uma conferência preliminar da documentação anexada no sistema.
Pelo participante 26.713.170/0001-07	17/03/2025 às 12:14:29	Obrigado sr. Pregoeiro. Até amanha.
Pelo participante 26.713.170/0001-07	19/03/2025 às 14:44:26	Ok Sr. Pregoeiro. Até amanha.
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	21/03/2025 às 15:09:25	Sr. Licitante, antes de proceder com o devido aceite de sua proposta, faz-se necessário ajustar, no sistema, o valor negociado (R$ 3.160,00 / R$ 530.880,00), por meio do campo de negociação, ok?
Sistema para o participante 26.713.170/0001-07	21/03/2025 às 15:09:50	Sr. Fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Valor negociado com fundamento no item 9.1 do edital. .
Pelo participante 26.713.170/0001-07	21/03/2025 às 15:11:45	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07, tendo informado R$ 3.160,0000.
Sistema	21/03/2025 às 15:12:04	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/03/2025 15:22:04.
	21/03/2025 às 15:22:56	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/03/2025 15:32:56.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2025 às 15:34:18	A fase de recurso do item 1 está aberta até 26/03/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
05/02/2025 às 09:41:00	Item aberto para lances.
05/02/2025 às 10:03:53	Item com etapa aberta encerrada.
05/02/2025 às 10:03:53	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 3.318,0000 e R$ 3.329,0000.
05/02/2025 às 10:08:54	Item com etapa fechada encerrada.
05/02/2025 às 10:08:54	Item encerrado para lances.
05/02/2025 às 10:23:58	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/02/2025 12:25:00. Motivo: 1) Proposta ajustada, conforme o último lance ofertado; 2) Documentos de Capacidade técnica exigidos pelo item 11.3.1 do edital e todos os seus subitens; 3) Balanço Patrimonial e Certidão Negativa de Falência atualizada..
05/02/2025 às 12:02:15	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 finalizou o envio de anexo.
06/02/2025 às 10:12:08	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/02/2025 12:13:00. Motivo: Registros fotográficos e em vídeo das peças teatrais realizadas - para fins de comprovar a adequada caracterização dos personagens, figurino e adereços dos roteiros apresentados referentes ao atestado de capacidade técnica..
06/02/2025 às 12:10:48	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 finalizou o envio de anexo.
10/02/2025 às 14:18:34	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/02/2025 16:20:00. Motivo: Novo Atestado de Capacidade Técnica..
12/02/2025 às 14:31:38	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/02/2025 16:33:00. Motivo: Atestado de Capacidade Técnica.
12/02/2025 às 15:26:42	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 finalizou o envio de anexo.
14/02/2025 às 16:03:22	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/02/2025 18:04:00. Motivo: Atestado de Capacidade Técnica e documentação complementar..
14/02/2025 às 17:21:55	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 finalizou o envio de anexo.
17/02/2025 às 14:57:26	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 2.994,0000. Motivo: A empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital..
17/02/2025 às 15:44:38	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/02/2025 17:46:00. Motivo: 1) Proposta Ajustada; 2) Documentação de habilitação Técnica; 3) Balanço Patrimonial; 4) Certidão Negativa de Falência Atualizada; 5) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal atualizada..
17/02/2025 às 15:59:50	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 finalizou o envio de anexo.
17/02/2025 às 16:17:42	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/02/2025 18:19:00. Motivo: Roteiro das intervenções cênicas; Registro do responsável técnico no MTE (alínea b do item 11.3.1) .
17/02/2025 às 16:40:00	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 finalizou o envio de anexo.
21/02/2025 às 16:01:22	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 18:02:00. Motivo: Atestado de Capacidade Técnica e documentos complementares..
[illegible] às 18:01:29	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 finalizou o envio de anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data/Hora	Descrição
24/02/2025 às 16:02:16	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/02/2025 18:03:00. Motivo: para envio da documentação complementar, em sede de diligência..
24/02/2025 às 16:05:15	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 finalizou o envio de anexo.
25/02/2025 às 16:02:10	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/02/2025 18:03:00. Motivo: Para envio de documentação pendente..
25/02/2025 às 16:10:14	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 finalizou o envio de anexo.
07/03/2025 às 10:16:55	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/03/2025 10:00:00. Motivo: Documentos comprobatórios solicitados no chat do certame..
12/03/2025 às 14:03:41	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 finalizou o envio de anexo.
17/03/2025 às 10:26:06	Fornecedor LL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 35.298.417/0001-67 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 3.190,0000. Motivo: A empresa LL COMUNICACOES LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no item 11.3.1 do edital..
17/03/2025 às 10:40:55	Fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/03/2025 12:41:00. Motivo: Envio de: 1) Proposta ajustada, conforme valor negociado (R$ 3.160,00); 2) Documentos de Capacidade técnica exigidos pelo item 11.3.1 do edital e todos os seus subitens; 3) Balanço Patrimonial e Certidão Negativa de Falência; 4. registros fotográficos e em vídeo das peças teatrais realizadas..
17/03/2025 às 12:00:11	Fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07 finalizou o envio de anexo.
21/03/2025 às 15:09:50	Fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07 convocado para negociação de valor.
21/03/2025 às 15:11:45	Negociação encerrada. Fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07 informou R$ 3.160,0000.
21/03/2025 às 15:12:04	Fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 3.200,0000, valor negociado: R$ 3.160,0000.
21/03/2025 às 15:12:16	Fornecedor 55.490.942 ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA, CNPJ 55.490.942/0001-97 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
21/03/2025 às 15:12:40	Fornecedor 55.490.942 ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA, CNPJ 55.490.942/0001-97 registra a desistência da intenção de recurso na fase julgamento.
21/03/2025 às 15:13:39	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
21/03/2025 às 15:16:08	Fornecedor 55.490.942 ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA, CNPJ 55.490.942/0001-97 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
21/03/2025 às 15:22:56	Fornecedor ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ 26.713.170/0001-07 foi habilitado.
21/03/2025 às 15:23:04	Fornecedor OJA LAIO PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 43.937.429/0001-12 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
21/03/2025 às 15:23:34	Fornecedor 55.490.942 ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA, CNPJ 55.490.942/0001-97 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
21/03/2025 às 15:34:18	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E90FA37006AB143.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO PREGOEIRO DO SENADO FEDERAL - PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N° 90018/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.

> "***É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e restrinjam o seu caráter competitivo e estabeleçam qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto a ser contratado***." (Acórdão 2712/2008-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.937.429/0001-12, com sede à Quadra 6 Comercio Local 17, S/N - Subsolo Parte C, Sobradinho - DF, vem por meio de seu advogado que esta subscreve, diante da decisão que injustamente desclassificou sua proposta, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

amplamente respaldado nos princípios basilares da Administração Pública e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, visando o restabelecimento da legalidade e da justiça no certame licitatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, nos termos do art. 165, inciso I da lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da lavratura da ata, a qual se deu no dia 21/03/2025.

No caso em tela, a lavratura da ata ocorreu em 21/03/2025 na sessão de licitação. Portanto, o prazo para interpor recurso decorre em 26/03/2025. Eis que tempestivo o presente Recurso.

2. DO MÉRITO

2.1. Da inabilitação - Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O edital, instrumento soberano da licitação, constitui um verdadeiro pacto entre a Administração Pública e os licitantes. Nele estão claramente definidos os critérios que devem nortear, objetivamente, toda análise dos documentos e propostas apresentados.

Contudo a decisão recorrida, equivocadamente, afastou-se desse compromisso legal ao rejeitar os atestados técnicos apresentados pela Recorrente, alegando, sem amparo no edital, que as peças eram "apenas lúdicas", ignorando sua evidente carga histórica e institucional.

Tal postura vulnera o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, claramente previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma inequívoca:

> ***"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de incorrer em ilegalidade."***
> **(Acórdão nº 1742/2016 – TCU – Plenário)**

Portanto, torna-se inaceitável que critérios subjetivos, jamais explicitados no instrumento convocatório, sejam adotados, comprometendo a clareza, transparência e segurança jurídica, essenciais à licitação.

O edital estabelece expressamente no item **11.3.1**, alínea **'a.1'**:

> ***"A licitante deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) ter executado anteriormente, com***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***qualidade e eficiência, serviços de produção e apresentação de intervenções cênicas, com roteiros originais, figurinos, caracterização específica e documentação audiovisual comprobatória. Essas intervenções devem possuir caráter histórico-institucional compatível com o objeto deste certame, evidenciando experiência prévia suficiente e adequada para garantir a perfeita execução dos serviços pretendidos pela Administração Pública."***

O Tribunal de Contas da União já pacificou que a interpretação das exigências técnicas deve ocorrer estritamente dentro dos parâmetros objetivos previamente estabelecidos no edital. Qualquer interpretação subjetiva, não fundamentada em critérios objetivos e técnicos prévios, caracteriza clara ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, além de violar a ampla competitividade que deve orientar todos os certames públicos.

Nesse sentido, é didática a jurisprudência consolidada pelo Tribunal:

> ***"Exigências editalícias com potencial restritivo devem ser objetivas, claramente fundamentadas em estudos técnicos prévios e essenciais para a garantia da execução adequada do objeto licitado, evitando-se critérios desnecessários ou desproporcionais que comprometam o caráter competitivo do certame."***
> **(Acórdão nº 305/2025 – TCU – Plenário)**

A recorrente, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, comprovou de forma robusta e incontestável sua capacidade técnica, mediante atestados que contemplam plenamente os critérios definidos no edital, com peças historicamente relevantes, roteiros originais e elementos artísticos que vão muito além da mera ludicidade.

Ademais, é do comezinho jurídico que os atestados técnicos têm uma função precisa: aferir objetivamente a aptidão da licitante para realizar serviços semelhantes aos contratados. Assim, sua exigência não pode

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se tornar ferramenta de exclusão arbitrária, mas sim um instrumento que assegure a Administração Pública da capacidade técnica do licitante.

Sobre isso, assevera o TCU:

> **“*A exigência de comprovação técnica deve ater-se ao mínimo necessário à execução do objeto, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame e frustrar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*” (Acórdão nº 1742/2016 – TCU – Plenário)**

No presente caso, a análise restritiva realizada pela Administração Pública não encontra respaldo no edital, nem na jurisprudência dominante, pois cria indevidamente barreiras à competição, prejudicando o interesse público primário em selecionar a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada.

Neste sentido, a decisão recorrida, ao afastar injustificadamente a proposta da recorrente, não só comprometeu a competitividade do certame, como também resultou na seleção de proposta menos vantajosa à União. Tal situação implica evidente prejuízo ao erário, contrariando o princípio basilar da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal, que impõe ao administrador público o dever de obter a melhor relação custo-benefício possível.

Assim, o Tribunal de Contas da União já alertou reiteradamente:

> ***“A seleção de proposta que não represente a melhor relação custo-benefício constitui flagrante prejuízo ao erário e violação do interesse público primário.”*** **(Acórdão nº 305/2025 – TCU – Plenário)**

Considerando todos os fundamentos expostos, revela-se urgente e necessária a reforma da decisão atacada. O ato recorrido, da forma como foi proferido, contraria frontalmente os princípios constitucionais e legais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Administração Pública, especialmente os da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, competitividade e economicidade.

2.2. Quanto ao julgamento - Da Discrepância entre o Edital e os Critérios Aplicados na Decisão que Declara o Vencedor

A análise da decisão que culminou na habilitação da empresa vencedora revelou preocupantes discrepâncias entre os contratos previstos no edital e aqueles que foram, na prática, adotados pela Administração para julgar a capacidade técnica dos licitantes.

O item **11.3.1, alínea "a.1"** do edital estabelece, de maneira objetiva, que os atestados de capacidade técnica devem comprovar a realização de **intervenções cênicas, espetáculos teatrais ou ações de teatro imersivo ou performances artísticas**, contendo os seguintes elementos cumulativos:

(i) no mínimo três atores por apresentação;
(ii) roteiro original com **temática <u>ficcional</u> ou histórica**;
(iii) coerência narrativa;
(iv) caracterização compatível dos atores; e
(v) figurinhas e adereços adequados à proposta.

A decisão Administrativa que culminou na declaração da empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA -ME, como vencedora do certame afirma que:

> ***<u>"...devem ser analisadas de forma sistêmica, à luz do dimensionamento efetivo do objeto do certo. Portanto, constitui-se como pressuposto para a realização do objeto desta contratação a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial, com base em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento</u>*****<u>."(Sistema-21/03/2025 às 14:33:44)</u>**

Não há, em qualquer passagem na alínea "a.1" do item 13.3.1 do edital, exigência de que as intervenções tenham sido realizadas em **contexto oficial**, tampouco que as temáticas abordadas sejam restritas à **história do Brasil ou do Parlamento**. Ao contrário, o edital suporta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressamente a **temática ficcional**, em evidente abertura a diversas formas de expressão artística, desde que compatíveis com os elementos técnicos exigidos.

Contudo, a decisão que declarou a empresa vencedora afirmou, com destaque, que "*constitui pressuposto para a realização do objeto desta contratação a produção e a execução de encenações teatrais, **em contexto oficial**, com base em temas em variados **referentes à história do Brasil e do Parlamento***". Essa formulação não encontra respaldo no edital e, por consequência, representa uma interpretação ampliativa e não autorizada pelo instrumento convocatório.

Trata-se, portanto, de um claro **desvio dos critérios objetivos**, que exige a legalidade e a isonomia do julgamento. Ao exigir características não previstas expressamente, a Administração incorreta em violação ao princípio da **vinculação ao edital**, previsto no no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além de **restringir indevidamente a competitividade do certame**, em prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, ao substituir critérios por análises subjetivas e ambíguas – como a ideia de "análise sistêmica à luz do objeto do certame" – enfraquece-se o controle da legalidade e da imparcialidade, abrindo margem a decisões que não se coadunam com o interesse público primário.

Diante disso, exige-se o reconhecimento da nulidade do julgamento que desconsiderou as restrições legais e editalícias, com o consequente reexame das propostas técnicas, à luz dos critérios efetivamente previstos no edital, sem acréscimos ou restrições indevidas.

2.3. Da Aplicação Desigual dos Critérios de Análise da Documentação

É importante destacar que, ao longo da instrução do presente certo, observa-se o tratamento assimétrico entre as empresas participantes no tocante à verificação dos documentos de habilitação.

A análise da documentação da empresa recorrente — OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. — foi conduzido com o rigor técnico e a minúcia que se espera de uma comissão julgada diligente, tendo sido solicitados esclarecimentos, complementações e promoção da leitura criteriosa dos atestados, do enquadramento fiscal e do vínculo do profissional responsável técnico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, o mesmo zelo e rigor técnico não se verificam na análise da documentação da empresa declarada vencedora, ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME.

Consta nos autos certificados com prazo de validade expirado, CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF sem qualquer registro de exigência de revalidação ou manifestação quanto à regularidade fiscal.

Além disso, não houve questionamento sobre o regime tributário da empresa (como o enquadramento no Simples Nacional), ou que foi objeto de análise rigorosa no caso da empresa recorrente.

Tal configura conduta evidente quebra do princípio da **isonomia** (art. 5º, caput, da Constituição Federal), além de contrariar os princípios da **legalidade**, **impessoalidade** e **moralidade administrativa**, todos insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. A investigação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido, é clara ao determinar que:

> **“A Administração deve aplicar com uniformidade os critérios de habilitação e julgamento aos licitantes, sob pena de comprometer a legalidade, a isonomia e a própria finalidade da licitação.” (Acórdão nº 1.568/2015 – TCU – Plenário)**

O que se constata nos autos é um açodamento da Administração para declarar vencedora a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA – ME, sem o mesmo zelo dado a outras empresas.

3. DO PEDIDO

Diante das razões aqui apresentadas, amplamente fundamentadas na legislação vigente e nas sólidas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, requer-se, **com a devida urgência e justiça**, o recebimento do presente recurso, com efeito suspensivo, e no mérito, o provimento do presente recurso administrativo, determinando-se a reforma integral da decisão recorrida, com o reconhecimento expresso da habilitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica da empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA., assegurando-lhe a legítima participação e classificação no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 26 de Março de 2025.

BRUNO JORGE OPA MOTA
OAB/DF 17.786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO ILUSTRE DIRETOR - EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Processo nº: 00200.014826/2024-85

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME (Nome Fantasia: Caixa Cênica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.713.170/000107, com sede localizada na ST SRTVS Quadra 701 Conjunto L, Bloco 02 N, Sala 417 Parte F 60, Asa Sul - DF, CEP 70.340-906 (**Doc. 01**), neste ato representado por seu sócio diretor Roberto Felipe de Oliveira, vem à presença de Vossa Senhoria, com os devidos acatamentos de repeito, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Conforme permissivo disposto no **Capítulo XIII, subitem 13.2**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - Processo nº 00200.014826/2024-85 (**Doc. 02**), em face do Recurso Interposto por **OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.937.429/0001-12, com sede à Quadra 6 Comercio Local 17, S/N - Subsolo Parte C, Sobradinho - DF, pelas razões de fato e direito que passa aduzir.

1 - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge contra a Decisão de inabilitação, vez que esta ocorreu pela falta de capacidade técnica prevista no subitem 11.3.1.

Inicialmente os licitantes devem se ater ao objeto descrito no edital, a saber:

> **CAPÍTULO I - DO OBJETO**
> **1.1.** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados **referentes à história do Brasil e do Parlamento**, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos. (grifo nosso)

Portanto a exigência aludida no subitem 11.3.1 é complemento do escopo que se busca na contratação do serviço no referido Edital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

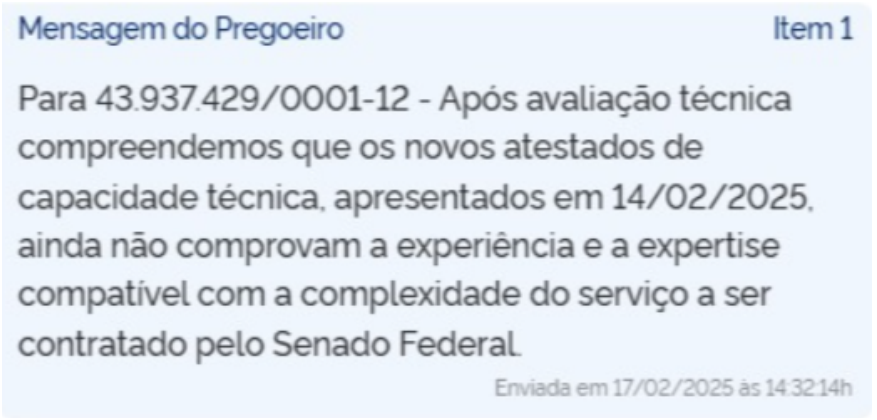

Nesse sentido, a Recorrente não demonstrou conhecimento com a história do Brasil e do Parlamento, e sim tão somente peças que relatavam: São Pedro; São João; Santo Antônio; Alice no País da Aviação e tantas outras de cunho infantil, e, apesar de coligir novos atestados, ainda assim continua inapto.

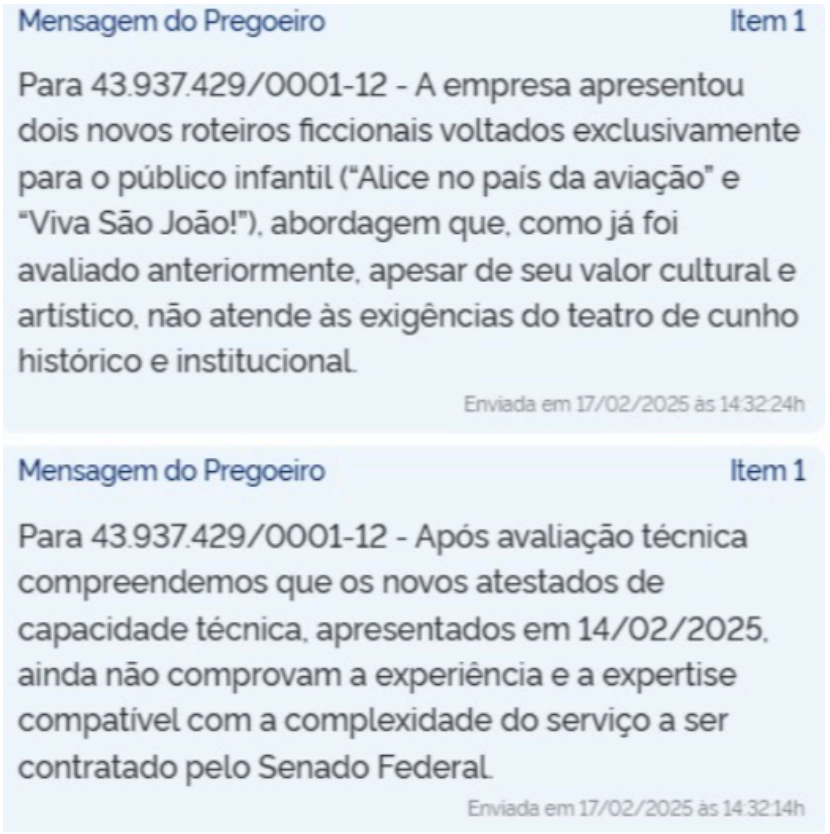

Outrossim ao compulsar o Recurso ao qual se Contrarrazoa, a Recorrente não detalha de forma específica, a fim de demonstrar equívoco na análise da documentação entregue, e sua suposta capacidade, trazendo para análise da comissão, **argumentos genéricos e esparsos**, e que apesar do grande esforço, recai em embaralhamento cognitivo, colacionando Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU, que ao invés de beneficiá-lo, vai justamente de encontro ao seus interesses no Recurso interposto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que concerne a documentação da empresa Recorrida, esta foi retirada e entregue conforme exigidos pelo Pregoeiro, não havendo qualquer óbice para a contratação, logo, o simples fato da Certidão ter vencido após sua expedição, não a invalida.

Aduz por fim, que os critérios e rigor, foram aplicados de maneiras distintas. Mesma sorte não possui o argumento exposto.

O fato de indagar os concorrentes, é prerrogativa daquele que conduz o certame. No caso aqui ora debatido, a inabilitação ocorreu pela falta de capacidade técnica, para atender o objeto do edital, logo, a empresa Recorrente, não poderia atender à demanda das visitas ao Senado Federal, expondo sua história, e que está diretamente ligado ao contexto de temas relevantes à nação brasileira, e sim, que naquele momento, demonstrou que possui experiência apenas em temas de enredos infantis.

2 - REQUERIMENTOS

Ante o exposto requer ao d. Diretor Executivo de Contratação do Senado Federal, e à comissão Julgadora:

2.1 - O recebimento das presentes Contrarrazões;

2.2 - O não acolhimento dos argumentos expostos pela Recorrente, pugnando pelo seu improvimento;

Nos termos expostos alhures, pede deferimento.
Cordialmente,

Brasília, 31 de março de 2025.

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME
CNPJ nº 26.713.170/000107
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
CPF 029.886.691-98

HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
OAB / DF 58161
OAB / SC 61401-A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro JANIO ABREU,

Ref.: Recurso contra a habilitação da empresa Roberto Felipe de Oliveira – CNPJ: 26.713.170/0001-07 no Pregão Eletrônico nº 90018/2025 – UASG 20001 – Senado Federal.

I. DA RECORRENTE

ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 55.490.942/0001-97, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

II. DOS FATOS

2.1 No certame em questão, o edital estabeleceu requisitos claros no item 11.3.1 – **CAPACIDADE TÉCNICA**, exigindo que as licitantes apresentassem declaração contendo o nome, CPF e número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços, sendo que tal profissional deveria ser identificado como Diretor e possuir vínculo comprovado com a empresa licitante.

Transcrição do item 11.3.1 do edital:

b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao DIRETOR, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

2.2 Todavia, ao analisar a documentação apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, verifica-se que o profissional indicado não atende à exigência do edital, pois foram apresentados registros no MTE referentes à função de **Diretor de Cena**, e não de **Diretor**, em clara discrepância com o exigido pelo instrumento convocatório.

2.3 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, exige que o edital seja cumprido em sua literalidade, não permitindo interpretações ampliativas que possam comprometer a isonomia entre os licitantes. Portanto, não há margem para considerar que um "**Diretor de Cena**" possa se enquadrar como "**Diretor**", sob pena de se admitir interpretações subjetivas que desvirtuariam o certame, abrindo precedentes para que qualquer título de "diretor" fosse aceito, como, por exemplo, "Diretor Escolar". O edital é a lei do certame e textos interpretativos criam um cenário de insegurança jurídica quando a transparência do processo e sua isonomia.

2.4 A distinção entre as funções de **Diretor** e **Diretor de Cena** está expressamente prevista no Decreto nº 82.385/1978, que regulamenta a Lei nº 6.533/1978. A norma assim define:

DIRETOR: Cria, elabora e coordena a encenação do espetáculo a partir de uma ideia, texto, roteiro, obra literária, música ou qualquer outro estímulo, utilizando-se de recursos técnico-artísticos, procurando assegurar o alcance dos resultados objetivados com a encenação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.

DIRETOR DE CENA: Encarrega-se da disciplina e andamento do espetáculo durante a representação, faz cumprir as normas e horários para o bom andamento do trabalho e elabora tabelas de avisos, notificando os corpos técnico e artístico sobre alterações do trabalho.

2.5 Diante do exposto, resta evidente que a função de **Diretor de Cena** não pode ser equiparada à de **Diretor**, o que torna impossível o cumprimento do requisito editalício por parte da empresa recorrida.

A Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões, permanece em vigor. Da mesma forma, o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, que regulamenta essa lei, também continua ativo. Não há registros de revogações expressas ou substituições dessas normas. Portanto, até que eventuais alterações sejam formalizadas, tanto a Lei nº 6.533/1978 quanto o Decreto nº 82.385/1978 continuam sendo as principais referências legais para a regulamentação das profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões no Brasil.

III. DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

3.1 O edital, no mesmo item 11.3.1, exige a apresentação de **Atestados de Capacidade Técnico-Profissional**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional indicado atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado.

3.2 No entanto, ao analisar a documentação apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, verifica-se que **não foram encontrados atestados de capacidade técnica, em quantidade e características com o objeto licitado, referentes ao profissional indicado como futuro contratado.** Essa omissão compromete diretamente a habilitação da empresa no certame uma vez que só se apresentou qualificação técnica quanto a empresa deixando negligenciado atestados referentes ao profissional apontado.

Ademais, os atestados apresentados referentes à empresa possuem **data posterior à abertura do certame**, evidenciando tentativa de regularização extemporânea, o que fere o princípio da **preexistência da qualificação técnica**, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e pacificado pela jurisprudência:

Princípio da Preexistência da Qualificação Técnica: Atestados emitidos após a licitação não podem ser usados para suprir deficiências da fase de habilitação. **Jurisprudência do TCU:**

- **Acórdão TCU nº 2.701/2019 – Plenário:** “A exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser atendida no momento da licitação, não se admitindo a posterior apresentação de documentos para suprir deficiências na fase de habilitação.”
- **Acórdão TCU nº 3.192/2020 – Plenário:** “Não é admissível a apresentação de atestados técnicos emitidos após a abertura do certame, pois tal prática compromete a isonomia entre os licitantes e afronta os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.

Se o pregão se estende até a data de hoje, isso não altera o fato de que a empresa deveria ter os documentos prontos antes dessa data. A emissão posterior do atestado indica tentativa de regularização extemporânea, o que fere a legalidade da habilitação da empresa uma vez que a empresa em questão fez apontamento declaratório que atendia e o previsto em edital.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

4.1 O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 impõe que os licitantes devem observar fielmente as condições estabelecidas no edital, sendo vedada a flexibilização de exigências essenciais à comprovação da qualificação técnica.

4.2 Além disso, nos termos do art. 67 da mesma Lei, é imprescindível que a comprovação da qualificação técnica se dê por meio de documentos preexistentes ao certame, o que não ocorreu no caso da empresa recorrida.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) A **inabilitação da empresa Roberto Felipe de Oliveira**, por não atender aos requisitos essenciais do edital quanto à qualificação técnica;

b) A **convocação da próxima empresa classificada**, garantindo a isonomia entre os concorrentes;

c) Caso necessário, a **suspensão dos efeitos da decisão de habilitação** da empresa recorrida até a apreciação final deste recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 26 de março de 2025.

ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA
CNPJ: 55.490.942/0001-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.

AO ILUSTRE DIRETOR - EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Processo nº: 00200.014826/2024-85

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME (Nome Fantasia: Caixa Cênica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.713.170/000107, com sede localizada na ST SRTVS Quadra 701 Conjunto L, Bloco 02 N, Sala 417 Parte F 60, Asa Sul - DF, CEP 70.340-906 (**Doc. 01**), neste ato representado por seu sócio diretor Roberto Felipe de Oliveira, vem à presença de Vossa Senhoria, com os devidos acatamentos de repeito, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Conforme permissivo disposto no **Capítulo XIII, subitem 13.2**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - Processo nº 00200.014826/2024-85 (**Doc. 02**), em face do Recurso Interposto por **ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.490.942/0001-97, pelas razões de fato e direito que passa aduzir.

1 - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrente alega conter ilegalidade na documentação apresentada pela Recorrida, no que concerne ao registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, vez que o registro de Diretor de Cena, estaria em desconformidade com o termo Diretor.

Os argumentos não merecem prosperar, vez que ao consultar a documentação apresentada da Diretora de Cena, temos (**Docs. 03 e 04**):

[...]

> MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
> CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
> Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016 Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) CAMILA NEIVA MESKELL, CPF 000.825.831-70 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Diretor de cena, sob o número 0003913/DF, em 08/07/2024, conforme processo nº 19980.277208/2024- 32, estando apto a exercer a profissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, a Lei 6.533/1978, dispões sobre a regulamentação das profissões de Artista Técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras Providências (**Doc. 05**). Ao compulsar Edital do Pregão Eletrônico, no Capítulo 11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA, subitem **b.2**, prevê:

> b.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

Repisa portanto, que a exigência em edital foi cumprida mediante a comprovação técnica exigida (**Docs. 03 e 04**)

Ainda nesse vértice, deve ser verificado as diretrizes contidas no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Vinculado a este, existe a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (https://www.ocupacoes.com.br).

Desse modo, ao se pesquisa o código macro da ocupação que se amolda à exigência prevista no edital, encontra-se a CBO 2622 - Referente a Diretores de Espetáculos e Afins (https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/2622-diretores-de-espetaculos-e-afins).

Assim, dentro dessa categoria, há o Cargo de Diretor Teatral (Código 2622-20)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na descrição do cargo e condições gerais para o exercício, constam:

> **Descrição Sumária**
> Os diretores de cinema, teatro, televisão e rádio dirigem, criando, coordenando, supervisionando e avaliando aspectos artísticos, técnicos e financeiros referentes a realização de filmes, peças de teatro, espetáculos de dança, ópera e musicais, programas de televisão e rádio, vídeos, multimídia e peças publicitárias.
>
> **Condições Gerais de Exercício**
> Trabalham em atividades culturais e recreativas e em outras atividades empresariais. há intensa mobilidade entre as funções diretor de cinema, tv, vídeo e teatro, sendo que muitos profissionais ora atuam em um veículo ora em outro e também atuam eventual mente como produtores ou atores, de forma concomitante ou isoladamente. de forma geral, predomina o vínculo como empregado, entre diretores de tv e rádio e, como autônomo, para as demais ocupações. suas atividades se desenvolvem em equipes,em horários não regulares e alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos do trabalho sob ruído intenso, altas temperaturas e grandes alturas.

Destarte, a descrição do objeto no Capítulo I, subitem 1.1, contém:

> O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos

Portanto, amolda-se a exigência do objeto do contrato, com a natureza do cargo apresentado, com a consequente ratificação do mesmo perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Portanto, a argumentação da Recorrente carece de plausibilidade, inclusive facilitando de certo modo as contrarrazões, vez que o cerne da questão segundo à Recorrente, estaria sobre o termo Diretor de forma abrangente, de modo que Contesta com elasticidade verborrágica no recurso apresentado, não merecendo acolhimento ante as classificações dispostas e exigidas no Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda em sua argumentação, à Recorrente alega que segundo Princípio da Preexistência da Qualificação Técnica, os Atestados emitidos após a licitação não podem ser usados para suprir deficiências da fase de habilitação. Jurisprudência do TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Igualmente a argumentação exposta carece de lógica perante o caso em tela. É possível atestar que a documentação foi entregue no prazo concedido, logo, os Acórdãos do Tribunal de Contas da União, descritos na exordial pela Recorrente, versam sobre a apresentação extemporânea ao prazo concedido, o que **não** ocorreu no presente caso (**Docs. 06; 07 e 08**).

Por amor ao debate, traz à lume, **paradigma recente** no Acórdão do Tribunal de Contas da União **2036/2022 (Doc. 09)**, o Relator Ministro Bruno Dantas fixou entendimento que vai ao encontro de um cenário de desburocratização das licitações.

A problemática é exposta e delimitada pelo item 6.3 do Edital paradigma, ao estabelecer que "**todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação**". Neste sentido, o enredo seguinte levou à desqualificação da primeira e segunda colocada, sob a justificativa embasada pelo item mencionado, adjudicando, por fim, a terceira colocada.

Segundo o Acórdão, o apego à literalidade da exigência do instrumento convocatório em detrimento da obtenção da melhor proposta pela Administração conduziu à discussões sobre o excesso de formalismo e omissão do poder-dever de diligência pela comissão de licitação. Frente a dúvida quanto à veracidade das informações, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para assim consolidar as instruções do processo, conforme previsto igualmente pelo item 7.12 daquele edital.

Assim, segundo o Tribunal de Contas da União, mesmo frente a um descumprimento formal ao edital, por parte das duas primeiras classificadas, não houve indícios que levem a consideração de descumprimento material, tratando então de um vício sanável no qual caberia à Administração ponderar e diligenciar de modo correto, e não apenas torná-las inabilitadas. Ademais, pondera o Acórdão sobre as consequências práticas da decisão do ente contratante: o excesso de formalismo aplicado ao certame culminou pela adjudicação do objeto.

O Acórdão, portanto, vem no sentido de condenar as mazelas da burocracia excessiva e injustificada nas licitações. No mesmo sentido, também dialoga com a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), em especial com seus artigos 12, incisos IV e V, e 70, os quais dispensam exigências formalistas (cópias autenticadas ou reconhecimento de firma) quando a documentação possa ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração. Com isso, o Acórdão reputou irregular e indevida a decisão atinente à inabilitação, determinando ao órgão licitante que retorne à fase de habilitação, ou então seja anulado o certame.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 - REQUERIMENTOS

Ante o exposto requer ao d. Diretor Executivo de Contratação do Senado Federal, e à comissão Julgadora:

2.1 - O recebimento das presentes Contrarrazões;

2.2 - O não acolhimento dos argumentos expostos pela Recorrente, pugnando pelo seu improvimento;

Nos termos expostos alhures, pede deferimento.

Cordialmente,

Brasília, 31 de março de 2025.

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME
CNPJ nº 26.713.170/000107
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
CPF 029.886.691-98

HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
OAB / DF 58161
OAB / SC 61401-A
OAB / GO 61612-A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.713.170/0001-07 **MATRIZ**		**14/12/2016**

NOME EMPRESARIAL **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **213-5 - Empresário (Individual)**			
LOGRADOURO **ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 N**	NÚMERO **30**	COMPLEMENTO **SALA 417 PARTE F 60**	
CEP **70.340-906**	BAIRRO/DISTRITO **ASA SUL**	MUNICÍPIO **BRASILIA**	UF **DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **processos@agenciacontabil.com.br**	TELEFONE **(61) 3033-4944**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **14/12/2016**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/12/2016** às **08:52:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) CAMILA NEIVA MESKELL, CPF 000.825.831-70 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Diretor de cena, sob o número 0003913/DF, em 08/07/2024, conforme processo nº 19980.277208/2024-32, estando apto a exercer a profissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo territorio nacional.

Certidão emitida as: 08:54 de 08/07/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb, por meio do código: 1086474.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO DISTRITO FEDERAL, DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO E DOS ESTADOS DE TOCANTINS, PARÁ E AMAZONAS – SATED – DF CENTRO NORTE.
Fundado em 20/09/1982 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 11/04/1983, em carta expedida e publicada no D.O.U. em 18/04/1983, com alteração estatutária e extensão de base conforme publicação no D.O.U. de 23/07/1999.
CNPJ 00.580.324/0001-46 Cód. : 01000001645-1

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Nº 3.613

O SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO DISTRITO FEDERAL, DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO E DOS ESTADOS DE TOCANTINS, PARÁ E AMAZONAS – SATED – DF CENTRO NORTE, atendendo ao requerimento do interessado, nos termos do Artigo 7º, da Lei 6533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre as Profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e Artigo 10 do Decreto-Lei nº 82385, de 5 de outubro de 1978, que regulamenta aquela Lei, depois de exigir a comprovação respectiva e de ter comprovado devidamente, atesta, para efeitos de **REGISTRO PROFISSIONAL** na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, que:

CAMILA NEIVA MESKELL

(NOME COMPLETO)

de nome Artístico, CAMILA MESKELL

filho(a) de ARTHUR GERARD MESKELL

e de LUCIA DE BARROS NEIVA MESKELL

Portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 14114 Série nº 00025/DF está apto a exercer a(s) profissão(ões) de ARTISTA ☐ e ou TÉCNICO ☒, desempenhando

a(s) função (ões) de DIRETORA DE CENA

a se registrar profissionalmente e exercer aquela(s) funções.

Por ser verdade o presente vai assinado e datado por quem de direito.

00.580.324/0001-46
Sind. dos Art. e Tec. em Espetáculos de Div. do DF, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e dos Estados de Tocantins, Pará e Amazonas.
SCS Quadra 01 Bloco B Ed. Maristela 12º Andar - Sala 1201 - CEP 70308-900 BRASILIA - DF

Brasília – DF 25 /06/2024.

SATED/DF CENTRO NORTE
Antonio Arlindo da Cunha
Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978.

Vigência

Regulamento

(Vide Lei nº 9.610, de 1998)

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º - O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões é regulado pela presente Lei.

Art . 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II - Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.

Parágrafo único - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões constarão do regulamento desta lei.

Art . 3º - Aplicam-se as disposições desta lei às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único - Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art . 4º - As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo anterior deverão ser previamente inscritas no Ministério do Trabalho.

Art . 5º - Não se incluem no disposto nesta Lei os Técnicos em Espetáculos de Diversões que prestam serviços a empresa de radiodifusão.

Art . 6º - O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Art 7º - Para registro do Artista ou do Técnico em Espetáculos de Diversões, é necessário a apresentação de:

I - diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; ou

II - diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2º Grau de Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na forma da Lei; ou

III - atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.

§ 1º - A entidade sindical deverá conceder ou negar o atestado mencionado no item III, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser concedido o registro, ainda que provisório, se faltar manifestação da entidade sindical, nesse prazo.

§ 2º - Da decisão da entidade sindical que negar a concessão do atestado mencionado no item III deste artigo, caberá recurso para o Ministério do Trabalho, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Art . 8º - O registro de que trata o artigo anterior poderá ser concedido a título provisório, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com dispensa do atestado a que se refere o item III do mesmo artigo, mediante indicação conjunta dos tos de empregadores e de empregados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art . 9º - O exercício das profissões de que trata esta Lei exige contrato de trabalho padronizado, nos termos de instruções a serem expedidas pelo Ministério do trabalho.

§ 1º - O contrato de trabalho será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência.

§ 2º - A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais ele poderá ser registrado no Ministério do Trabalho, se faltar a manifestação sindical.

§ 3º - Da decisão da entidade sindical que negar o visto, caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Art . 10 - O contrato de trabalho conterá, obrigatoriamente:

I - qualificação das partes contratantes;

II - prazo de vigência;

III - natureza da função profissional, com definição das obrigações respectivas;

IV - título do programa, espetáculo ou produção, ainda que provisório, com indicação do personagem nos casos de contrato por tempo determinado;

V - locais onde atuará o contratado, inclusive os opcionais;

VI - jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;

VII - remuneração e sua forma de pagamento;

VIII - disposição sobre eventual inclusão do nome do contratado no crédito de apresentação, cartazes, impressos e programas;

IX - dia de folga semanal;

X - ajuste sobre viagens e deslocamentos;

XI - período de realização de trabalhos complementares, inclusive dublagem, quando posteriores a execução do trabalho de interpretação objeto do contrato;

XII - número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único - Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado deverá constar, ainda, cláusula relativa ao pagamento de adicional, devido em caso de deslocamento para prestação de serviço fora da cidade ajustada no contrato de trabalho.

Art . 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.

Art . 12 - O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Artista ou de Técnico em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, por essa forma, pelo mesmo empregador.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho expedirá instruções sobre a utilização da nota contratual e aprovará seu modelo.

Art . 13 - Não será permitida a cessão ou promessa de cessão de direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único - Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.

Art . 14 - Nas mensagens publicitárias, feitas para cinema, televisão ou para serem divulgadas por outros veículos, constará do contrato de trabalho, obrigatoriamente:

I - o nome do produtor, do anunciante e, se houver, da agência de publicidade para quem a mensagem é produzida;

II - o tempo de exploração comercial da mensagem;

I - o produto a ser promovido;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - os veículos através dos quais a mensagem será exibida;

V - as praças onde a mensagem será veiculada;

VI o tempo de duração da mensagem e suas características.

Art . 15 - O contrato de trabalho e a nota contratual serão emitidos com numeração sucessiva e em ordem cronológica.

Parágrafo único - Os documentos de que trata este artigo serão firmados pelo menos em duas vias pelo contratado, ficando uma delas em seu poder.

Art . 16 - O profissional não poderá recusar-se à auto dublagem, quando couber.

Parágrafo único - Se o empregador ou tomador de serviços preferir a dublagem por terceiros, ela só poderá ser feita com autorização, por escrito, do profissional, salvo se for realizada em língua estrangeira.

Art . 17 - A utilização de profissional contratado por agência de locação de mão-de-obra, obrigará o tomador de serviço solidariamente pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, se se caracterizar a tentativa, pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às responsabilidades e obrigações decorrentes desta Lei ou de contrato.

Art . 18 - O comparecimento do profissional na hora e no lugar da convocação implica a percepção integral do salário, mesmo que o trabalho não se realize por motivo independente de sua vontade.

Art . 19 - O profissional contratado por prazo determinado não poderá rescindir o contrato de trabalho sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o em pregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art . 20 Na rescisão sem justa causa, no distrato e na cessação do contrato de trabalho, o empregado poderá ser assistido pelo Sindicato representativo da categoria e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, respeitado o disposto no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art . 21 A jornada normal de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei, terá nos setores e atividades respectivos, as seguintes durações:

I - Radiodifusão, fotografia e gravação: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 30 (trinta) horas semanais;

II - Cinema, inclusive publicitário, quando em estúdio: 6 (seis) horas diárias;

III - Teatro: a partir de estréia do espetáculo terá a duração das sessões, com 8 (oito) sessões semanais;

IV - Circo e variedades: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 36 (trinta e seis) horas semanais;

V - Dublagem: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O trabalho prestado além das limitações diárias ou das sessões semanais previstas neste artigo será considerado extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 59 a 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A jornada normal será dividida em 2 (dois) turnos, nenhum dos quais poderá exceder de 4 (quatro) horas, respeitado o intervalo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Nos espetáculos teatrais e circenses, desde que sua natureza ou tradição o exijam, o intervalo poderá, em benefício do rendimento artístico, ser superior a 2 (duas) horas.

§ 4º - Será computado como trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, a contar de sua apresentação no local de trabalho, inclusive o período destinado a ensaios, gravações, dublagem, fotografias, caracterização, e todo àquele que exija a presença do Artista, assim como o destinado a preparação do ambiente, em termos de cenografia, iluminação e montagem de equipamento.

§ 5º - Para o Artista, integrante de elenco teatral, a jornada de trabalho poderá ser de 8 (oito) horas, durante o período de ensaio, respeitado o intervalo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art . 22 - Na hipótese de exercício concomitante de funções dentro de uma mesma atividade, será assegurado ao profissional um adicional mínimo de 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada.

Parágrafo único - E vedada a acumulação de mais de duas funções em decorrência do mesmo contrato de trabalho.

rt . 23 - Na hipótese de trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do ador, além do salário, as despesas de transporte e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art . 24 - É livre a criação interpretativa do Artista e do Técnico em Espetáculos de Diversões, respeitado o texto da obra.

Art . 25 - Para contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional.

Art . 26 - O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador.

Art . 27 - Nenhum Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões será obrigado a interpretar ou participar de trabalho possível de pôr em risco sua integridade física ou moral.

Art . 28 - A contratação de figurante não qualificado profissionalmente, para atuação esporádica, determinada pela necessidade de características artísticas da obra, poderá ser feita pela forma da indicação prevista no artigo 8º.

Art . 29 - Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula e conseqüente vaga nas escolas públicas locais de 1º e 2º Graus, e autorizada nas escolas particulares desses níveis, mediante apresentação de certificado da escola de origem.

Art . 30 - Os textos destinados à memorização, juntamente com o roteiro de gravação ou plano de trabalho, deverão ser entregues ao profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em relação ao início dos trabalhos.

Art . 31 - Os profissionais de que trata esta Lei têm penhor legal sobre o equipamento e todo o material de propriedade do empregador, utilizado na realização de programa, espetáculo ou produção, pelo valor das obrigações não cumpridas pelo empregador.

Art . 32 - É assegurado o direito ao atestado de que trata o item III do artigo 7º ao Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões que, até a data da publicação desta Lei tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

~~Art . 33 - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.~~

~~Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a Lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.~~

~~Art. 33. As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019) (Revogada pela Medida Provisória nº 955, de 2020) Vigência encerrada~~

~~Art. 33. As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão a aplicação da multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019)~~ (Vigência encerrada)

Art . 33 - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a Lei, a multa s~~erá aplicada em seu valor máximo.~~

Art . 34 - O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação, e não recolher, multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá:

I - receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos;

II - obter liberação para exibição de programa, espetáculo, ou produção, pelo órgão ou autoridade competente.

Art . 35 - Aplicam-se aos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for regulado de forma diferente nesta Lei.

Art . 36 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art . 37 - Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 35, o § 2º do art. 480, o Parágrafo único do art. 507 e o art. 509 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, a Lei nº 101, de 1947, e a Lei nº 301, de 1948.

rasília, em 24 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Ney Braga
Arnaldo Prieto
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.5.1978 e retificado em 28.6.1978

*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sindilegis

DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n° 26.713.170/0001-07, estabelecida no ST SRTVS QUADRA 701, CONJUNTO L, BLOCO 02, SALA 417, Asa Sul, Brasília/DF, telefone (61) 98238-2224, prestou satisfatoriamente e com excelência serviços de produção, direção e apresentação de 01 espetáculo teatral adulto, incluindo pesquisa histórica, criação de 01 roteiro original e personalizado, caracterizações e contratação de 08 artistas, no evento de **COMEMORAÇÃO DOS 200 ANOS DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE** realizado no dia **03/05/2023** para o **SINDILEGIS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ nº 03.656.493/0001-00, situado no SGAS 610, conjunto C, módulo 70, Asa Sul – L2, Brasília/DF.

Atestamos também que os referidos serviços foram executados a contento, inexistindo em nossos registros quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2025.

Alison Aparecido Martins de Souza
CPF 803.247.891-49
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atestamos para os devidos fins que a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n° 26.713.170/0001-07, estabelecida no ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 – SALA 417, Asa Sul, Brasília/DF, telefone (61) 98238-2224, prestou satisfatoriamente serviços de produção, direção e apresentação de espetáculo teatral adulto, incluindo criação de 01 roteiro original e personalizado, caracterizações e contratação de 04 artistas, realizado no dia 15/05/2024 para o INSTITUTO CONTEXTO SOCIAL - ICONS, CNPJ 18.560.628/0001-07, situado no SCS Q. 1 Edifício Antônio Venâncio, Sala 201 CEP 70395-900, Asa Sul, Brasília/DF.

Atestamos também que os referidos serviços foram executados a contento, inexistindo em nossos registros quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, 17 de Janeiro de 2025.

_____

Carla Rodrigues Carneiro Santos de Jesus – CPF 398.678.381-49

Instituto Contexto Social – ICONS

Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 26.713.170/0001-07**, estabelecida no ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 - SALA 417, Asa Sul, Brasília/DF, representado pelo profissional Roberto Felipe de Oliveira, CPF 029.886.691-98, executou para V3 Agência de Publicidade e Eventos, CNPJ: 10.828.695.0001-58, situada na Avenida Nilo Peçanha, 50. Sala 1206, Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-906, os serviços abaixo especificados:

- Criação e apresentação de 1 espetáculo teatral com roteiro original ficcional, com elenco formado por 4 atores, incluindo figurino e cenografia.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente e com excelência sob a direção dos profissionais responsáveis, a Sra. Camila Neiva Meskell e o Sr. Roberto Felipe de Oliveira, demonstrando capacidade técnica-profissional na execução do que foi proposto e contratado. Sendo assim, não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e excelência da empresa e do profissional responsável.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025

**assinado pelo sistema ClickSign.*

_____

Diego Maia Rocha, CPF: 092343327-92
V3 Agência de Publicidade e Eventos Ltda

1 7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 21 de fevereiro de 2025. Versão v1.42.0.

ACT__V3_COMUNICACAO.docx.pdf

Documento número #7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a

Hash do documento original (SHA256): 9a70ea72496eadbcd305fe77fb81d9202874f42749b7c6e85f0306b99747ee79

Assinaturas

DIEGO MAIA ROCHA
CPF: 092.343.327-92
Assinou como anuente em 21 fev 2025 às 10:57:39

Log

21 fev 2025, 10:54:32	Operador com email comercialdiegomaia@gmail.com na Conta 51629e0d-0c95-47f2-96b3-bc1556c41242 criou este documento número 7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2025 (10:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 fev 2025, 10:54:52	Operador com email comercialdiegomaia@gmail.com na Conta 51629e0d-0c95-47f2-96b3-bc1556c41242 adicionou à Lista de Assinatura: diego@grupocdpv.com.br para assinar como anuente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DIEGO MAIA ROCHA.
21 fev 2025, 10:57:39	DIEGO MAIA ROCHA assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego@grupocdpv.com.br. CPF informado: 092.343.327-92. IP: 179.148.180.109. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9171088 e longitude -43.1835478. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 fev 2025, 10:57:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 010.169/2022-9
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado da Bahia
Representante: Módulo Security Solutions S.A. (28.712.123/0001-74)
Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (43665/OAB-DF), representando Módulo Security Solutions S.A.; Gustavo Mousquer Zimmermann (111.607/OAB-RS) e Acelon da Silva Dias (127648/OAB-RS), representando Maciel Consultores S/S Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO ESTADO DA BAHIA (SENAC/BA). CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS ÁREAS JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INABILITAÇÕES DE LICITANTES EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA. CONFIRMAÇÃO DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DE DUAS LICITANTES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR QUANTO AO MÉRITO. DETERMINAÇÃO PARA O RETORNO DO CERTAME 2022 À FASE DE HABILITAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela empresa Módulo Security Solutions S.A. acerca de possíveis irregularidades no Convite 2/2022, conduzido pela administração regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no estado da Bahia (Senac/BA).

2. O objeto do certame é a contratação de assessoria para adequação do Senac/BA aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas áreas jurídica, administrativa e de tecnologia da informação.

3. Aberto o certame em 1º/3/2022, as duas primeiras colocadas foram inabilitadas e o objeto foi adjudicado à empresa Maciel Consultores S/S, terceira colocada, pelo valor de R$ 178.390,00.

4. A primeira colocada (Módulo Security, representante) havia apresentado proposta no valor de R$ 49 mil e a segunda colocada (Contego Consultoria Ltda.), no valor de R$ 60 mil. O motivo para as inabilitações foi a não apresentação de documentos originais ou autenticados.

5. Atualmente, o certame encontra-se em fase recursal contra a habilitação da terceira colocada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em sede de exame sumário, considerei plausível a alegação da representante de que teria sido indevida a desclassificação das duas primeiras colocadas no certame e, conforme os fundamentos consignados à peça 17, adotei medida sem oitiva prévia para suspender o andamento do Convite 2/2022 até deliberação definitiva desta Corte. Determinei, também, que fosse realizada a oitiva de mérito do Senac/BA e da empresa Maciel Consultores S/S, então considerada a vencedora da licitação.

7. As medidas foram referendadas pelo Plenário por meio do Acórdão 1.386/2022-TCU-Plenário.

8. Nesta etapa processual, a unidade instrutora analisou as respostas às oitivas.

9. Adoto como relatório, com os ajustes de forma pertinentes, a instrução da secretaria responsável pela demanda (peça 72), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 72-73):

> "**E. EXAME TÉCNICO**
>
> **Primeiro ponto da oitiva (item 17.3 do despacho do relator, à peça 17, p. 2):** pressupostos da cautelar deferida
>
> Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre os indícios de irregularidades (peça 34): Não houve.
>
> Manifestação da empresa Maciel Consultores S/S (peça 67): não houve.
>
> Análise:
>
> 4. Apesar de oportunizada, o Senac/BA e a empresa considerada vencedora do certame não se pronunciaram direta e especificamente sobre os pressupostos da medida cautelar adotada pelo TCU, embora rebatam aspectos ligados à plausibilidade jurídica, o que se examina no ponto de oitiva seguinte, e se pronunciem sobre a urgência e necessidade da contratação, examinado no terceiro ponto de oitiva adiante.
>
> **Segundo ponto da oitiva (item 17.3.1 do despacho do relator, à peça 17, p. 2):** inabilitação das primeiras colocadas por motivo meramente formal de falta de apresentação da documentação original ou em cópia autenticada, configurando excesso de formalismo e omissão do poder-dever de diligência (item 7.12 do edital), em prejuízo da finalidade licitatória da obtenção da melhor proposta e contrariando a jurisprudência desta Corte (a exemplo dos Acórdãos 645/2020-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário)
>
> Fundamento legal ou jurisprudencial: princípio do formalismo moderado, item 7.12 do edital do Convite 2/2022 e Acórdãos 645/2020-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário
>
> Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre os indícios de irregularidades (peça 34, p. 4-23):
>
> a) a empresa classificada em primeiro lugar, Modulo Security Solutions, foi inabilitada pela entrega de inúmeros documentos em cópia simples, interpôs recurso alegando que a documentação poderia ser objeto de diligência para serem autenticados, o que foi julgado improcedente;
>
> b) a segunda colocada também foi inabilitada pelo mesmo motivo, seguindo-se para a análise dos documentos de habilitação da terceira colocada, Maciel Consultores S/S, a qual foi habilitada e considerada vencedora;
>
> c) observou-se rigidamente o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (RLC), cujo art. 2º prevê o processamento e julgamento da licitação respeitando 'os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório', entre outros;
>
> d) **o item 6.3 do edital** estabelece que 'todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação' (peça 4, p. 4);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71812
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) esse item editalício reproduz o texto dos dispositivos pertinentes da Lei 14.133/2021, transcritos abaixo e aplicados supletivamente às licitações do Senac, não sendo dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia:

'Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (…)

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal

(…)

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I 'apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;'

f) o RLC preconiza, entre os postulados básicos das licitações, a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras do edital, que tem força vinculante, conforme doutrina;

g) a licitação é procedimento formal, que exige julgamento objetivo como forma mais eficiente de garantir a isonomia, sendo inadequado conceder qualquer privilégio em detrimento às disposições do edital, classificando empresa que não o observa;

h) a autenticação da documentação apresentada é ônus do licitante, não sendo possível a regularização das falhas detectadas nos documentos apresentados, não havendo que se alegar excesso de formalismo por parte da Entidade Licitante, cuidando-se, na espécie, de exigências legais instituídas no edital, que, inclusive, não foi impugnado quanto a esse mister;

i) a empresa reclamante pretendia a apresentação dos originais para autenticação, mesmo após o término da sessão e abertura dos envelopes, diligência não prevista em edital e que contrariava expressamente o quanto consignado no instrumento convocatório;

j) a Lei 13.726/2018, em seu artigo 3º, II, estabelece que a cópia de documento pode ser autenticada pelo agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, bastando uma simples leitura do item 6.3 do Convite para aferir a legalidade da instrução, sendo análoga ao texto legal;

k) farta jurisprudência dos Tribunais ampara o procedimento adotado pelo Senac/BA, a exemplo dos seguintes: [excertos]

'APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido.' (TJ-MG - AC: 10049140006955001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/2016, Câmaras Cíveis / 3º CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2016)

'APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL -AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso.' (TJ-MG - Apelação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71812
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cível 1.0290.13.000607-2/001, Relator (a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/02/2016, publicação da sumula em / 02/03/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. / DESCLASSIFICAÇÃO DE / CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRE SENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. | Hipótese em que a empresa agravante, | concorrente em Edital de Tomada de | Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. 'Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014)

'PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. Não apresentada pela licitante-agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida.' (6º T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007).

'ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. CONCORRÊNCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitação, apresenta seu contrato social e balanço patrimonial em fotocópia, sem autenticação, e, assim, descumpre regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessão pública de abertura da licitação, não fez prova do alegado fato. 3. Ainda que a habilitação parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse sistema durante a audiência pública de abertura da licitação, quanto pela apresentação dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado 'INVÓLUCRO TI', conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema não seria passível de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua 'habilitação parcial: vencida'. 4. O fato de já ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorrência de decisão liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelação da empresa Costa Bahia Comércio e Confecções Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentença, denegar a segurança. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial.' (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PAGINA:168.)

l) doutrina de Marçal Justen Filho leciona que:

'A Lei determina a necessidade de apresentação dos documentos no original, por publicação na imprensa oficial ou por cópia autenticada. Deve-se entender que também se admite a cópia (desde que autenticada) da publicação na imprensa Oficial. Como regra, a ausência de autenticação desqualifica o documento. O interessado tem o dever de apresentar documento autenticado. Ainda quando a exigência não constitua formalidade que se exaure em si própria, trata-se de dever que recai sobre as partes no exercício de seu direito de licitar. Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.'

m) nos termos da lei, que rege as licitações não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originalmente apresentada, pois isso configuraria um tratamento anti-isonômico, um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71812
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prêmio para quem descumpriu o edital;

n) quanto à alegada contrariedade a acórdãos do TCU, deve-se observar a correta exegese dos precedentes, visto que a diligência funciona como um recurso indispensável para serem aproveitadas boas propostas para a administração pública, desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia;

o) o entendimento predominante na doutrina e na jurisprudência é que a legislação permite a solicitação e juntada de novos documentos após abertura da sessão pública do certame, apenas em sede de diligências, e desde que estes sirvam para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações pertinentes a documentos já apresentados pelo licitante, dada a finalidade das diligências, segundo doutrina:

'reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma intelecção - e não, pois apenas de uma intelecção.' (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 554).

p) a jurisprudência do STJ informa que é juridicamente cabível juntar documentos visando explicar e complementar outro já existente ou ainda objetivando produzir contraprova e demonstrar erro da decisão da administração, sem transgredir princípios constitucionais e legais; e

q) a conduta do Senac/BA se pautou na ideia de que a promoção de diligências deve ter aplicação prática com parcimônia, a ser utilizada apenas em situações excepcionais e mediante circunstanciada motivação, pois sua utilização irrefletida e generalizada pode promover insegurança jurídica, que, ao fim e ao cabo, sempre pode configurar fator de desestímulo à própria competitividade.

Manifestação da empresa Maciel Consultores S/S (peça 67):

a) a análise e o julgamento da documentação de habilitação efetuada pelo Senac-BA, foram objetivas, transparentes e sustentadas nos princípios administrativos consagrados, da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, para todas as licitantes, de forma justa e imparcial;

b) a concorrente Módulos Security Solutions, de forma a tumultuar o certame licitatório, mesmo sabidamente não tendo atendido aos ditames legais e editalícios exigíveis, sem qualquer razão, busca reverter decisão acertada da comissão licitante por meio de representação, sob a argumentação de que sua inabilitação ocorreu por formalismo extremo, o que contestamos, pois, diferente do particular, o administrador público deve fazer tudo aquilo que está adstrito a lei, não podendo se furtar aos ditames legais e aos princípios administrativos, sob pena de responder mediante o controle externo;

c) a questionada inabilitação se deu de forma objetiva, pela não apresentação de diversos documentos - relevantes e imprescindíveis - sem as exigências necessárias e pré-estabelecidas no instrumento convocatório, notadamente no item 6.3 do edital;

d) muitos dos documentos apresentados pela licitante Módulo - principalmente documentos particulares envolvendo a equipe de profissionais técnicos indicados para os trabalhos - foram apresentados em cópias, simples, sem autenticação e sem a via original para conferência, tendo a citada licitante descumprido o edital que esteve disponível por dez dias para conhecimentos de todos os interessados;

e) a jurisprudência do TCU e dos Tribunais judiciários é assertiva sobre a necessidade de observância das regras estabelecidas no edital, que vincula tanto a Administração quanto os participantes [grifos da empresa manifestante]:

'É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.' (TCU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acórdão 0.460/2013 - Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES)

‘RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO QUE MANTÉM APLICAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. O licitante que, mesmo tendo a oportunidade de impugnar as condições do edital de convocação para licitação, não o faz no prazo legal, aceita-as tacitamente se apresenta proposta válida. **Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto os licitantes quanto o órgão licitante estão obrigados a cumprir suas condições estritamente, sob pena de descumprimento de outros princípios administrativos, tais como legalidade e impessoalidade**.’ (TRE-ES - PA: 060018997 VITÓRIA - ES, Relator: HELOÍSA CARIELLO, Data de Julgamento: 01/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 197, Data 07/10/2020, Página 1/2)

‘ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. **A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade**. Em outros termos, **a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas**. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.’ (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535- 62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

f) não se pode impor vitória a licitante que descumpriu item editalício sob pena de desvirtuamento da ampla concorrência e da competição. Premiar concorrente que sabidamente teve acesso as regras editalícias, mas descumpriu, é jogar contra os princípios norteadores do direito brasileiro, motivo pelo qual deve ser rechaçado. Além disso, tal fato impõe penalidade a esta empresa que, na boa-fé, buscou agir dentro dos ditames editalícios.

g) além do descumprimento do item 6.3, portanto, a licitante deixou de atender às disposições de diversas alíneas de exigências do item 8.1.2.2 do edital, que trata de solicitações técnicas para o ‘profissional da área do direito’, bem como do item 8.1.2.4 do edital, que trata de solicitações técnicas para o ‘profissional DPO’;

h) a principal lição do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora ou até mesmo de licitantes que queiram ‘alterar as regras do jogo’ posteriormente ao público andamento do procedimento;

i) é impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes; e

j) requer o acesso à integra do processo (via seu patrono Acelon da Silva Dias - OAB/RS 127.648B), inclusive peças e decisões por meio da plataforma *online* competente; no mérito, o total desprovimento das alegações feitas pela Módulo, devendo ser mantida a decisão do Senac/BA no curso do processo licitatório em questão, pois adequada à realidade fática e jurídica do caso; e pugna pelo prosseguimento do certame e sua decorrente contratação.

Análise:

5. As alegações apresentadas pelo Senac/BA e pela empresa Maciel são predominantemente focadas na obrigação dos participantes do certame de cumprirem com o estipulado no edital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71812
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondente. Sobre isso e o cumprimento dos princípios derivados (igualdade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório) não se tem dúvida.

6. A questão principal, no entanto, é voltada à indevida exigência editalícia de apresentação de todos os documentos em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original (item 6.3 do edital, à peça 4, p. 4), tornando esse ato excessivamente formal uma condição de habilitação das licitantes.

7. Ora, a habilitação das licitantes deve se cingir ao exame das suas condições jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira, não sendo o momento de comprovação da autenticidade documental questão vinculada a tais requisitos e condições de habilitação.

8. A própria jurisprudência citada pelos manifestantes não dá perfeita guarida às suas alegações, vez que predominam disposições/ementas não relacionadas diretamente à falta de autenticação documental ou de apresentação de documentos no original como motivo exclusivo de inabilitação. A exceção pode ser a quarta ementa transcrita na letra 'k' retro, que, no entanto, não informa se a falta compreendeu a não-apresentação mesmo em diligência ou oportunidade posteriormente dada à licitante faltosa.

9. Ao revés, a jurisprudência citada pelo representante (à peça 1, p. 9-10, e desde o seu recurso administrativo, à peça 52, p. 21-23) mostra-se muito mais assertiva em considerar a ausência de autenticação documental mera formalidade motivadora de diligência e não de inabilitação.

10. Assim, a jurisprudência citada pela empresa e pela UJ manifestantes apenas reforça de forma inequívoca o poder vinculante do edital para os participantes dos certames por ele regido e legitima a inabilitação ou desclassificação de licitantes que descumprem as exigências contidas no edital. Esse ponto é pacífico.

11. No entanto, o edital deve obediência aos preceitos e princípios jurídicos e licitatórios, devendo observar e não macular ou dificultar a finalidade precípua da licitação de obter a melhor proposta qualificada, alcançar o melhor preço do bem ou serviço que atenda às exigências técnicas.

12. Sob o aspecto principiológico, eventual diligência oportunizada às licitantes que não apresentaram documentos originais ou autenticados visaria assegurar os princípios da economicidade, busca da melhor proposta e verdade material, tão importantes quanto o princípio da isonomia, reiteradamente alegado pela UJ. Mas, a previsão editalícia em questão e a não-realização da referida diligência representam, respectivamente, disposição e procedimento que afetam materialmente a própria isonomia (possibilidade de inabilitação por questões formais de empresas **igualmente ou mais qualificadas** do que as concorrentes) e os demais princípios citados.

13. Esmiuçando o presente ponto de oitiva, pode-se dividi-lo didaticamente em **quatro aspectos ou abordagens**: o excesso de formalismo da exigência, a omissão do poder-dever de diligência (item 7.12 do edital), o prejuízo à finalidade licitatória da obtenção da melhor proposta e o desatendimento à jurisprudência desta Corte (a exemplo dos Acórdãos 645/2020-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário).

14. Os manifestantes partiram do pressuposto de que a exigência contida no item 6.3 do edital era devida e legítima, tendo o Senac/BA arguido que a referida exigência reproduzia dispositivos da Lei 14.133/2021: o inc. IV do art. 12 (possibilidade de que a prova de autenticidade documental seja mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado) e o inc. I do art. 70 (possibilidade de que os documentos de habilitação sejam apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração).

15. Vê-se que o primeiro dispositivo se refere à situação específica de verificação de conformidade/autenticidade, a exemplo de casos que gerem dúvida e mereçam comprovação. O segundo dispositivo, este sim, aplica-se exatamente às situações como a em comento, ou seja, à forma de apresentação dos documentos de habilitação, valendo frisar que a norma possibilita a apresentação em cópia simples, não autenticada, ou por outro meio mais fácil que fosse admitido pelo poder público licitante, como cópia eletrônica, que aliás denota ser a praxe predominante nos certames eletrônicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71812
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Assim, a lei citada pela entidade faculta às licitantes o que foi proibido no certame em tela e motivo de inabilitação de licitantes, não servindo como fundamento para a questionada exigência, ao contrário, corroborando a sua inadequação. E, dessa forma, a exigência excessivamente formal do edital se configura como contrária à boa praxe administrativa.

17. Quanto à omissão do poder-dever de diligência, a principal ou mais direta justificativa apresentada pelo Senac/BA diz respeito à finalidade da diligência de esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações nos documentos já apresentados pelo licitante (letra 'o' retro). Ora, quem pode mais pode menos, sendo óbvio que a confirmação da literalidade e autenticidade de um documento por outro de mesmo teor se compreende na citada finalidade, equivalendo a direto e rápido esclarecimento de dúvida quanto à autenticidade documental.

18. Relativamente ao desatendimento da finalidade precípua licitatória de obtenção da melhor proposta, não houve alegações diretas dos manifestantes, sendo certo que o exagerado formalismo na letra do edital resultou na perda de propostas melhores do que a adjudicada: as originalmente classificadas em primeiro e segundo lugares (R$ 49.000,00 e R$ 60.000,00), comparativamente a proposta ao final vencedora, no valor de R$ 178.390,00 (peça 9).

19. Sobre o desatendimento à jurisprudência do TCU (Acórdãos 645/2020-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário), a abordagem do Senac/BA foi genérica, buscando relativizá-la no sentido de que a diligência possa sanear falhas ou omissões resguardando boas propostas à Administração, mas desde que não viole a isonomia. Conforme consignado nos referidos acórdãos, a juntada de documentos, por diligência, que apenas ateste condição pré-existente não fere à isonomia entre os licitantes, a teor do citado Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário (relator ministro Walton Alencar):

'Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.'

20. Por fim, uma alegação da empresa manifestante que se destaca por diferenciar das alegações do Senac/BA é a constante do item 'g'' retro, respeitante ao suposto desatendimento pela representante também das exigências do item 8.1.2.2 do edital (solicitações técnicas para o 'profissional da área do direito') e do item 8.1.2.4 do edital (solicitações técnicas para o 'profissional DPO'). A falta de detalhamento por parte da empresa manifestante e a falta de tratamento dessa questão por parte da Senac/BA, bem assim os termos do parecer jurídico à peça 5, p. 4, não autorizam concluir que tais itens 8.1.2.2 e 8.1.2.4 tenham sido descumpridos materialmente (não apresentação de qualquer documento relativos à formação/qualificação profissional), mas sim que foram desatendidos apenas formalmente (apresentada documentação pertinente apenas em cópia simples), ou seja, suscitaram também descumprimento do questionado item 6.3 do edital.

21. Com efeito, o texto do parecer técnico transcrito pela empresa manifestante para demonstrar que a empresa teria descumprido outros itens do edital (peça 67, p. 7, transcrição parcial do contido à peça 51, p. 2-3) informa tão somente sobre o descumprimento de itens do edital (inc. 'i' da letra 'b' dos itens 8.1.2.2, [8.1.2.3], 8.1.2.4 e 8.1.2.5, relativos à formação acadêmica de nível superior de seus profissionais comprovada pelos diplomas respectivos, e inc. 'ii' da letra 'b' do item

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[8.1.2.3]., relativos a conhecimentos tecnológicos comprovados por certificados específicos - itens do edital à peça 4, p. 7-8) sempre associados com o descumprimento do item 6.3 do edital. Ou seja, os diplomas e certificações não teriam sido apresentados autenticados ou acompanhados dos originais.

21.1. Ademais, não tendo sido a suposta nova irregularidade objeto de apreciação pelo Senac, a alegação mostra-se desprovida de mínimos elementos probatórios que permitam concluir quanto à sua procedência. E, se existente a alegada irregularidade, sua eventual análise detida deveria ocorrer preliminarmente no âmbito do Senac e na fase adequada do certame, não cabendo ao TCU substituir essa função da UJ.

22. Observa-se (à peça 49, p. 2) que chegou a ser apresentada declaração de autenticidade da documentação da representante, o que poderia ser ponderado para que ocorresse diligência visando confirmar a autenticidade declarada. Melhor seria não ter o edital previsto tal exigência e seguido a praxe de apresentação documental em cópia simples, passível de diligências ou consultas a sistemas públicos para verificação de sua autenticidade, ratificada pela faculdade pertinente disposta no inciso I do art. 70 da Lei 14.133/2021.

23. Desse modo, confirma-se a inadequação da exigência editalícia em tela e seus efeitos nefastos sobre o resultado do certame, devendo esta Corte determinar a anulação do certame ou o retorno à fase de habilitação, conforme aventado no texto da construção participativa adiante.

Terceiro ponto da oitiva (item 17.3.2 do despacho do relator, à peça 17, p. 2): urgência e essencialidade da contratação, encaminhando cópia de documentos probatórios correspondentes

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre os indícios de irregularidades (peça 34, p. 2-3):

a) a importância e a urgência desse certame consistem no fato da obrigatoriedade de adequação à Lei 13.709/2018, cuja contratação de consultoria especializada servirá como fonte de auxílio e apoio técnico e jurídico ao núcleo DPO, encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na revisão e mapeamento de todos os processos que tratam dos dados pessoais de clientes externos e internos e na revisão de todos os contratos já firmados e demais ajustes técnicos e administrativos;

b) considerando que a Lei 13.709/2018 foi sancionada em 14/8/2018 e entrou em vigor em 18/9/2020, o Senac/BA está em atraso nas adequações que são necessárias para atender à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais; e

c) a entidade encontra-se em vulnerabilidade quanto às aplicações de sanções administrativas que estão previstas nos artigos 52 a 54 – em vigor desde 1/8/2021 -, e que podem chegar a 50 milhões de reais ou até mesmo o bloqueio das bases de dados utilizadas na instituição, o que acarretaria um prejuízo financeiro e de imagem muito grande ao Senac/BA e nacionalmente.

Análise:

24. O Senac/BA reconhece atraso nas adaptações necessárias ao cumprimento da Lei 13.709/2018, mas tal deficiência de planejamento/atuação não pode legitimar falhas e irregularidades na licitação e contratação do objeto pertinente a essas adaptações.

25. Considerando a gravidade da ocorrência, o resultado negativo proporcionalmente relevante obtido no certame questionado e a falta de manifestação expressa da entidade quanto aos pontos de construção participativa (tratada adiante), vislumbra-se a necessidade de determinação à entidade para realizar nova licitação para a contratação do objeto pretendido.

Quarto e quinto pontos da oitiva (itens 17.3.3 e 17.3.4 do despacho do relator, à peça 17, p. 2): 17.3.3. demais informações que julgar necessárias; e 17.3.4. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato

Fundamento legal ou jurisprudencial: princípio do formalismo moderado, item 7.12 do edital do Convite 2/2022 e Acórdãos 645/2020-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre os indícios de irregularidades (peça 34):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71812
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) anexa peças 36-63.

Análise:

26. O Senac/BA não indicou qualquer pessoa para fazer interlocução sobre o processo, desatendendo esse ponto específico da oitiva.

27. As peças apresentadas praticamente abrangem todo o procedimento licitatório, no entanto não foram referenciados diretamente no ofício de resposta (peça 34 e peça 35), sendo o teor dessas peças sumariado no quadro seguinte:

[quadro consta no original, peça 72, p. 11]

28. Dessa forma, sobejaram documentos licitatórios, apesar de não solicitados em diligência ou na oitiva, enquanto foi tangente, escasso ou mesmo faltante o pronunciamento da entidade sobre aspectos da oitiva (parcial e indireto pronunciamento sobre os pressupostos da cautelar e não indicação de interlocutor) e sobre a construção participativa (não-manifestação a respeito de medidas que poderiam ser adotadas e aos impactos de determinações sugeridas pela Selog).

Construção participativa (item 17.5.1 do despacho do relator, à peça 17, p. 3): 17.5.1.1. a apresentação de possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas por essa entidade para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos; 17.5.1.2. Na hipótese de serem consideradas insuficientes, pelo TCU, as alternativas apresentadas pela unidade jurisdicionada, a manifestação quanto aos possíveis impactos de determinação para retornar o Convite 2/2022 à fase de habilitação; ou anular o referido certame

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 34): não houve.

Análise:

29. A falta de participação do Senac/BA na construção da deliberação deste Tribunal sugere que a determinação que advier seja aberta, de modo que a entidade faça sua análise e ponderação discricionárias a respeito.

30. Ilustrativamente, pode-se ponderar a respeito da relação custo-benefício de diferentes alternativas que se imponham, como (i) o retorno à fase de habilitação ou (ii) a anulação do certame com a realização de certame na forma eletrônica, na busca de agilidade e competitividade ou (iii) a anulação do certame e realização de novo convite, o que a princípio se revela mais ágil na fase interna (adequação do edital basicamente quanto ao seu item 6.3) e menos na externa (procedimentos manuais e presenciais).

31. Desse modo, propõe-se determinar à entidade no sentido expresso na construção participativa, acrescentando texto sobre a possibilidade de realizar licitação sob a forma eletrônica, no caso de opção por anular o certame em tela.

Análise conclusiva:

32. Diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como procedente.

33. Será proposta, portanto, a **revogação** da medida cautelar adotada, com a realização de determinação, na forma descrita nesta instrução.

F. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

(...)

Análise:

34. A inadequação da exigência editalícia em tela e os seus efeitos nefastos sobre a competitividade, a economicidade e o resultado do certame (adjudicação de proposta em valor 264% e 197% acima das propostas originalmente primeira e segunda colocadas) impõem medida mais resolutiva para sanear os referidos efeitos.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Em virtude do exposto, propõe-se:

36.1. **conhecer** da **representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

36.2. No mérito, considerar a presente representação **procedente**;

36.3. **revogar** a medida cautelar adotada;

36.4. **determinar** ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado da Bahia (Senac/BA), com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de quinze dias, adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

a) retorno do Convite 2/2022 à fase de habilitação, oportunizando às licitantes, caso tenha dúvida sobre a autenticidade de seus documentos de habilitação, diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta e do formalismo moderado; ou

b) anule o Convite 2/2022, providenciando outra licitação, preferencialmente na forma eletrônica de maneira a ampliar a competição, escoimada da exigência prevista no item 6.3 do edital do citado certame, em observância aos princípios supracitados e à jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 645/2020-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário);

36.5. **informar** ao Senac/BA, à sociedade empresária Maciel Consultores S/S e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

36.6. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra."

É o Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de representação formulada pela empresa Módulo Security Solutions S.A. acerca de possíveis irregularidades no Convite 2/2022, conduzido pela administração regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no estado da Bahia (Senac/BA).

2. O objeto do certame é a contratação de assessoria para adequação do Senac/BA aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas áreas jurídica, administrativa e de tecnologia da informação.

3. Aberto o certame em 1º/3/2022, as duas primeiras colocadas foram inabilitadas e o objeto foi adjudicado à empresa Maciel Consultores S/S, terceira colocada, pelo valor de R$ 178.390,00.

4. A primeira colocada (Módulo Security, representante) havia apresentado proposta no valor de R$ 49 mil e a segunda colocada (Contego Consultoria Ltda.), no valor de R$ 60 mil. O motivo para as inabilitações foi a não apresentação de documentos originais ou autenticados.

5. Atualmente, o certame encontra-se em fase recursal contra a habilitação da terceira colocada.

6. Em sede de exame sumário, considerei plausível a alegação da representante de que teria sido indevida a desclassificação das duas primeiras colocadas no certame. Assim, conforme os fundamentos consignados à peça 17, adotei medida sem oitiva prévia para suspender o andamento do Convite 2/2022 até deliberação definitiva desta Corte. Determinei, também, que fosse realizada a oitiva de mérito do Senac/BA e da empresa Maciel Consultores S/S, então considerada a vencedora da licitação.

7. As medidas foram referendadas pelo Plenário por meio do Acórdão 1.386/2022-TCU-Plenário.

8. Nesta etapa processual, a unidade instrutora analisou as manifestações do Senac/BA e da Maciel Consultores S/S e considerou confirmada a inadequação da exigência editalícia de apresentação de todos os documentos de habilitação em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

9. Em vista da gravidade dessas falhas, que poderiam resultar em uma contratação até 264% mais onerosa para a Administração, a Selog propõe considerar a representação procedente e determinar que o Senac/BA retorne o Convite 2/2022 à fase de habilitação a fim de oportunizar às licitantes diligência para a comprovação da autenticidade dos documentos de habilitação ou, alternativamente, que seja anulado o certame e providenciada nova licitação.

10. Concordo com a análise empreendida pela Selog, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.

11. Embora tenha ocorrido um descumprimento formal do edital (não apresentação de documentos originais ou autenticados), não há indícios de que tenha havido descumprimento material dos critérios de habilitação por parte das duas primeiras colocadas no certame.

12. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações prestadas, o Senac/BA deveria ter realizado diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no item 7.12 do edital (peça 4, p. 6).

13. No caso concreto, além de não haver indício de descumprimento material do edital, o excesso de formalismo resultou na adjudicação do objeto por um valor 264% superior ao da menor proposta. Na hipótese de se consumar a contratação da empresa Maciel Consultores sem a prévia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização de diligência junto às empresas inabilitadas, o risco que se enfrentaria seria o de frustração dos princípios licitatórios da obtenção da melhor proposta e da isonomia.

14. Em acréscimo, não restou evidenciado que os prejuízos de se retornar o certame à fase de habilitação seriam superiores aos de uma contratação por preço significativamente mais alto.

15. Portanto, entendo ser adequada a proposta da unidade instrutora no sentido de determinar ao Senac/BA que retorne o Convite 2/2022 à fase de habilitação ou, alternativamente, anule o certame.

16. Acerca da proposta de que, caso seja anulado o certame, nova licitação seja feita, preferencialmente, na forma eletrônica, pondero que esse encaminhamento não foi objeto da oitiva direcionada ao Senac/BA. Portanto, apesar de concordar, em essência, com a unidade instrutora, deixo de fazer o registro correspondente no acórdão, sendo suficiente o encaminhamento desta deliberação à entidade.

17. Por fim, diante da confirmação da irregularidade atinente à inabilitação indevida das licitantes, a cautelar deve ser confirmada no mérito (e não revogada, como propôs a unidade instrutora), a exemplo dos Acórdãos 1.732/2021, 232/2022 e 970/2022, todos do Plenário.

18. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 2036/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.169/2022-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Representante: Módulo Security Solutions S/A (28.712.123/0001-74).
4. Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (43665/OAB-DF), representando Módulo Security Solutions S.A.; Gustavo Mousquer Zimmermann (111.607/OAB-RS) e Acelon da Silva Dias (127648/OAB-RS), representando Maciel Consultores S/S Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Módulo Security Solutions S.A. acerca de possíveis irregularidades no Convite 2/2022, conduzido pela administração regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado da Bahia (Senac/BA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer a representação e considerá-la procedente;

9.2. confirmar a cautelar referendada pelo Acórdão 1.386/2022-TCU-Plenário;

9.3. com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020, determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado da Bahia (Senac/BA) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências a seguir e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

9.3.1. retorne o Convite 2/2022 à fase de habilitação, oportunizando às licitantes, caso tenha dúvida sobre a autenticidade de seus documentos de habilitação, diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta e do formalismo moderado;

9.3.2. alternativamente ao encaminhamento constante no item 9.3.1, adote medidas no sentido de anular Convite 2/2022 e, caso venha a ser realizada nova licitação, que ela seja escoimada da exigência prevista no item 6.3 do edital do citado certame, em observância aos princípios supracitados e à jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 645/2020-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário);

9.4. dar ciência desta deliberação ao Senac/BA, à empresa Maciel Consultores S/S Ltda. e à representante.

10. Ata n° 35/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2036-35/22-P.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 718128
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HENRIQUE ALVES
Advocacia e Consultoria

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.713.170/0001-07, com sede localizada na SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 02, Sala 417, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70340-906, neste ato representada por seu sócio proprietário **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.698.344, órgão emissor SSP - DF, e no CPF nº 029.886.691-98, residente e domiciliado na Quadra 206, Lote 03, Bloco C, Apartamento 1402 Águas Claras, Brasília - DF, CEP 72925-000

OUTORGADO: **HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.542.111/0001-41, representada por seu sócio proprietário **HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 58161; OAB/SC 61401-A e OAB/GO 61612-A; portador da cédula de identidade RG nº 2.189.058, órgão emissor SSP/DF, com endereços profissionais localizados na SRIA QE 07 Bloco C, Sala 213, Guará I, Brasília – DF - CEP 71020-637; telefone: (61)98609-0000, e-mail contato@henriquealves.adv.br

Poderes Gerais: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para propor Ação Judicial perante os e. Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como perante os c. Tribunais Superiores, Tribunais Regionais do Trabalho, bem como perante ao Tribunal Superior do Trabalho, e/ou quaisquer instâncias ordinárias e extraordinárias em âmbito nacional, podendo, portanto, promover quaisquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos / Especiais: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes especiais, para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer procedência do pedido, negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, requerer arbitramento de honorários, receber, dar quitação, realizar o levantamento de alvará, precatório e/ou RPV, firmar compromisso, requisitar a gratuidade de justiça, assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como praticar quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais, tantos quantos bastem. Os poderes gerais e específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Brasília, 22 de julho de 2024.

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - Outorgante
CNPJ 26.713.170/0001-07
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
CPF 029.886.691-98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025
(Processo nº 00200.014826/2024-85)

Às onze horas do dia nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para apreciarem os recursos das licitantes **OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**, contra decisão do Pregoeiro que a inabilitou do certame, e pela licitante **ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 90018/2025. A Recorrente **OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**., inconformada com a inabilitação no certame, alega, em síntese, que: **1)** *O edital, instrumento soberano da licitação, constitui um verdadeiro pacto entre a Administração Pública e os licitantes. Nele estão claramente definidos os critérios que devem nortear, objetivamente, toda análise dos documentos e propostas apresentados. Contudo a decisão recorrida, equivocadamente, afastou-se desse compromisso legal ao rejeitar os atestados técnicos apresentados pela Recorrente, alegando, sem amparo no edital, que as peças eram "apenas lúdicas", ignorando sua evidente carga histórica e institucional. [...] A recorrente, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, comprovou de forma robusta e incontestável sua capacidade técnica, mediante atestados que contemplam plenamente os critérios definidos no edital, com peças historicamente relevantes, roteiros originais e elementos artísticos que vão muito além da mera ludicidade. [...] No presente caso, a análise restritiva realizada pela Administração Pública não encontra respaldo no edital, nem na jurisprudência dominante, pois cria indevidamente barreiras à competição, prejudicando o interesse público primário em selecionar a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada.* **2)** *A análise da decisão que culminou na habilitação da empresa vencedora revelou preocupantes discrepâncias entre os contratos previstos no edital e aqueles que foram, na prática, adotados pela Administração para julgar a capacidade técnica dos licitantes. Não há, em qualquer passagem na alínea "a.1" do item 13.3.1 do edital, exigência de que as intervenções tenham sido realizadas em* ***contexto oficial****, tampouco que as temáticas abordadas sejam restritas à* ***história do Brasil ou do Parlamento****. Ao contrário, o edital suporta expressamente a* ***temática ficcional****, em evidente abertura a diversas formas de expressão artística, desde que compatíveis com os elementos técnicos exigidos. Contudo, a decisão que declarou a empresa vencedora afirmou, com destaque, que "constitui pressuposto para a realização do objeto desta contratação a produção e a execução de encenações teatrais,* ***em contexto oficial****, com base*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

*em temas em variados **referentes à história do Brasil e do Parlamento**". Essa formulação não encontra respaldo no edital e, por consequência, representa uma interpretação ampliativa e não autorizada pelo instrumento convocatório. Trata-se, portanto, de um claro **desvio dos critérios objetivos**, que exige a legalidade e a isonomia do julgamento. Ao exigir características não previstas expressamente, a Administração incorreta em violação ao princípio da **vinculação ao edital**, previsto no no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além de **restringir indevidamente a competitividade do certame**, em prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa. **3)** A análise da documentação da empresa recorrente — OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. — foi conduzido com o rigor técnico e a minúcia que se espera de uma comissão julgada diligente, tendo sido solicitados esclarecimentos, complementações e promoção da leitura criteriosa dos atestados, do enquadramento fiscal e do vínculo do profissional responsável técnico. **4)** Contudo, o mesmo zelo e rigor técnico não se verificam na análise da documentação da empresa declarada vencedora, ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME. Consta nos autos certificados com prazo de validade expirado, CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF sem qualquer registro de exigência de revalidação ou manifestação quanto à regularidade fiscal. Além disso, não houve questionamento sobre o regime tributário da empresa (como o enquadramento no Simples Nacional), ou que foi objeto de análise rigorosa no caso da empresa recorrente. Tal configura conduta evidente quebra do princípio da **isonomia** (art. 5º, caput, da Constituição Federal), além de contrariar os princípios da **legalidade**, **impessoalidade** e **moralidade administrativa**, todos insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.* Por sua vez, a Recorrente **ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA** *a*lega, em síntese, que: **5)** *Todavia, ao analisar a documentação apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, verifica-se que o profissional indicado não atende à exigência do edital, pois foram apresentados registros no MTE referentes à função de **Diretor de Cena**, e não de Diretor, em clara discrepância como exigido pelo instrumento convocatório. [...] Portanto, não há margem para considerar que um "**Diretor de Cena**" possa se enquadrar como "**Diretor**", sob pena de se admitir interpretações subjetivas que desvirtuariam o certame, abrindo precedentes para que qualquer título de "diretor" fosse aceito, como, por exemplo, "Diretor Escolar". [...] A*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

distinção entre as funções de ***Diretor*** *e* ***Diretor de Cena*** *está expressamente prevista no Decreto nº 82.385/1978, que regulamenta a Lei nº 6.533/1978. A norma assim define:* ***DIRETOR****: Cria, elabora e coordena a encenação do espetáculo a partir de uma ideia, texto, roteiro, obra literária, música ou qualquer outro estímulo, utilizando-se de recursos técnico-artísticos, procurando assegurar o alcance dos resultados objetivados com a encenação.* ***DIRETOR DE CENA****: Encarrega-se da disciplina e andamento do espetáculo durante a representação, faz cumprir as normas e horários para o bom andamento do trabalho e elabora tabela e avisos, notificando os corpos técnico e artístico sobre alterações do trabalho. Diante do exposto, resta evidente que a função de* ***Diretor de Cena*** *não pode ser equiparada à de* ***Diretor****, o que torna impossível o cumprimento do requisito editalício por parte da empresa recorrida.* **6)** *[...]* ***não foram encontrados atestados de capacidade técnica, em quantidade e características com o objeto licitado, referentes ao profissional indicado como futuro contratado****. Essa omissão compromete diretamente a habilitação da empresa no certame uma vez que só se apresentou qualificação técnica quanto a empresa deixando negligenciado atestados referentes ao profissional apontado. Ademais, os atestados apresentados referentes à empresa possuem* ***data posterior à abertura do certame****, evidenciando tentativa de regularização extemporânea, o que fere o princípio da* ***preexistência da qualificação técnica****, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e pacificado pela jurisprudência: [...] Se o pregão se estende até a data de hoje, isso não altera o fato de que a empresa deveria ter os documentos prontos antes dessa data. A emissão posterior do atestado indica tentativa de regularização extemporânea, o que fere a legalidade da habilitação da empresa uma vez que a empresa em questão fez apontamento declaratório que atendia e o previsto em edital. A empresa* ***ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA*** *registrou contrarrazões tempestivamente, impugnando as alegações formuladas pelas Recorrentes. Os principais trechos da peça serão transcritos quando da discussão de cada ponto. O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade. Passa-se à análise do mérito de forma sequencial, conforme os tópicos alegados pelas Recorrentes, baseada no Edital, nas considerações do Órgão Técnico (SECOM/SRPSF), na legislação vigente e nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU).* **Com relação aos pontos 1 e 2**, assim rebateu a RECORRIDA em sede de contrarrazões: *A Recorrente insurge contra a Decisão de inabilitação, vez que esta ocorreu*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

pela falta de capacidade técnica prevista no subitem 11.3.1. Inicialmente os licitantes devem se ater ao objeto descrito no edital, a saber: CAPÍTULO I - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados ***referentes à história do Brasil e do Parlamento****, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos. (grifo nosso) Portanto a exigência aludida no subitem 11.3.1 é complemento do escopo que se busca na contratação do serviço no referido Edital. Nesse sentido, a Recorrente não demonstrou conhecimento com a história do Brasil e do Parlamento, e sim tão somente peças que relatavam: São Pedro; São João; Santo Antônio; Alice no País da Aviação e tantas outras de cunho infantil, e, apesar de coligir novos atestados, ainda assim continua inapto.* Tendo em vista se tratar de análise de teor essencialmente técnico, no que se refere aos itens 1 e 2, o Órgão Técnico (SECOM/SRPSF) responsável pela análise e emissão de parecer a respeito da qualificação técnica foi instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos: "*Em contraponto ao recurso interposto pela empresa* ***OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ nº 43.937.429/0001-12)****, convém informar que: O critério adotado pelo órgão técnico para análise da documentação de qualificação técnica, apresentados pelas empresas licitantes no Pregão Eletrônico nº 90018/2025, segue o estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital do certame: "a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento,* ***serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação****." A delimitação do objeto da presente licitação é apresentada no item 1.1 do edital, discriminando caraterísticas inerentes ao serviço a ser prestado, a saber: "contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo* ***temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento****". Portanto, o atendimento das subalíneas da alínea "a" do item 11.3.1 do edital devem guardar também compatibilidade com o objeto da licitação. Ou seja, aos condicionantes estabelecidos a partir da alínea a.1 derivam diretamente da restrição de compatibilidade delineada na alínea "a", que a submeteu à comprovação de se tratar de "serviços de intervenção cênica*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação". Logo, em conformidade com o inciso II do caput do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a experiência pretérita da licitante, a ser comprovada por meio dos atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a capacidade operacional de execução do serviço. "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;" (Lei nº 14.133/2021) No pregão eletrônico em tela, e em consonância com posicionamento já externado anteriormente por este órgão técnico na análise da documentação da recorrente, os atestados devem demonstrar capacidade técnica da licitante de produzir e executar encenações teatrais com temáticas relacionadas à história do Brasil e do Parlamento. Esse recorte temático envolve nível de complexidade maior, exigindo das empresas licitantes aptidão para produzir roteiros de natureza histórica, com enredos mais complexos e estruturados, a partir de uma unidade dramática bem definida e com a construção das personagens mais elaborada (caracterização física, psicológica e social), tendo em vista o propósito institucional e educativo da ação. Cabe aqui reforçar novamente que os atestados apresentados pela OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não comprovam experiência compatível com a complexidade do serviço a ser prestado para o Senado Federal. Todos os roteiros encaminhados têm natureza meramente ficcional e são destinados a público infantil (baixa complexidade), enquadramento que se distancia do objeto desta contratação. Apesar de relevante valor cultural e artístico, as peças infantis não atendem às exigências dramatúrgicas de um teatro de cunho histórico e institucional. As peças submetidas ao crivo do órgão técnico foram "Esqueceram meu presente", "Sem segredos", "Alice no país da aviação" e "Viva São João", todos espetáculos teatrais com foco em público infantil e sem caráter histórico ou institucional. Já em relação as atrações culturais identificadas como "Eventos G20", "Wiz CO" e "Parkshopping", não foram apresentados os roteiros dessas intervenções. Foram anexadas pela recorrente tão somente fotos e vídeos de receptivo com personagens caracterizados e apresentações de dança, bem como os comprovantes e nota fiscal de pagamento por esses serviços. Diante da ausência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

comprovação de experiência pretérita por parte da OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA na produção e desenvolvimento de intervenções cênicas de natureza histórica e/ou institucional, bem como a fim de garantir segurança à Administração quanto ao potencial de execução satisfatória do objeto, foram rejeitados os documentos de capacidade técnica apresentados pela recorrente. Essa decisão alinha-se aos pressupostos constantes no edital do certame (vinculação ao instrumento convocatório) e coaduna-se com a legislação vigente sobre licitações e contratos." **Com relação ao ponto 3**, é preciso ressaltar que o Pregoeiro, antes de eventual juízo de desclassificação da empresa OJA LAIO PRODUÇÃO ENTRETENIMENTO LTDA, empreendeu diligências para esclarecer, complementar e até mesmo admitir a apresentação de novos documentos de habilitação, com o objetivo de sanear as reiteradas inconsistências apontadas na análise do Órgão Técnico (SECOM/SRPSF). A conduta do Pregoeiro encontra amparo em dispositivos da minuta de edital. Veja-se: *11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para: 11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; 11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante; 11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública. 11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação. 11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.* **No tocante ao item 4**, os argumentos apresentados pela RECORRENTE não merecem prosperar, pois, nos termos dos itens 11.1 e 11.9 do edital, a comprovação dos requisitos de habilitação da empresa vencedora foi aferida pelo Pregoeiro a partir de consulta ao SICAF, à base de dados de sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (CNJ, CEIS,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

TCU, CNDT e TJDFT) e da documentação de habilitação enviada nos termos do item 11.4 do edital. Cabe ressaltar que o Pregoeiro, antes mesmo de realizar no sistema a aceitação da proposta e a habilitação da empresa vencedora, disponibilizou, no portal de transparência do Senado Federal, a documentação consolidada de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, informando no chat: https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/58104/detalhamento/67941 (vide mensagem do Pregoeiro via chat em 21/03/2025 às 15:03:29 – 15:03:31). Logo, ao contrário do que prega a Recorrente, tem-se que do SICAF não consta validades expiradas de certidões de regularidade fiscal e trabalhista federal (RF/PGFN e FGTS), tampouco de certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e distrital. Com fundamento no item 11.9 do edital, a certidão negativa de falência foi diretamente emitida e consultada pelo Pregoeiro, conforme documento acostado na última página do *link* acima, comprovando o NADA CONSTA em nome de ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ: 26.713.170/0001-07, emitida em 17/03/2025, válida por 30 (trinta) dias, ou seja, até 16/04/2025. Por fim, insta registrar que o questionamento acerca do enquadramento da empresa OJA LAIO ao SIMPLES nacional visou unicamente a viabilizar que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, **que não estava registrado na Junta Comercial**, pudesse ser excepcionalmente aceito, com amparo na exceção legal reservada às empresas optantes de tal regime tributário. No caso da empresa recorrida, considerando que o Balanço Patrimonial apresentado consta de escrituração contábil digital (Sped) o registro na Junta Comercial é dispensado, não cabendo, portanto, avaliar o enquadramento fiscal da empresa. **Com relação ao ponto 5**, assim rebateu a RECORRIDA em sede de contrarrazões: *Os argumentos não merecem prosperar, vez que ao consultar a documentação apresentada da Diretora de Cena, temos (Docs. 03 e 04): [...] MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016 Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) CAMILA NEIVA MESKELL, CPF 000.825.831-70 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Diretor de cena, sob o número 0003913/DF, em 08/07/2024, conforme processo nº 19980.277208/2024- 32, estando apto a exercer a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

profissão. Nesse sentido, a Lei 6.533/1978, dispões sobre a regulamentação das profissões de Artista Técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras Providências (Doc. 05). Ao compulsar Edital do Pregão Eletrônico, no Capítulo 11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA, subitem b.2, prevê: b.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978; Repisa portanto, que a exigência em edital foi cumprida mediante a comprovação técnica exigida (Docs. 03 e 04) Ainda nesse vértice, deve ser verificado as diretrizes contidas no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Vinculado a este, existe a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (https://www.ocupacoes.com.br). Desse modo, ao se pesquisa o código macro da ocupação que se amolda à exigência prevista no edital, encontra-se a CBO 2622 - Referente a Diretores de Espetáculos e Afins (https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/2622-diretores-de-espetaculos-e-afins). Assim, dentro dessa categoria, há o Cargo de Diretor Teatral (Código 2622-20) [...] 2620-22- Diretor Teatral. Na descrição do cargo e condições gerais para o exercício, constam: Descrição Sumária Os diretores de cinema, teatro, televisão e rádio dirigem, criando, coordenando, supervisionando e avaliando aspectos artísticos, técnicos e financeiros referentes a realização de filmes, peças de teatro, espetáculos de dança, ópera e musicais, programas de televisão e rádio, vídeos, multimídia e peças publicitárias. Condições Gerais de Exercício Trabalham em atividades culturais e recreativas e em outras atividades empresariais. há intensa mobilidade entre as funções diretor de cinema, tv, vídeo e teatro, sendo que muitos profissionais ora atuam em um veículo ora em outro e também atuam eventual mente como produtores ou atores, de forma concomitante ou isoladamente. de forma geral, predomina o vínculo como empregado, entre diretores de tv e rádio e, como autônomo, para as demais ocupações. suas atividades se desenvolvem em equipes, em horários não regulares e alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos do trabalho sob ruído intenso, altas temperaturas e grandes alturas. Destarte, a descrição do objeto no Capítulo I, subitem 1.1, contém: O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos Portanto, amolda-se a exigência do objeto do contrato, com a natureza do cargo apresentado, com a consequente ratificação do mesmo perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a argumentação da Recorrente carece de plausibilidade, inclusive facilitando de certo modo as contrarrazões, vez que o cerne da questão segundo à Recorrente, estaria sobre o termo Diretor de forma abrangente, de modo que Contesta com elasticidade verborrágica no recurso apresentado, não merecendo acolhimento ante as classificações dispostas e exigidas no Ministério do Trabalho e Emprego. Por se tratar de questões eminentemente técnicas, dado o grau de especialização da matéria, o Órgão Técnico (SECOM/SRPSF) foi novamente instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos: *No tocante ao recurso interposto pela empresa **ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA (CNPJ nº 55.490.942/0001-97)**, compete ao órgão técnico se manifestar sobre os seguintes pontos: Conforme já arrolado pelo órgão técnico durante a instrução do pregão eletrônico, constitui requisito de capacidade técnica previsto no edital, na alínea "b" do item 11.3.1., a apresentação de declaração indicando os dados dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços, em especial daqueles que vão exercer a atividade de direção do espetáculo teatral. Portanto, o enquadramento exigido no registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego deve guardar conformidade com o artigo 6º da Lei nº 6.533/1978, que estabelece as categorias profissionais de "Artista" e "Técnico em Espetáculos de Diversões". As legislações que atualmente regulamentam esse segmento profissional no Brasil são a Lei nº 6.533/78 e o Decreto nº 82.385/78. Em ambos os instrumentos normativos são definidas apenas as categorias profissionais supracitadas ("Artista" e "Técnico em Espetáculo de Diversão"). No documento anexado pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME (CNPJ 26.713.170/0001-07) para cumprimento do requisito aludido nos itens anteriores, consta a comprovação do registro da profissional indicada na categoria "Artista", com a função de Direção de Cena. Portanto, essa qualificação já atende às exigências de capacidade técnica prevista no edital do certame, conforme rege a Lei nº 6.533/1978. A designação da categoria profissional de "Artista" já seria por si só suficiente para atendimento do requisito proposto na alínea "b"do item 11.3.1. Cumprido o requisito formal e objetivo, vale ressaltar que, conforme entendimento deste órgão técnico, cabe também admissibilidade da função de "Direção de Cena" no exercício da direção das*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas, tendo em vista o que apregoa o próprio edital do certame. Na cláusula quarta, inciso V, alínea a.5.2., são descritas as atribuições relativas ao Diretor Teatral, conforme extrato transcrito abaixo: "Atribuição sucinta: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores". Esse descritivo dialoga diretamente com o detalhamento da atividade de Diretor de Cena prevista no Anexo do Decreto nº 82.385/79, que indica as seguintes atividades: "Encarrega-se da disciplina e andamento do espetáculo durante a representação; faz cumprir normas e horários para o bom andamento do trabalho; elabora tabelas de avisos, notificando os corpos técnico e artístico do andamento ou alterações do trabalho; comunica ao Contra-Regra as irregularidades ou problemas de manutenção de objetos, cenários e figurinos". Ou seja, com os documentos apresentados pela recorrida, há o atendimento formal dos requisitos previstos no edital e também das condições profissionais para exequibilidade dos serviços objetos dessa contratação. Em aditamento aos argumentos postos acima, já apresentados anteriormente pelo órgão técnico, vale também complementar com as contrarrazões juntadas pela recorrida, no que tange ao enquadramento dessa categoria profissional dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Os diretores teatrais são todos agregados em uma codificação única (Diretores de espetáculos e afins), com suas atividades descritas como "direção, criação, coordenação, supervisão e avaliação de aspectos artísticos, técnicos e financeiros referentes a realização de filmes, peças de teatro, espetáculos de dança, ópera e musicais, programas e conteúdo para televisão e rádio, vídeos, multimídia e peças publicitárias". Ante o exposto, conclui-se que os documentos apresentados pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME estão em conformidade com o que foi definido no instrumento convocatório do pregão eletrônico, seja no aspecto formal (alínea "b"do item 11.3.1), seja à luz do objetivo da norma. **Com relação ao ponto 6,** assim rebateu a RECORRIDA em sede de contrarrazões: *Ainda em sua argumentação, à Recorrente alega que segundo Princípio da Preexistência da Qualificação Técnica, os Atestados emitidos após a licitação não podem ser usados para suprir deficiências da fase de habilitação. Jurisprudência do TCU. Igualmente a argumentação exposta carece de lógica perante o caso em tela. É*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

*possível atestar que a documentação foi entregue no prazo concedido, logo, os Acórdãos do Tribunal de Contas da União, descritos na exordial pela Recorrente, versam sobre a apresentação extemporânea ao prazo concedido, o que não ocorreu no presente caso (**Docs. 06; 07 e 08**)*. O Órgão Técnico (SECOM/SRPSF) responsável pela análise da qualificação técnica foi novamente instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos: *Em relação à inexistência de comprovação de capacidade técnica da profissional indicada como responsável por acompanhar a execução do serviço, em especial da atividade de Direção, tal pendência foi atendida nas contrarrazões da recorrida, com a juntada do Atestado de Capacitação Profissional, emitido pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Distrito Federal e Entorno e dos Estados de Tocantins, Pará e Amazonas – SATED / DF Centro Norte. Vale aqui recorrer ao inciso II do caput do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de apresentação de atestados.* Insta aduzir, de modo complementar, que, conforme prevê o item 18.4 do edital, "*é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos"*. Embora não tenham sido obtidos por diligência determinada pelo Pregoeiro, os referidos Atestados de Capacidade Técnico-Profissinal foram enviados pela recorrida na etapa recursal e analisados pelo órgão técnico, que os considerou suficientes para atender à exigência do edital. Em suma, como os argumentos trazidos pelas Recorrentes foram debatidos e refutados, entende-se que os recursos não merecem prosperar. Face ao exposto, **MANTÊM-SE os fundamentos da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVIERA vencedora do Pregão Eletrônico nº 90018/2025.** Nada mais havendo a tratar, eu, Janio de Abreu, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77A9914C006AB145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90018/2025

(Processo nº 00200.014826/2024-85)

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Data de abertura: 05/02/2025

Nome da empresa: Roberto Felipe de Oliveira ME

CNPJ: 26.713.170/0001-07

Endereço: ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 N
CEP: 70.340-906

Telefone: (61)982382224

E-mail: adm@caixacenica.com.br

Dados Bancários: Banco BRB Ag 0078 CC 078.036.642-5

Nome do Representante legal da empresa: Roberto Felipe de Olivera

CPF: 02988669198

RG/órgão emissor: 2698344 SSP/DF

Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? (X)Sim ( ) Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação Teatral	168	01	Prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.		R$3.160,00	530.880,00
VALOR TOTAL						530.880,00

Brasilia, 17 de Março 2025.

Roberto Felipe de Oliveira
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME
26.713.170/0001-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, brasileiro(a), Cédula de Identidade 2.698.344, Órgão Expedidor SESP - DF, profissão EMPRESARIO, natural de BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, nascido(a) em 08 de Julho de 1992, solteiro(a), CPF 029.886.691-98, residente na(o) Quadra QNN 8 CONJUNTO D CASA Nº, 26, CEILÂNDIA SUL, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 72220084, RESOLVE constituir-se como Empresário Individual, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do nome
O Empresário Individual adotará o nome empresarial ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA.

Cláusula Segunda – Do domicílio
O Empresário Individual terá domicílio na(o) Setor SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 Nº, 30, SALA 417 PARTE F 60, ASA SUL, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70340906.

Cláusula Terceira – Do objeto
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Produção teatral; Produção musical; , (Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente); Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (8230-0/01, 8230-0/02, 5620-1/02, 9001-9/01, 9001-9/02, 9001-9/99, 9003-5/00).

Cláusula Quarta – Do(s) local(is) de exercício e respectivas atividades
Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência,mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, o Empresário Individual atuará:

4.1 Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) Setor SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 Nº, 30, SALA 417 PARTE F 60, ASA SUL, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70340906, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Escritório de contatos da empresa.

4.2 Nas dependências de residência ou estabelecimento de contratantes ou clientes, onde será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) do Empresário Individual.

Cláusula Quinta – Do capital
O capital será R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País.

2º Ofício de Notas e de Protesto de Títulos BRASÍLIA-DF GOMES TEIXEIRA TABELIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006A

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb

Cláusula Sexta – Do início das atividades e da duração
O Empresário Individual iniciará suas atividades em 29 de Novembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminada.

Cláusula Sétima – Da declaração de não inscrição como outro Empresário Individual
O titular ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA declara, sob as penas da lei, que não possui outro registro como Empresário Individual no país.

Cláusula Oitava – Das declarações de desimpedimento
O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Do foro ou circunscrição judiciária
Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASILIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de inscrição como Empresário Individual.

E por estar assim constituído assino o presente instrumento.

2º Ofício CESAR

BRASILIA, 29 de Novembro de 2016

Assinatura

Roberto Felipe de Oliveira
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA

2º. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.653.140/001-38

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
(LAD8m461)-ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA...

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 02 de Dezembro de 2016
selo: TJDFT20160020884ZANKQ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
ENOQUES ALVES SOUVEIA - ESC. NOT. AUX.
RITA CLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R.ANDRADE -
ESC.NOT.AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2016 SOB N. : 53101364451
Protocolo: 16/097086-5, DE 29/11/2016
Empresa: 53 1 0136445-1
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GOIANIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006A
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb

Atestamos para os devidos fins que a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n° 26.713.170/0001-07, estabelecida no ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 – SALA 417, Asa Sul, Brasília/DF, telefone (61) 98238-2224, prestou satisfatoriamente serviços de produção, direção e apresentação de espetáculo teatral adulto, incluindo criação de 01 roteiro original e personalizado, caracterizações e contratação de 04 artistas, realizado no dia 15/05/2024 para o INSTITUTO CONTEXTO SOCIAL - ICONS, CNPJ 18.560.628/0001-07, situado no SCS Q. 1 Edifício Antônio Venâncio, Sala 201 CEP 70395-900, Asa Sul, Brasília/DF.

Atestamos também que os referidos serviços foram executados a contento, inexistindo em nossos registros quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, 17 de Janeiro de 2025.

_____

Carla Rodrigues Carneiro Santos de Jesus – CPF 398.678.381-49

Instituto Contexto Social – ICONS

Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sindilegis

DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n° 26.713.170/0001-07, estabelecida no ST SRTVS QUADRA 701, CONJUNTO L, BLOCO 02, SALA 417, Asa Sul, Brasília/DF, telefone (61) 98238-2224, prestou satisfatoriamente e com excelência serviços de produção, direção e apresentação de 01 espetáculo teatral adulto, incluindo pesquisa histórica, criação de 01 roteiro original e personalizado, caracterizações e contratação de 08 artistas, no evento de **COMEMORAÇÃO DOS 200 ANOS DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE** realizado no dia **03/05/2023** para o **SINDILEGIS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ nº 03.656.493/0001-00, situado no SGAS 610, conjunto C, módulo 70, Asa Sul – L2, Brasília/DF.

Atestamos também que os referidos serviços foram executados a contento, inexistindo em nossos registros quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2025.

Alison Aparecido Martins de Souza
CPF 803.247.891-49
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESQUETE TEATRAL – 200 ANOS DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

(Personagens em cena, posicionados no cenário porém congelados. Leopoldina dá início a encenação)

LEOPOLDINA NARRADORA:
Senhoras e senhores, meus caros representantes desta bela nação. Eu, Maria Leopoldina, a primeira esposa do Imperador D. Pedro I – sim, ele teve outra esposa após a minha morte – e Imperatriz Consorte do Brasil gostaria de saudar a todos neste belo dia que se inicia.
Já que atrás de todo grande homem há uma grande mulher, preciso dizer que fui uma princesa de muitos feitos e de grande participação política na história deste país. E claro... fui silenciada historicamente. Coisas da época. Em 2023 isso com certeza não há de acontecer mais. Fiquei mais conhecida como a princesa triste, fruto do abandono, do desgaste matrimonial e de 7 difíceis gestações. Sim meus senhores... tempos difíceis aqueles... não só para mim mas para o povo de toda uma nova nação que viria a surgir – O Brasil. No entanto, são em tempos como esses, em que tudo se encontra instável e em ebulição, que importantes transformações acontecem, modificando para sempre o curso da história.

(Andando por entre os personagens congelados)

E por isso venho aqui hoje, meu caros, dia 03 de Maio, para convidá-los a celebrarmos os 200 anos de um acontecimento histórico de curta duração, apenas de maio a novembro, mas que foi fundamental na construção desta nação como a conhecemos hoje: a Assembleia Constituinte de 1823.

Mas antes precisamos compreender outros acontecimentos históricos que marcaram a construção do estado brasileiro durante o século XIX.

Como muitos sabem, em 1821, meu sogro, o Rei Dom João VI e toda a família real, retornaram a Portugal, devido às pressões das cortes portuguesas. O rei também levou consigo quase toda a riqueza dos cofres públicos, deixando o país falido e em plena escassez. Foi diante deste cenário caótico e ao mesmo tempo imerso nos ideias liberais e nos processos de independência de países ao redor do mundo, que meu marido decide ficar no Brasil almejando ser Imperador do país e torná-lo uma nação livre e independente do domínio português.

Então no dia 9 de Janeiro de 1822, “Dia do Fico”, Dom Pedro I, meu marido, que ainda era apenas o príncipe regente do Brasil, anuncia a decisão de permanecer no país, contrariando as ordens das cortes portuguesas.

(Dom Pedro descongela)

DOM PEDRO: "Se é para o bem de todos e felicidade geral da Nação, estou pronto! Digam ao povo que fico".

LEOPOLDINA NARRADORA: A partir daí, com a permanência de Dom Pedro, a independência do Brasil era uma questão de tempo. 8 meses depois diante da chegada de mais tropas portuguesas ao Brasil, e a escalada da tensão dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conflitos, José Bonifácio, conselheiro e ministro de Dom Pedro I afirmava que só haveria dois caminhos a Dom Pedro...

BONIFÁCIO: *(como que escrevendo a carta e lendo em voz alta enquanto D. Pedro faz que lê a carta)* Senhor o dado está lançado e de Portugal não temos nada a esperar senão escravidão e horrores. Venha vossa Alteza Real o quanto antes, e decida-se, *(Dom Pedro começa a ler a carta em voz alta junto com Bonifácio, que vai parando de falar como que em fade out deixando apenas D. Pedro)* porque irresolução e medidas de água morna para nada servem, e um momento perdido é uma desgraça *(volta para Bonifácio)*. Proclame a independência do Brasil fazendo-se seu imperador ou rei.

LEOPOLDINA NARRADORA: O que poucos sabem é que antes do famoso grito as Margens do Ipiranga, eu tive um papel fundamental na Independência do Brasil, pois fui eu que assinei a Declaração de Independência, redigida por meu amigo José Bonifácio *(ele entrega a declaração a Leopoldina que a assina enquanto fala)*, e a enviei a Dom Pedro quando o mesmo ainda estava em viagem a São Paulo.
Precisamente no dia 2 de setembro de 1822, o conselho de estado presidido por mim, concordou por unanimidade pela separação do Brasil e que essa decisão fosse levada imediatamente ao príncipe regente, recomendando-lhe a proclamar a independência do Brasil.

(Leopoldina se direciona para os personagens presentes, com exceção de Dom Pedro, e também para toda a plateia presente e dá início a votação do conselho de estado)

LEOPOLDINA: Por favor, os ministros que entendem que o Brasil deve ser um país independente levantem a mão *(todos os ministros levantam mão – pausa)* Está aprovada a separação definitiva e absoluta do Brasil de Portugal.

TODOS: Viva o Brasil!!

As cartas chegaram às mãos de D. Pedro no dia 7 de setembro *(um dos atores entrega as cartas a Dom Pedro)*, quando ele se encontrava às margens do Ipiranga.

LEOPOLDINA: *(Leopoldina escrevendo e lendo em voz alta)*
Pedro, o Brasil está como um vulcão. Até no paço há revolucionários. Até oficiais das tropas são revolucionários. As Cortes Portuguesas ordenam vossa partida imediata, ameaçam-vos e humilham-vos. O Conselho de Estado aconselha-vos para ficar. Meu coração de mulher e de esposa prevê desgraças, se partirmos agora para Lisboa. Sabemos bem o que tem sofrido nossos país. O rei e a rainha de Portugal não são mais reis, não governam mais, são governados pelo despotismo das Cortes que perseguem e humilham os soberanos a quem devem respeito.. O Brasil (Dom Pedro começa a ler junto e Leopoldina para meio com em fade out) será em vossas mãos um grande país. O Brasil vos quer para seu monarca. O pomo está maduro, colhei-o já, senão apodrece. Pedro, o momento é o mais importante de vossa vida. Já dissestes aqui o que ireis fazer em São Paulo. Fazei, pois. Tereis o apoio do Brasil inteiro e, contra a vontade do povo brasileiro, os soldados portugueses que aqui estão nada podem fazer. Leopoldina".

LEOPOLDINA NARRADORA: Sendo assim, oficialmente declarada por mim, resta a D. Pedro apenas o papel "teatral" de proclamá-la nas margens do Rio Ipiranga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Dom Pedro descongela, Leopoldina entrega a espada a ele que a ergue)

DOM PEDRO I: Pelo meu sangue, pela minha honra, juro fazer a liberdade do Brasil, viva a Independência! Independência ou morte!

TODOS: Independência ou morte!

LEOPOLDINA NARRADORA: Foram esses importantes acontecimentos que nos trazem a data de hoje. Proclamada a independência, com Dom Pedro I aclamado e coroado o Imperador, ainda pairavam muitas incertezas e preocupações no horizonte do novo Brasil. O ambiente estava mais para confronto do que para celebrações. O império era novo e frágil. Assim monarquistas absolutos e liberais, republicanos e federalistas, abolicionistas e escravagistas, entre outros grupos, se confrontariam pela primeira vez na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, cujo objetivo era organizar o novo país. Convocada por ele em Junho de 1822, a Constituinte só seria instalada 1 ano mais tarde, no dia 3 de maio de 1823, mas acabaria dissolvida 6 meses depois, em 12 de Novembro. Entre a convocação e a dissolução foram 17 meses de tumulto, em que as paixões políticas brasileiras se expressaram pela primeira vez de forma desenfreada. As discussões giravam em torno do papel do imperador.

SECRETÁRIO FRANÇA: Eu, sr. Secretário Manoel José de Souza França, com a presença mínima de 51 deputados, declaro, com o coração cheio de alegria e alma repleta de esperança, aberta a Assembleia Constituinte de 1823.

(aplausos)

Com a presidência do sr. Bispo Capelão-Mor, passo a palavra ao próprio, Excelentíssimo José Caetano da Silva Coutinho.

BISPO CAPELÃO-MOR: Hoje, neste dia de sorte, gostaria de dizer na presença de todos e na aguardada presença de Vossa Majestade Imperial, Dom Pedro I, os honrados sentimentos da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil. Gostaria de lembrar-lhes, senhores desta casa... Que há menos de um ano, nosso então príncipe regente, proclamou no dia 7 de setembro, às margens do Ipiranga, nossa tão sonhada independência. Hoje, na qualidade de Imperador, não um ditador, vem a esta casa, comprovar o seu espírito democrático, ao apoiar a distinção dos 3 poderes. Já estive em cortes. Já estive na presença de príncipes e reis... Mas felicidade como a de hoje, nunca tive.
Acredito que um país só pode crescer desta forma: com liberdade.
Com a sabedoria coletiva da nação; a autoridade constituinte e legislativa; e o chefe do poder executivo.
Viva o nosso primeiro imperador constitucional!

(Entrada de Dom Pedro I com a coroa e o cetro na mão)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEOPOLDINA NARRADORA: *(interrompendo a entrada de D. Pedro que congela. Leopoldina caminha em direção a ele e retira a coroa e o cetro)* Opa agora sim... de maneira a não trazer a imagem de um imperador absolutista D Pedro chega a assembleia sem a coroa e sem o cetro.

DOM PEDRO I: Representantes da nação brasileira... Hoje é o dia mais feliz da minha vida. Dia que o Brasil dirá ao mundo, que é um império. Um império livre.
Que prazer ver representantes de tantas províncias, de tantas regiões deste país, juntos, criando juntos, uma só constituição. A nossa constituição.
Liberdade, senhores...
O Brasil, por mais de 300 anos sofreu, não só com o nome de "colônia", mas também com os males que uma colônia sofre...
Há quase 10 anos, meu augusto pai, Dom João VI, elevou o Brasil ao patamar de "Reino". De que adianta isso, se nos manteve sob as leis e as vontades de Portugal? Não houve uma assembleia para organizar o novo reino.
Eu decidi proteger este império.
E Portugal enviou uma frota marítima que invadiu Salvador. A cidade foi praticamente arrasada. Vândalos! Esta é a liberdade que eles pretendiam nos dar.

SR. PEREIRA DA CUNHA: Por isso, senhores, devemos dar plenos poderes ao nosso imperador. Vejam que perigos sofremos por termos ainda, tão perto de nós, pensadores e agentes que querem nos prender à Portugal.

BISPO CAPELÃO-MOR: Calma, senhores. Escutemos nosso Imperador.

SR. PEREIRA DA CUNHA: Digo e repito, senhores, devemos dar plenos poderes ao nosso imperador.

LEOPOLDINA NARRADORA: Mas para muitos deles o objetivo era combater o absolutismo representado na figura do imperador, e nesse novo Brasil ampliar os espaços de participação no poder. Sentia-se a necessidade de controlar o poder régio...

SR. ANDRADA MACHADO: E para que? Para trocarmos a situação de servidão enquanto colônia, para sermos servos de uma ditadura?
Não temo pelas intenções, aliás boas intenções de nosso imperador aqui presente. Mas pensemos no futuro... É essa herança que queremos deixar para as futuras gerações? Façamos uma constituição cheia de liberdade. Escutemos o povo que aqui nos conduziu e falemos por eles, senhores...

SR. JOSÉ CUSTÓDIO DIAS: O julgar se a constituição que se fizer é digna do Brasil só compete a nós como representantes do povo.

SR. PEREIRA DA CUNHA: *(entre eles, como que num cochicho)* Se a assembleia não fizer o que o imperador quer, ele a dissolverá.

(entre eles)
SR. JOSÉ BONIFÁCIO: E quanto a escravidão? Não vamos falar sobre a abolição?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEOPOLDINA NARRADORA: Ah! Meu caro Bonifácio... sem ele o Brasil de hoje não existiria... nenhum outro homem público brasileiro realizou tanto em tão pouco tempo... mas suas ideias acabaram por ser um erro de cálculo pois o Brasil não estava pronto. Era um país escravagista e assim permaneceria por mais 65 anos, até a assinatura da Lei Áurea em 1888. Sua tentativa de silenciar os radicais republicanos e preservar o poder do imperador para que pudesse avançar nas reformas sociais para que de fato o Brasil se tornasse uma ação soberana, falharam. Chegando ao ponto de ser demitido de seu cargo e se tornar crítico de Dom Pedro, de quem ele tanto aconselhou e apoiou.

DOM PEDRO I: Ratifico hoje, perante vós, esta promessa, e espero que me ajudeis, fazendo uma constituição sabia e justa, ditada pela razão. Juro defender com a espada a pátria, a nação, a constituição se fosse digna do Brasil e de mim.

LEOPOLDINA NARRADORA:

E assim a Assembleia seguiu por durante 6 meses até a sua dissolução por Dom Pedro I, que cuja frase polêmica " defender a constituição se fosse digna do Brasil e de mim" deixou claro que o mesmo não abrira mão de seus poderes.

Em 1824 o imperado instala sua própria constituição. Mas por que comemorarmos a data de um acontecimento que durou tão pouco e não chegou a se concretizar? Porque a Assembleia Constituinte foi o inicio, a faísca para a transição de um país que era "colônia", um povo que era "submisso", e que agora passa a discutir seus desejos e interesses: desde a abolição da escravidão até se Dom Pedro I poderia usar a coroa real durante a cerimônia. Esse é o nascimento da democracia dentro dos nossos corações.

E foi assim que este grande país que tinha tudo para dar errado, deu certo por uma notável combinação de acaso, improvisação e principalmente de sabedoria dos responsáveis pela condução dos destinos nacionais naquele momento de grandes sonhos e muitos perigos.

Agradeço a todos aqui hoje presentes. E os saudo com um viva a esta grande nação que é o nosso Brasil de hoje.

TODOS: Viva a Assembleia Constituinte! Viva o Brasil!

FIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.014826/2024-85 (VOLUME 1) - 00100.063773/2025-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.014826/2024-85 (VOLUME 1) - 00100.063773/2025-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/releases/caixa-cenica-reconstitui-instalacao-da-primeira-assembleia-constituinte

https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2023/05/grupo-teatral-reconstitui-brasil-da-primeira-assembleia-constituinte

https://sindilegis.org.br/senado-e-sindilegis-celebram-200-anos-da-assembleia-constituinte-com-peca-teatral-para-criancas/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 26.713.170/0001-07**, estabelecida no ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 - SALA 417, Asa Sul, Brasília/DF, representado pelo profissional Roberto Felipe de Oliveira, CPF 029.886.691-98, executou para V3 Agência de Publicidade e Eventos, CNPJ: 10.828.695.0001-58, situada na Avenida Nilo Peçanha, 50. Sala 1206, Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-906, os serviços abaixo especificados:

- Criação e apresentação de 1 espetáculo teatral com roteiro original ficcional, com elenco formado por 4 atores, incluindo figurino e cenografia.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente e com excelência sob a direção dos profissionais responsáveis, a Sra. Camila Neiva Meskell e o Sr. Roberto Felipe de Oliveira, demonstrando capacidade técnica-profissional na execução do que foi proposto e contratado. Sendo assim, não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e excelência da empresa e do profissional responsável.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025

**assinado pelo sistema ClickSign.*

_____

Diego Maia Rocha, CPF: 092343327-92
V3 Agência de Publicidade e Eventos Ltda

1 7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 21 de fevereiro de 2025. Versão v1.42.0.

ACT__V3_COMUNICACAO.docx.pdf

Documento número #7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a

Hash do documento original (SHA256): 9a70ea72496eadbcd305fe77fb81d9202874f42749b7c6e85f0306b99747ee79

Assinaturas

DIEGO MAIA ROCHA
CPF: 092.343.327-92
Assinou como anuente em 21 fev 2025 às 10:57:39

Log

21 fev 2025, 10:54:32	Operador com email comercialdiegomaia@gmail.com na Conta 51629e0d-0c95-47f2-96b3-bc1556c41242 criou este documento número 7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2025 (10:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 fev 2025, 10:54:52	Operador com email comercialdiegomaia@gmail.com na Conta 51629e0d-0c95-47f2-96b3-bc1556c41242 adicionou à Lista de Assinatura: diego@grupocdpv.com.br para assinar como anuente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DIEGO MAIA ROCHA.
21 fev 2025, 10:57:39	DIEGO MAIA ROCHA assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego@grupocdpv.com.br. CPF informado: 092.343.327-92. IP: 179.148.180.109. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9171088 e longitude -43.1835478. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 fev 2025, 10:57:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7a0769ac-57e7-43e0-b4e5-dd571096234a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esquete Teatral

Colaboradores Sebrae

Escrito por Guilherme Carvalho

Caixa Cênica- *Roberto Felipe de Oliveira ME*

2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recepção

Será feita uma recepção calorosa ao público do evento. Como todos estarão caracterizados com crachás, os atores vão dialogar com os colaboradores como se fossem funcionários, no contexto de estarem chegando ao SEBRAE para o seu expediente. Algumas ações e falas para esta interação:

- Vão ler os nomes deles nos crachás e perguntar em que setor trabalham;
- “Chegou no horário, parabéns! já bateu o ponto? O ponto é igual uma chamada de presença na escola, onde você fala: Cheguei, tô aqui sim, pronto pra aprender”
- “Você é o novo estagiário? Você é o novo sênior ? Você já está trabalhando nessa idade, então vai se aposentar cedo, hein?”
- Dentre outras frases brincando com o contexto deles estarem chegando no seu trabalho.

Primeira Cena

O palhaço Pipino entra em cena como um vendedor de produtos para quem quer subir na Vida: ele vende escadas! Ele faz algumas em mímica (incluindo a simulação de gangorra e escorregador de parque de diversões). Mas depois ele perde o controle da mímica, as escadas “quebram” e ele reclama que precisa melhorar a qualidade dos seus produtos e serviços, pois não está vendendo nada. Precisa de orientação porque está perdido.Pede ajuda da platéia.

Pergunta onde ele deve ir.

Ao descobrir que deve ir ao Sebrae, descobre que já está nele e vai ao recepcionista,

Recepcionista: Olá Pipino, você precisa do GAPE

Pipino: “Gap”? Eu já tive um “gap”, uma falha, um Piripaque! Eu quero é ajuda!

Recepcionista: Ô Pipino, não é “gap” de erro, pelo contrário, vai trazer soluções: eu disse GAPE. G, A , P , E, Gerência de Atendimento Personalizado - Responsável pelo atendimento ao público do Sebrae. O gerente Ricardo te encaminhou o mais novo orientador Andrade pra te atender.

(Pipino dá a volta no cenário e encontra o Andrade)

Orientador/Consultor Andrade: Olá Palhaço Pipino, bem vindo ao Sebrae! Estamos aqui para te ajudar, me explica o que precisa.

Pipino: É o seguinte: (Explica cochichando perto do ouvido dele, falando em “bla, blá”, como em linguagem onomatopéica)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orientador/Consultor Andrade: Ah… entendi: Você é empreendedor e precisa aprimorar seus superpoderes!

Pipino: Poderes? Que poderes?

Andrade: Muitos poderes, você pode tudo que quiser! Você pode crescer muito em suas vendas e serviços, pode aprender com vários setores do SEBRAE, pode se juntar em parcerias junto com os outros empreendedores, pode ter novos voos!

Pipino: Novos voos? Então é isso que vocês fazem aqui no Sebrae? Ajudam todos os empreendedores a virarem super empresários. Vocês são igual uma Liga da Justiça dos heróis, uma escola do Professor Xavier dos X-Man? Um Centro de treinamento do Gru e dos Minions? Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts, do Hary Potter?

Consultor: Exatamente! Os empreendedores e empreendedoras, quando iniciam um negócio, sempre ajudam alguém, pois além de gerar empregos, de gerar renda, cada produto e serviço soluciona um problema da sociedade! Empreendedores são heróis sim!

Pipino: Puxa… e tem algum tesouro nessa aventura?

Andrade: E não é que tem sim. além de você ganhar o seu dinheiro, ter seu lucro, tudo o que acontece aqui contribui pro Tesouro Nacional, que é o tesouro de todo o nosso Brasil.

Pipino: Uau! Já me empolguei.. então, na prática, como é que isso funciona?

Andrade:: Todos do Sebrae são heróis também e sabem o que é necessário pra formar um: é preciso estudar bastante, dedicação, empenho, e muito, muito treino! Não é nada fácil! Mas também, se quer ser herói, não pode fugir das responsabilidades…

Pipino: Vou fugir não!

Andrade: Por exemplo: o SEBRAE vai te ajudar a fazer o controle financeiro do seu negócio, que é onde muitos empresários erram e quebram!

Pipino: Vixe… é pra fazer conta? Matemática? Quero não! (tenta fugir)

Andrade: (resgata ele) Vota aqui, Pipino. Mas é pra você não se quebrar, você não pode desistir…

Pipino: Então eu vou, como eu faço?

Andrade:: Preenche essa tabela nessa planilha aqui, com o que você gasta e pra definir o preço das escadas e das suas apresentações

Pipino: É muito difícil, mexe com isso não… (vai saindo pro lado)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Andrade: (resgata ele) Volta aqui. E temos que analisar o processo de qualidade dos seus produtos, seus diferencias, o que você tem de bom pra solucionar os problemas das pessoas! Para isso, responda esse questionário! (entrega um caderno de perguntas)

Pipino: Tô fora… É muito difícil, mexe com isso não…. (vai saindo pro lado)

Consultor: (Resgata ele) Volta aqui, Pipino… eu te ajudo e é importante pra você não fechar as portas!

Pipino: Eu desisto! Vou pendurar meu nariz e largar o circo…

Consultor: (Puxa um coro com as crianças:) Não desiste! Me ajudem: Não desiste! Não desiste!

Pipino: Ok, ok! Vou tentar empreender.. o espírito empreendedor está em mim… estou com a força de um Jedi do Guerra nas Estrelas…

Andrade: Ótimo! Vem com o SEBRAE que vamos te orientar. Aqui a gente dá o impulso para que o empresário ande com as próprias pernas.

(Saem de cena, terceiro ator/músico toca uma música para esta transição)

Paródia da musica: "Comer, comer, é o melhor para poder crescer"

Vem pro SEBRAE, Vem pro SEBRAE
é o melhor para poder crescer…

Segunda Cena

Pipino passa pelos setores do SEBRAE. Ator que faz o Andrade muda de peruca e roupa, se transformando em vários outros personagens. Nesta parte acontece maior interação com a platéia em torno dos cargos de cada um e sobre o que certos colaboradores sabem de outros cargos no Sebrae.

Pipino: (com figurino alterado, somando elementos, virando super herói aos poucos) Pessoal, eu consegui fazer as contas, as planilhas e melhorei minhas vendas. e minhas escadas não quebram mais, as apresentações melhoraram. Agora voltei aqui porque o Andrade me orientou a virar uma Pessoa Jurídica, abrindo um tal de MEI.. Eu quero entender… Vocês me ajudam nessa missão?

Desce na platéia e procura pessoas de vários Setores, para entrevistar os colaboradores das unidades e setores da lista enviada pelo SEBRAE, com frases e brincadeiras:

- Cadê a caravana da Sebrae da Asa Norte? E de Taguatinga? E do Sebrae LaB?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Alguém sabe me explicar o que é MEI?
- Quem sabe o que seu pai ou mãe faz no trabalho levanta a mão.
- Em qual setor seu pai (ou mãe) trabalha? Sabe o que ele(a) faz lá? Me explica

:

Colaboradora Marialva: (entra em cena) Pipino! Eu sou a Marialva, e o Andrade me falou de você: chegou a hora de você se formalizar.

Pipino: E o que eu ganho com isso?

Marialva: Mais poderes! Você ganha um super escudo de proteção, pois pode receber auxílio em dinheiro se você sofrer algum acidente e não puder trabalhar. Você faz rapidinho!

Pipino: Gostei! (Enquanto pega o celular)

Marialva: E o MEI também cuida das crianças, pois se uma empreendedora tiver um bebê, ela tem auxílio maternidade. O MEI te dá o superpoder de acessar seus direitos

Pipino: Gostei! (Olhando o celular)

Marialva: E depois de trabalhar muito você vai poder um dia se aposentar!

Pipino: Gostei tanto que já fiz aqui no celular, foi rapidinho! (coloca uma capa de super Herói) Agora sou MEI, sou uma Pessoa Jurídica! Me sinto um pokemón que evoluiu! É como ganhar uma varinha mágica do Hary Potter. Me respeita porque tenho CNPJ!

Marialva: Parabéns!

Pipino: Marialva, em que setor você trabalha?

Marialva: No GENER

Pipino: entendi, é num setor Genérico…

Marialva: Que genérico o quê… imagina se o meu querido gerente Carlos e nossa equipe ia ser genérica? Nós somos “de marca”... eu disse GENER - Gerência de Negócios em Rede
Responsável pelos projetos dos maiores segmentos de comércio, indústria e serviços, como padarias, roupas, material de construção, economia criativa…

Pipino: Opa! Economia Criativa é o que eu faço com minhas apresentações. Então podemos fazer um projeto de rede de circo?

Marialva: Sim, É um ótimo projeto. Como você pensa em fazer isso? (Pega o Celular)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pipino: O SEBRAE pode ajudar a desenvolver um projeto pra unir vários MEIs de circenses para formarem um Circo de Brasília

Marialva: E onde seria?

Pipino: A gente pode rodar nas Regiões Administrativas pra movimentar a economia local das feiras. Vocês mesmo me ensinaram: Compre do Pequeno!

Marialva: Boa! Pense em alguma questão educacional pro projeto dessa rede…

Pipino: Podemos inserir palestras e vídeos entre as apresentações pra levar educação financeira nas escolas. Mas como a gente faz isso tudo?

Marialva: Eu sou ligeira: Já digitei o projeto enquanto você me respondia e já mandei imprimir, Olha aqui (busca no fundo do cenário) pra gente apresentar pra AGEP

Pipino: Uau! O Sebrae é rápido mesmo em realizar sonhos! Mas quem é essa? Onde ela está?

Marialva: (lendo, mostrando no projeto) AGEP é a Assessoria de Gestão Estratégica e Políticas Públicas, Responsável pela estratégia, orçamento, planejamento, Políticas públicas e Educação Empreendedora nas escolas.

Pipino: Vamos levar lá…

Marialva: Relaxa, que eu fiz melhor, mandei por e-mail) e o gerente Jorge Adriano já me respondeu que por ele tá aprovado e é pra levar pra diretoria pra darem um carimbaço de autorização financeira. O carimbo que autoriza o Din din….

Pipino: Então, quem a gente procura? (Marialva aponta o nome escrito no Projeto e Pipino lê) Aos cuidados da Diretora administrativa e financeira, **Senhora Adélia Leana Getro de C. Bonfim….** Tomara que este processo tenha um bom fim, e ela libere.

Marialva: Vamos nela, ela está ali:

(com um carimbo gigante eles convencem ela a autorizar e ela dá um carimbo no projeto)

Pipino: Uma salva de Palmas!!

Marialva: Eu tô tão feliz que quero aproveitar a presença da senhora, dona Adélia, e pedir também uma salva de palmas pro GEAF

Pipino: Quem é esse?

Marialva: GEAF é a Gerência de Administração e Finanças, Responsavel pelo Administrativo, terceirizados (portaria, limpeza, recepcionistas, motoristas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assistentes), financeiro e contabilidade. Pois cuidam de todos os setores. Palmas pra eles! Valeu gerente Elzo! (Adélia volta ao seu lugar)

Pipino: Mas e agora? Vamos aonde?

Marialva: Aqui o contato do novo funcionário Oliveira, você vai mandar uma mensagem porque eu já avisei que você está indo falar com ele.

Pipino: Entendi.(pega o celular) mas a internet daqui travou, não tô conseguindo.

Marialva: Vixi… então só tem um setor que pode te ajudar. Vou ter que apelar por reforço de outros heróis. já acionei e estão a caminho. Mas, eu, fui… boa sorte (Sai de cena)

Pipino: Peraí, mas quem você chamou?

Terceira Cena

Paródia da Música: "Meu Guri"

Olha aí, Olha é o T.I., olha aí.

Olha aí, é o T.I. e ele chega…

(Entra um personagem durante a música, e ao sair deixa um cartão)

Pipino: A internet voltou! Esse T.I. é bom mesmo… (lendo o cartão): Um abraço pra gerente Edlaine da GQT- Gerência de Qualidade e Tecnologia - Responsavel pela TI e informática do Sebrae

Oliveira: (aparece). Olá Pipino, Sou o Oliveira da GEOP!

Pipino: Peraí, é "G ou "P"? Ou é G ou é P !

Oliveira: EU disse GEOP, G, E, O, P Gerência de Operações, Responsável por operacionalizar as contratações de eventos, capacitações, missões técnicas,

Pipino: Missão? E qual é a missão agora?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oliveira: (Toca o celular e ele usa como um Rádio de comunicação) Alô gerente Gabriella, sou eu, Oliveira, na escuta. (Ouve) Sim senhora, missão dada é missão cumprida! É pra já. (desliga, dá uma cambalhota para um lado do palco e liga de novo) *Alô, GEOP para ASSEJUR, Câmbio! AsseJur na escuta?*

Pipino: (segue o Oliveira) Quem é esse?

Oliveira: (para o Pipino) AsseJur é a Assessoria Jurídica, os advogados que cuidam dos contratos do nosso projeto, pra estar tudo dentro da Lei.

Pipino: Ah… e aí, deu certo?

Oliveira: (ouve o rádio) OK, Doutora Mariela, tudo certo, então? aprovado o contrato do circo pros micro empresários circenses! (comemoram) Muito agradecido, Assejur.

Pipino: E agora?

Oliveira: (gira no chão até o meio do palco e Pipino segue ele) GMD na escuta? Alô GMD!

Pipino: O D vai Gemer?

Oliveira: O quê, Pipino?

Pipino: Você quem mandou: Geme D, Geme D!

Oliveira: Não é nada Disso! Eu falei G, M, D: GMD - Gerência de Marketing e Desenvolvimento pra cuidar da propaganda do nosso projeto.

Pipino: Ah… e aí, deu certo?

Oliveira: Ok Adriana (para Pipino) é a gerente. Ela tá esperando o OK da ASSCOM. Vem comigo. (gira no chão até o meio do palco e Pipino segue ele).

Pipino: Essa eu sei: ASSCOM é Assessoria de comida? porque essa missão toda tá me dando é fome…

Oliveira: Não é nada disso Pipino, é Assessoria de Comunicação. (ouve o rádio) Ok Paulo (para o Pipino) é o Gerente, ele disse que tá tudo aprovado para divulgação! (comemoram e volta a falar no Rádio) Muito agradecido! Câmbio, desligo! (se levantam)

Pipino: Agora tá tudo resolvido! Vamos realizar o projeto!

Oliveira: (toca o telefone) Calma, Pipino, estão me ligando de um setor que me causa ansiedade, porque pode ser notícias boas ou pode ser o fim da minha carreira…

Pipino: De onde tão te ligando?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oliviera: Do RH ! Podem querer me demitir…. (joga o telefone) Eu não quero atender, tô com medo, será que…

Pipino: (com pose de herói) Deixa comigo! (atende) Alô. Oliveira está aqui sim, quem fala? (Ouve. Para oliveira) é uma tal de GET, conhece?

Oliveira: ô Pipino, GET é a Gerência de Talentos
Responsável pela gestão de pessoas e RH - relações humanas (selecionam Colaboradores, estagiários e menor aprendiz).

Pipino: Entendi. É para eu passar o telefone pra ele a mando de quem? (ouve) Foi o que eu disse: a mando de quem? Amanda? A manda não, eu disse A mando.. A mando de quem?

Oliveira: (desesperado, toma o telefone do Pipino) O nome dela é Amanda, e é a gerente! Não me complica… (fala ao telefone) Alô, sou eu, Oliveira, dona Amanda. Algum problema? (ouve) Só um recado de alguém que quer falar comigo? Ufa…era só isso… E quem é que quer falar comigo com urgência? (ouve) Senhora Rose? Vixe…ok, tô indo lá, agradecido. (desliga)

Pipino: Lá vamos nós. Essa é a última etapa né?

Oliveira: Pode ser minha última etapa se ela quiser me demitir…

Pipino: Como assim? Quem é a Rose?

Oliveira: É a Rainha! Rose Rainha, nossa Superintendente do Sebrae DF!

Pipino: Calma, quem pediu pro RH pra você ir lá?

Oliveira: Foi a Diná Rocha, ela é nossa Diretora Técnica. Será que teve algum erro no projeto, Pipino? Por que essa urgência? O que será que a diretoria quer falar com a gente?

Pipino: Calma! Você tá fazendo terapia, Oliveira? Você tá precisando de alguém que ouça você!

Oliveira: Isso! Boa ideia, Pipino, Vou ligar para a ouvidoria! (liga) Alô, Ana Paula… não é reclamação não.. não tenho o que reclamar…aqui é o Oliveira, eu sei que o pessoal liga aí para vocês direcionarem pro que precisar e queria saber o que eu faço pra diminuir ansiedade enquanto aguardo as aprovações da diretoria… (ouve) Sim, preciso de um conselho. Que conselho? (ouve) Ótima ideia, muito obrigado! (desliga e liga de novo) Alô, é do Conselho do Sebrae, é a Dona Elane? Sabe se o nosso processo foi aprovado por vocês? (ouve) Foi? Otimo!

Pipino: Então, agora se o conselho aprovou, será que alguma opinião de fora pode ter dado uma opinião diferente?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oliveira: Só se foi a auditoria e compliance… que verificam se estamos trabalhando certinho!

Pipino: Calma Oliveira, fique tranquilo que não precisamos ir mais na Rose Rainha não.

Oliveira: Não? Por que?

Pipino: Porque ela já veio aqui, olha ela vindo ali. Pessoal, será que ela vai dar bronca na gente ou agradecer?

Termina com fala da diretoria

Superintendente do Sebrae no DF

Rose Rainha

e demais integrantes da diretoria,

Pipino e Oliveira (agradecem e informam): Muito Obrigado por tudo que o Sebrae faz para nós da Economia Criativa e todos os empreendedores do Brasil. Agora, crianças, vocês terão outras atividades. Mas antes, vamos tirar uma foto com todo mundo. (conduzem para a foto).

FIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A fim de cumprir as exigências do Procedimento de Licitação PE nº 90018/2025, eu Roberto Felipe de Oliveira, portador do CPF de Número 029.886.691-98 e RG 2.698-344 SSPDF declaro para fins de participação que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado como Diretora Técnica da empresa de razão social Roberto Felipe de Oliveira ME de CNPJ 26.713.170/0001-07, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Nome do Profissional: Camila Neiva Meskell
Vínculo Profissional: Diretora Técnica - CLT

Brasília, 17 de Março de 2025.

Assinatura e identificação do representante da empresa

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Camila Neiva Meskell, portadora do CPF de Número 000.825.831-70 declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Edital do Procedimento de Licitação nº 90018/2025

Brasília, 17 de Março de 2025.

_____

Assinatura e identificação do profissional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) CAMILA NEIVA MESKELL, CPF 000.825.831-70 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Diretor de cena, sob o número 0003913/DF, em 08/07/2024, conforme processo nº 19980.277208/2024-32, estando apto a exercer a profissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo territorio nacional.

Certidão emitida as: 08:54 de 08/07/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb, por meio do código: 1086474.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, brasileiro(a), Cédula de Identidade 2.698.344, Órgão Expedidor SESP - DF, profissão EMPRESARIO, natural de BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, nascido(a) em 08 de Julho de 1992, solteiro(a), CPF 029.886.691-98, residente na(o) Quadra QNN 8 CONJUNTO D CASA Nº, 26, CEILÂNDIA SUL, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 72220084, RESOLVE constituir-se como Empresário Individual, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do nome
O Empresário Individual adotará o nome empresarial ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA.

Cláusula Segunda – Do domicílio
O Empresário Individual terá domicílio na(o) Setor SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 Nº, 30, SALA 417 PARTE F 60, ASA SUL, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70340906.

Cláusula Terceira – Do objeto
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Produção teatral; Produção musical; , (Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente); Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (8230-0/01, 8230-0/02, 5620-1/02, 9001-9/01, 9001-9/02, 9001-9/99, 9003-5/00).

Cláusula Quarta – Do(s) local(is) de exercício e respectivas atividades
Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência,mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, o Empresário Individual atuará:

4.1 Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) Setor SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 Nº, 30, SALA 417 PARTE F 60, ASA SUL, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70340906, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Escritório de contatos da empresa.

4.2 Nas dependências de residência ou estabelecimento de contratantes ou clientes, onde será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) do Empresário Individual.

Cláusula Quinta – Do capital
O capital será R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País.

2º Ofício de Notas e de Protesto de Títulos BRASÍLIA-DF GOMES TEIXEIRA TABELIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006A

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb

Cláusula Sexta – Do início das atividades e da duração
O Empresário Individual iniciará suas atividades em 29 de Novembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminada.

Cláusula Sétima – Da declaração de não inscrição como outro Empresário Individual
O titular ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA declara, sob as penas da lei, que não possui outro registro como Empresário Individual no país.

Cláusula Oitava – Das declarações de desimpedimento
O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Do foro ou circunscrição judiciária
Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASILIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de inscrição como Empresário Individual.

E por estar assim constituído assino o presente instrumento.

2º Ofício CESAR

BRASILIA, 29 de Novembro de 2016

Assinatura

Roberto Felipe de Oliveira
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA

2º. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.653.140/001-38

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
(LAD8m461)-ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA...

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 02 de Dezembro de 2016
selo: TJDFT20160020884ZANKQ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
ENOQUES ALVES SOUVEIA - ESC. NOT. AUX.
RITA CLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R.ANDRADE -
ESC.NOT.AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2016 SOB N. : 53101364451
Protocolo: 16/097086-5, DE 29/11/2016
Empresa: 53 1 0136445-1
ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GOIANIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006A
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb

Jânio de Abreu

De: Juliana Borges dos Santos <juliab@senado.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de março de 2025 10:52
Para: COPEL - Licitações
Cc: Ana Lucia C. R. Novelli; Daniel de Souza Pinto
Assunto: Análise do atestado de capacidade técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Prezado Pregoeiro,

Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e a solicitação de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME (CNPJ 26.713.170/0001-07), expomos as seguintes considerações:

As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O presente pregão define parâmetros objetivos, sinalizados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital, que devem ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame. Portanto, constitui pressuposto para a realização do objeto desta contratação a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial, baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.

Assim, para o presente certame, a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME encaminhou dois atestados de capacidade técnica que, em nossa compreensão técnica, se encontram em conformidade com os incisos da alínea a1 do item 11.3.1 do edital.

Cumpre destacar que o atestado de capacidade técnica emitido pelo SINDILEGIS (03.656.493/0001-00) trata de peça alusiva aos 200 anos da Assembleia Constituinte. Essa peça apresenta teor histórico e roteiro original, conta com a participação de 8 atores e possui caracterização e figurino adequados para a composição cênica. O *plot*dramático explorado na peça em questão se alinha com o objeto da presente contratação, pois a trama é centrada em referenciais históricos, elementos importantes dentro do compromisso de formação educativa e cívica das visitas dramatizadas. A empresa licitante comprova, portanto, por meio desse atestado capacidade operacional na execução de serviços similares ao objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025.

Por sua vez, o atestado de capacidade técnica emitido pela V3 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS (10.828.695.0001-58), se refere a apresentação teatral de natureza ficcional e corporativa, com roteiro original, participação de quatro atores e uso de figurino e cenografia específicos. Apesar de utilizar personagens ficcionais e mais lúdicos (como a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

figura de um palhaço), a peça é orientada para público adulto (colaboradores do Sebrae) e o enredo é construído com intuito de promover capacitação e desenvolvimento profissional de colaboradores. Observa-se no roteiro apresentado que a construção da narrativa é orientada a partir de pesquisa do contexto da organização e com o objetivo formativo dos colaboradores.

Consta nos atestados juntados pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME documentação comprobatória da autoria do roteiro das respectivas apresentações e documentação comprobatória doprofissional que irá assumir a responsabilidade técnica na execução dos serviços, inclusive com o registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com o que apregoa o instrumento convocatório.

Ante o exposto, conclui-se que a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME atende aos requisitos de capacidade técnica exigidos no edital, comprovando por meio da documentação apresentada experiência pretérita na produção de intervenções e espetáculos teatrais similares ao objeto do certame 90018/2025.

Atenciosamente,

Juliana Borges dos Santos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.713.170/0001-07** DUNS®: **921088187**
Razão Social: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/12/2025**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**09/09/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**24/03/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**04/08/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**06/05/2025**
Receita Municipal	(Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.713.170/0001-07** DUNS®: **921088187**
Razão Social: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.713.170/0001-07** DUNS®: **921088187**
Razão Social: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.713.170/0001-07** DUNS®: **921088187**
Razão Social: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.713.170/0001-07** DUNS®: **921088187**
Razão Social: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/12/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 5.000,00** Data de Abertura da Empresa: **14/12/2016**
CNAE Primário: **9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Dados para Contato

CEP: **70.340-906**
Endereço: **SETOR SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 N, 30 - SALA 417**
Município / UF: **BRASÍLIA / Distrito Federal**
Telefone: **(61) 30334944**
E-mail: **processos@agenciacontabil.com.br**

Dados do Responsável Legal

CPF: **029.886.691-98**
Nome: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **029.886.691-98**
Nome: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**
E-mail: **feliper_oliveira@hotmail.com**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/03/2025 às 09:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.713.170/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D8.1216.3567.B654 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/03/2025 às 09:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 029.886.691-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D8.1250.2806.B712 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 17/03/2025 09:16:35

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 26713170000107

Cadastro: CEIS

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2025 09:18:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**
CNPJ: **26.713.170/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.713.170/0001-07
Certidão nº: 15432211/2025
Expedição: 17/03/2025, às 09:22:51
Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.713.170/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Servidores

Pesquise informações sobre servidores. Após a consulta, clique sobre o nome para detalhes do servidor.

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA | Vínculo | Situação

Lotação | Somente cedidos | Selecione

Categoria | Especialidade

Símbolo | Função | Admissão de: dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa | Pesquisar

Nenhum registro encontrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	26.713.170/0001-07
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.945.722,85	R$ 2.107.628,97
ATIVO CIRCULANTE		R$ 12.847,48	R$ 11.126,59
DISPONÍVEL		R$ 5.011,89	R$ 9.547,87
CAIXA		R$ 5.000,00	R$ 956,50
CAIXA GERAL		R$ 5.000,00	R$ 956,50
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 11,89	R$ 8.591,37
BANCO INTER		R$ 11,89	R$ 8.591,37
CLIENTES		R$ 7.835,59	R$ 1.578,72
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 7.835,59	R$ 1.578,72
CLIENTES DIVERSOS		R$ 7.835,59	R$ 1.578,72
OUTROS CRÉDITOS		R$ 0,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.932.875,37	R$ 2.096.502,38
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.932.875,37	R$ 2.096.502,38
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R$ 1.932.875,37	R$ 2.096.502,38
EMPRESTIMO A SÓCIO PARA ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA		R$ 1.932.875,37	R$ 2.096.502,38
PASSIVO		R$ 1.945.722,85	R$ 2.107.628,97
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 18.764,24	R$ 27.521,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 10.317,33	R$ 12.525,53
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 10.317,33	R$ 12.525,53
ISS A RECOLHER		R$ 2.035,66	R$ 4.243,86
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 3.508,56	R$ 3.508,56
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 2.105,14	R$ 2.105,14
PIS A RECOLHER		R$ 475,12	R$ 475,12
COFINS A RECOLHER		R$ 2.192,85	R$ 2.192,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 8.446,91	R$ 10.805,75
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 8.446,91	R$ 10.805,75
INSS A RECOLHER		R$ 2.463,22	R$ 4.822,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.36.5A.74.C3.A4.9C.80.72.29.24.A9.C8.1B.14.32.68.73.B5.8D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

ório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

).1.8 do Visualizador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	26.713.170/0001-07
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FGTS A RECOLHER		R$ 5.983,69	R$ 5.983,69
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R$ 0,00	R$ 4.190,52
DIVIDENDOS		R$ 0,00	R$ 4.190,52
EMPRESTIMO A SOCIOS		R$ 0,00	R$ 4.190,52
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 124.701,69	R$ 116.266,18
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 124.701,69	R$ 116.266,18
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 124.701,69	R$ 116.266,18
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R$ 1.455,84	R$ 485,98
PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA		R$ 119.565,99	R$ 114.927,75
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RFB		R$ 3.679,86	R$ 852,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 1.802.256,92	R$ 1.963.840,99
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.797.256,92	R$ 1.958.840,99
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.797.256,92	R$ 1.958.840,99
LUCROS ACUMULADOS		R$ 1.797.256,92	R$ 1.958.840,99
LUCRO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 0,00
AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.36.5A.74.C3.A4.9C.80.72.29.24.A9.C8.1B.14.32.68.73.B5.8D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

ório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

).1.8 do Visualizador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
26.713.170/0001-07

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/03/2025
Selo digital de segurança: **2025.CTD.YLNU.7H4U.5135.AYHI.ON42**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jânio de Abreu

De: Juliana Borges dos Santos <juliab@senado.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de março de 2025 10:52
Para: COPEL - Licitações
Cc: Ana Lucia C. R. Novelli; Daniel de Souza Pinto
Assunto: Análise do atestado de capacidade técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Prezado Pregoeiro,

Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e a solicitação de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME (CNPJ 26.713.170/0001-07), expomos as seguintes considerações:

As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O presente pregão define parâmetros objetivos, sinalizados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital, que devem ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame. Portanto, constitui pressuposto para a realização do objeto desta contratação a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial, baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.

Assim, para o presente certame, a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME encaminhou dois atestados de capacidade técnica que, em nossa compreensão técnica, se encontram em conformidade com os incisos da alínea a1 do item 11.3.1 do edital.

Cumpre destacar que o atestado de capacidade técnica emitido pelo SINDILEGIS (03.656.493/0001-00) trata de peça alusiva aos 200 anos da Assembleia Constituinte. Essa peça apresenta teor histórico e roteiro original, conta com a participação de 8 atores e possui caracterização e figurino adequados para a composição cênica. O *plot*dramático explorado na peça em questão se alinha com o objeto da presente contratação, pois a trama é centrada em referenciais históricos, elementos importantes dentro do compromisso de formação educativa e cívica das visitas dramatizadas. A empresa licitante comprova, portanto, por meio desse atestado capacidade operacional na execução de serviços similares ao objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025.

Por sua vez, o atestado de capacidade técnica emitido pela V3 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS (10.828.695.0001-58), se refere a apresentação teatral de natureza ficcional e corporativa, com roteiro original, participação de quatro atores e uso de figurino e cenografia específicos. Apesar de utilizar personagens ficcionais e mais lúdicos (como a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

figura de um palhaço), a peça é orientada para público adulto (colaboradores do Sebrae) e o enredo é construído com intuito de promover capacitação e desenvolvimento profissional de colaboradores. Observa-se no roteiro apresentado que a construção da narrativa é orientada a partir de pesquisa do contexto da organização e com o objetivo formativo dos colaboradores.

Consta nos atestados juntados pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME documentação comprobatória da autoria do roteiro das respectivas apresentações e documentação comprobatória doprofissional que irá assumir a responsabilidade técnica na execução dos serviços, inclusive com o registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com o que apregoa o instrumento convocatório.

Ante o exposto, conclui-se que a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME atende aos requisitos de capacidade técnica exigidos no edital, comprovando por meio da documentação apresentada experiência pretérita na produção de intervenções e espetáculos teatrais similares ao objeto do certame 90018/2025.

Atenciosamente,

Juliana Borges dos Santos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jânio de Abreu

De: COPEL - Licitações em nome de licita@senado.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2025 12:48
Para: Juliana Borges dos Santos
Cc: Ana Lucia C. R. Novelli; Daniel de Souza Pinto; Marcus Vinicius de Miranda Castro
Assunto: Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - Análise de Proposta e Documentação Técnica - ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA
Anexos: Proposta e Documentação - Roberto Felipe de Oliveira.pdf

Prioridade: Alta

Prezados(as) colegas, boa tarde!

Segue, para análise e parecer, a proposta de preços e documentação técnica da empresa **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA** (CNPJ: 26.713.170.0001-07), apresentada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90018/2025**, cujo objeto trata da *"contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento"*.

Informo que referido certame foi suspenso temporariamente, e sua continuidade agendada para amanhã, terça-feira, 18/03, às 14h30.

Aguardo manifestação conclusiva quanto a aceitabilidade da proposta e documentação técnica.

Atenciosamente,

Janio de Abreu
Agente de Contratação
Coordenação de Processamento Externo de Licitações
Senado Federal | Sadcon | Copel
Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-3014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jânio de Abreu

De: Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 11:24
Para: COPEL - Licitações
Cc: Rodrigo Galha; Jorge Luiz de Almeida Amaral Junior
Assunto: ENC: PE 90018/2025 - Análise da qualificação econômico-financeira - LL COMUNICAÇÕES LTDA
Anexos: LL COMUNICAÇÕES LTDA. (SERV).pdf

Prezado Marcus,

A empresa **LL COMUNICAÇÕES LTDA.** **não** atende ao requisito de qualificação econômico-financeira disposto no subitem **11.3.2.1. a),** mas atende ao subitem **11.3.2.1 b)** do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, portanto está habilitada no que concerne à qualificação econômico-financeira.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo – Contabilidade
Coordenador da Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Senado Federal | SADCON | COCVAP
Via N2 | Bloco 16 | SADCON | Sala 05
Telefone: +55 (61) 3303-1847

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 09:21
Para: Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>
Assunto: PE 90018/2025 - Análise da qualificação econômico-financeira - LL COMUNICAÇÕES LTDA

Caro Emerson,

Encaminho, para análise o balanço patrimonial apresentado pela empresa **LL COMUNICAÇÕES LTDA**, no âmbito do **PE 90018/2025**, para avaliação quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital do certame. O valor da proposta ada empresa é de **R$ 530.880,00**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius de Miranda Castro
Pregoeiro
Senado Federal | Sadcon | COPEL
Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-5711 | +55 (61) 3303-2713
✉ licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COPEL - COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

EMPRESA	**LL COMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ	**35.298.417/0001-67**
ANO REF. DEM.	**2024**
PREGÃO Nº	**90018/2025**

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R$

ATIVO CIRCULANTE (AC):	12.730,77
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	0,00
ATIVO IMOB. + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL	0,00
ATIVO TOTAL	**12.730,77**
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	691,01
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	**691,01**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	12.039,76
PASSIVO TOTAL	**12.730,77**

OBS.: **PL MÍN. EXIGIDO =>** **53.088,00**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR NÃO ACEITO**

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL = $\frac{\text{AC + RLP}}{\text{PC + ELP}}$ **18,42**

OBS.: **Índice médio exigido >= 1 (um)**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ **18,42**

OBS.: **Índice médio exigido >= 1 (um)**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{\text{AT}}{\text{PC + ELP}}$ **18,42**

OBS.: **Índice médio exigido >= 1 (um)**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 11.3.2 do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-DF 020123/O-7
Coordenador da COCVAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jânio de Abreu

De: Juliana Borges dos Santos <juliab@senado.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de março de 2025 13:15
Para: COPEL - Licitações
Cc: Ana Lucia C. R. Novelli; Daniel de Souza Pinto
Assunto: Análise do atestado de capacidade técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Prezado Pregoeiro,

Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e a solicitação de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa LL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 35.298.417/0001-67), expomos as seguintes considerações:

As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a "*capacidade operacional na execução de* ***serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente*** *ou superior*" [grifou-se].

Por conseguinte, nos parece impositivo que os parâmetros objetivos fixados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital devam ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame, que, no caso do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, pressupõe a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial,baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento. Isso implica um compromisso com a reprodução de fatos históricos, personagens reais e eventos institucionais, demandando não apenas domínio da linguagem teatral, mas também rigor na pesquisa e na construção dramatúrgica, garantindo a veracidade e a pertinência das apresentações dentro do contexto educativo e institucional do Senado Federal. Constitui, portanto, pilar fundamental para a execução do objeto da referida contratação a aptidão da empresa em produzir roteiros de natureza histórica, com enredos mais complexos e estruturados, a partir de uma unidade dramática bem definida e com a construção daspersonagens mais elaborada (caracterização física, psicológica e social).

No entanto, em nossa compreensão técnica, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa CIA PIERROT LUNAR, CNPJ 74.172.909/0001-63, não está em conformidade com a exigência do edital, em sua alínea “a.1” do item 11.3.1, uma vez o próprio atestado declara a realização de apenas uma das peças elencadas no documento (o espetáculo #tudodenós). Para este espetáculo, o atestado declara a realização das atividades de roteirização e atuação pela licitante, cernes centrais do objeto desta licitação. No segundo espetáculo listado (Acontecimento em Vila Feliz), o atestado declara que a licitante atuou somente na produção artística da peça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, também não restou claro se o roteiro da peça #tudodenós foi efetivamente produzido pela licitante. Os demais anexos apresentados pela empresa, inclusive matérias publicadas na imprensa, indicam que o texto e a atuação foram produzidos pelos integrantes do grupo de formação Pierrot Teen, vinculado a empresa CIA PIERROT LUNAR. A dramaturgia é assinada por Léo Quintão em parceria com Juarez Guimarães Dias. Destacamos que o senhor Léo Quintão é quem assina o atestado de capacidade técnica, como representante da empresa CIA PIERROT LUNAR.

Desta forma, considerando as premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, a ausência de comprovação de consistenteexperiência pretérita de produção e desenvolvimento artístico e cênico direcionado a conteúdos históricos e institucionais conduz à compreensão da insuficiência da aptidão técnico-operacional específica da empresa LL COMUNICAÇÕES LTDA, vulnerando a busca por segurança da Administração quanto ao potencial de execução satisfatória do objeto,
prejudica a garantia buscada pelo Senado Federal de que as apresentações cumprirão adequadamente seu papel educativo e de valorização da memória parlamentar**,** bem como de fortalecer a imagem institucional da Casa.

Assim, se entende que a ausência de comprovação da experiência técnica da empresa que não assegura a aderência ao escopo do contrato pode comprometer a execução do objeto contratado, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado e os resultados esperados pela Administração Pública.

Ante o exposto, considerando a falta de atestados técnicos consistentes e capazes de comprovar a capacidade da licitante na realização do objeto do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, conclui-se que a empresa LL COMUNICAÇÕES LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.

Atenciosamente,

Juliana Borges dos Santos
Coordenadora-geral da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jânio de Abreu

De: Juliana Borges dos Santos <juliab@senado.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de março de 2025 10:49
Para: COPEL - Licitações
Cc: Ana Lucia C. R. Novelli; Daniel de Souza Pinto
Assunto: Pregão Eletrônico nº 90018/2025 – Resposta a questionamento feito por OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.

Prezado Pregoeiro,

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ: 35.298.417/0001-67) quanto a inadequação do registro profissional apresentado pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA (CNPJ: 26.713.170/0001-07), informo que:

1. Constitui requisito de capacidade técnica previsto no edital do pregão eletrônico nº 90018/2025, na alínea "b" do item 11.3.1., a apresentação de declaração indicando os dados dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços, em especial daqueles que vão exercer a atividade de direção do espetáculo teatral. Portanto, o enquadramento exigido no registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego deve guardar conformidade com o artigo 6º da Lei no 6.533/1978, que estabelece apenas as categorias profissionais de "Artista" e "Técnico em Espetáculos de Diversões".

2. Vale destacar que as legislações que regulamentam esse segmento profissional no Brasil são a Lei nº 6.533/78 e o Decreto nº 82.385/78. Em ambos os instrumentos normativos são definidas apenas essasduas categorias profissionais citadas anteriormente ("Artista" e "Técnico em Espetáculo de Diversão").

3. No documento apresentado pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME (CNPJ 26.713.170/0001-07) para cumprimento dorequisito aludido nos itens anteriores, consta a comprovação do registro da profissional na categoria Artista, com a função de Direção de Cena. Portanto, essa qualificação já atende às exigências de capacidade técnicas previstas no edital do certame, conforme rege a Lei nº 6.533/1978. A designação da categoria profissional de "Artista" já seria por si só suficiente para atendimento do requisito proposto na alínea "b" do item 11.3.1.

4. De qualquer forma, cumpre ressaltar que, conforme entendimento deste órgão técnico, cabe também admissibilidade da função de "Direção de Cena" no exercício da direção das intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas, tendo em vista o que apregoa o próprio edital do certame. Na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cláusula quarta, inciso V, alínea a.5.2., são descritas as atribuições relativas ao Diretor Teatral, conforme extrato transcrito abaixo:

> *"Atribuição sucinta: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores."*

5. Esse descritivo dialoga diretamente com o detalhamento da atividade de Diretor de Cena prevista no Anexo do Decreto 82.385/79, que indica as seguintes atividades:

> *"Encarrega-se da disciplina e andamento do espetáculo durante a representação; faz cumprir normas e horários para o bom andamento do trabalho; elabora tabelas de avisos, notificando os corpos técnico e artístico do andamento ou alterações do trabalho; comunica ao Contra-Regra as irregularidades ou problemas de manutenção de objetos, cenários e figurinos".*

Com base nos argumentos expostos, se conclui que os documentos apresentados pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME estão em conformidade com o que foi definido no instrumento convocatório do pregão eletrônico.

Atenciosamente,

Juliana Borges dos Santos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jânio de Abreu

De: Juliana Borges dos Santos <juliab@senado.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: COPEL - Licitações
Cc: Ana Lucia C. R. Novelli; Daniel de Souza Pinto
Assunto: Parecer técnico de documentação da empresa OJA LAIÓ Pregão 90018/2025

Prezado Pregoeiro,

Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e a solicitação de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ nº 43.937.429/0001-12), expomos as seguintes considerações:

As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a "*capacidade operacional na execução de* ***serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente*** *ou superior*" [grifou-se].

Por conseguinte, nos parece impositivo que os parâmetros objetivos fixados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital devam ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame, que, no caso do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, pressupõe a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial, baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento. Isso implica um compromisso com a reprodução de fatos históricos, personagens reais e eventos institucionais, demandando não apenas domínio da linguagem teatral, mas também rigor na pesquisa e na construção dramatúrgica, garantindo a veracidade e a pertinência das apresentações dentro do contexto educativo e institucional do Senado Federal.

Constitui, portanto, pilar fundamental para a execução do objeto da referida contratação a aptidão da empresa em produzir roteiros de natureza histórica, com enredos mais complexos e estruturados, a partir de uma unidade dramática bem definida e com a construção das personagens mais elaborada (caracterização física, psicológica e social).

No entanto, em nossa compreensão técnica, os atestados apresentados não comprovam a experiência e a expertise compatível com a complexidade do serviço a ser contratado pelo Senado Federal. A empresa apresentou um roteiro de apresentação de dança, de baixa complexidade ficcional, com personagens para o público infantil (Cinderela, Mulher-maravilha, Darth Vader),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abordagem que, apesar de seu valor cultural e artístico, não atende às exigências do teatro de cunho histórico e institucional.

A intervenção artística apresentada trabalha com elementos lúdicos, narrativas simplificadas e fantasia, enquanto a presente contratação requer narrativas desenvolvidas com base em pesquisa histórica, alinhadas ao contexto parlamentar e institucional do Congresso Nacional.

Dessa forma, considerando as premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, com a ausência de comprovação de consistente experiência pretérita de produção e desenvolvimento artístico e cênico direcionado a conteúdos históricos e institucionais, não fica demonstrada a aptidão técnico-operacional específica da empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. Esse cenário de evidente desalinhamento substancial da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e narrativas demasiadamente simplificadas) prejudica a garantia buscada pelo Senado Federal de que as apresentações cumprirão adequadamente seu papel educativo e de valorização da memória parlamentar, bem como de fortalecer a imagem institucional da Casa.

Assim, se entende que a aceitação da experiência técnica da empresa que não assegura a aderência ao escopo do contrato pode comprometer a execução do objeto contratado, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado e os resultados esperados pela Administração Pública.

Ante o exposto, considerando o desalinhamento da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e narrativas demasiadamente simplificadas) – materializada nos atestados de capacidade técnica apresentados –, em relação às premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, conclui-se que a empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.

Atenciosamente,

Juliana Borges dos Santos
Coordenadora da Secretaria de Relações Públicas
Senado Federal
Via N2, Anexo 2, Bloco B
Telefone: +55 (61) 3303-3388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jânio de Abreu

De: Juliana Borges dos Santos <juliab@senado.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 14:20
Para: COPEL - Licitações
Assunto: Pregão Eletronico 2025

Prezado Pregoeiro,

Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e a solicitação de análise de nova documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ nº 43.937.429/0001-12), expomos as seguintes considerações:

Após avaliação técnica compreendemos que os novos atestados de capacidade técnica, apresentados em 14/02/2025, ainda não comprovam a experiência e a expertise compatível com a complexidade do serviço a ser contratado pelo Senado Federal. A empresa apresentou dois novos roteiros ficcionais voltados exclusivamente para o público infantil (“Alice no país da aviação” e “Viva São João!”), abordagem que, como já foi avaliado anteriormente, apesar de seu valor cultural e artístico, não atende às exigências do teatro de cunho histórico e institucional.

Assim, reiteramos o entendimento de que a experiência técnica apresentada pela empresa não assegura a aderência ao escopo do contrato e pode comprometer a execução do objeto contratado, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado e os resultados esperados pela Administração Pública.

Ante o exposto, considerando o desalinhamento da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e público exclusivamente infantil) – materializada nos atestados de capacidade técnica apresentados –, em relação às premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, conclui-se que a empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.

Atenciosamente,

Juliana Borges dos Santos
Coordenadora da Secretaria de Relações Públicas
Senado Federal
Via N2, Anexo 2, Bloco B
Telefone: +55 (61) 3303-3388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jânio de Abreu

De: Juliana Borges dos Santos <juliab@senado.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 13:13
Para: COPEL - Licitações
Cc: Ana Lucia C. R. Novelli; Daniel de Souza Pinto
Assunto: Análise do atestado de capacidade técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Prezado Pregoeiro,

Em atenção aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e a solicitação de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ nº 43.937.429/0001-12), expomos as seguintes considerações:

As balizas que fundamentam a exigência de qualificação técnico-operacional estão estabelecidas no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, a experiência pretérita da licitante, comprovada a partir de atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a "*capacidade operacional na execução de* ***serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente*** *ou superior*" [grifou-se].

Por conseguinte, nos parece impositivo que os parâmetros objetivos fixados na alínea "a.1" do item 11.3.1 do edital devam ser analisados de forma sistêmica, à luz do efetivo dimensionamento do objeto do certame, que, no caso do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, pressupõe a produção e a execução de encenações teatrais, em contexto oficial, baseadas em temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento. Isso implica um compromisso com a reprodução de fatos históricos, personagens reais e eventos institucionais, demandando não apenas domínio da linguagem teatral, mas também rigor na pesquisa e na construção dramatúrgica, garantindo a veracidade e a pertinência das apresentações dentro do contexto educativo e institucional do Senado Federal. Constitui, portanto, pilar fundamental para a execução do objeto da referida contratação a aptidão da empresa em produzir roteiros de natureza histórica, com enredos mais complexos e estruturados, a partir de uma unidade dramática bem definida e com a construção das personagens mais elaborada (caracterização física, psicológica e social).

No entanto, em nossa compreensão técnica, os atestados apresentados não comprovam a experiência e a expertise compatível com a complexidade do serviço a ser contratado pelo Senado Federal. A empresa apresentou roteiros ficcionais voltados exclusivamente para o público infantil ("*Esqueceram meu presente!*" e "*Ser criança*"), abordagem que, apesar de seu valor cultural e artístico, não atende às exigências do teatro de cunho histórico e institucional.

O teatro infantil, por natureza, trabalha com elementos lúdicos, narrativas simplificadas e fantasia, enquanto a presente contratação requer narrativas desenvolvidas com base em pesquisa histórica, alinhadas ao contexto parlamentar e institucional do Congresso Nacional.

Desta forma, considerando as premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, a ausência de comprovação de consistente experiência pretérita de produção e desenvolvimento artístico e cênico direcionado a conteúdos históricos e institucionais conduz à compreensão da insuficiência da aptidão técnico-operacional específica da empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, vulnerando a busca por segurança da Administração quanto ao potencial de [illegible]ção satisfatória do objeto, porquanto o evidente desalinhamento substancial da expertise da licitante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(perspectiva estritamente lúdica e público exclusivamente infantil) prejudica a garantia buscada pelo Senado Federal **de que as apresentações cumprirão adequadamente seu papel educativo e de valorização da memória parlamentar,** bem como de fortalecer a imagem institucional da Casa.

Assim, se entende que a aceitação da experiência técnica da empresa que não assegura a aderência ao escopo do contrato pode comprometer a execução do objeto contratado, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado e os resultados esperados pela Administração Pública.

Ante o exposto, considerando o desalinhamento da expertise da licitante (perspectiva estritamente lúdica e público exclusivamente infantil) – materializada nos atestados de capacidade técnica apresentados –, em relação às premissas estruturantes de dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, conclui-se que a empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não demonstrou, em termos substanciais, o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na alínea “a” do item 11.3.1 do edital.

Atenciosamente,

Juliana Borges dos Santos
Coordenadora da Secretaria de Relações Públicas
Senado Federal
Via N2, Anexo 2, Bloco B
Telefone: +55 (61) 3303-3388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4047D6D006AB147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL
Serviço de Instrução Processual - SEINPLP

Processo nº 00200.014826/2024-85	**Destinatário:** **WANDERLEY RABELO DA SILVA** **Diretor Executivo de Contratações**
Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90018/2025**	

Senhor Diretor Executivo de Contratações,

Tratam os autos de contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, objeto do Pregão Eletrônico nº 90018/2025.

Comunicamos que as empresas OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA e ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA apresentaram recurso[1], a primeira contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou do certame e a segunda contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a licitante ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA. Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso foi devidamente conhecido, e, após análise das razões e contrarrazões apresentadas, o Pregoeiro manteve as decisões anteriormente exaradas. Com isso, foi habilitada como vencedora do certame a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA.

Encaminhamos, pois, os autos a Vossa Senhoria para apreciação e julgamento das peças recursais, em consonância com o disposto no do art. 10, IV, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal. Em caso de concordância com a análise do Pregoeiro, cuja decisão consta da Ata de Apreciação de Recurso[1], compete à Diretoria Executiva de Contratações realizar adjudicação do certame, em favor da empresa licitante listada abaixo, conforme disposto no art. 10, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal:

Item	Nome da empresa	Valor negociado	NUP do formulário de habilitação
1	ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA	R$ 530.880,00	00100.063773/2025-35

[1] NUP 00100.063770/2025-00 – Ata de Apreciação do Recurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 754C5535006AB131.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL
Serviço de Instrução Processual - SEINPLP

Impende destacar que o instrumento convocatório não traz a obrigatoriedade de apresentação de originais, ficando a licitante responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos remetidos via sistema. Contudo, havendo dúvida razoável, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos apresentados durante o certame.

Esclarecemos, por oportuno, que os documentos emitidos eletronicamente foram conferidos e autenticados pelo Pregoeiro, em seus respectivos sites, durante a sessão pública de realização do certame, assim como as certidões cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Cumpre-nos, ainda, informar que consta do presente processo autorização do certame e da despesa [2], edital[3], extrato de aviso publicado no DOU[4] e Termo de Julgamento[5].

Em atenção ao disposto no Acórdão TCU nº 754/2015-Plenário[6], no que concerne às condutas perpetradas durante a licitação que, hipoteticamente, poderiam incidir no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, informamos que não houve situação que justificasse a necessidade de comunicação ao ASRESP/DIRECON para deflagração de procedimento administrativo destinado à eventual aplicação de penalidade por parte da DIRECON.

Ressaltamos que a adjudicação e a homologação do certame deverão ser realizadas **no âmbito do sistema Compras.gov.br** e que foi cadastrada no sistema GESCON a pré-avença com o número **5900,** a qual aguarda autorização, no caso de homologação do certame em referência.

---

[2] NUP 00100.232958/2024-15 – Autorização do certame e da despesa
[3] NUP 00100.006671/2025-12 – Edital publicado;
[4] NUP 00100.012066/2025-81 – Extrato de publicação no DOU;
[5] NUP 00100.063764/2025-44 – Termo de Julgamento.
[6] [...]
9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença;
9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão;
[...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 754C5535006AB131.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL
Serviço de Instrução Processual - SEINPLP

Brasília, 11 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
CASSANDRA SANTOS SOARES
Chefe do Serviço de Instrução Processual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 754C5535006AB131.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 11, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - UASG 10001

Nº Processo: 1347430/2024. Objeto: Fornecimento de açúcar cristal, pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/01/2025 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-90004-2025. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/01/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br..

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Cpc em Exercício

(SIASGnet - 15/01/2025) 10001-00001-2025NE000291

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº AC2024/0172

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2024/0172. Processo: 200.019147/2024-01. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - MG. CNPJ: 02.343.891/0001-04. Data da assinatura: 13/01/2025. Modalidade: Não aplicável. Objeto: estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 13/01/2025, final: 13/01/2030. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretora-Geral, em exercício, pelo ILB: Fernando Boarato Meneguin, Diretor-Executivo, pela CÂMARA: Tiago Cesar Pereira, Presidente.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº AC2024/0194

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2024/0194. Processo: 200.020980/2024-96. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - PR. CNPJ: 02.231.038/0001-09. Data da assinatura: 13/01/2025. Modalidade: Não aplicável. Objeto: estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 13/01/2025, final: 13/01/2030. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretora-Geral, em exercício, pelo ILB: Fernando Boarato Meneguin, Diretor-Executivo, pela CÂMARA: Renan Ito dos Santos, Presidente.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº AC2025/0001

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2025/0001. Processo: 200.014046/2024-35. Celebrado com a FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN. CNPJ: 07.319.675/0001-47. Data da assinatura: 14/01/2025. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO e da FECAMRN. Vigência: início: 14/01/2025 - final: 14/01/2030. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Fernando Boarato Meneguin, Diretor-executivo, pela FECAMRN: Erineide Fernandes Sá, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato 2021/0116, celebrado com a empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.773.117/0001-00. Processo: 200.012659/2024-38. Data da Assinatura: 14/01/2025. Objeto: Prorroga a vigência do Contrato, de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. Objeto: Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa 339039 e 339030. Notas de Empenho nº 2025NE000116 e 2025NE000117. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Eric Gomes Silva Abrunhosa.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.014826/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/01/2025 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Bloco 16 1° Andar, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90018-2025. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/02/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas. .

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/01/2025) 20001-00001-2025NE000006

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.016934/2024. Objeto: Aquisição de dispositivos periféricos para atendimento a diversas áreas do Senado Federal, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio 16, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90017-2025. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/01/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 14/01/2025) 20001-00001-2025NE000006

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.014827/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográficos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 16/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90020-2025. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/02/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas. .

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/01/2025) 20001-00001-2025NE000003

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.017525/2024. Objeto: Concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio 16, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90019-2025. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/02/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/01/2025) 20001-00001-2025NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 13º Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2020, celebrado entre o STF e a empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA (Processo Eletrônico n. 002209/2019). Objeto: a) incluir a alínea "p" e "p.1" na cláusula quarta do Contrato; e b) prorrogar excepcionalmente o contrato por 6 meses, a partir de 1° de fevereiro de 2025. Valor total atualizado do Contrato: R$ 2.459.538,51. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 14/01/2025. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Fernanda do Valle Azambuja, Diretora-Geral Adjunta; e, pela empresa, Thiago Matheus Messias da Rocha, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n° 17 ao Contrato nº 30/2020 celebrado entre o STF e a empresa ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA (Processo Eletrônico n° 009548/2018). Objeto: promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, a partir de 05 de julho de 2024. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 09/01/2025. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Fernanda do Valle Azambuja, Diretora-Geral Adjunta e, pela empresa, Marcos de Barros Pinheiro, Representante Legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EDITAL Nº 6 - CPNUJE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

A Comissão do Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral, instituída pela Portaria TSE nº 818, de 16 de outubro de 2023, publicada no dia 20 subsequente, e, considerando a competência atribuída pela Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria TSE nº 410, de 4 de junho de 2024, torna públicos o resultado final nas provas objetivas, para todos os cargos, o resultado provisório na prova discursiva, somente para os cargos de Analista Judiciário, a convocação para o teste de aptidão física, somente para o Cargo 20, bem como a convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e a convocação para o procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros e indígenas, para todos os cargos de Técnico Judiciário (exceto para o Cargo 20), referentes ao concurso público nacional unificado para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral no Tribunal Superior Eleitoral e nos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, de Alagoas, do Amazonas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de Sergipe e de São Paulo.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS, SOMENTE PARA OS CARGOS 19, 20 E 21

1.1 Resultado final nas provas objetivas, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/Tribunal Eleitoral/localidade da vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.

CARGO 19: TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - TRE/AC

10764539, Abida Silvestre Ferreira, 108.00 / 10202679, Adria Lorena Castro Nascimento, 57.00 / 10188893, Adriana da Costa Andrade, 95.00 / 10185337, Adriana da Silva Peixoto, 61.00 / 10350811, Adriana dos Santos Santana, 88.00 / 10381456, Adriane da Silva Sampaio, 69.00 / 10544453, Adriano Carvalho da Luz Grigorio, 85.00 / 10280050, Adriel de Lima Valente, 74.00 / 10045908, Adriel Freitas da Cunha, 91.00 / 10432743, Adriene Carvalho da Silva, 60.00 / 10562327, Adryana Lorem Mendonca Moreira Sombra, 62.00 / 10428299, Afra Maria Campos Pinheiro, 84.00 / 10752101, Akemia Cristina Araujo da Cruz, 79.00 / 10410059, Alecsandro Pereira Martins, 64.00 / 10326683, Alessandro Alves Damasceno, 152.00 / 10493162, Alexandra Bandeira de Menezes, 124.00 / 10655651, Alexsandro da Silva Negreiros, 94.00 / 10454967, Aline dos Anjos Albuquerque, 71.00 / 10487761, Allana Igina Maia Rodrigues, 97.00 / 10313084, Amanda Maria Lins Craveiro, 72.00 / 10284527, Amanda Mitiko Junqueira Marui, 62.00 / 10006594, Amanda Santos Machado, 67.00 / 10746651, Amanda Souza Rocha, 82.00 / 10729470, Amanda Teixeira Lamas, 58.00 / 10283106, Ana Beatriz Alencar de Carvalho, 112.00 / 10179321, Ana Carolina Baldin, 122.00 / 10379647, Ana Clara Pereira dos Santos, 132.00 / 10343674, Ana Drielly Miranda de Lima, 82.00 / 10392764, Ana Flavia da Silva Lima, 76.00 / 10213737, Ana Leticia Souza do Nascimento Cunha, 66.00 / 10542822, Ana Luisa de Oliveira Fideles Domiciano, 83.00 / 10379452, Ana Paula Lima da Silva, 70.00 / 10554285, Ana Paula Valle Aquino, 93.00 / 10049046, Anajara Rodriguesferreira, 110.00 / 10320646, Andre Alef Carvalho Lima, 55.00 / 10259821, Andre Chaves Belem, 78.00 / 10870819,

00200.014826/2024-85 (VOLUME 1) - 00100.072758/2025-88

4 CASA & SERVIÇOS

4.1 Construção e Reforma
4.2 Moda, Vestuário e Beleza
4.3 Saúde
4.2 Comemorações, e Eventos
4.5 Serviços Profissionais
4.6 Som e Imagem
4.7 Diversos

4.5 SERVIÇOS PROFISSIONAIS

ADVOCACIA

ADVOGADO
CRIMINAL ATENDE em todo Brasil. Tr: (61) 99318-7858 / (62) 99630-0702 OAB 60621

ADVOGADO
CRIMINAL ATENDE em todo Brasil. Tr: (61) 99318-7858 / (62) 99630-0702 OAB 60621

4.6 SOM E IMAGEM

SOM E ACESSÓRIOS

MESA DE SOM Yamaha e cx som JBL e equip 61 98232-4692

MESA DE SOM Yamaha e cx som JBL e equip 61 98232-4692

5 NEGÓCIOS & OPORTUNIDADES

5.1 Agricultura e Pecuária
5.2 Comunicados, Mensagens e Editais
5.3 Infomática
5.4 Oportunidades
5.5 Pontos Comerciais
5.6 Telecomunicações
5.7 Turismo e Lazer

5.2 COMUNICADOS, MENSAGENS E EDITAIS

MÍSTICOS

AMOR DE VOLTA EM 6 HORAS
ABA faz pacto de riqueza, cura impotência sexual , ejaculação precose, frieza sexual, afasta rivais,fornece números da sorte para jogos de loteria. Garantido em contrato. Atendemos também aos feriados. Falar c/ a Profª Jana (61) 9.9149-8430

5.4 DINHEIRO E FINANÇAS

5.4 OPORTUNIDADES

CRÉDITO

DINHEIRO E FINANÇAS

EMPRÉSTIMO PESSOAL
DINHEIRO NA HORA para funcionário público em geral com cheque desc. em folha, déb. em conta sem consulta spc/ serasa Tel. 4101-6727 98449-3461

5.5 PONTOS COMERCIAIS

PLANO PILOTO

PASSO O PONTO de loja feminina toda montada, na Asa Norte, R$60 mil 99216-7563.

5.7 TURISMO E LAZER

SERVIÇOS

TEMPORADA

HOTEL HOT SPRINGS
CALDAS NOVAS (GO) Apto 7 piscina, sauna, frigobar, ar condicionado, banheira 4 pessoas. Whats (61) 99987-9698

OUTROS

ACOMPANHANTE

Todos os números desta Seção são do DF DDD 61, excetuando-se os que forem precedidos de DDD diverso expresso

EXECUTIVE RELAX massagens lindas meninas. Garvey Park Hotel. 2º andar sala 181 de 8h às 19h. 61.98205-1063

FAÇO ORAL
GINA 35 ANOS Oral até o fim em homens ativos deixo finalizar na boca A.Nt 61 99662-9136

5.7 ACOMPANHANTE

MULATA GOSTOSA
SANDRA MULATA Playboy mando foto nua gemo gostoso ambiente discreto (61) 98539-7146

MASSAGEM RELAX

ANARA PROFISSIONAL
MASSOTERAPEUTA SOU UMA mulher com 45anos Bonita, educada e paciente Asa Sul 61 98177-7945 Whatsapp

EXECUTIVE RELAX massagens lindas meninas. Garvey Park Hotel. 2º andar sala 181 de 8h às 19h. 61.98205-1063

MASSAGEM PROSTÁTICA
INVERSÃO DE papéis. Orgasmos duplo. 6133267752/992004541

PRISCILA FEITA A PINCEL
NAMORADA LINDA 21ª capa revista totalmente d+ (61) 99645-7413

AS+TOPS DAS GALÁXIAS
AS 20 TODAS lindas bemestarmassagens.com.br Fones: 61 985621273/ 3340-8627

6 TRABALHO & FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Oferta de Emprego
6.2 Procura por Emprego
6.3 Ensino e Treinamento

6.1 OFERTA DE EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

CONTRATA-SE
AJUDANTE DE SERVENTE Enviar Currículo p/: curriculocaixa@gmail. com

AUXILIAR DE PRODUÇÃO
CONTRATA-SE PARA trabalhar em Indústria de alimentos em Samambaia. CV para: rh@germana.com.br

6.1 NIVEL BÁSICO

AUXILIAR DE CÂMARA FRIA
CONTRATA PARA trabalhar em Indústria de alimentos em Samambaia. Enviar CV para: rh@germana.com.br

BABÁ FOLGUISTA Com referência e experiência comprovada para os finais de semana e feriados. Que seja carinhosa, alegre, formação 2 grau completo, que saiba cozinhar e organizar. Para inicio imediato. Paga-se muito bem! Tr: (61) 99636-2311 Ou 61 9818-5145

CASEIRO PARA Serviços Gerais, para morar. Casal. Tr. 99903-0605

CONTRATO
COSTUREIRA(O) COM EXPERIÊNCIA em malharia p/ Guará II DF (61) 99635-3199

CONTRATA - SE
COZINHEIRO (A), CHAPEIRO e Auxiliar de Serviços Gerais, c/ experiência. Interessados comparecer: SGCV lotes 27, 28, 29 e 30 Condomínio Prime - Park Sul. 61 98176-9286/ 61 99513-9179

CUIDAR / Serv. Domésticos, dormir 2ª a 6ª c/ refer. em cart. Interessados passar dados pelo Zap 98119-4135

DOMÉSTICA
SEM EXPERIÊNCIA p/ morar , tenha disponibilidade de horário. Tr. 61) 99455-5814 Zap

DOMÉSTICA que durma 3X sem. todo serviço 3 pessoas 2ª à Sáb Asa Sul. 98203-0265

INSTALADOR E AUXILIAR DE AR CONDICIONADO
CONTRATA-SE COM Experiência, na área de refrigeração e de preferência c/ CNH. Enviar curriculo para: contato@rfarcondicionado.com

6.1 NIVEL BÁSICO

ÓTIMOS GANHOS!!
MASSAGISTA PRECISA-SE com ou sem exper.99414-1086 zap

MASSAGISTA PRECISA-SE
COM OU SEM Experiência p/Semana ou Fim Semana. Pagamento diário. Tr: 61 98474-3116

SECRETÁRIA DO LAR
COM EXPERIÊNCIA comprovada, cozinhar bem, cuidar de crianças e demais tarefas domésticas. Tr: 61 98202-1010

AUXILIAR LAVANDERIA salário + benefícios R$ 2.000, + VT CV p/: curriculo246@gmail.com

NÍVEL MÉDIO

ANALISTA FINANCEIRO
INDÚSTRIA CONTRATA Com experiência comprovada. Para início imediato Enviar currículo para e-mail: contratacao05421@gmail.com

ATENDENTE para Lanchonete- Gama. CV p/: (61)99192-2425 Zap

AUXILIAR DE MONTAGEM móveis sob medida . Currículo: SIA Trecho 03 lote 1310 loja 01 DF - CEP 71.200.030 ou wb@wbarmarios.com.br

AUXILIARADMINISTRATIVO exper venda, ambos sexos Clínica odontológica Samambaia CV : rhdentistasamambaia@gmail.com

EMPRESA DE SINALIZAÇÃO CONTRATA
AUXILIAR DE PINTURA (homem ou mulher) na área de sinalização viária com ou sem experiência. Tratar Whats: 61 99989-9476 Rubens

6.1 NÍVEL MÉDIO

DEPTO FISCAL/ Pessoal/contábil. contabilcurriculo2023@gmail.com

DEPTO FISCAL Enviar CV: contabilcurriculo2023@gmail.com

DESENHISTA c/ autoCAD c/ conhecimento TQS, c/ Ensino Médio. Tr: 98121-0111.

ENCARREGADO OPERACIONAL
SETOR DE CARGAS Salário inicial: R$ 2.000, + benefícios c/ exper. CV: recrutamentosdo.rh@gmail.com

MARCENEIRO/ MEIO OFICIAL conhecimento e Leitura de projetos de móveis planejados e standes (trabalhar na Ceilândia). Enviar CV c/ pretensão salarial p/: recrutando2022@gmail.com

CLÍNICA NA ASA NORTE
MASSAGISTA Precisase c/ s/exp c/comissão (61) 98214-4880 Elen

MONTADOR INSTALADOR móveis sob medida. Currículo: SIA Tr 03 lote 1310 loja 01 DF - ou wb@wbarmarios.com.br

CONTRATA-SE
MOTORISTA CATEGORIA "D" profissional. CV p/: curriculocaixa@gmail. com

OPERADOR (A) TELEMARKETING Clínica odontológica, p/ Samambaia Enviar currículo para: dentistasamambaia@gmail.com

SECRETÁRIA, MOTORISTA e caseiro E-mail: waoadv@hotmaill.com

SECRETARIAVIDRAÇARIA contrata cv: vidros contrata25@gmail.com

TÉCNICO (A) EM ELETRÔNICA com experência: alarme, CFTV, interfonia. 3344-7722 Enviar CV: tulio@tsas.com.br

TÉCNICO (A) EM ELETRÔNICA com experência: alarme, CFTV, interfonia. 3344-7722 Enviar CV: tulio@tsas.com.br

6.1 NÍVEL MÉDIO

VENDEDOR PROJETISTA Currículo: SIA Tr 03 lote 1310 loja 01 ou wb@wbarmarios.com.br

VENDEDOR (A) somente com prática Loja Material de Construção ou ferragens p/trabalhar na Asa Sul. Salário R$ 1.900,00 fixo + VT e VA. Tr: 61 99644-5136

ENCARREGADO OPERACIONAL
SETOR DE CARGAS Salário inicial: R$ 2.000, + benefícios c/ exper. CV: recrutamentosdo.rh@gmail.com

SECRETÁRIA, MOTORISTA e caseiro E-mail: waoadv@hotmaill.com

NÍVEL SUPERIOR

ARQUITETA Emp Decoração. CV p/ decoracaocontrata@gmail.com

CHEFE DE COBRANÇA Escritório de Advocacia busca chefe de cobranças c/ experiência. Curso superior, referências pacote office,excel, organixzação e proatividade. Remuneração a combinar. Enviar currículos: epmb400@gmail.com

COORDENADOR (A) DE OPERAÇÃO CALL CENTER
CONTRATA. Salário a combinar + benefícios. Superior completo e pós em Humanas. Experiência em coordenação de operações de Contact Center (omnichannel). Enviar currículo: selecaodp08@gmail.com

ESTAGIÁRIO ADVOCACIA
PRECISA-SE a partir 7º semestre. Bolsa a combinar. Escritório no Paranoá DF. 99802-8400 valdetemiranda.adv@gmail.com

6.1 NIVEL SUPERIOR

FARMACÊUTICO (A) CONTRATA-SE Com experiência. Enviar CV: para: drogaria.contratanodf@gmail.com Ou 98644-1124

EMBAIXADA DA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA
RECEPCIONISTABILÍNGUE/ Agente de Comunicação. A Embaixada está procurando um candidato que atenda as seguintes qualificações para preencher a vaga anunciada: I- Um diploma de bacharel relevante de uma universidade reconhecida. I- Um diploma/ certificado em língua inglesa para aqueles cuja língua materna não é o inglês (fluência em inglês e português é essencial). ii- Um Certificado de Diploma em Língua Portuguesa (para aqueles cuja língua materna nso é o português). iii- Excelentes habilidades em Tecnologia da Informação e Mídia Social. iv- Experiência como Recepcionista/Agente de Comunicação em ambiente movimentado. Os candidatos interessados devem enviar a sua Carta de Aplicação em inglês, acompanhada do CV e dos contactos de duas (2) referências para: tanrepbrasilia@yahoo.com.br ou entregue fisicamente no endereço da Embaixada: SHIS Qi 09, Conjunto 16, Casa 20 Lago Sul - CEP: 71625-160 - Brasília - DF Prazo final 28 de janeiro de 2025.

CONTADORA(O) estamos contratando p/ escritório de contabilidade, c/ s/exper.99618-6363

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n. 90004/2025

OBJETO: Fornecimento de açúcar cristal, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DA ABERTURA: 30/01/2025, às 10h.
EDITAL E INFORMAÇÕES: 14º andar do Edifício Anexo I - fone (61) 3216-4906, bem como nos endereços eletrônicos: www.camara.leg.br e www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Pregoeiro

SENADO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90017/2025

OBJETO: Aquisição de dispositivos periféricos para atendimento a diversas áreas do Senado Federal.
ABERTURA: 30/01/2025, às 09h30, pelo sistema **Compras.gov.br.**
EDITAL E INFORMAÇÕES: **www.senado.leg.br** (Portal da Transparência do Senado Federal/Licitações e Contratos), **www.compras.gov.br** ou na COPEL, Bloco de Apoio 16, 1º andar, telefone (61) 3303-3036.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira

SENADO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90020/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográf cos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ABERTURA: 07/02/2025, às 09h30, pelo sistema **Compras.gov.br.**
EDITAL E INFORMAÇÕES: **www.senado.leg.br** (Portal da Transparência do Senado Federal/Licitações e Contratos), **www.compras.gov.br** ou na COPEL, Bloco de Apoio 16, 1º andar, telefone (61) 3303-3036.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

SENADO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90018/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.
ABERTURA: 05/02/2025, às 09h30, pelo sistema **Compras.gov.br.**
EDITAL E INFORMAÇÕES: **www.senado.leg.br** (Portal da Transparência do Senado Federal/Licitações e Contratos), **www.compras.gov.br** ou na COPEL, Bloco de Apoio 16, 1º andar, telefone (61) 3303-3036.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

SENADO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90019/2025

OBJETO: Concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (*à la carte* ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal
ABERTURA: 06/02/2025, às 09h30, pelo sistema **Compras.gov.br.**
EDITAL E INFORMAÇÕES: **www.senado.leg.br** (Portal da Transparência do Senado Federal/Licitações e Contratos), **www.compras.gov.br** ou na COPEL, Bloco de Apoio 16, 1º andar, telefone (61) 3303-3036.

FELIPE GUIMARÃES CORTES
Pregoeiro

Edital Prazo: 20 dias úteis Número do processo: 0705164-90.2024.8.07.0001 Classe judicial: Procedimento Comum Cível (7) Autor: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais Reu: Juliana Maria De Azevedo Dias Objeto: Citação de Juliana Maria De Azevedo Dias, CPF/CNPJ nº 698.786.171-49, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido. Julio Roberto Dos Reis, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília, na forma da lei etc., Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o(s) Réu(s) acima qualificado(s), com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para a defesa de seus direitos no processo em referência. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 416, 4º Andar, ala B, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF - CEP: 70094-900. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após findar-se o prazo constante neste edital, sob pena de revelia. A contestação deverá ser apresentada por advogado ou defensor público. Em caso de não apresentação de contestação, será nomeado curador especial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. Dado E Passado nesta cidade de Brasília, DF, 24 de novembro de 2024 20:39:48. K-15e16/01

Poder Judiciário da União Tribunal De Justiça Do Distrito Federal E Dos Territórios Cjuvete Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Edital De Citação Prazo: 20 dias úteis Número do processo: 0739485-59.2021.8.07.0001 Classe judicial: Execução De Título Extrajudicial (12154) Exequente: Disal Administradora De Consorcios LTDA Executado: H S Solucoes Em Pagamentos LTDA, Frank Leonel Costa Soares Objeto: Citação de H S Solucoes Em Pagamentos LTDA - CNPJ: 36.335.090/0001-19 e Frank Leonel Costa Soares - CPF: 060.708.104-06. O Dr. Joao Batista Goncalves Da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, na forma da lei etc, Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a parte Executada acima qualificada, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, que se encontra em lugar não sabido, para que Pague, no prazo de 03 (três) dias, a importância de R$ 71.431,66 (setenta e um mil e quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), acrescida de custas processuais, atualização monetária, juros e honorários advocatícios fixados em 10%, os quais serão reduzidos pela metade se houver pagamento integral do débito no prazo acima referido, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a liquidação do débito. Advertências: 1) Os Embargos à Execução poderão ser opostos em 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo assinalado neste edital, por meio de advogado; 2) No prazo para Embargos à Execução, pode o executado, reconhecendo o débito, depositar 30% (trinta por cento) do valor, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, postular o pagamento do restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acréscidas de correção monetária e juros de 1% ao mês; 3) Decorrido o prazo do edital, do pagamento e de eventual interposição de embargos, a Defensoria Pública exercerá o múnus da Curadoria Especial, conforme nomeação feita na decisão que deferiu a citação por edital. Este Cartório e Juízo têm sede na Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 5015-1, 5º Andar, Ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. www.tjdft.jus.br. Dado E Passado nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 18 de dezembro de 2024 17:12:54. K-16e17/01

DADOS 90018/2025

atendimento@caixacenica.com.br

tais.felippe@gmail.com

lekaluch@gmail.com

Cassio Veloso Barbosa Gomes

De: COPEL - Licitações
Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 16:13
Para: COPEL - Licitações
Cc: atendimento@caixacenica.com.br; tais.felippe@gmail.com; lekaluch@gmail.com
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO DO PE. 90018/2025

Prioridade: Alta

Prezados senhores,

Comunicamos que já se encontra disponível no site COMPRASNET (WWW.comprasnet.gov.br) e no site do Senado federal (WWW.senado.gov.br), o Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, destinado à **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**.

Informamos, ainda, que, caso haja pedidos de esclarecimentos referente à licitação em referência, estes devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até as 17h, no horário de Brasília-DF.

Atenciosamente,

Coordenação de Processamento Externo de Licitações
COPEL | SADCON | SENADO FEDERAL
Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036
✉ copel@senado.leg.br

Cassio Veloso Barbosa Gomes

De: COPEL - Licitações
Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 16:17
Para: NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação; Pedro Augusto Ramirez Monteiro; Agatha Bernardo
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO DO PE. 90018/2025

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Entrega
NGCIC - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação	
Pedro Augusto Ramirez Monteiro	Entregue: 16/01/2025 16:18
Agatha Bernardo	Entregue: 16/01/2025 16:18

Prezados Senhores,

Informamos que a licitação objeto do processo nº **00200.016934/2024-92**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento**, será realizada na forma do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, cuja abertura está prevista para o dia 05/02/2025, às 9h30, tendo como pregoeiro responsável o servidor **MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO.**

.

A COPEL envidará os esforços necessários para a célere e eficaz conclusão do certame.

Atenciosamente,

Coordenação de Processamento Externo de Licitações
COPEL | SADCON | SENADO FEDERAL
Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036
✉ copel@senado.leg.br

Editais

Edital nº 90018/2025

Acessar Contratação

Última atualização 16/01/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/01/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/02/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00530279000115-1-000023/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento.

Informação complementar:

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=02000105900182025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 795.967,20

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	168	R$ 4.737,90	R$ 795.967,20

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Assunto: Apreciação recursal do resultado do Pregão Eletrônico nº 90018/2025.

Recorrentes: OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. e **ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA.**

Decisão: Manutenção do julgamento realizado pela COPEL.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

Trata-se de apreciação recursal do resultado do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme descrito no edital.

No tocante aos recursos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, diante da manutenção da decisão recorrida por parte do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), a Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL, em atendimento ao disposto no art. 10, inciso IV, do Anexo V do RASF, encaminhou os autos a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, por meio do Despacho nº 125/2025-COPEL[1], para apreciação e julgamento das razões recursais apresentadas pelas empresas **OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.** e **ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA**.

Consta da Ata de Apreciação do Recurso[2] que a licitante **OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.** apresentou razões recursais contra a decisão do(a) Pregoeiro(a), que a inabilitou no certame.

De acordo com o documento *retro,* a recorrente alegou que:

> [...] **1)** *O edital, instrumento soberano da licitação, constitui um verdadeiro pacto entre a Administração Pública e os licitantes. Nele estão claramente definidos os critérios que devem nortear, objetivamente, toda análise dos documentos e propostas apresentados. Contudo a decisão recorrida, equivocadamente, afastou-se desse compromisso legal ao rejeitar os atestados técnicos apresentados pela Recorrente, alegando, sem amparo no edital, que as peças eram "apenas lúdicas", ignorando sua evidente carga histórica e institucional.*

[1] **Despacho nº 125/2025-COPEL:** NUP 00100.064541/2025-02.
[2] **Ata de Apreciação do Recurso:** NUP 00100.063770/2025-00, pp. 48-58.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

[...] A recorrente, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, comprovou de forma robusta e incontestável sua capacidade técnica, mediante atestados que contemplam plenamente os critérios definidos no edital, com peças historicamente relevantes, roteiros originais e elementos artísticos que vão muito além da mera ludicidade. [...] No presente caso, a análise restritiva realizada pela Administração Pública não encontra respaldo no edital, nem na jurisprudência dominante, pois cria indevidamente barreiras à competição, prejudicando o interesse público primário em selecionar a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada. **2)** *A análise da decisão que culminou na habilitação da empresa vencedora revelou preocupantes discrepâncias entre os contratos previstos no edital e aqueles que foram, na prática, adotados pela Administração para julgar a capacidade técnica dos licitantes. Não há, em qualquer passagem na alínea "a.1" do item 13.3.1 do edital, exigência de que as intervenções tenham sido realizadas em* ***contexto oficial****, tampouco que as temáticas abordadas sejam restritas à* ***história do Brasil ou do Parlamento****. Ao contrário, o edital suporta expressamente a* ***temática ficcional****, em evidente abertura a diversas formas de expressão artística, desde que compatíveis com os elementos técnicos exigidos. Contudo, a decisão que declarou a empresa vencedora afirmou, com destaque, que "constitui pressuposto para a realização do objeto desta contratação a produção e a execução de encenações teatrais, em* ***contexto oficial****, com base em temas em variados* ***referentes à história do Brasil e do Parlamento****". Essa formulação não encontra respaldo no edital e, por consequência, representa uma interpretação ampliativa e não autorizada pelo instrumento convocatório. Trata-se, portanto, de um claro* ***desvio dos critérios objetivos****, que exige a legalidade e a isonomia do julgamento. Ao exigir características não previstas expressamente, a Administração incorreta em violação ao princípio da* ***vinculação ao edital****, previsto no no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além de* ***restringir indevidamente a competitividade do certame****, em prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.* ***3)*** *A análise da documentação da empresa recorrente — OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. — foi conduzido com o rigor técnico e a minúcia que se espera de uma comissão julgada diligente, tendo sido solicitados esclarecimentos, complementações e promoção da leitura criteriosa dos atestados, do enquadramento fiscal e do vínculo do profissional responsável técnico.* ***4)*** *Contudo, o mesmo zelo e rigor técnico não se verificam na análise da documentação da empresa declarada vencedora, ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME. Consta nos autos certificados com prazo de validade expirado, CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF sem qualquer registro de exigência de revalidação ou manifestação quanto à regularidade fiscal. Além disso, não houve questionamento sobre o regime tributário da empresa (como o enquadramento no Simples Nacional), ou que foi objeto de análise rigorosa no caso da empresa recorrente. Tal configura conduta evidente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

> *quebra do princípio da **isonomia** (art. 5º, caput, da Constituição Federal), além de contrariar os princípios da **legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa**, todos insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.* (Grifos do original)

A empresa recorrida, **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA**, registrou suas contrarrazões[3] tempestivamente, impugnando as alegações formuladas pela recorrente da seguinte maneira:

> [..]
>
> Inicialmente os licitantes devem se ater ao objeto descrito no edital, a saber:
>
> **CAPÍTULO I - DO OBJETO**
>
> **1.1.** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados **referentes à história do Brasil e do Parlamento**, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos. (grifo nosso)
>
> Portanto a exigência aludida no subitem 11.3.1 é complemento do escopo que se busca na contratação do serviço no referido Edital.
>
> 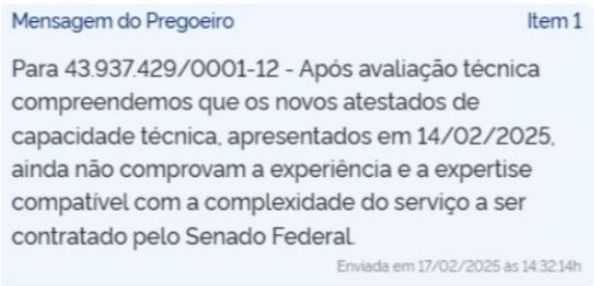
> Mensagem do Pregoeiro — Item 1
> Para 43.937.429/0001-12 - Após avaliação técnica compreendemos que os novos atestados de capacidade técnica, apresentados em 14/02/2025, ainda não comprovam a experiência e a expertise compatível com a complexidade do serviço a ser contratado pelo Senado Federal.
> Enviada em 17/02/2025 às 14:32:14h
>
> Nesse sentido, a Recorrente não demonstrou conhecimento com a história do Brasil e do Parlamento, e sim tão somente peças que relatavam: São Pedro; São João; Santo Antônio; Alice no País da Aviação e tantas outras de cunho infantil, e, apesar de coligir novos atestados, ainda assim continua inapto.

[3] Contrarrazões recursais: NUP 00100.063770/2025-00, pp. 9/11.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

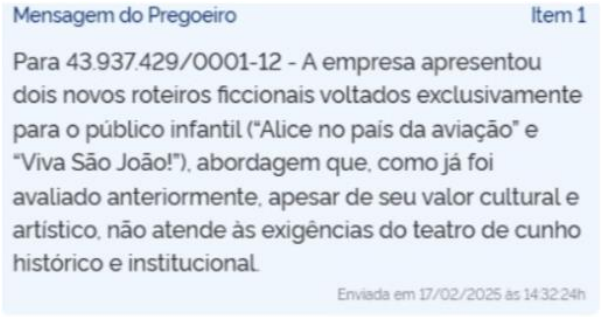
Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 43.937.429/0001-12 - A empresa apresentou dois novos roteiros ficcionais voltados exclusivamente para o público infantil ("Alice no país da aviação" e "Viva São João!"), abordagem que, como já foi avaliado anteriormente, apesar de seu valor cultural e artístico, não atende às exigências do teatro de cunho histórico e institucional.

Enviada em 17/02/2025 às 14:32:24h

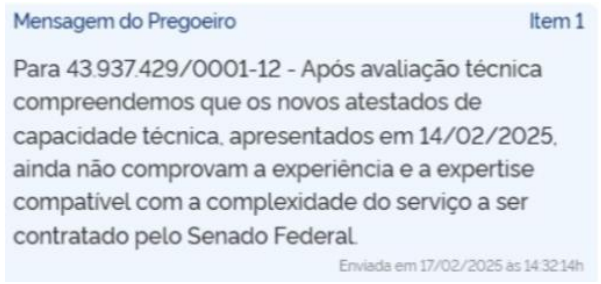
Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 43.937.429/0001-12 - Após avaliação técnica compreendemos que os novos atestados de capacidade técnica, apresentados em 14/02/2025, ainda não comprovam a experiência e a expertise compatível com a complexidade do serviço a ser contratado pelo Senado Federal.

Enviada em 17/02/2025 às 14:32:14h

> Outrossim ao compulsar o Recurso ao qual se Contrarrazoa, a Recorrente não detalha de forma específica, a fim de demonstrar equívoco na análise da documentação entregue, e sua suposta capacidade, trazendo para análise da comissão, **argumentos genéricos e esparsos**, e que apesar do grande esforço, recai em embaralhamento cognitivo, colacionando Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU, que ao invés de beneficiá-lo, vai justamente de encontro ao seus interesses no Recurso interposto.
>
> No que concerne a documentação da empresa Recorrida, esta foi retirada e entregue conforme exigidos pelo Pregoeiro, não havendo qualquer óbice para a contratação, logo, o simples fato da Certidão ter vencido após sua expedição, não a invalida. Aduz por fim, que os critérios e rigor, foram aplicados de maneiras distintas. Mesma sorte não possui o argumento exposto. O fato de indagar os concorrentes, é prerrogativa daquele que conduz o certame. No caso aqui ora debatido, a inabilitação ocorreu pela falta de capacidade técnica, para atender o objeto do edital, logo, a empresa Recorrente, não poderia atender à demanda das visitas ao Senado Federal, expondo sua história, e que está diretamente ligado ao contexto de temas relevantes à nação brasileira, e sim, que naquele momento, demonstrou que possui experiência apenas em temas de enredos infantis. (Grifos do original)

Por sua vez, a empresa **ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA**, inconformada com a decisão do Pregoeiro(a) que declarou a empresa **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, assim manifestou-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

> (...) ***5)*** *Todavia, ao analisar a documentação apresentada pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, verifica-se que o profissional indicado não atende à exigência do edital, pois foram apresentados registros no MTE referentes à função de* ***Diretor de Cena****, e não de Diretor, em clara discrepância como exigido pelo instrumento convocatório. [...] Portanto, não há margem para considerar que um "****Diretor de Cena****" possa se enquadrar como "****Diretor****", sob pena de se admitir interpretações subjetivas que desvirtuariam o certame, abrindo precedentes para que qualquer título de "diretor" fosse aceito, como, por exemplo, "Diretor Escolar". [...] A distinção entre as funções de* ***Diretor e Diretor de Cena*** *está expressamente prevista no Decreto nº 82.385/1978, que regulamenta a Lei nº 6.533/1978. A norma assim define:* ***DIRETOR****: Cria, elabora e coordena a encenação do espetáculo a partir de uma ideia, texto, roteiro, obra literária, música ou qualquer outro estímulo, utilizando-se de recursos técnico-artísticos, procurando assegurar o alcance dos resultados objetivados com a encenação.* ***DIRETOR DE CENA****: Encarrega-se da disciplina e andamento do espetáculo durante a representação, faz cumprir as normas e horários para o bom andamento do trabalho e elabora tabela e avisos, notificando os corpos técnico e artístico sobre alterações do trabalho. Diante do exposto, resta evidente que a função de* ***Diretor de Cena*** *não pode ser equiparada à de* ***Diretor****, o que torna impossível o cumprimento do requisito editalício por parte da empresa recorrida.* ***6)*** *[...]* ***não foram encontrados atestados de capacidade técnica, em quantidade e características com o objeto licitado, referentes ao profissional indicado como futuro contratado****. Essa omissão compromete diretamente a habilitação da empresa no certame uma vez que só se apresentou qualificação técnica quanto a empresa deixando negligenciado atestados referentes ao profissional apontado. Ademais, os atestados apresentados referentes à empresa possuem data* ***posterior à abertura do certame****, evidenciando tentativa de regularização extemporânea, o que fere o princípio da* ***preexistência da qualificação técnica****, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e pacificado pela jurisprudência: [...] Se o pregão se estende até a data de hoje, isso não altera o fato de que a empresa deveria ter os documentos prontos antes dessa data. A emissão posterior do atestado indica tentativa de regularização extemporânea, o que fere a legalidade da habilitação da empresa uma vez que a empresa em questão fez apontamento declaratório que atendia e o previsto em edital.* (Grifos do original)

Em seu turno, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões[4], conforme a seguir:

> [..]

[4] Contrarrazões recursais: NUP 00100.063770/2025-00, pp. 15/19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

1 - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrente alega conter ilegalidade na documentação apresentada pela Recorrida, no que concerne ao registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, vez que o registro de Diretor de Cena, estaria em desconformidade com o termo Diretor.

Os argumentos não merecem prosperar, vez que ao consultar a documentação apresentada da Diretora de Cena, temos (**Docs. 03 e 04**):

[...]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016 Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) CAMILA NEIVA MESKELL, CPF 000.825.831-70 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Diretor de cena, sob o número 0003913/DF, em 08/07/2024, conforme processo nº 19980.277208/2024- 32, estando apto a exercer a profissão.

Nesse sentido, a Lei 6.533/1978, dispões sobre a regulamentação das profissões de Artista Técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras Providências (Doc. 05). Ao compulsar Edital do Pregão Eletrônico, no Capítulo 11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA, subitem b.2, prevê:

b.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;

Repisa portanto, que a exigência em edital foi cumprida mediante a comprovação técnica exigida (Docs. 03 e 04) Ainda nesse vértice, deve ser verificado as diretrizes contidas no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Vinculado a este, existe a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (https://www.ocupacoes.com.br).

Desse modo, ao se pesquisa o código macro da ocupação que se amolda à exigência prevista no edital, encontra-se a CBO 2622 - Referente a Diretores de Espetáculos e Afins (https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/2622-diretores-de-espetaculos-e-afins).

Assim, dentro dessa categoria, há o Cargo de Diretor Teatral (Código 2622-20)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Na descrição do cargo e condições gerais para o exercício, constam:

Descrição Sumária

Os diretores de cinema, teatro, televisão e rádio dirigem, criando, coordenando, supervisionando e avaliando aspectos artísticos, técnicos e financeiros referentes a realização de filmes, peças de teatro, espetáculos de dança, ópera e musicais, programas de televisão e rádio, vídeos, multimídia e peças publicitárias.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham em atividades culturais e recreativas e em outras atividades empresariais. há intensa mobilidade entre as funções diretor de cinema, tv, vídeo e teatro, sendo que muitos profissionais ora atuam em um veículo ora em outro e também atuam eventual mente como produtores ou atores, de forma concomitante ou isoladamente. de forma geral, predomina o vínculo como empregado, entre diretores de tv e rádio e, como autônomo, para as demais ocupações. suas atividades se desenvolvem em equipes, em horários não regulares e alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos do trabalho sob ruído intenso, altas temperaturas e grandes alturas.

Destarte, a descrição do objeto no Capítulo I, subitem 1.1, contém:

O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Portanto, amolda-se a exigência do objeto do contrato, com a natureza do cargo apresentado, com a consequente ratificação do mesmo perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Portanto, a argumentação da Recorrente carece de plausibilidade, inclusive facilitando de certo modo as contrarrazões, vez que o cerne da questão segundo à Recorrente, estaria sobre o termo Diretor de forma abrangente, de modo que Contesta com elasticidade verborrágica no recurso apresentado, não merecendo acolhimento ante as classificações dispostas e exigidas no Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda em sua argumentação, à Recorrente alega que segundo Princípio da Preexistência da Qualificação Técnica, os Atestados emitidos após a licitação não podem ser usados para suprir deficiências da fase de habilitação. Jurisprudência do TCU.

Igualmente a argumentação exposta carece de lógica perante o caso em tela. É possível atestar que a documentação foi entregue no prazo concedido, logo, os Acórdãos do Tribunal de Contas da União, descritos na exordial pela Recorrente, versam sobre a apresentação extemporânea ao prazo concedido, o que não ocorreu no presente caso (**Docs. 06; 07 e 08**).

Por amor ao debate, traz à lume, **paradigma recente** no Acórdão do Tribunal de Contas da União **2036/2022** (**Doc. 09**), o Relator Ministro Bruno Dantas fixou entendimento que vai ao encontro de um cenário de desburocratização das licitações.

A problemática é exposta e delimitada pelo item 6.3 do Edital paradigma, ao estabelecer que "**todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação**". Neste sentido, o enredo seguinte levou à desqualificação da primeira e segunda colocada, sob a justificativa embasada pelo item mencionado, adjudicando, por fim, a terceira colocada.

Segundo o Acórdão, o apego à literalidade da exigência do instrumento convocatório em detrimento da obtenção da melhor proposta pela Administração conduziu à discussões sobre o excesso de formalismo e omissão do poder-dever de diligência pela comissão de licitação. Frente a dúvida quanto à veracidade das informações, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para assim consolidar as instruções do processo, conforme previsto igualmente pelo item 7.12 daquele edital.

Assim, segundo o Tribunal de Contas da União, mesmo frente a um descumprimento formal ao edital, por parte das duas primeiras classificadas, não houve indícios que levem a consideração de descumprimento material, tratando então de um vício sanável no qual caberia à Administração ponderar e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

> diligenciar de modo correto, e não apenas torná-las inabilitadas. Ademais, pondera o Acórdão sobre as consequências práticas da decisão do ente contratante: o excesso de formalismo aplicado ao certame culminou pela adjudicação do objeto.
>
> O Acórdão, portanto, vem no sentido de condenar as mazelas da burocracia excessiva e injustificada nas licitações. No mesmo sentido, também dialoga com a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), em especial com seus artigos 12, incisos IV e V, e 70, os quais dispensam exigências formalistas (cópias autenticadas ou reconhecimento de firma) quando a documentação possa ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração. Com isso, o Acórdão reputou irregular e indevida a decisão atinente à inabilitação, determinando ao órgão licitante que retorne à fase de habilitação, ou então seja anulado o certame. (Grifos do original)

Em observância ao disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ao apreciar as razões recursais, o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) não exerceu juízo de reconsideração, por entender que os pontos alegados pela recorrente foram suficientemente debatidos e refutados, **mantendo a sua decisão** com esteio nos seguintes fundamentos:

> [...] **Com relação aos pontos 1 e 2**, assim rebateu a RECORRIDA em sede de contrarrazões: *A Recorrente insurge contra a Decisão de inabilitação, vez que esta ocorreu pela falta de capacidade técnica prevista no subitem 11.3.1. Inicialmente os licitantes devem se ater ao objeto descrito no edital, a saber: CAPÍTULO I - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos. (grifo nosso) Portanto a exigência aludida no subitem 11.3.1 é complemento do escopo que se busca na contratação do serviço no referido Edital. Nesse sentido, a Recorrente não demonstrou conhecimento com a história do Brasil e do Parlamento, e sim tão somente peças que relatavam: São Pedro; São João; Santo Antônio; Alice no País da Aviação e tantas outras de cunho infantil, e, apesar de coligir novos atestados, ainda assim continua inapto. Tendo em vista se tratar de análise de teor essencialmente técnico, no que se refere aos itens 1 e 2, o Órgão Técnico (SECOM/SRPSF) responsável pela análise e emissão de parecer a respeito da qualificação técnica foi instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos: "Em contraponto ao recurso interposto pela empresa OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ nº 43.937.429/0001-12), convém informar que: O critério adotado pelo órgão técnico para análise da documentação de qualificação técnica, apresentados*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

pelas empresas licitantes no Pregão Eletrônico nº 90018/2025, segue o estabelecido na alínea "a" do item 11.3.1 do edital do certame: "a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação." A delimitação do objeto da presente licitação é apresentada no item 1.1 do edital, discriminando caraterísticas inerentes ao serviço a ser prestado, a saber: "contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento". Portanto, o atendimento das subalíneas da alínea "a" do item 11.3.1 do edital devem guardar também compatibilidade com o objeto da licitação. Ou seja, aos condicionantes estabelecidos a partir da alínea a.1 derivam diretamente da restrição de compatibilidade delineada na alínea "a", que a submeteu à comprovação de se tratar de "serviços de intervenção cênica similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação". Logo, em conformidade com o inciso II do caput do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a experiência pretérita da licitante, a ser comprovada por meio dos atestados de capacidade técnica, deve ser suficiente para demonstrar a capacidade operacional de execução do serviço. "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;" (Lei nº 14.133/2021) No pregão eletrônico em tela, e em consonância com posicionamento já externado anteriormente por este órgão técnico na análise da documentação da recorrente, os atestados devem demonstrar capacidade técnica da licitante de produzir e executar encenações teatrais com temáticas relacionadas à história do Brasil e do Parlamento. Esse recorte temático envolve nível de complexidade maior, exigindo das empresas licitantes aptidão para produzir roteiros de natureza histórica, com enredos mais complexos e estruturados, a partir de uma unidade dramática bem definida e com a construção das personagens mais elaborada (caracterização física, psicológica e social), tendo em vista o propósito institucional e educativo da ação. Cabe aqui reforçar novamente que os atestados apresentados pela OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA não comprovam experiência compatível com a complexidade do serviço a ser prestado para o Senado Federal. Todos os roteiros encaminhados têm natureza meramente ficcional e são destinados a público infantil (baixa complexidade), enquadramento que se distancia do objeto desta contratação. Apesar de relevante valor cultural e artístico, as peças infantis não atendem às exigências dramatúrgicas de um teatro de cunho histórico e institucional. As peças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

submetidas ao crivo do órgão técnico foram "Esqueceram meu presente", "Sem segredos", "Alice no país da aviação" e "Viva São João", todos espetáculos teatrais com foco em público infantil e sem caráter histórico ou institucional. Já em relação as atrações culturais identificadas como "Eventos G20", "Wiz CO" e "Parkshopping", não foram apresentados os roteiros dessas intervenções. Foram anexadas pela recorrente tão somente fotos e vídeos de receptivo com personagens caracterizados e apresentações de dança, bem como os comprovantes e nota fiscal de pagamento por esses serviços. Diante da ausência de comprovação de experiência pretérita por parte da OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA na produção e desenvolvimento de intervenções cênicas de natureza histórica e/ou institucional, bem como a fim de garantir segurança à Administração quanto ao potencial de execução satisfatória do objeto, foram rejeitados os documentos de capacidade técnica apresentados pela recorrente. Essa decisão alinha-se aos pressupostos constantes no edital do certame (vinculação ao instrumento convocatório) e coaduna-se com a legislação vigente sobre licitações e contratos." **Com relação ao ponto 3**, é preciso ressaltar que o Pregoeiro, antes de eventual juízo de desclassificação da empresa OJA LAIO PRODUÇÃO ENTRETENIMENTO LTDA, empreendeu diligências para esclarecer, complementar e até mesmo admitir a apresentação de novos documentos de habilitação, com o objetivo de sanear as reiteradas inconsistências apontadas na análise do Órgão Técnico (SECOM/SRPSF). A conduta do Pregoeiro encontra amparo em dispositivos da minuta de edital. Veja-se: *11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para: 11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; 11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante; 11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública. 11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação. 11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.* **No tocante ao item 4**, os argumentos apresentados pela RECORRENTE não merecem prosperar, pois, nos termos dos itens 11.1 e 11.9 do edital, a comprovação dos requisitos de habilitação da empresa vencedora foi aferida pelo Pregoeiro a partir de consulta ao SICAF, à base de dados de sítios oficiais de órgãos e entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

emissores de certidões (CNJ, CEIS, TCU, CNDT e TJDFT) e da documentação de habilitação enviada nos termos do item 11.4 do edital. Cabe ressaltar que o Pregoeiro, antes mesmo de realizar no sistema a aceitação da proposta e a habilitação da empresa vencedora, disponibilizou, no portal de transparência do Senado Federal, a documentação consolidada de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, informando no chat: https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/58104/detalhamento/67941 (vide mensagem do Pregoeiro via chat em 21/03/2025 às 15:03:29 – 15:03:31). Logo, ao contrário do que prega a Recorrente, tem-se que do SICAF não consta validades expiradas de certidões de regularidade fiscal e trabalhista federal (RF/PGFN e FGTS), tampouco de certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e distrital. Com fundamento no item 11.9 do edital, a certidão negativa de falência foi diretamente emitida e consultada pelo Pregoeiro, conforme documento acostado na última página do link acima, comprovando o NADA CONSTA em nome de ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, CNPJ: 26.713.170/0001-07, emitida em 17/03/2025, válida por 30 (trinta) dias, ou seja, até 16/04/2025. Por fim, insta registrar que o questionamento acerca do enquadramento da empresa OJA LAIO ao SIMPLES nacional visou unicamente a viabilizar que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, **que não estava registrado na Junta Comercial**, pudesse ser excepcionalmente aceito, com amparo na exceção legal reservada às empresas optantes de tal regime tributário. No caso da empresa recorrida, considerando que o Balanço Patrimonial apresentado consta de escrituração contábil digital (Sped) o registro na Junta Comercial é dispensado, não cabendo, portanto, avaliar o enquadramento fiscal da empresa. **Com relação ao ponto 5**, assim rebateu a RECORRIDA em sede de contrarrazões: *Os argumentos não merecem prosperar, vez que ao consultar a documentação apresentada da Diretora de Cena, temos (Docs. 03 e 04): [...] MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016 Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) CAMILA NEIVA MESKELL, CPF 000.825.831-70 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Diretor de cena, sob o número 0003913/DF, em 08/07/2024, conforme processo nº 19980.277208/2024- 32, estando apto a exercer a profissão. Nesse sentido, a Lei 6.533/1978, dispões sobre a regulamentação das profissões de Artista Técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras Providências (Doc. 05). Ao compulsar Edital do Pregão Eletrônico, no Capítulo 11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA, subitem b.2, prevê: b.2) Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978; Repisa portanto, que a exigência em edital foi cumprida mediante a comprovação*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

técnica exigida (Docs. 03 e 04) Ainda nesse vértice, deve ser verificado as diretrizes contidas no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Vinculado a este, existe a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (https://www.ocupacoes.com.br). Desse modo, ao se pesquisa o código macro da ocupação que se amolda à exigência prevista no edital, encontra-se a CBO 2622 - Referente a Diretores de Espetáculos e Afins (https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/2622-diretores-de-espetaculos-e-afins).(https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/2622-diretores-de-espetaculos-e-afins). Assim, dentro dessa categoria, há o Cargo de Diretor Teatral (Código 2622-20) [...] 2620-22- Diretor Teatral. Na descrição do cargo e condições gerais para o exercício, constam: Descrição Sumária Os diretores de cinema, teatro, televisão e rádio dirigem, criando, coordenando, supervisionando e avaliando aspectos artísticos, técnicos e financeiros referentes a realização de filmes, peças de teatro, espetáculos de dança, ópera e musicais, programas de televisão e rádio, vídeos, multimídia e peças publicitárias. Condições Gerais de Exercício Trabalham em atividades culturais e recreativas e em outras atividades empresariais. há intensa mobilidade entre as funções diretor de cinema, tv, vídeo e teatro, sendo que muitos profissionais ora atuam em um veículo ora em outro e também atuam eventual mente como produtores ou atores, de forma concomitante ou isoladamente. de forma geral, predomina o vínculo como empregado, entre diretores de tv e rádio e, como autônomo, para as demais ocupações. suas atividades se desenvolvem em equipes, em horários não regulares e alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos do trabalho sob ruído intenso, altas temperaturas e grandes alturas. Destarte, a descrição do objeto no Capítulo I, subitem 1.1, contém: O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de intervenções cênicas, sob demanda, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos Portanto, amolda-se a exigência do objeto do contrato, com a natureza do cargo apresentado, com a consequente ratificação do mesmo perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a argumentação da Recorrente carece de plausibilidade, inclusive facilitando de certo modo as contrarrazões, vez que o cerne da questão segundo à Recorrente, estaria sobre o termo Diretor de forma abrangente, de modo que Contesta com elasticidade verborrágica no recurso apresentado, não merecendo acolhimento ante as classificações dispostas e exigidas no Ministério do Trabalho e Emprego.

Por se tratar de questões eminentemente técnicas, dado o grau de especialização da matéria, o Órgão Técnico (SECOM/SRPSF) foi novamente instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos: *No tocante ao recurso interposto pela empresa* ***ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA (CNPJ nº 55.490.942/0001-97)****, compete ao órgão técnico se manifestar sobre os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

seguintes pontos: Conforme já arrolado pelo órgão técnico durante a instrução do pregão eletrônico, constitui requisito de capacidade técnica previsto no edital, na alínea "b" do item 11.3.1., a apresentação de declaração indicando os dados dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços, em especial daqueles que vão exercer a atividade de direção do espetáculo teatral. Portanto, o enquadramento exigido no registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego deve guardar conformidade com o artigo 6o da Lei no 6.533/1978, que estabelece as categorias profissionais de "Artista" e "Técnico em Espetáculos de Diversões". As legislações que atualmente regulamentam esse segmento profissional no Brasil são a Lei no 6.533/78 e o Decreto no 82.385/78. Em ambos os instrumentos normativos são definidas apenas as categorias profissionais supracitadas ("Artista" e "Técnico em Espetáculo de Diversão"). No documento anexado pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME (CNPJ 26.713.170/0001-07) para cumprimento do requisito aludido nos itens anteriores, consta a comprovação do registro da profissional indicada na categoria "Artista", com a função de Direção de Cena. Portanto, essa qualificação já atende às exigências de capacidade técnica prevista no edital do certame, conforme rege a Lei no 6.533/1978. A designação da categoria profissional de "Artista" já seria por si só suficiente para atendimento do requisito proposto na alínea "b"do item 11.3.1. Cumprido o requisito formal e objetivo, vale ressaltar que, conforme entendimento deste órgão técnico, cabe também admissibilidade da função de "Direção de Cena" no exercício da direção das intervenções cênicas, espetáculos teatrais, ações de teatro imersivo ou performances artísticas, tendo em vista o que apregoa o próprio edital do certame. Na cláusula quarta, inciso V, alínea a.5.2., são descritas as atribuições relativas ao Diretor Teatral, conforme extrato transcrito abaixo: "Atribuição sucinta: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores". Esse descritivo dialoga diretamente com o detalhamento da atividade de Diretor de Cena prevista no Anexo do Decreto no 82.385/79, que indica as seguintes atividades: "Encarrega-se da disciplina e andamento do espetáculo durante a representação; faz cumprir normas e horários para o bom andamento do trabalho; elabora tabelas de avisos, notificando os corpos técnico e artístico do andamento ou alterações do trabalho; comunica ao Contra-Regra as irregularidades ou problemas de manutenção de objetos, cenários e figurinos". Ou seja, com os documentos apresentados pela recorrida, há o atendimento formal dos requisitos previstos no edital e também das condições profissionais para exequibilidade dos serviços objetos dessa contratação. Em aditamento aos argumentos postos acima, já apresentados anteriormente pelo órgão técnico, vale também complementar com as contrarrazões juntadas pela recorrida, no que tange ao enquadramento dessa categoria profissional dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Os diretores teatrais são todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

agregados em uma codificação única (Diretores de espetáculos e afins), com suas atividades descritas como "direção, criação, coordenação, supervisão e avaliação de aspectos artísticos, técnicos e financeiros referentes a realização de filmes, peças de teatro, espetáculos de dança, ópera e musicais, programas e conteúdo para televisão e rádio, vídeos, multimídia e peças publicitárias". Ante o exposto, conclui-se que os documentos apresentados pela empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME estão em conformidade com o que foi definido no instrumento convocatório do pregão eletrônico, seja no aspecto formal (alínea "b"do item 11.3.1), seja à luz do objetivo da norma. **Com relação ao ponto 6**, assim rebateu a RECORRIDA em sede de contrarrazões: Ainda em sua argumentação, à Recorrente alega que segundo Princípio da Preexistência da Qualificação Técnica, os Atestados emitidos após a licitação não podem ser usados para suprir deficiências da fase de habilitação. Jurisprudência do TCU. Igualmente a argumentação exposta carece de lógica perante o caso em tela. É possível atestar que a documentação foi entregue no prazo concedido, logo, os Acórdãos do Tribunal de Contas da União, descritos na exordial pela Recorrente, versam sobre a apresentação extemporânea ao prazo concedido, o que não ocorreu no presente caso (**Docs. 06; 07 e 08**). O Órgão Técnico (SECOM/SRPSF) responsável pela análise da qualificação técnica foi novamente instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos: *Em relação à inexistência de comprovação de capacidade técnica da profissional indicada como responsável por acompanhar a execução do serviço, em especial da atividade de Direção, tal pendência foi atendida nas contrarrazões da recorrida, com a juntada do Atestado de Capacitação Profissional, emitido pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Distrito Federal e Entorno e dos Estados de Tocantins, Pará e Amazonas – SATED / DF Centro Norte. Vale aqui recorrer ao inciso II do caput do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de apresentação de atestados. Insta aduzir, de modo complementar, que, conforme prevê o item 18.4 do edital, "é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos*". Embora não tenham sido obtidos por diligência determinada pelo Pregoeiro, os referidos Atestados de Capacidade Técnico-Profissinal foram enviados pela recorrida na etapa recursal e analisados pelo órgão técnico, que os considerou suficientes para atender à exigência do edital. Em suma, como os argumentos trazidos pelas Recorrentes foram debatidos e refutados, entende-se que os recursos não merecem prosperar. Face ao exposto, **MANTÊM-SE os fundamentos da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVIERA vencedora do Pregão Eletrônico nº 90018/2025.** (Grifos do original)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Ressalte-se que a análise dos argumentos recursais depende de conhecimentos eminentemente técnicos. Desse modo, considerando que a manifestação da área técnica e a instrução dos autos demonstram o atendimento às exigências do edital pela licitante vencedora, imperioso reconhecer a adequação da fundamentação e dos procedimentos adotados pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

A Administração, assim como o particular que resolve participar de licitação, está vinculada às regras, definições e condições estabelecidas no edital, não podendo delas se afastar sob pena de cometer ilegalidade. Todavia, cabe destacar que isso não representa somente uma imposição de limites ao órgão contratante, mas também se reveste em uma carta de direitos aos particulares interessados que porventura sintam-se injustamente prejudicados, os quais podem, então, pleitear o cumprimento dos termos do edital.

Isso não significa, contudo, que a interpretação dada por determinada licitante deva se sobrepor ao entendimento da Administração. Com efeito, antes da publicação do edital para inaugurar uma licitação, o Poder Público é obrigado a cumprir uma série de etapas internas e multidisciplinares, nas quais os termos do instrumento convocatório são cuidadosa e repetidamente avaliados, inclusive sendo imprescindível à validade de todo o processo a manifestação favorável da área jurídica do órgão contratante, conforme expressamente determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Em linha gerais, o processo de licitação somente se aperfeiçoa e está apto a balizar determinada contratação com a convergência de três perspectivas distintas: administrativa, técnica e jurídica. Essa pluralidade de visões assegura que a leitura conferida pela Administração aos termos constantes do instrumento convocatório esteja sempre em sintonia com a busca pelo interesse da coletividade.

Destarte, em harmonia com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o entendimento dado pela Administração aos termos do edital possui primazia em relação àqueles defendidos pelas licitantes, cabendo, assim, às empresas irresignadas com o resultado do certame demonstrar a ocorrência de irregularidade ou o descabimento da interpretação de dispositivo do certame.

Conforme se observa nos autos, as alegações das empresas recorrentes, em cotejo com as provas juntadas ao processo, não evidenciam qualquer vício nas disposições editalícias e nos atos decisórios praticados na licitação. Outrossim, também não se prestam a demonstrar impropriedade hermenêutica por parte do Pregoeiro(a), que nada mais fez senão seguir o edital e os pareceres das unidades que possuem expertise técnica quanto ao objeto do certame, em estrita observância à vinculação ao instrumento convocatório.

É imperioso destacar que a decisão do Pregoeiro, no que tange ao mérito das questões *sub examine*, revelou-se irrepreensível, uma vez que aplicou corretamente o entendimento jurídico pertinente à matéria. Ademais, o Pregoeiro realizou diversas diligências,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

inclusive consultando o Órgão Técnico em várias ocasiões, a fim de assegurar que as alegações apresentadas pelas recorrentes possuíam algum fundamento.

Sendo assim, restou indene de dúvidas que a empresa recorrida atendeu ao edital plenamente e a comprovação como tal foi devidamente analisada pelo Pregoeiro, portanto não há que se falar em decisão dissonante com os elementos carreados ao processo.

Diante do exposto, ante à ausência de qualquer irregularidade ou impropriedade, deve prevalecer a presunção de legitimidade dos atos praticados pela Administração Pública, sendo, então, imperioso reconhecer a legalidade, regularidade, juridicidade e a adequação dos atos decisórios e dos procedimentos adotados pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) no curso da licitação em questão.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica,** no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA[5], **não vislumbra óbice à presente contratação,** razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do inciso IV do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF[6], consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

Por fim, em atenção à recomendação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, o presente julgamento deve ser registrado também no âmbito do sistema Compras.gov.br.

Brasília, 08 de maio de 2025.

[5] **ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso I –** à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas;

[6] **RASF, Art. 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso IV –** apreciar recursos interpostos em procedimentos licitatórios na modalidade pregão, independentemente do valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Despacho nº 0456/2025 - DIRECON
Processo nº 00200.014826/2024-85

Revisão:

(Assinado digitalmente)
PRISCILLA SILVA DAMASCENO
Assessora Técnica

(Assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Assessor Técnico
OAB/DF nº 44.007

Considerando as informações constantes dos autos, com fundamento no inciso IV do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, **ACOLHO** as razões expostas pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e a manifestação da Assessoria Técnica para manter os fundamentos da decisão que habilitou e declarou a empresa **ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, negando provimento aos recursos interpostos pelas licitantes **OJA LAIO PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.** e **ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA**. Encaminhem-se os autos à DGER, para adjudicação do objeto e homologação do certame, com fulcro no art. 9º, incisos V e VI, do Anexo V, do RASF.

(Assinado digitalmente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D5C171E006B8244.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.